



Número: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA (REQUERIDO)	FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAAC MARQUES CATAO (ADVOGADO)
ASFALTOS NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (ADVOGADO) FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41656892	12/04/2021 12:18	Petição Inicial	Petição Inicial
41657350	12/04/2021 12:18	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
41657356	12/04/2021 12:18	Doc. 01 - Procuração	Procuração
41657369	12/04/2021 12:18	Doc. 02	Outros Documentos
41657372	12/04/2021 12:18	2.1 - Certidão Simplificada 25.03.2021	Documento de Comprovação
41657375	12/04/2021 12:18	2.2 - Certidão de Inteiro Teor 25.03.2021	Documento de Comprovação
41657380	12/04/2021 12:18	2.3 - ATA REUNIÃO 25-03-2021	Documento de Comprovação
41657384	12/04/2021 12:18	Doc. 03	Outros Documentos
41657387	12/04/2021 12:18	3.1 2018 - Balanço e DRE	Documento de Comprovação
41657389	12/04/2021 12:18	3.2 2019 - Balanço e DRE	Documento de Comprovação

41657 390	12/04/2021 12:18	3.3 2020 - Balanço e DRE	Documento de Comprovação
41657 391	12/04/2021 12:18	3.4 2021 - Balancete e DRE	Documento de Comprovação
41657 393	12/04/2021 12:18	3.5 Demonstração do Fluxo de Caixa Projetado	Documento de Comprovação
41657 693	12/04/2021 12:18	3.6 - DECLARAÇÃO ADM's	Outros Documentos
41658 100	12/04/2021 12:18	4.1- Classe I - Sintética	Outros Documentos
41658 102	12/04/2021 12:18	4.2 - Classe I - Analítica	Outros Documentos
41658 104	12/04/2021 12:18	4.3 - Classe III - Sintética	Outros Documentos
41658 105	12/04/2021 12:18	4.4 - Classe III - Analítica	Outros Documentos
41658 107	12/04/2021 12:18	4.5 - Classe IV - Sintética	Outros Documentos
41658 108	12/04/2021 12:18	4.6 - Classe IV - Analítica	Outros Documentos
41658 109	12/04/2021 12:18	4.7 - Extraconcursal - Sintética	Outros Documentos
41658 111	12/04/2021 12:18	4.8 - Extraconcursal - Analítica	Outros Documentos
41658 112	12/04/2021 12:18	4.9 - Quadro Resumo	Outros Documentos
41658 113	12/04/2021 12:18	Doc. 05 - Relação dos Empregados	Outros Documentos
41658 117	12/04/2021 12:18	Doc. 06 - Relação de Bens Sócios	Outros Documentos
41658 122	12/04/2021 12:18	Doc. 07 - Extratos	Outros Documentos
41658 126	12/04/2021 12:18	Doc. 08 - Certidão de Protesto	Outros Documentos
41658 128	12/04/2021 12:18	Doc. 09 - Relação das Ações Judiciais e Procedimento Arbitral	Outros Documentos
41658 132	12/04/2021 12:18	Doc. 10 - Relatório Detalhado Passivo Fiscal	Outros Documentos
41658 136	12/04/2021 12:18	Doc.11	Outros Documentos
41658 146	12/04/2021 12:18	11.1 - Relação do Ativo Não Circulante	Outros Documentos
41658 656	12/04/2021 12:18	11.2 - Relação do Ativo Não Circulante - Alienados	Outros Documentos
41658 660	12/04/2021 12:18	11.3 - Anexo 1	Outros Documentos
41658 664	12/04/2021 12:18	11.4 - Anexo 2	Outros Documentos
41658 674	12/04/2021 12:18	Doc. 12	Outros Documentos
41658 680	12/04/2021 12:18	12.1 - CERT. AÇÕES E EXECUÇÕES JUSTIÇA FEDERAL - ANTONIO ERIVALDO	Outros Documentos
41658 683	12/04/2021 12:18	12.2 - CERT. AÇÕES E EXECUÇÕES JUSTIÇA FEDERAL - GIOVANNI	Outros Documentos
41658 686	12/04/2021 12:18	12.3 - CERT. AÇÕES E EXECUÇÕES JUSTIÇA FEDERAL - WALTER	Outros Documentos
41658 688	12/04/2021 12:18	12.4 - CERT. ANTECEDENTES CRIMINAIS PF- GIOVANNI	Outros Documentos
41658 689	12/04/2021 12:18	12.5 - CERT. ANTECEDENTES CRIMINAIS PF - ANTONIO ERIVALDO	Outros Documentos
41658 690	12/04/2021 12:18	12.6 - CERT. ANTECEDENTES CRIMINAIS PF - WALTER	Outros Documentos
41658 695	12/04/2021 12:18	12.7 - CERT. NEG. CRIMINAL ESTADO - ANTÔNIO ERIVALDO	Outros Documentos
41658 697	12/04/2021 12:18	12.8 - CERT. NEG. CRIMINAL ESTADO - GIOVANNI	Outros Documentos
41659 000	12/04/2021 12:18	12.9 - CERT. NEG. CRIMINAL ESTADO - WALTER	Outros Documentos

41659 001	12/04/2021 12:18	12.10 - CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL SANCCOL	Outros Documentos
41659 004	12/04/2021 12:18	12.11 - JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - SANCCOL	Outros Documentos
41659 006	12/04/2021 12:18	12.12 - TJPB- Falência- Antônio Erivaldo	Outros Documentos
41659 007	12/04/2021 12:18	12.13 - TJPB- Falência- Giovanni	Outros Documentos
41659 009	12/04/2021 12:18	12.14 - TJPB- Falência- Walter	Outros Documentos
41659 010	12/04/2021 12:18	12.15 - CERTIDÃO FALENCIA E RECUP. JUDICIAL - SANCCOL	Outros Documentos
41659 017	12/04/2021 12:18	Doc. 13 - Sentenças	Outros Documentos
41659 020	12/04/2021 12:18	Doc.14 - Declaração Sanccol e Simulação Custas	Outros Documentos

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE CABEDELO/PB

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (a “**SANCCOL**”), sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660, por seus advogados ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório anexo (**DOC. 01**), com endereço profissional constante no timbre, onde recebem intimações processuais, vem a presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/05, requerer o processamento da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

PRELIMINARMENTE
NECESSIDADE DE DISPENSA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Inicialmente, requer a **SANCCOL**, em razão de estar suportando as agruras de um período de grave dificuldades financeiras, a dispensa do pagamento das custas processuais para o ajuizamento da presente ação, pela absoluta ausência de numerário disponível para tanto, o que se pode justificar em razão de todos os fundamentos que fundamentam o presente pedido de recuperação judicial.

Destaca-se que as custas judiciais, no presente caso, considerado o valor fixado para a causa (total de créditos submetidos a recuperação judicial – art. 51, §5º, LRF), alcança o patamar máximo da tabela de custas do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (**R\$ 49.987,00**), quantia significativamente elevada para uma empresa que vivencia uma crise econômico financeira (*vide* simulação de custas extraída do *site* do TJPB – **DOC. 14**).

Nesta direção, com a finalidade de viabilizar o acesso à justiça afastando-se as eventuais barreiras que impeçam que a parte requisite o Poder Judiciário, notadamente, os obstáculos de ordem financeira, é Colendo Superior Tribunal de Justiça, editou a súmula 481, *verbis*:

Súmula 481: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Por outro lado, a constituição federal de 1988 insere entre os direitos e garantias fundamentais “a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5 inciso LXXIV), inexistindo, portanto, qualquer exceção para as pessoas jurídicas.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Desta forma, ciente de que desprovida da presunção de pobreza *juris tantum* das pessoas físicas, destaca que as demonstrações de resultados (**DOC. 03**) e extratos bancários atualizados (**DOC. 07**) anexados para instruir o presente pedido de recuperação judicial, servem também como forma de demonstrar a sua incapacidade financeira para arcar com o pagamento das custas processuais em valores elevados.

Assim, requer-se, de logo o deferimento do pedido de assistência jurídica, dispensando o pagamento das custas processuais para processamento da demanda, ou, caso V. Exa. assim não entenda, que autorize o seu recolhimento ao final do processo, quando se espera que a empresa esteja em uma situação financeira mais confortável, viabilizada através deste processo de soerguimento.

HISTÓRICO DA SANCCOL

A **SANCCOL** é uma tradicional empresa da Paraíba, fundada no ano de 1978, da qual são sócios os engenheiros GIOVANNI PETRUCCI, ANTÔNIO ERIVALDO LIRA e WALTER VASCONCELOS, que atua no setor de execução de obras e projetos de construção civil, em especial, nas áreas de saneamento, drenagem e operação de sistemas distribuidores de água.

A sede social da **SANCCOL** está localizada na Cidade de **Cabedelo/PB**, que é também o seu principal centro de controle: onde se concentra a gestão, o corpo administrativo e financeiro da empresa.

A primeira obra de maior expressão executada pela **SANCCOL**, remonta ao ano de 1980, quando foi contratada pela CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, para realizar a implantação da Linha Adutora do Sistema Integrado de Duas Estradas e Lagoa de Dentro (PB).

Após a conclusão e entrega dessa primeira obra, a **SANCCOL** passou a se dedicar exclusivamente às obras de saneamento e sistemas de distribuição de água, tornando-se, desde então, a maior referência do Estado da Paraíba na execução de obras dessa natureza.

Contudo, foi em meados da década de 2000, durante um ciclo de reestruturação das empresas prestadoras de serviços às concessionárias de serviços públicos, que a **SANCCOL**, já definitivamente consolidada em seu ramo de atividade, obteve exponencial crescimento do seu negócio, dada a maior tendência de terceirização dos serviços pelas concessionárias de serviços públicos (principalmente água e energia), onde se ampliou maciçamente os investimentos em saneamento básico.

Durante o período de maior expansão, a **SANCCOL** foi responsável por realizar a implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de diversos municípios paraibanos, a exemplo de Alhandra, Caaporã, Carneiro, Catolé do Rocha, Cruz das Armas, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Santa Rita, São José do Bonfim, Tavares e outros, assim como ampliação do sistema de abastecimento de água nos bairros do Bessa, Valentina Figueiredo, Cidade Recreio, Seixas, Penha, Altiplano, Cabo Branco, todos na Cidade de João Pessoa/PB.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



A experiência de mais de quatro décadas de atuação no segmento de distribuição de água e esgotamento sanitário notabilizou a **SANCCOL** como a maior prestadora de serviço desta natureza no Estado da Paraíba, sendo detentora de invejável acervo técnico, composto por 58 (cinquenta e oito) obras específicas dessa modalidade, que já foram entregues a sociedade, propiciando uma vida mais saudável a inúmeras famílias paraibanas, que muitas vezes não tinham acesso a água tratada, o que revela o importante caráter social dos serviços que são prestados pela **SANCCOL**, isto sem considerar a gama de empregos gerados por uma empresa regional.

Atualmente, a **SANCCOL**, apesar das dificuldades que adiante serão abordadas, mantém com a CAGEPA, contrato para execução das obras do sistema de esgotamento sanitário e contrato de manutenção dos coletores de esgotos, ambos na cidade de João Pessoa, cuja as obras se encontram em regular andamento, conforme se pode observar nas fotografias de algumas frentes de serviço:



Manutenção Esgotos Av. Beira Rio em JPA



Obra da Rede coletora de Esgoto

Para atender a demanda atual de serviços, a **SANCCOL** gera aproximadamente **312 (trezentos e doze) empregos diretos**. E, isso sem dizer dos inúmeros empregos indiretos gerados na cadeia produtiva da construção civil em decorrência das atividades por ela desenvolvidas. Esses dados demonstram a importância e a relevância da **SANCCOL** na geração de emprego e renda para diversas famílias paraibanas.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Nesse contexto, aliás, é importante registrar que a construção civil é um dos setores de maior relevância na economia brasileira. Dados do Modelo de Geração de Empregos do BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, apontam o setor como sendo o 9º (nono) maior gerador de empregos no país¹.

A **SANCCOL** é também responsável por um recolhimento expressivo de tributos municipais (ISS) e federais (PIS/COFINS) atrelados a sua operação, conforme bem apontam os balanços patrimoniais que instruem o presente pedido recuperatório.

Com efeito, há uma função social clarividente na preservação das atividades da **SANCCOL**, que encontra respaldo na hermenêutica do art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Viabilizar a superação da crise que hoje se abate sobre a **SANCCOL** – a respeito da qual se falará mais adiante – é, pois, o meio mais eficiente de se permitir a manutenção da fonte produtora, da geração de empregos e receitas tributárias, da função social da empresa, aliando-se a isso a preservação dos interesses da maioria dos credores e o necessário estímulo à atividade econômica.

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CABEDELO/PB PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR

O art. 3º, da Lei nº 11.101/05 define que o foro competente para o processamento da recuperação judicial é o local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor, *verbis*:

“Art. 3º - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

O principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, na Doutrina de RUBENS REQUIÃO, é *“aquele em que se situa a chefia da empresa, onde efetivamente atua o empresário no governo ou no comando de seus negócios, de onde emanam as suas ordens e instruções, em que se procede às operações comerciais e financeiras de maior vulto e em massa”* (In Curso de Direito Comercial, v. 1, Saraiva, 25ª ed., 2003, p. 277).

No mesmo sentido leciona o Desembargador RICARDO NEGRÃO: *“A doutrina, há muito, considera principal estabelecimento, para efeito falimentar, aquele em que se encontrar a centralização das ocupações empresariais, isto é, o local de onde emanam as ordens e se realizam as atividades mais intensas da empresa”* (In Manual de Direito Comercial e de Empresa, v. 1, 3ª ed., Saraiva, 2003, p. 81).

Do mesmo modo a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, desde longa data, firmou-se no sentido de que o *“estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada, não sendo, de outra parte, aquele a que os estatutos conferem o título*

¹ Disponível em http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/renai/public/arquivo/arg1273762148.pdf



principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor" (CC n. 32.988/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ: 04/02/2002).

Na espécie, o **principal estabelecimento** da **SANCCOL** confunde-se com o endereço da sua **sede social** (Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB). É ali, pois, o verdadeiro centro nervoso das principais atividades da Devedora, isto é, *"lugar onde o empresário centraliza suas atividades, irradia todas as suas ordens, onde mantém a organização e administração da empresa"*.

Tal condição, além de ser notória – por ser o local em que se concentram os órgãos de gestão, de controle e da contabilidade – é também do conhecimento de todos aqueles que fazem negócios com a **SANCCOL**.

Nesta linha de considerações, pois, resta demonstrada a competência absoluta do Juízo de Cabedelo/PB para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05, distribuído livremente por sorteio automático para uma das varas cíveis desta Comarca.

RAZÕES DA CRISE

Quando empresas como a **SANCCOL** chegam à situação de crise econômico-financeira a ensejar um pedido de recuperação judicial, há, na maioria das vezes, uma comunhão de fatores – de natureza financeira, operacional, administrativa – responsáveis pelo desencadeamento da crise, que tanto pode ser construída durante anos de atividade empresarial desajustada, quanto por consequência de eventos econômicos e/ou sociais catastróficos.

No presente caso, não é estrutural a crise que acomete a **SANCCOL**. Trata-se, como já afirmado, de empresa com larga tradição em sua área de atuação e crescimento sustentado ao longo de décadas de existência, todavia, vem suportando inúmeros desalinhos contratuais ao longo do tempo, notadamente no que concerne à ausência de reajustamentos de preços, obras realizadas e não pagas, dentre outras inúmeras dificuldades para cumprimento efetivo dos contratos, que provocaram e, ainda provocam, impacto negativo em suas receitas operacionais, comprometendo a rentabilidade.

Dessa forma, a solidez comercial e reputação de anos de atividade, não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises conjunturais, tanto aquelas econômicas num dado instante histórico, quanto aquelas simplesmente setoriais. Conforme será demonstrado, o desequilíbrio financeiro foi heroicamente suportado pela **SANCCOL**, na expectativa de uma breve solução que jamais chegou, culminando em discussões judiciais em busca da recomposição dos danos sofridos, de modo que, tanto a conjuntura econômica nacional quanto a gama de dificuldades contratuais pretéritas, culminaram na situação que atravessa a **SANCCOL**.

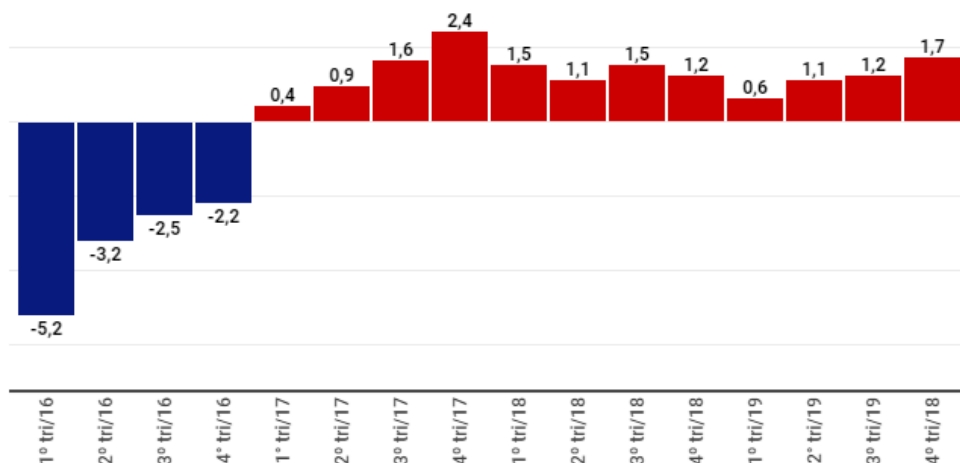
O cenário macroeconômico brasileiro, desde o ano de 2012, atravessa diversas crises recorrentes, acumulando, a partir de 2013, resultados pífios de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). E, o que já estava ruim, piorou significativamente a partir do ano de 2014, com o

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



aprofundamento da crise política e institucional, causando uma paralisa no crescimento do PIB nacional nos anos seguintes até o final de 2018:

Fonte: IBGE



A grave **crise econômica nacional**, que se verificou durante os anos de 2014 a 2018, resultou na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo e produção de bens. As finanças públicas também ingressaram num período de grave crise fiscal, cujos efeitos ainda se fazem presentes e têm sido combatidos com medidas de austeridade nos gastos públicos. Tais fatores afetaram severamente a indústria da construção civil, setor no qual a **SANCCOL** atua.

Isto porque, a referida retração, aliada a incapacidade dos governos de realizarem novos investimentos em infraestrutura, decorrente do esgotamento da capacidade de endividamento destes, atingiram em cheio as companhias atuantes no segmento de construção pesada, inclusive de saneamento básico.

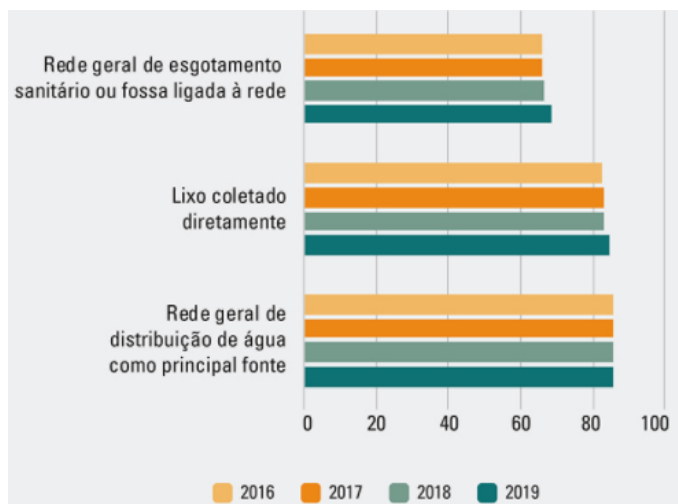
Em relação aos investimentos em novos projetos de abastecimento de água e coleta de esgoto, é possível observar que o país apresenta uma estagnação em relação ao número de domicílios. O gráfico a seguir demonstra que entre os anos de 2016 e 2019 o percentual da população com acesso a rede de esgoto e distribuição de água se manteve praticamente imutável, indicando ausência de investimentos relevantes nessas áreas:

Fonte: PNAD

Domicílios com acesso à rede de abastecimento de água e esgoto

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





Ou seja, mesmo diante de uma enorme carência de fornecimento destes serviços, para uma parcela relevante da população, o governo não teve capacidade de investir o suficiente para aumentar o acesso ao saneamento básico.

Já no ano de 2020, quando os sinais macroeconômicos indicavam o início da superação do período de recessão, o mundo foi acometido pela trágica pandemia da COVID-19, pondo em letargia a atividade econômica de maneira geral. Assim, gastos e investimentos foram limitados ou redirecionados para essencialidades tanto no ambiente público, quanto no privado e, com efeito, penalizam, desde então, investimentos em infraestrutura básica.

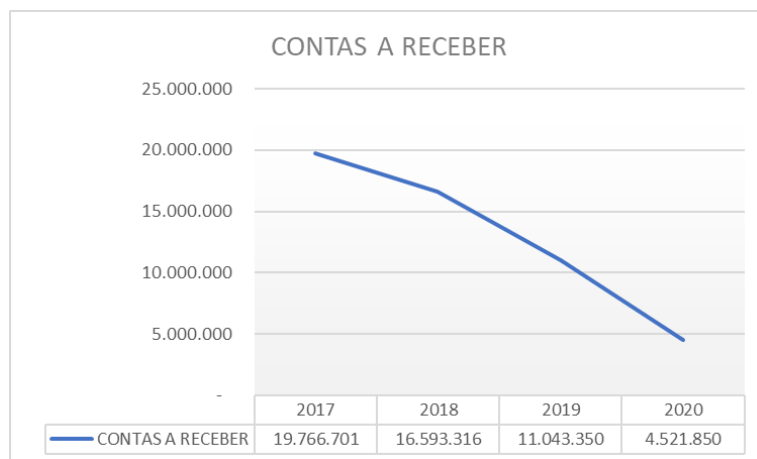
Mais especificamente em relação ao segmento de atuação da **SANCCOL**, a retração de investimentos em novos projetos de saneamento básico e distribuição de água potável, causada pela pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), ocasionou uma escassez nacional dos processos licitatórios para terceirização de serviços por parte das companhias de abastecimento de água, de onde a **SANCCOL** obtém quase que a totalidade de sua receita.

Ademais, a **SANCCOL**, vem suportando elevado desequilíbrio econômico-financeiro dos seus contratos, já que dada a crise financeira vivenciada por todos os estados da federação (e com a Paraíba não é diferente), a CAGEPA (sua principal contratante), tal como outros tomadores de serviço, passaram a atrasar os pagamentos das faturas, além de negar realinhamento de preços em diversos contratos.

Entre os anos de 2017 a 2020, a conta de recebíveis de curto prazo no balanço patrimonial – correspondente ao fluxo financeiro esperado pela execução de projetos em curso – despencou de **R\$ 19.766.701,00** (dezenove milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e um reais) para **R\$ 4.521.850,00** (quatro milhões quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Uma queda de **437%** (quatrocentos e trinta e sete por cento), conforme se observa no gráfico a seguir:

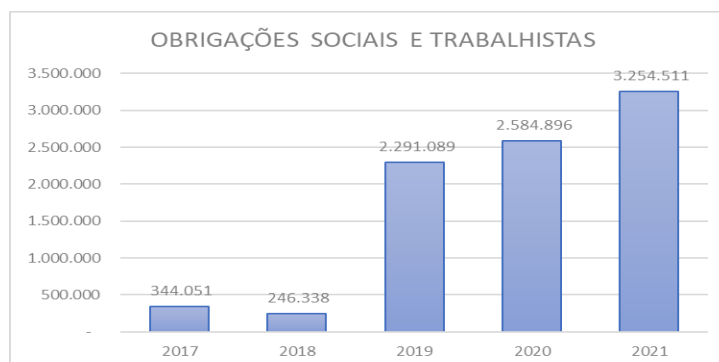
Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





Fonte: Sanccol

A queda apresentada na conta de recebíveis de curto prazo provocou uma redução das atividades operacionais da **SANCCOL** e veio num período delicado de desmobilização de obras, que naturalmente já enseja um crescimento das obrigações sociais e trabalhistas, conforme evolução expressa no gráfico a seguir:



Fonte: Sanccol

Apenas para exemplificar, do início de 2020 até hoje, a **SANCCOL** verificando a premente necessidade de redução de custos, foi obrigada a cortar significativamente a sua estrutura operacional que era de 564 (quinhentos e sessenta e quatro) funcionários, todavia, apesar das necessárias rescisões de contrato de trabalho, ainda mantém 312 (trezentos e doze) empregados em seu quadro de colaboradores diretos.

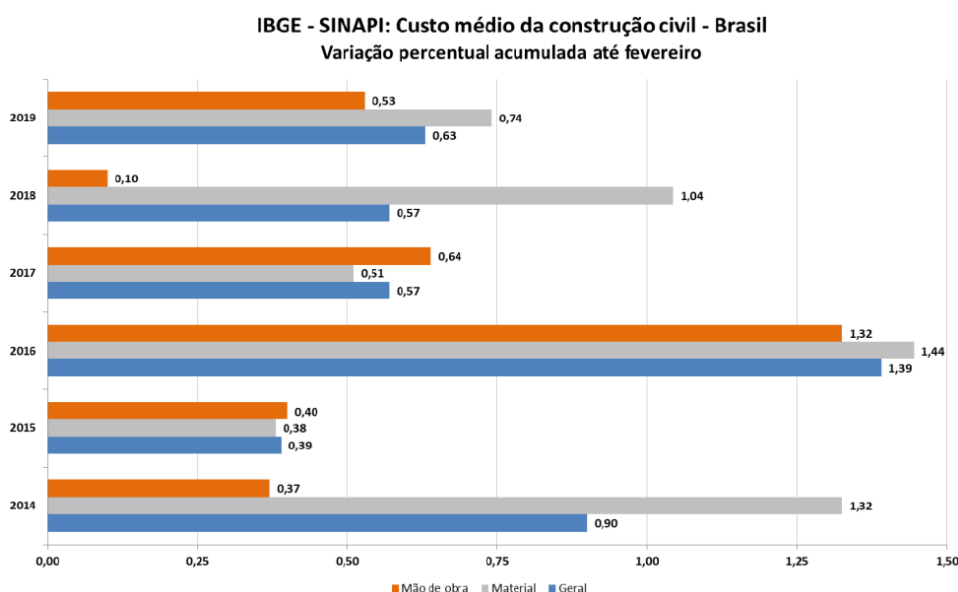
Estes dados ilustram de forma clara que a **SANCCOL** (a despeito de ainda possuir uma enorme capacidade de crescimento), sofreu drástica redução em sua operação, que somadas a crise

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



política, econômica e sanitária em que o País se inseriu, reverberaram na queda do seu desempenho comercial.

O período de crise econômica nacional e de queda no faturamento da **SANCCOL** coincidiu também com um aumento do custo dos insumos na construção civil, conforme aponta gráfico da FIESP, elaborado a partir de dados do IBGE sobre a composição dos custos de construção no Brasil:



Esse fenômeno foi especialmente agravado em 2020, por causa dos efeitos da pandemia sobre o equilíbrio de demanda e oferta no mercado. **Dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) apontam que as obras ficaram aproximadamente 20% (vinte por cento) mais caras em 2020².** A pandemia, aliás, tem motivado pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos da **SANCCOL**, dada a compressão financeira provocada nas margens operacionais de diversos contratos.

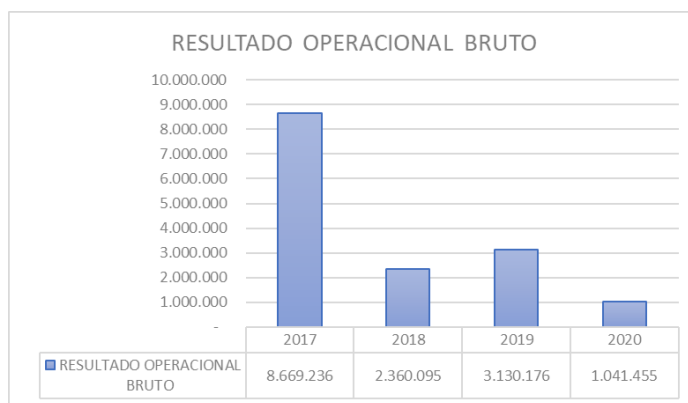
A análise da evolução recente dos indicadores de faturamento operacional bruto e de resultado líquido da **SANCCOL** permitem delinear a necessidade de equalização do passivo, a fim de possibilitar o soerguimento eficaz do negócio.

Somente entre os anos de 2017 a 2019, o resultado operacional bruto da **SANCCOL** caiu de **R\$ 8.669.236,00** (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais) para **R\$ 3.130.176,00** (três milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e seis reais). Em 2020, em meio a todas

² Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/economia/obras-ficam-20-mais-caras-e-construcao-civil-temeretracao/377781>

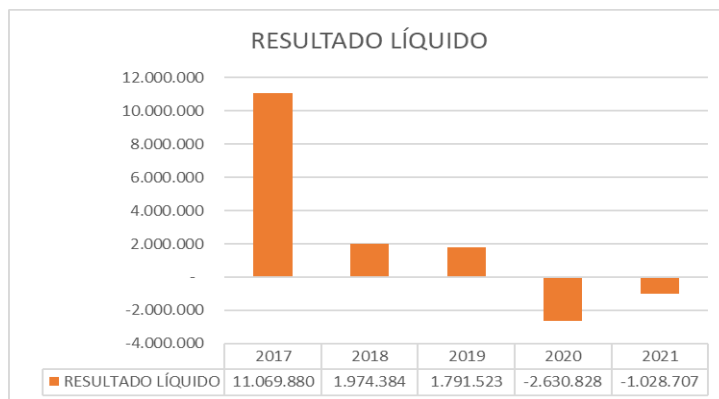


as retrações decorrentes da pandemia da COVID-19, a situação se estabilizou no patamar inferior, alcançando o resultado operacional de apenas **R\$ 1.041.455,00** (um milhão, quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais):



Fonte: Sanccol

O resultado líquido, por sua vez, caiu no mesmo período, de **R\$ 11.069.880,00** (onze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para **R\$ 1.791.523,00** (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais). Situação que se manteve em 2020, chegando a apresentar resultado líquido negativo de **R\$ 2.630.828,00** (dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais):



Fonte: Sanccol

A perda progressiva de lucratividade e queda constante das operações da **SANCCOL** se deve, em grande parte, à ausência de recomposição de preços e supressão de pagamentos dos custos de administração das obras, que, pouco a pouco, foram corroendo toda a lucratividade de diversos contratos firmados com CAGEPA, fazendo com que a **SANCCOL**, tivesse que suportar injustamente todos os custos diretos e indiretos relacionados à administração local de cada obra, manutenção do canteiro da obra e os encargos complementares.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



O quadro a seguir demonstra que durante um período de aproximadamente 10 (dez) anos, a **SANCOOL** deixou de receber da CAGEPA recursos que importam em **R\$ 44.607.236,80** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos):

CONTRATO	OBJETO	VALOR SUPRIMIDO DA SANCCOL
036/2008	Execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de João Pessoa e Santa Rita.	R\$ 11.865.065,39
043/2008	Execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo/PB.	R\$ 11.028.129,75
0005/2013	Execução de serviços de engenharia para extensões de distribuição de água, preparação de valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins nas cidades de JOÃO PESSOA, SANTA RITA, BAYEUX E CABEDELLO.	R\$ 10.871.165,35
0113/2013	Implantação do SES [Sistema de Esgotamento Sanitário] de Valentina Figueiredo, Praias de Seixas e Penha, José Américo, Jardim Colibris e Água Fria – PAC 2 e melhorias ETA Gramame e reforço e melhorias no sistema de distribuição de água da área de influência dos reservatórios R1, R2, R6 e R11 no Município de João Pessoa/PB – PAC 2	R\$ 10.842.876,56
	TOTAL:	<u>R\$ 44.607.236,80</u>

Tais prejuízos restaram comprovados em 04 (quatro) ações judiciais que a **SANCCOL** move em face de sua contratante, visando ressarcimento dos valores que lhes foram suprimidos na execução dos referidos contratos, sendo relevante destacar que em três processos judiciais já foram proferidas sentenças de procedência da ação, confirmando o direito ao recebimento do crédito (processos n. 0850721-47.2017.8.15.2001 – 5ª V. Fazenda Pública da Capital; 0884056-86.2019.8.15.2001 - 6ª V. Fazenda Pública da Capital; 0831015-44.2018.8.15.2001 3ª V. Fazenda Pública da Capital – *vide* **DOC. 13**).

Somente por isso, já se pode imaginar que grande parte do capital de giro da **SANCCOL** foi consumido no curso do tempo levando a empresa - constantemente - a se socorrer no mercado bancário para conseguir manter a regularidade de seu negócio.

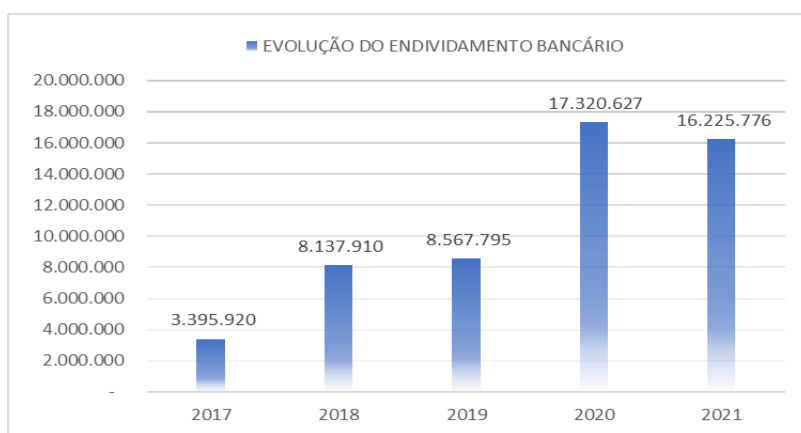
Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Foi exatamente o que, mais recentemente, fez a **SANCCOL** - confiando no crescimento econômico que se esperava para este ano de 2021. Passou a endividar-se, com a contratação de empréstimos bancários, inclusive para cumprir cronograma de obras com flagrante desequilíbrio financeiro dada a ausência de realinhamento de preços por parte da contratante - o que acabou por agravar ainda mais a sua capacidade de solver as dívidas.

Neste sentido, a **SANCCOL** chegou a obter empréstimos bancários através do PEAC - Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com garantia do FGI – Fundo Garantidor de Investimentos, criado para atender a política governamental de auxílio as sociedades empresárias durante o período de pandemia, todavia, os recursos acabaram sendo consumidos em decorrência da elevação dos custos de execução e administração das obras, supressão de pagamentos e realinhamento de preços por parte da contratante, além de encargos de rescisões de contrato de trabalho, culminando na elevação significativa do endividamento da empresa, que diante do contexto atual, não tem condições de suportar as despesas financeiras que estão se vencendo mês a mês.

O endividamento bancário da **SANCCOL**, que no ano de 2017 era de aproximadamente **R\$ 3.395.920,00** (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte reais), saltou para **R\$ 16.225.776,00** (dezesseis milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) em 2021, conforme dados indicados no gráfico que apresenta a evolução dos empréstimos e financiamentos bancários registrados em seu Balanço Patrimonial:



Fonte: Sanccol

Como a **SANCCOL** tem como maior fonte de receita a contratação com órgãos públicos, não raro, o pagamento de suas faturas é postergado, o que significa que a **SANCCOL** tem o custo para executar o serviço e emitir a fatura, mas precisa aguardar o prazo de pagamento, que na prática, pode superar 90 (noventa) dias. Isso requer da **SANCCOL** uma alta alocação de capital de giro, a fim de que não sejam interrompidos os fluxos das obras, o que acarretaria prejuízo ainda maior.

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Financeiramente, há, na operação da **SANCCOL**, o que se chama de desencaixe de fluxo de caixa, isto é, uma crise financeira relacionada ao caixa, na qual os prazos de recebimento de recursos pela empresa são muito mais longos que os prazos de pagamento de obrigações, consumindo capital de giro.

Por fim, não bastasse o quadro de crise financeira acima relatado, a situação foi substancialmente agravada com a necessidade de redução do quadro de funcionários, que se tornaram mão-de-obra ociosa, dada a ausência de novas concorrências para contratação de serviços. Este fato, gerou para **SANCOOL** uma obrigação de **R\$ 1.354.498,30** (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) decorrente das rescisões de contrato de trabalho de 153 (cento e cinquenta e três) funcionários. Contudo, tão logo o cenário de novas contratações dos tomadores de serviços especializados se normalize, o quadro de trabalhadores diretos, naturalmente, retomará a realidade necessária para o bom cumprimento dos contratos

Assim, diante do atual cenário, não se enxerga outra medida capaz de possibilitar a superação da crise pela qual vem passando à **SANCCOL**, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade e reestruturação, com manutenção da função social e com a expectativa de retomada resultados operacionais obtidos outrora.

Por isso e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação da Requerente, os seus controladores cumprem o dever indeclinável de requererem a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatado das suas graves, porém transponíveis, dificuldades financeiras.

FUNDAMENTOS DA LEI Nº 11.101/05

VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embora a **SANCCOL** se encontre em situação de crise, a mesma possui plena capacidade de recuperação e de restabelecer seu normal funcionamento, garantindo os empregos de diversos trabalhadores e o pagamento dos tributos.

De prêmio, cumpre destacar que a **SANCCOL** cumprirá com o que preceitua o Art. 53 da Lei nº 11.101/05, apresentando aos seus credores, no improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a viabilidade de superação de sua momentânea crise financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que farão uso para a consecução de tal objetivo em seu Plano de Recuperação Judicial.

Ao mesmo tempo, cabe, desde já, apresentar de maneira não exauriente uma série de aspectos que apontam para a superação da situação de crise econômico-financeira da **SANCCOL**, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica da Requerente, conforme preceitua o Art. 47 da Lei 11.101/05. Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa.

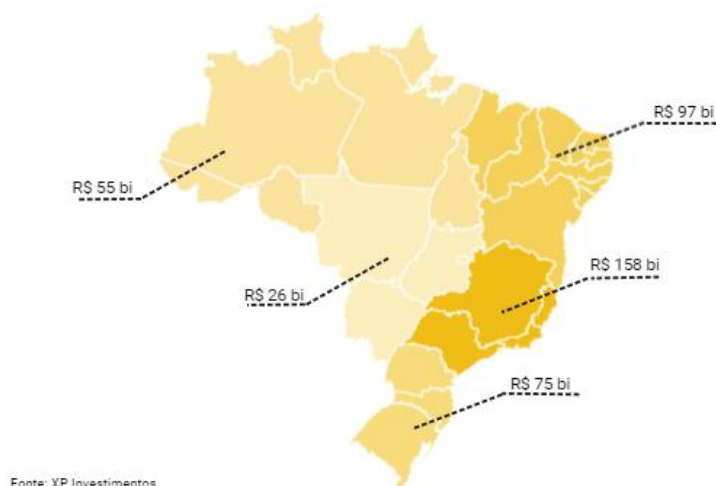
Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



O novo marco legal do saneamento básico (Lei 14.026/2020) sancionado no ano passado, veio suprir uma defasagem de décadas de ineficiência do sistema, apresentando regras que estimulam a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica das empresas prestadoras dos serviços de saneamento, com vistas a reverter, com urgência, a estatística estarecedora de que apenas 51,9% da população brasileira tem acesso a esgoto. É, portanto, uma oportunidade real para a retomada sustentável da economia no pós-pandemia, notadamente para empresas, que assim como a **SANCCOL**, atuam na área de esgotamento sanitário.

A urgência em mais investimentos para o segmento se tornou especialmente importante no contexto da pandemia do coronavírus. Com base em informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), a XP Investimentos, elaborou recente relatório com estimativas de investimentos para o Brasil, onde aponta a necessidade de mais de 17 milhões de novas ligações de água e mais de 33 milhões de ligações de esgoto para atingir a universalização até 2033. Para tanto, projeta-se investimentos na ordem de R\$ 411 bilhões de reais, dos quais, 97 Bilhões seriam aplicados na região Nordeste³, gerando grande oportunidade de novos negócios para a **SANCCOL**.

Estimativa de investimento por região até 2033 em bilhões de reais



No âmbito estadual, onde a **SANCCOL** concentra a maior parte de suas atividades, será implantado o **PSH/PB** – Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba, que tem por finalidade aprimorar a gestão dos recursos hídricos, com o aumento da oferta de água potável no semiárido paraibano, otimizando os sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário da Grande João Pessoa.

³ Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/acoes/relatorios/5-perguntas-e-respostas-sobre-o-novo-marco-do-saneamento/>



Para viabilizar a implantação do **PSH/PB**, o Governo do Estado da Paraíba, firmou contrato com o Banco Mundial, para levantar recursos aproximados de US\$ 127 milhões de dólares, tendo anunciado que também investirá recursos próprios no montante de US\$ 80,2 milhões de dólares no setor⁴. Configurando uma excelente oportunidade para a **SANCCOL**, em curto prazo, alavancar o seu faturamento mediante a contratação de novas demandas surgidas através do referido programa, notadamente, por se constituir a maior prestadora de serviços dessa natureza no Estado da Paraíba.

Ademais, era esperado que a atividade econômica intensificasse sua recuperação nos próximos anos, aquecida por uma demanda reprimida no período pós-pandemia. Dados do Banco Mundial estimavam um crescimento de 3% para o PIB brasileiro já em 2021. Todavia em face do agravamento da pandemia, tais expectativas restaram frustradas, não podendo a **SANCCOL** aguardar por tal recuperação do mercado para equacionar seu passivo, em que pese as animadoras expectativas para o período pós-pandemia.

E se os fatores externos estão amplamente demonstrados, os internos merecem igual e especial atenção. Tem-se ainda, que a **SANCCOL** implantará um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do seu negócio, com base nos seguintes prognósticos e medidas: **i)** provável aumento nas receitas de serviços, advindo da retomada do crescimento econômico e implantação das novas políticas públicas acima destacadas; **ii)** perspectivas concretas de assunção de novas obras públicas a partir de 2021, com a assinatura de novos contratos e ampliação do faturamento bruto (*vide* Projeção de Fluxo de Caixa 2021); **iii)** contenção de gastos e despesas, de forma geral e otimização de processos operacionais; **iv)** instituição de política de desinvestimento para geração de caixa;

Não se pode olvidar, que a possibilidade de negociação com credores para readequação do passivo em conformidade com o tamanho do negócio e sua capacidade de geração de caixa, após o pedido de recuperação judicial, também será um fator decisivo no soerguimento da empresa.

Por derradeiro, com mais de 40 (quarenta) anos de atuação, a **SANCCOL** possui um acervo técnico invejável, que a faz se destacar no mercado local e regional. Os serviços prestados pela **SANCCOL** são reconhecidos pela qualidade e tecnologia empregada, o que viabilizará a retomada do crescimento do faturamento e a superação da crise dentro do ambiente controlado proporcionado pelo processo recuperacional.

Rememore-se, outrossim, que a **SANCCOL** buscando recompor as perdas suportadas em razão da ausência de realinhamento de preços em contratos firmados com a CAGEPA, ajuizou ações indenizatórias contra a contratante (processos n. 0850721-47.2017.8.15.2001 – 5ª V. Fazenda Pública da Capital; 0884056-86.2019.8.15.2001 - 6ª V. Fazenda Pública da Capital; 0831015-44.2018.8.15.2001 3ª V. Fazenda Pública da Capital), já tendo sido reconhecido, por sentença, o direito a indenização em valores que superam **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) em valores históricos, que gerará um

⁴ Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/joao-assina-emprestimo-de-u-127-mi-para-infraestrutura-hidrica/>



incremento substancial no caixa da empresa, possibilitando a retomada da regularidade das frentes de serviço e normalização do seu fluxo de caixa.

Ademais, estão em curso diversas tratativas para viabilizar o recebimento de créditos vencidos e não recebidos pela **SANCCOL**, o que terá maior chance de êxito após o deferimento da recuperação judicial, com a dispensa da apresentação de certidões negativas que decorre de expressa previsão no Art. 52, II, da Lei Federal nº. 11.101/2005.

Como se vê, a crença da **SANCCOL** em seu negócio não é amparada em intuições ou avaliações precipitadas, mas na lógica de suas operações comerciais em contraposição ao seu passivo a ser renegociado por meio desta Recuperação Judicial.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor, em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, prevalecendo a justiça social.

Sobre o tema, José da Silva Pacheco, leciona o seguinte:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses convergentes, não só o êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consequência com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101 de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos.”⁵

A atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas oferece mecanismo capaz de preservar o núcleo social da empresa, com intuito de manter as atividades empresariais, geração de emprego e renda, através do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 47, *verbis*:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.”

⁵ In Falência e Recuperação de Empresa, O Novo Regime da Insolvência Empresarial, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32.



Não obstante as vicissitudes, a **SANCCOL** continua gozando de prestígio e reconhecimento, sobretudo perante o mercado local, o que lhe confere credibilidade para, através deste processo de recuperação judicial, equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade social e a preservação dos empregos gerados, o recolhimento dos tributos, otimizar os custos operacionais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência, e principalmente na equalização do fluxo de pagamentos, o que permitirá maior tempo para os administradores se dedicarem ao fechamento de novos contratos e não somente em buscar recursos para saldar os compromissos financeiros de cada dia.

O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a aprovação do plano de reestruturação da **SANCCOL** importa na preservação de seu ativo social, gerado pela atividade empresarial, que em última palavra, interessa não apenas aos seus titulares, mas a diversos outros atores do cenário econômico, tais como credores, trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos e ao Poder Público.

REQUISITOS LEGAIS DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Conforme se infere dos atos constitutivos e da certidão emitida pela Junta Comercial do Estado (**DOC. 02**), a **SANCCOL** exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos e contra si, seus sócios e controladores não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação de recuperação judicial (certidões falimentares e criminais – **DOC. 12**).

O art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial, restando a **SANCCOL** demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas, de modo que o presente pedido está sendo instruído com os seguintes documentos:

- **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** (ART. 51, II):

A **SANCCOL** junta ao presente Pedido de Recuperação Judicial, em cumprimento ao art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 (três) exercícios sociais, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruí-lo.⁶ (**DOC. 03**).

As demonstrações contábeis da empresa requerente, são compostas **(i)** do balanço patrimonial; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado

⁶ Na medida em que o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial ocorre antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, a Requerente apresenta balanço prévio, se comprometendo a juntar o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável conforme regramento do § 4º do art. 51 da Lei 11.101/05, introduzido pela Lei 14.112/20.



desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inc. II do art. 51).

Quanto ao disposto na alínea “e” do artigo 51, inciso II, da Lei 11.101/05, a **SANCCOL** informa não integrar grupo societário ou econômico, seja de fato ou de direito, conforme comprova a declaração firmada por seus representantes legais.

- **RELAÇÃO DE CREDORES** (art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a **SANCCOL** apresenta a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de dar, nas formas sintética e analítica, com a discriminação de (i) Origem, (ii) Classificação e (iii) valores atualizados dos créditos, com a indicação de todos os endereços físicos e eletrônicos de cada um dos credores (**DOC. 04**).

- **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** (ART. 51, IV):

A **SANCCOL** junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 05**).

- **CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS** (ART. 51, V):

A **SANCCOL** junta ao presente pedido de recuperação, as respectivas Certidões de Regularidade das Empresas no Registro Público de Empresas (*vide* **DOC. 02**), seus atos constitutivos e atas de assembleias, contendo a nomeação dos administradores, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS/ACIONISTAS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES** (ART. 51, VI):

Apresenta-se, juntamente com a presente petição inicial, a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da **SANCCOL**, que deverão ser apresentados sob sigilo de Justiça, o que desde já fica requerido, considerando que ditos dados são protegidos por sigilo fiscal (proteção à intimidade), direito constitucionalmente garantido a qualquer cidadão pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal. (**DOC. 06**);

- **EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES** (ART. 51, VII):

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da **SANCCOL** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 07**).

- **CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS**
(ART. 51, VIII):

Nesta oportunidade, a **SANCCOL** apresenta as certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarca de Cabedelo/PB, local de sua sede (considerando a inexistência de filiais) (**DOC. 08**).

- **RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE** (ART. 51, IX):

A relação, subscrita pelo devedor, de todas demandas judiciais em que a **SANCCOL** figure como parte e tenha sido citada, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 09**).

A **SANCCOL** informa que não figura como parte em nenhum procedimento arbitral, conforme atesta a declaração firmada por seus representantes legais. (**DOC. 09 -A**).

- **RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL**
(ART. 51, X):

O diagnóstico do passivo fiscal da **SANCCOL**, inclusive referentes à parcela ainda não inscrita na dívida ativa, segue anexado a presente exordial (**DOC. 10**).

- **RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE** (ART. 51, XI):

A **SANCCOL** anexa a relação de seus bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive os abrangidos pelos negócios jurídicos não sujeitos à recuperação judicial tratados pelo art. 49, §3º⁷, da Lei 11.101/05 - obrigações garantidas por alienação fiduciária, arrendamento mercantil,

⁷ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



etc., acompanhada de cópia dos respectivos contratos e instrumentos originários dessas obrigações (**DOC. 11**).

Registra-se, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em Lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial que será nomeado nos autos.

Por oportuno, frisa-se que nesta fase postulatória, o exame judicial se restringe à aferição dos requisitos da peça inicial, tal como exigido no aludido art. 51 da Lei nº 11.101/05, nos termos do art. 52:

“Art. 52: Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)”.

Como se percebe, restam plenamente atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei nº 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Forte nisso, visando preservar a empresa e o seu valor social, a **SANCCOL** socorre-se desta prerrogativa legal para que, sob a sábia vigilância deste MM. Juízo, que contará com a intervenção ministerial, do administrador judicial e dos credores, consiga transpor a crise que enfrenta, mediante as providências oferecidas pelo processamento da recuperação judicial.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais à presente petição inicial, requer-se a V. Exa., que se digne de:

- a) deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, **em regime de urgência**, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (artigo 52) e da Recomendação nº 63/2020 do CNJ;
- b) nomear o administrador judicial para a assunção dos encargos previstos no artigo 22 da Lei 11.101/2005
- c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) a autorização para que as empresas Requerentes venham a apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



- f) intimar o Ministério Público Estadual, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver estabelecimento (Município de Cabedelo e Estado da Paraíba), para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que proceda com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes;
- g) expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente e, sua posterior aprovação,
- i) conceder a recuperação da sociedade, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.
- j) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral.

Por extrema cautela, protesta-se pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constante desta peça inaugural, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Seja deferido o pedido de assistência jurídica, dispensando o pagamento das custas processuais para processamento da demanda, ou, caso V. Exa. assim não entenda, que autorize o seu recolhimento ao final do processo (*vide* **DOCS. 03, 07 e 14**).

Por fim, requer-se, que todo e qualquer ato de comunicação processual, notadamente as intimações e publicações oficiais, sejam efetuados, **exclusivamente**, em nome do advogado **TIAGO DE FARIAS LINS - OAB/PE 25.023**, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º, 4º e 5º, do CPC/15 - STJ: REsp 638.123/RJ e REsp 95661/BA).

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.428.588,39 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente ao montante total dos créditos sujeitos ao presente pedido de recuperação judicial (art. 51, § 5º, LRF).

Pede deferimento.
Cabedelo/PB, 12 de abril de 2021.



Tiago de Farias Lins
OAB/PE 25.023



Luciana Perman de Farias Lins
OAB/PE 25.827

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



DOC. 01

Procuração

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, nº 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660, neste ato representada por seus sócios-administradores **Giovanni Gondim Petrucci** e **Antônio Erivaldo de Lira**, domiciliados na Cidade de João Pessoa/PB.

OUTORGADOS: TIAGO DE FARIAS LINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.023 e CPF/MF sob o nº 011.525.184-70, endereço eletrônico: tiagolins@flins.adv.br, **LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 25.827 e CPF/MF sob o nº 039.672.504-07, endereço eletrônico: lucianalins@flins.adv.br e **LEANDRO HENRIQUE DE FARIAS PEDROSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 32.178, endereço eletrônico: leandropedrosa@flins.adv.br, todos integrantes da sociedade de advogados **F. Lins Advogados & Consultores**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.730/0001-20, com escritório na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, Sala 804, Emp. Internacional Business Center, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000.

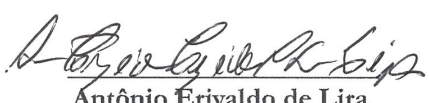
PODERES: Todos os admitidos na cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, específicos para interpor pedido de recuperação judicial da Outorgante, podendo, em conjunto ou isoladamente, tudo requerer na defesa de seus interesses, propondo medidas judiciais e recursos de qualquer espécie, perante qualquer juízo ou tribunal, podendo transigir, acordar, desistir, recorrer, firmar compromisso, dar quitação, e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel e bom cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Cabedelo (PB), 08 de abril de 2021.

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA



Giovanni Gondim Petrucci



Antônio Erivaldo de Lira

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



DOC. 02

CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (Art. 51, V, Lei n. 11.101/05)

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		Protocolo: PBC2101005057	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 25200005414	CNPJ 09.267.923/0001-89	Data de Ato Constitutivo 10/10/1978	Início de Atividade 10/10/1978
Endereço Completo Rua HORTÊNCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 350, KM 12,5 ROD 230 ; LOTE A ; QUADRA 05 ;, Jardim América - Cabedelo/PB - CEP 58102-660			
Objeto Social ESTUDO, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS EM GERAL; ESTUDO, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; ESTUDO, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS ESTUDO, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DE FERRO; SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS; EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E CONSULTORIA EM ASSUNTOS DE ENGENHARIA CIVIL. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE COCRETO ARMADO EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ASSUNTOS DE ENGENHARIA CIVIL.			
Capital Social R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome ANTONIO ERIVALDO LIRA	CPF/CNPJ 044.638.894-72	Participação no capital R\$ 3.400.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome GIOVANNI GONDIM	CPF/CNPJ 020.317.604-91	Participação no capital R\$ 4.335.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO	CPF/CNPJ 094.942.354-87	Participação no capital R\$ 765.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome ANTONIO ERIVALDO LIRA	CPF 044.638.894-72	Término do mandato	
Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI	CPF 020.317.604-91	Término do mandato	
Nome WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO	CPF 094.942.354-87	Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação
Data 11/09/2020	Número 20204171148	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 25900071291		CNPJ: 09.267.923/0002-60	
Endereço Completo BR 230 KM 12,50, Nº S/N, ESTRADA DE CABEDELLO, Cabedelo, PB, CEP: 58310000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/03/2021, às 14:59:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **OPUKZEX**.



PBC2101005057

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		Protocolo: PBC2101005060	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 25200005414	CNPJ: 09267923000189	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 11/09/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20140460705	18/07/2014	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 25/03/2021, às 15:03:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **5F12NA1M**.



PBC2101005060

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito: **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PB, Nº 337-D, 16ª Região - PB, portador da Carteira de Identidade Nº 108.589-SSP-PB e inscrito no CPF 020.317.604-91, residente Av. Nego, 700, Tambaú - João Pessoa-PB, filho de Francisco Petrucci e Creusa Gondim Petrucci, natural de João Pessoa - PB, nascido em 28/11/1946; **ANTONIO ERIVALDO LIRA**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PB Nº 1078-D, 16ª Região - PB, portador da Carteira de Identidade Nº 119.347-SSP-PB e inscrito no CPF Nº 044.638.894-72, residente Av. Nego, 77, Tambaú - João Pessoa-PB, filho de Jerônimo de Lira e Maria do Socorro Lira, natural de Piancó - PB, nascido em 07/03/1948 e **WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO**, brasileiro, casado sob regime comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, registrado no CREA-PB, Nº 1097-PB, 16ª Região - PB, Identidade Nº 160.825-SSP-PB e inscrito no CPF Nº 094.942.354-87, residente à Av. Nego, 260 - Apto 301 - Tambaú - João Pessoa-PB, filho de Walter de Vasconcelos Dias e Maria Rosicler Rabelo Dias, natural de João Pessoa - PB, nascido em 10/09/1950, únicos sócios, componentes da Sociedade limitada, denominada "**SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**", com sede na Br. 230, Km 12,5 - Jardim Alfa, Cabedelo-PB, inscrita no CNPJ 09.267.923/0001-89, conforme Contrato de Constituição de Sociedade, devidamente arquivado e registrado na MM Junta Comercial - JUCEP sob o nº NIRC 2520000541-4, por despacho de 10/10/78, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

Da Mudança de Endereço

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede passará da Br. 230, Km 12,5 - Jardim Alfa, 58310-000 - Cabedelo-PB para Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 12,5, Quadra-05 - Lote-A - Jardim Alfa - 58102-660 - Cabedelo - PB - Estado da Paraíba.

Do objeto social

CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade tem como objeto social Estudo, Projeto e Construção de Obras Cíveis em geral; Estudo, Projeto e Construção de Obras Hidráulicas e Sanitárias; Estudo, Projeto e Construção de Obras de artes Correntes e Especiais; Estudo, Projeto e Construção de Estradas de Rodagem e de Ferro; Serviços Topográficos e Geodésicos; Empreendimentos Imobiliários; e Consultoria em Assuntos de Engenharia Civil, ficando acrescido no objeto social, conforme segue:



Continua ...





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/07/2014 Sob N° 20140165096
Protocolo : 140165096 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : E747EC59C5DBC21113E1C33F90A76BBB1D123932
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob N° 20140460705
Protocolo : 140460705 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : 03A7B1F5EDBCBF9E4C855DC41DFBBB5D977DE898
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

- Estudo, Projeto e Construção de Obras Civiis em geral;
- Estudo, Projeto e Construção de Obras Hidráulicas e Sanitárias;
- Estudo, Projeto e Construção de Obras de artes Correntes e Especiais;
- Estudo, Projeto e Construção de Estradas de Rodagem e de Ferro;
- Serviços Topográficos e Geodésicos;
- Empreendimentos Imobiliários;
- Fabricação de Estruturas Pré-moldadas de Concreto Armado, em série e sob encomenda;
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; e
- Consultoria em Assuntos de Engenharia Civil.

Do capital social

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social fica elevado de R\$ 7.400.000,00 (Sete Milhões e Quatrocentos Mil Reais), para R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), com Lucros Acumulados do exercício de 2013, a importância de R\$ 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, distribuído entre os sócios da seguinte maneira: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Sócios	Quantidade e de Cotas	Valor Nominal de Cada Cota (R\$)	Valor Total das Cotas (R\$)	Percentual de Participação (%)
GIOVANNI GONDIM PETRUCCI	4.335.000	1,00	4.335.000,00	51
ANTONIO ERIVALDO LIRA	3.400.000	1,00	3.400.000,00	40
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO	765.000	1,00	765.000,00	9
TOTAL	8.500.000	1,00	8.500.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I. Da denominação, sede e objeto

- A sociedade gira sob a denominação "SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA" (art. 997, II, CC/2002).
- A sociedade tem sua sede situada a Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 12,5, Quadra-05 - Lote-A – Jardim Alfa – 58102-660 - Cabedelo -PB – Estado da Paraíba. (art. 997, II, CC/2002).



Continua...





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/07/2014 Sob Nº 20140165096
Protocolo : 140165096 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : E747EC59C5DBC21113E1C33F90A76BBB1D123932
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob Nº 20140460705
Protocolo : 140460705 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : 03A7B1F5EDBCBF9E4C855DC41DFBB95D977DE698
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

. A sociedade tem como objeto social:

- Estudo, Projeto e Construção de Obras Cíveis em geral;
- Estudo, Projeto e Construção de Obras Hidráulicas e Sanitárias;
- Estudo, Projeto e Construção de Obras de artes Correntes e Especiais;
- Estudo, Projeto e Construção de Estradas de Rodagem e de Ferro;
- Serviços Topográficos e Geodésicos;
- Empreendimentos Imobiliários;
- Fabricação de Estruturas Pré-moldadas de Concreto Armado, em série e sob encomenda;
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; e
- Consultoria em Assuntos de Engenharia Civil.

II. Do capital social

- . O capital social da sociedade é de R\$ R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais), sendo divididos em R\$ 8.500.000 (Oito Milhões e Quinhentos Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte maneira: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Sócios	Quantidade de Cotas	Valor Nominal de Cada Cota (R\$)	Valor Total das Cotas (R\$)	Percentual de Participação (%)
GIOVANNI GONDIM PETRUCCI	4.335.000	1,00	4.335.000,00	51
ANTONIO ERIVALDO LIRA	3.400.000	1,00	3.400.000,00	40
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO	765.000	1,00	765.000,00	9
TOTAL	8.500.000	1,00	8.500.000,00	100

III. Da duração da sociedade

- . A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/1978 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

IV. Da cessão e transferência de cotas

- . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



Continua ...





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/07/2014 Sob N° 20140165096
Protocolo : 140165096 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : E747EC59C5DBC21113E1C33F90A76BBB1D123932
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob N° 20140460705
Protocolo : 140460705 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : 03A7B1F5EDBCBF9E4C855DC41DFB8B5D977DE698
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

V. Da responsabilidade

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

VI. Da administração

- A administração da sociedade caberá aos sócios **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, ANTÔNIO ERIVALDO LIRA e WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO**, acima já qualificados, com poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único: Fica ressalvado, todavia, que assinatura e emissão de cheques, procurações e vendas do imobilizado da Empresa, serão da exclusividade dos sócios administradores **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI e ANTONIO ERIVALDO LIRA**, já qualificados acima.

VII. Do exercício social

- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

VIII. Das deliberações de contas

- Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

IX. Da abertura de filiais e retiradas de pró-labore

- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X. Do impedimento ou morte

- Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

Continua ...





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/07/2014 Sob N° 20140165096
Protocolo : 140165096 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : E747EC59C5DBC21113E1C33F90A76BBB1D123932
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob N° 20140460705
Protocolo : 140460705 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : 03A7B1F5EDBCBF9E4C855DC41DFBBB5D977DE698
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

XI. Da declaração de desimpedimento do administrador

- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

XII. Das alterações contratuais

- Em qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as finalidades legais.

XIII. Do foro de eleição e das disposições gerais

- Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim juntos e concordados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

Cabedelo (PB), 26 de maio de 2014

 CARTÓRIO GARIBALDI 1º Ofício de Notas Reconhecido por semelhança atest. firmatário de GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (30316) e ANTONIO ERIVALDO LIRA (21017) e WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO (18451). O referido é verdade, dou fé. 27/05/2014 Operador: WELLS Em testemunha da Verdade Tabelião Público do 1º Ofício	Av. Epitácio Pessoa, 2640 Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba F: (83) 3243-0377 - Fax: (83) 3243-0903
--	---

GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

ANTONIO ERIVALDO LIRA

WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO

Nenê Eloy de Souza Tabelião
Adriana Garibaldi Eloy Souza de Pinho Substituto
Hermes Cordeiro dos Santos Escrevente





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 17/07/2014 Sob N° 20140165096
Protocolo : 140165096 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : E747EC59C5DBC21113E1C33F90A76BBB1D123932
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 18/07/2014 Sob N° 20140460705
Protocolo : 140460705 de 30/05/2014 NIRE: 25200005414
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Chancela : 03A7B1F5EDBCBF9E4C855DC41DFBBB5D977DE698
João Pessoa - PB, 18/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



ATA DE REUNIÃO ENTRE SÓCIOS DA SOCIEDADES LIMITADA:

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF nº 09.267.923/0001-89

DA DATA, DA HORA E DO LOCAL:

Em 25 de março de 2021, às 10 horas, na sede da **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-660.

DA PRESENÇA:

Foi realizada reunião entre os sócios da sociedade empresária limitada **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, a qual compareceram todos os sócios: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.317.604-91; ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.638.894-72 e WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.942.354-87, todos devidamente qualificados no contrato social e que representam a integralidade das quotas do capital social da referida sociedade limitada.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA:

Para presidir a presente reunião, foi designado como Presidente, o Sr. GIOVANNI GONDIM PETRUCCI e, para secretariar os trabalhos, foi designado como Secretário o Sr. ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA.

DA ORDEM DO DIA:

A presente reunião tem as seguintes ordens do dia: a) análise dos resultados operacionais do exercício e, em face do resultado obtido, deliberar pelas providências a serem adotadas, inclusive ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

DAS DELIBERAÇÕES:

Iniciada a reunião, o Presidente da Mesa fez a explanação dos assuntos contidos nas ordens do dia, apresentado e demonstrando os resultados e, posta em votação a proposta da alínea "a", considerando o resultado e as perspectivas para o exercício de 2021, duramente agravada pela pandemia da Covid-19 e, considerando que em face do momento econômico as reservas existentes estão se esvaindo, foi deliberado e aprovado que fica desde já expressamente autorizado aos administradores da sociedade empresária, adotarem as medidas necessárias ao ingresso do pedido de recuperação judicial, de modo que, os interesses sociais sejam preservados e a atividade seja continuada.



DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:

Por fim, com as ordens do dia aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições, autorizando ao Presidente a elaboração dos atos necessários à implantação do proposto, a palavra novamente foi concedida àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos discutido e, não existindo manifestações, o Presidente encerrou a reunião e o Secretário lavrou a presente ata, passando à sua leitura, cujo transcrição é subscrita por todos os sócios presentes que representam a integralidade do capital social da sociedade, bem como, pelo Presidente e Secretário da reunião.

Cabedelo (PB), 25 de março de 2021.


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Presidente


ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA
Secretário

SÓCIOS:


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI


ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA


WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO





Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-025566

Reconheço por semelhança a firma de:

WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO*****

GIOVANNI GONDIM PETRUCCI*****

Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 06/04/2021, às 17:37

EMOL: R\$20,94 FEPJ: R\$4,10 FARPEN: R\$0,62 ISS: R\$1,04

SELO DIGITAL: ALI46883-LSZW, ALI46884-TIEH

Confira a autenticidade em <http://portal.tpb.jus.br>

ANA JULIETTA C. A. GADELHA - ESCRIVENTE



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-025567

Reconheço por semelhança a firma de:

ANTONIO ERIVALDO LIRA*****

Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 06/04/2021, às 17:38

EMOL: R\$12,47 FEPJ: R\$2,08 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALI46885-4B2B

Confira a autenticidade em <http://portal.tpb.jus.br>

ANA JULIETTA C. A. GADELHA - ESCRIVENTE



DOC. 03

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 51, II, Lei n. 11.101/05)

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





SANCCOL
Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

CABEDELO (PB) / 2018

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br





SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE:

DISPONÍVEL

. Caixa Geral	4.016,28	
. Depósito Bancário à Vista	160.164,74	
. Aplicações de Liquidez Imediata	<u>2.889.418,41</u>	3.053.599,43

REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO

CRÉDITO OPERACIONAL

. Clientes Nacionais	17.126.805,85	
. (-) Prov. p/ Créditos de Liquid. Duvidosa	<u>(533.489,89)</u>	16.593.315,96

CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS

. Adiantº. a Fornecedores	78.592,00	
. Adiantº. a Empregados	<u>32.370,14</u>	110.962,14

TRIBUTOS RETIDOS A RECUPERAR

. INSS a Recuperar	<u>165.668,13</u>	165.668,13
--------------------	-------------------	------------

OUTRAS CONTAS A RECEBER

. Oriundos de Outras Transações	<u>1.337.909,97</u>	1.337.909,97
---------------------------------	---------------------	--------------

ESTOQUES

. Obras em Construções	<u>5.156.502,20</u>	<u>5.156.502,20</u>
------------------------	---------------------	---------------------

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

. Prêmios de Seguros a Vencer	<u>39.413,22</u>	<u>39.413,22</u>	26.457.371,05
-------------------------------	------------------	------------------	---------------

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

. Títulos a Receber de Clientes	12.347.125,69	
. Títulos e Valores Mobiliários	765.718,29	
. Recursos - Consórcios de Empresas	3.300.833,74	
. Depósito Judiciais	174.182,46	
. Depósitos Bancários Vinculados	<u>6.145,02</u>	16.594.005,20

INVESTIMENTOS

. Participações em Outras Empresas	2.961,45	
. Incentivos Fiscais	20.867,40	
. Imóveis não Destinados ao Uso	<u>4.018,76</u>	27.847,61

IMOBILIZADO

. Imóveis Urbano	13.300.000,00		
. Edificações Sede	52.719,95		
. Máquinas/Tratores e Equipamentos	9.069.982,29		
. Veículos em Gerais	7.182.661,44		
. Moveis e Utensílios	195.022,46		
. Equipamentos de Informática	249.577,77		
. Instalações Telefones	18.390,53		
. Consórcios de Bens	281.209,75		
. (-) Depreciações Acumuladas	<u>(11.901.563,98)</u>	18.448.000,21	35.069.853,02

TOTAL DO ATIVO

61.527.224,07

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br





SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

. Fornecedores Nacionais	748.025,59		
. Empréstimos e Financiamentos	6.096.000,60		
. Obrigações Trabalhistas a Pagar	5.963,80		
. Obrigações Sociais a Recolher	246.338,42		
. Obrigações Tributárias a Recolher	109.563,39		
. Tributos Parcelados a Recolher	166.419,12		
. Outras Contas a Pagar	40.792,34		
. Mútuos com Pessoas Ligadas	101.000,00	7.514.103,26	

PROV. DE NATUREZA DIVERSAS

. Tributos p/ Regime Competência	1.714.940,87		
. Provisões de Férias	474.709,64	2.189.650,51	9.703.753,77

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

. Empréstimos e Financiamentos	2.041.909,22		
. Tributos Parcelados a Recolher	1.077.097,32	3.119.006,54	3.119.006,54

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL NACIONAL

. Capital Subscrito e Integralizado	8.500.000,00	8.500.000,00	
-------------------------------------	--------------	--------------	--

RESERVAS DE CAPITAL

. Reserva de Incentivos Fiscais	415,70		
. Reservas de Avaliações Patrimoniais	6.400.000,00	6.400.415,70	

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

. Reserva de Contingências	10.311.329,47	10.311.329,47	
----------------------------	---------------	---------------	--

RESERVAS DE LUCROS

. Reserva de Lucros a Realizar	22.518.734,42	22.518.734,42	
--------------------------------	---------------	---------------	--

LUCROS OU (-)PREJ. DO EXERCÍCIO

. Lucro do Exercício	973.984,17	973.984,17	48.704.463,76
----------------------	------------	------------	---------------

TOTAL DO PASSIVO **61.527.224,07**

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2018


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91


Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br





SANCCOL
Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	32.906.474,14
Receitas de Vendas de Serviços - Obras Agua	16.840.557,36
Receitas de Vendas de Serviços - Obras Esgoto	13.492.415,18
Receitas de Vendas de Serviços - Obras Drenagem	2.573.501,60
(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA	(1.704.790,01)
I.S.S.Q.N. s/ Vendas	(460.875,57)
P.I.S. s/ Vendas	(213.892,06)
COFINS s/ Vendas	(987.194,22)
Taxa FAC/FAE/Prog. Empreender	(42.828,16)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	31.201.684,13
(-) CUSTOS OPERACIONAL DE VENDAS	(25.733.956,35)
(-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Agua	(13.169.875,51)
(-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Esgoto	(10.551.517,06)
(-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Drenagem	(2.012.563,78)
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTA	5.467.727,78
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.568.116,58)
Despesas Administrativas	(3.494.248,37)
(+) Receitas (-) Despesas financeiras	(460.483,16)
(+) Outras Receitas (-) Despesas Operacionais	386.614,95
(-) LUCRO NA PARTIC. CONSÓRCIO DE EMPRESA	(31.921,45)
(-) Resultado na Participação de Consórcio	(31.921,45)
(+/-) PERDAS DE CAPITAL NOS INVESTIMENTOS	106.693,81
(+) Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	107.000,00
(-) Baixas de Bens do Ativo Imobilizado	(306,19)
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CSLL	1.974.383,56
Provisão para C.S.L.L.	(358.269,91)
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA IRPJ	1.616.113,65
Provisão para I.R.P.J.	(642.129,48)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	973.984,17

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2018


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Condini Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91


Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sancacol@sancacolpb.com.br





SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

HISTÓRICO	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Contingências	Reservas de Lucros a Realizar	Lucro ou (Prejuízo) Acumulado	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2017	8.500.000,00	6.400.415,70	10.311.329,47	16.574.326,31	9.644.890,75	51.430.962,23
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(1.881.482,64)	-	(1.881.482,64)
Distribuições de Lucros no Exercício	-	-	-	(1.819.000,00)	-	(1.819.000,00)
Transf. p/ Reservas de Lucros a Realizar	-	-	-	9.644.890,75	(9.644.890,75)	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	973.984,17	973.984,17
Saldo em 31 de dezembro de 2018	8.500.000,00	6.400.415,70	10.311.329,47	22.518.734,42	973.984,17	48.704.463,76

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2018

Antônio Erivaldo Lira
Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Gilberto Soares de Souza Junior
Gilberto Soares de Souza Junior
Contador CRC - PB nº 004.661-0
CPF nº 161.841.494/5

Giovanni Gondim Patrício
Giovanni Gondim Patrício
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL **PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019**

CABEDELO (PB) / 2019

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040. Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE:

DISPONÍVEL

. Caixa Geral	619,95	
. Depósito Bancário à Vista	9.313,79	
. Aplicações de Liquidez Imediata	1.258.799,05	1.268.732,79

REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO

CRÉDITO OPERACIONAL

. Clientes Nacionais	11.219.435,78	
. (-) Prov. p/ Créditos de Liquid. Duvidosa	(176.085,81)	11.043.349,97

CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS

. Adiantº. a Empregados	13.260,75	13.260,75
-------------------------	-----------	-----------

TRIBUTOS RETIDOS A RECUPERAR

. INSS a Recuperar	59.110,11	59.110,11
--------------------	-----------	-----------

ESTOQUES

. Obras em Construções	1.852.668,58	1.852.668,58
------------------------	--------------	--------------

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

. Prêmios de Seguros a Vencer	37.332,20	37.332,20	14.274.454,40
-------------------------------	-----------	-----------	---------------

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

. Títulos a Receber de Clientes	27.361.151,89	
. Títulos e Valores Mobiliários	749.143,02	
. Recursos - Consórcios de Empresas	2.829.550,38	
. Depósito Judiciais	174.182,46	
. Depósitos Bancários Vinculados	3.811,65	31.117.839,40

INVESTIMENTOS

. Participações em Outras Empresas	3.164,33	
. Incentivos Fiscais	20.867,40	
. Imóveis não Destinados ao Uso	4.018,76	28.050,49

IMOBILIZADO

. Imóveis Urbano	13.300.000,00	
. Edificações Sede	52.719,95	
. Máquinas/Tratores e Equipamentos	9.124.982,29	
. Veículos em Gerais	7.182.661,44	
. Moveis e Utensílios	195.022,46	
. Equipamentos de Informática	270.849,67	
. Instalações Telefones	18.390,53	
. Consórcios de Bens	427.765,89	
. (-) Depreciações Acumuladas	(12.963.311,99)	17.609.080,24
		48.754.970,13

TOTAL DO ATIVO **63.029.424,53**

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

. Fornecedores Nacionais	1.514.537,88		
. Empréstimos e Financiamentos	5.938.119,83		
. Obrigações Trabalhistas a Pagar	812.886,02		
. Obrigações Sociais a Recolher	1.478.203,34		
. Obrigações Tributárias a Recolher	351.427,51		
. Tributos Parcelados a Recolher	337.872,46		
. Outras Contas a Pagar	40.328,88		
. Mútuos com Pessoas Ligadas	760.132,39	11.233.508,31	

PROV. DE NATUREZA DIVERSAS

. Tributos p/ Regime Competência	753.068,03		
. Provisões de Férias	560.559,71	1.313.627,74	12.547.136,05

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

. Empréstimos e Financiamentos	2.629.674,79		
. Tributos Parcelados a Recolher	1.647.491,37	4.277.166,16	4.277.166,16

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL NACIONAL

. Capital Subscrito e Integralizado	8.500.000,00	8.500.000,00	
-------------------------------------	--------------	--------------	--

FUNDO SOCIAL DA S.C.P.

. Fundo da S.C.P.	500.000,00	500.000,00	
-------------------	------------	------------	--

RESERVAS DE CAPITAL

. Reserva de Incentivos Fiscais	415,70		
. Reservas de Avaliações Patrimoniais	6.400.000,00	6.400.415,70	

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

. Reserva de Contingências	24.311.329,47	24.311.329,47	
----------------------------	---------------	---------------	--

RESERVAS DE LUCROS

. Reserva de Lucros a Realizar	5.915.110,44	5.915.110,44	
--------------------------------	--------------	--------------	--

LUCROS OU (-)PREJ. DO EXERCÍCIO

. Lucro do Exercício	578.266,71	578.266,71	46.205.122,32
----------------------	------------	------------	---------------

TOTAL DO PASSIVO..... 63.029.424,53

Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2019

Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91

Gilberto José de Souza Junior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



**SANCCOL****SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.**

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	40.235.586,65
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Agua	8.022.594,06
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Esgoto	30.681.604,26
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Drenagem	1.531.388,33
(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA	(2.140.463,42)
. I.S.S.Q.N. s/ Vendas	(489.207,13)
. P.I.S. s/ Vendas	(261.531,31)
. COFINS s/ Vendas	(1.207.067,60)
. Taxa FAC/FAE/Prog. Empreender	(182.657,38)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	38.095.123,23
(-) CUSTOS OPERACIONAL DE VENDAS	(31.759.600,68)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Agua	(4.573.908,38)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Esgoto	(25.989.675,16)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Drenagem	(1.196.017,14)
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTA	6.335.522,55
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(4.450.847,23)
. Despesas Administrativas	(3.729.577,46)
. (+) Receitas Financeiras	134.796,01
. Despesas financeiras	(1.380.295,92)
. (+) Outras Receitas Operacionais	930.671,53
. Outras Despesas Operacionais	(406.441,39)
(-) LUCRO NA PARTIC. CONSÓRCIO DE EMPESA	(93.152,54)
. (-) Resultado na Participação de Consórcio	(93.152,54)
(+/-) PERDAS DE CAPITAL NOS INVESTIMENTOS	0,00
. (+) Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	-
. (-) Baixas de Bens do Ativo Imobilizado	-
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CSLL	1.791.522,78
. Provisão para C.S.L.L.	(434.544,33)
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA IRPJ	1.356.978,45
. Provisão para I.R.P.J.	(778.711,74)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	578.266,71

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2019

Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB
CPF nº 161.841.494-15Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



SANCCOL
Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.J) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

	Capital Social	Fundo Social da S.C.P.	Reservas de Capital	Reservas de Contingências	Reservas de Lucros a Realizar	Lucro ou (Prejuízo) Acumulado	Patrimônio Líquido
Aportes de Recursos Integralizado	8.500.000,00	-	6.400.415,70	10.311.329,47	23.492.718,59	-	48.704.463,76
Ajuste do Exercício Anterior	-	500.000,00	-	-	-	-	500.000,00
Distribuições de Lucros Acumulados	-	-	-	-	(1.902.658,15)	-	(1.902.658,15)
Transf. p/ Reservas de Contingências	-	-	-	-	(1.674.950,00)	-	(1.674.950,00)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	14.000.000,00	(14.000.000,00)	-	-
	8.500.000,00	500.000,00	6.400.415,70	24.311.329,47	5.915.110,44	578.266,71	46.205.122,32

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2019

Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Giovanni Gondim Parrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91

Gilberto José de Souza Júnior
Camador CRC nº 04361/O-9/PB.
CPF nº 161.841.494-75

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:29

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212142881500000039654536

Número do documento: 21041212142881500000039654536



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL **PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

CABEDELO (PB) / 2020

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE:

DISPONÍVEL

. Caixa Geral	1.210,50	
. Depósito Bancário à Vista	81.946,23	
. Aplicações de Liquidez Imediata	4.939.836,80	5.022.993,53

REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO

CRÉDITO OPERACIONAL

. Clientes Nacionais	4.697.936,15	
. (-) Prov. p/ Créditos de Liquid. Duvidosa	(176.085,81)	4.521.850,34

CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS

. Adiantº. a Empregados	18.452,20	18.452,20
-------------------------	-----------	-----------

TRIBUTOS RETIDOS A RECUPERAR

. I.N.S.S. a Recuperar	32.013,32	
. C.S.L.L. a Recuperar	186.229,34	
. I.R.P.J. a Recuperar	268.333,87	486.576,53

ESTOQUES

. Obras em Construções	5.929.483,74	5.929.483,74
------------------------	--------------	--------------

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

. Prêmios de Seguros a Vencer	26.547,50	26.547,50	16.005.903,84
-------------------------------	-----------	-----------	---------------

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

. Títulos a Receber de Clientes	27.361.151,89	
. Títulos e Valores Mobiliários	779.232,43	
. Recursos - Consórcios de Empresas	2.824.346,18	
. Depósito Judiciais	168.075,22	
. Depósitos Bancários Vinculados	3.811,65	31.136.617,37

INVESTIMENTOS

. Participações em Outras Empresas	1.701,32	
. Incentivos Fiscais	20.867,40	
. Imóveis não Destinados ao Uso	4.018,76	26.587,48

IMOBILIZADO

. Imóveis Urbano	13.300.000,00	
. Edificações Sede	52.719,95	
. Máquinas/Tratores e Equipamentos	9.384.982,29	
. Veículos em Gerais	7.182.661,44	
. Moveis e Utensílios	196.220,46	
. Equipamentos de Informática	313.202,85	
. Instalações Telefones	18.390,53	
. Consórcios de Bens	259.716,05	
. (-) Depreciações Acumuladas	(13.541.071,85)	17.166.821,72
		48.330.026,57

TOTAL DO ATIVO..... 64.335.930,41



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

· Fornecedores Nacionais	1.222.333,11		
· Empréstimos e Financiamentos	7.843.063,89		
· Obrigações Trabalhistas a Pagar	860.735,40		
· Obrigações Sociais a Recolher	1.724.161,02		
· Obrigações Tributárias a Recolher	211.817,75		
· Tributos Parcelados a Recolher	1.210.940,40		
· Outras Contas a Pagar	27.687,06	13.100.738,63	

PROV. DE NATUREZA DIVERSAS

· Provisões de Férias	464.546,13	464.546,13	13.565.284,76
-----------------------	------------	------------	---------------

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:

OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

· Empréstimos e Financiamentos	9.477.562,66		
· Tributos Parcelados a Recolher	4.231.539,82	13.709.102,48	13.709.102,48

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL NACIONAL

· Capital Subscrito e Integralizado	8.500.000,00	8.500.000,00	
-------------------------------------	--------------	--------------	--

FUNDO SOCIAL DA S.C.P.

· Fundo da S.C.P.	500.000,00	500.000,00	
-------------------	------------	------------	--

RESERVAS DE CAPITAL

· Reserva de Incentivos Fiscais	415,70		
· Reservas de Avaliações Patrimoniais	6.400.000,00	6.400.415,70	

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

· Reserva de Contingências	24.011.329,47	24.011.329,47	
----------------------------	---------------	---------------	--

RESERVAS DE LUCROS

· Reserva de Lucros a Realizar	280.625,84	280.625,84	
--------------------------------	------------	------------	--

LUCROS OU (-)PREJ. DO EXERCÍCIO

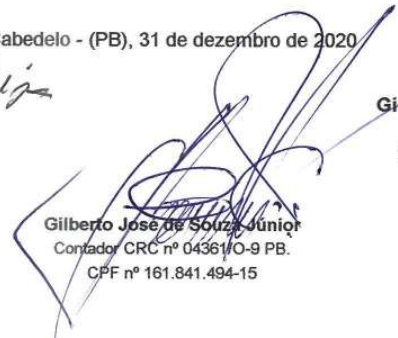
· Prejuízo do Exercício	(2.630.827,84)	(2.630.827,84)	37.061.543,17
-------------------------	----------------	----------------	---------------

TOTAL DO PASSIVO **64.335.930,41**

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2020


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91


Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

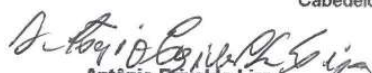
C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	46.777.071,33
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Agua	10.755.336,89
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Esgoto	35.320.953,65
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Drenagem	700.780,79
(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA	(3.139.096,70)
. I.S.S.Q.N. s/ Vendas	(1.184.639,28)
. P.I.S. s/ Vendas	(304.050,96)
. COFINS s/ Vendas	(1.403.312,14)
. Taxa FAC/FAE/Prog. Empreender	(247.094,32)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	43.637.974,63
(-) CUSTOS OPERACIONAL DE VENDAS	(42.596.519,84)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Agua	(9.794.112,98)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Esgoto	(32.164.256,12)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Drenagem	(638.150,74)
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTA	1.041.454,79
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.722.588,92)
. Despesas Administrativas	(3.117.716,62)
. (+) Receitas Financeiras	28.948,25
. Despesas financeiras	(737.447,67)
. (+) Outras Receitas Operacionais	235.248,21
. Outras Despesas Operacionais	(131.621,09)
(+/-) PERDAS DE CAPITAL NOS INVESTIMENTOS	50.306,29
. (+) Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	102.833,00
. (-) Baixas de Bens do Ativo Imobilizado	(52.526,71)
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CSLL	(2.630.827,84)
. Provisão para C.S.L.L.	0,00
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA IRPJ	(2.630.827,84)
. Provisão para I.R.P.J.	0,00
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(2.630.827,84)

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2020


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.804-91


Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04261/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15





SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

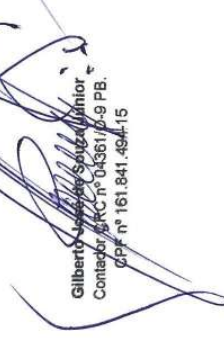
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Componentes	Capital Social	Fundo Social da S.C.P.	Reservas de Capital	Reservas de Contingências	Reservas de Lucros a Realizar	Lucro ou (Prejuízo) Acumulado	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2019	8.500.000,00	500.000,00	6.400.415,70	24.311.329,47	6.493.377,15	-	46.205.122,32
Ajuste do Exercício Anterior	-	-	-	(300.000,00)	(4.086.031,31)	-	(4.386.031,31)
Distribuições de Lucros Acumulados	-	-	-	-	(2.126.720,00)	-	(2.126.720,00)
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	(2.630.827,84)	(2.630.827,84)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	8.500.000,00	500.000,00	6.400.415,70	24.011.329,47	280.625,84	(2.630.827,84)	37.061.543,17

Cabedelo - (PB), 31 de dezembro de 2020


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Gopelini Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91


Gilberto Luiz de Souza Junior
Contador, CRC nº 04361/0-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL **PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2021**

CABEDELO (PB) / 2021

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2021

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE:

DISPONÍVEL

. Caixa Geral	2.058,40	
. Depósito Bancário à Vista	330.533,48	
. Aplicações de Liquidez Imediata	569.227,43	901.819,31

REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO

CRÉDITO OPERACIONAL

. Clientes Nacionais	6.532.646,47	
. (-) Prov. p/ Créditos de Liquid. Duvidosa	(176.085,81)	6.356.560,66

CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS

. Adiantº. a Empregados	23.882,70	23.882,70
-------------------------	-----------	-----------

TRIBUTOS RETIDOS A RECUPERAR

. C.S.L.L. a Recuperar	210.045,78	
. I.R.P.J. a Recuperar	304.058,55	514.104,33

ESTOQUES

. Obras em Construções	6.269.875,80	6.269.875,80
------------------------	--------------	--------------

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

. Prêmios de Seguros a Vencer	24.309,74	24.309,74	14.090.552,54
-------------------------------	-----------	-----------	---------------

ATIVO NÃO CIRCULANTE:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

. Títulos a Receber de Clientes	27.361.151,89	
. Títulos e Valores Mobiliários	779.232,43	
. Recursos - Consórcios de Empresas	2.824.346,18	
. Depósito Judiciais	168.075,22	
. Depósitos Bancários Vinculados	3.811,65	31.136.617,37

INVESTIMENTOS

. Participações em Outras Empresas	1.701,32	
. Incentivos Fiscais	20.867,40	
. Imóveis não Destinados ao Uso	4.018,76	26.587,48

IMOBILIZADO

. Imóveis Urbano	13.300.000,00	
. Edificações Sede	52.719,95	
. Máquinas/Tratores e Equipamentos	9.384.982,29	
. Veículos em Gerais	7.182.661,44	
. Moveis e Utensílios	196.220,46	
. Equipamentos de Informática	313.202,85	
. Instalações Telefones	18.390,53	
. Consórcios de Bens	274.258,74	
. (-) Depreciações Acumuladas	(13.685.511,80)	17.036.924,46
		48.200.129,31

TOTAL DO ATIVO..... 62.290.681,85



**SANCCOL**

Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.**C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89****BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2021****P A S S I V O****PASSIVO CIRCULANTE:****OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**

· Fornecedores Nacionais	580.308,68		
· Empréstimos e Financiamentos	11.392.678,01		
· Obrigações Trabalhistas a Pagar	739.881,12		
· Obrigações Sociais a Recolher	2.514.630,15		
· Obrigações Tributárias a Recolher	132.984,21		
· Tributos Parcelados a Recolher	2.122.975,89		
· Outras Contas a Pagar	<u>22.412,58</u>	17.505.870,64	

PROV. DE NATUREZA DIVERSAS

· Provisões de Férias	<u>290.263,24</u>	<u>290.263,24</u>	17.796.133,88
-----------------------	-------------------	-------------------	---------------

PASSIVO NÃO CIRCULANTE:**OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO**

· Empréstimos e Financiamentos	4.833.097,87		
· Tributos Parcelados a Recolher	<u>3.628.614,32</u>	<u>8.461.712,19</u>	8.461.712,19

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL NACIONAL**

· Capital Subscrito e Integralizado	<u>8.500.000,00</u>	8.500.000,00	
-------------------------------------	---------------------	--------------	--

FUNDO SOCIAL DA S.C.P.

· Fundo da S.C.P.	<u>500.000,00</u>	500.000,00	
-------------------	-------------------	------------	--

RESERVAS DE CAPITAL

· Reserva de Incentivos Fiscais	415,70		
· Reservas de Avaliações Patrimoniais	<u>6.400.000,00</u>	6.400.415,70	

RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

· Reserva de Contingências	<u>24.011.329,47</u>	24.011.329,47	
----------------------------	----------------------	---------------	--

LUCROS OU (-)PREJ. ACUMULADOS

· Prejuízos Acumulados	<u>(2.350.202,00)</u>	<u>(2.350.202,00)</u>	
------------------------	-----------------------	-----------------------	--

LUCROS OU (-)PREJ. DO EXERCÍCIO

· Prejuízo do Exercício	<u>(1.028.707,39)</u>	<u>(1.028.707,39)</u>	36.032.835,78
-------------------------	-----------------------	-----------------------	---------------

TOTAL DO PASSIVO..... 62.290.681,85

Cabedelo - (PB), 31 de março de 2021

Antônio Erivaldo Lira
Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Giovanni Gondim Petrucci
Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91

Gilberto José de Souza Júnior
Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:31

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212143091400000039654538>

Número do documento: 21041212143091400000039654538

Num. 41657391 - Pág. 3



SANCCOL
Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2021

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.832.104,03
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Agua	74.653,58
. Receitas de Vendas de Serviços - Obras Esgoto	6.757.450,45
(-) DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA	(772.897,72)
. I.S.S.Q.N. s/ Vendas	(170.802,53)
. P.I.S. s/ Vendas	(44.408,68)
. COFINS s/ Vendas	(204.963,12)
. C.P.R.B. s/ Vendas	(307.444,68)
. Taxa FAC/FAE/Prog. Empreender	(45.278,71)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.059.206,31
(-) CUSTOS OPERACIONAL DE VENDAS	(5.942.648,27)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Agua	(5.942.648,27)
. (-) C.S.P. - Custos das Vendas - Obras Esgoto	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTA	116.558,04
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.145.265,43)
. Despesas Administrativas	(1.059.586,98)
. (+) Receitas Financeiras	7.682,28
. Despesas financeiras	(98.361,92)
. (+) Outras Receitas Operacionais	34.585,44
. Outras Despesas Operacionais	(29.584,25)
(+/-) PERDAS DE CAPITAL NOS INVESTIMENTOS	0,00
. (+) Vendas de Bens do Ativo Imobilizado	-
. (-) Baixas de Bens do Ativo Imobilizado	-
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CSLI	(1.028.707,39)
. Provisão para C.S.L.L.	0,00
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA IRPJ	(1.028.707,39)
. Provisão para I.R.P.J.	0,00
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.028.707,39)

Cabedelo - (PB), 31 de março de 2021


Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72


Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91


Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sancacol@sancacolpb.com.br



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:31

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212143091400000039654538

Número do documento: 21041212143091400000039654538



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.

C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2021

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Componentes	Capital Social	Fundo Social da S.C.P.	Reservas de Capital	Reservas de Contingências	Reservas de Lucros a Realizar	Lucro ou (Prejuízo) Acumulado	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2020	8.500.000,00	500.000,00	6.400.415,70	24.011.329,47	280.625,84	(2.630.827,84)	37.061.543,17
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	(1.028.707,39)	(1.028.707,39)
Saldo em 31 de março de 2021	8.500.000,00	500.000,00	6.400.415,70	24.011.329,47	280.625,84	(3.659.535,23)	36.032.835,78

Antônio Erivaldo Lira
Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Cabedelo - (PB), 31 de março de 2021

Giovanni Gondim Petrucci
Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91

Gilberto José de Souza Pinheiro
Gilberto José de Souza Pinheiro
Contador CRC nº 04361/PB PB.
CPF nº 161.841.494-15

SANCCOL
Saneamento, Construção e Comércio Ltda.



SANCCOL SANEAMENTO CONSTR. E COM. LTDA.
C.N.P.J. (M.F.) Nº 09.267.923/0001-89

DEMOSNTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Descrição	(Em R\$)	
	2021	2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	45.000.000	50.000.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.044.500)	(5.605.000)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	39.955.500	44.395.000
CUSTO DAS VENDAS	(31.005.468)	(34.486.036)
LUCRO (PREJUÍZO) BRUTO	8.950.032	9.908.964
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	(5.548.500)	(5.775.000)
RESULTADO OPERACIONAL - EBITDA	3.401.532	4.133.964
DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO	804.334	870.993
RESULTADO FINANCEIRO	1.344.996	1.277.775
LUCRO ANTES DO IR E CSLL	5.550.862	6.282.732
IR/CSLL	1.132.521	1.250.148
LUCRO LÍQUIDO	4.418.341	5.032.584
FLUXO DE CAIXA		
EBITDA	3.401.532	4.133.964
INVESTIMENTOS	500.000	600.000
IR/CSLL	1.132.521	1.250.148
RESULTADO FINANCEIRO	1.344.996	1.277.775
FLUXO DE CAIXA ANTES DAS DÍVIDAS	3.114.007	3.561.591
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	(6.489.004)	(5.430.236)
FLUXO DE CAIXA LIVRE	(3.374.997)	(1.868.645)

Cabedelo - (PB), 31 de março de 2021

Antônio Erivaldo Lira
Antônio Erivaldo Lira
Sócio Administrativo
CPF nº 044.638.894-72

Giovanni Gondim Petrucci
Giovanni Gondim Petrucci
Sócio Administrativo
CPF nº 020.317.604-91

Gilberto José de Souza Júnior
Gilberto José de Souza Júnior
Contador CRC nº 04361/O-9 PB.
CPF nº 161.841.494-15

Rua Hortência Helena de Amorim Brito, 350 - Jardim Alfa - Cabedelo - PB
CEP: 58102-660 - Tel.: (83) 3246-6040 Fax: (83) 3246-6300
CNPJ: 09.267.923/0001-89 - Insc. Estadual: 16.016.147-9
e-mail: sanccol@sanccolpb.com.br



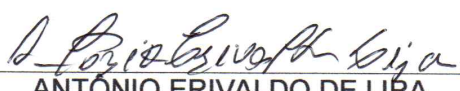
DECLARAÇÃO

Com a finalidade de atender a exigência contida na alínea “e” do artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/05, a **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-66, DECLARA, não integrar grupo societário ou econômico, seja de fato ou de direito, com qualquer outra sociedade empresária.

Cabedelo, 08 de abril de 2021.



GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Sócio Administrador



ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA
Sócio Administrador



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
ADELSON FERREIRA DA SILVA	528.876.264-34	R\$	12.578,02
ADEMIR BATISTA DA SILVA	181.606.624-91	R\$	8.295,14
ADSON DA SILVA ARRUDA	020.014.984-97	R\$	3.031,49
ALDO FALCAO DA SILVA FILHO	036.041.474-50	R\$	7.697,65
ALESON DAS NEVES	014.424.924-30	R\$	5.024,62
ALESSANDRO DE FREITAS	033.757.744-78	R\$	7.294,62
ALEX SANDRO NUNES FERREIRA	016.371.834-29	R\$	2.747,11
ALICIA ALEXANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	113.381.734-30	R\$	3.901,67
ALIRIO FERNANDES BARRETO JUNIOR	365.026.694-68	R\$	111.647,06
ALISON ILKER OLIVEIRA PINHEIRO	104.228.594-27	R\$	1.025,75
ALUISIO CORSINO DA SILVA JUNIOR	074.378.194-57	R\$	10.686,48
ALYSSON MACENA DE SOUZA	075.796.344-73	R\$	3.149,03
ALYSSON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	093.695.044-78	R\$	2.844,04
ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS	114.375.087-07	R\$	3.643,57
ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS	203.294.074-49	R\$	32.258,72
ANTONIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ	054.282.864-23	R\$	4.951,84
ANTONIO MORAIS DA SILVA	885.382.304-68	R\$	20.470,44
ANTONIO SERGIO DIAS MOTA	033.801.154-44	R\$	6.255,72
ANTONIO SOARES DE BARROS	150.968.404-25	R\$	5.553,92
ARMANDO RAFAEL DA SILVA	675.891.704-53	R\$	8.494,21
AUCELIO PEREIRA ALVES	000.246.284-25	R\$	5.208,87
BRUNO DE OLIVEIRA DIAS	090.281.844-90	R\$	5.993,42
CARLOS ANTONIO RAMOS	769.098.914-49	R\$	3.764,19
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	117.277.744-69	R\$	5.899,11
CASSIANO BELO DA SILVA	695.803.754-53	R\$	4.740,03
CICERO GOMES DA SILVA	181.879.434-91	R\$	7.214,75
CLAUDIO ANTONIO DA SILVA	049.436.824-13	R\$	4.054,38
DANIEL ALVES DOS SANTOS	075.583.594-81	R\$	2.609,95
DANIEL DE SOUSA MOURA	025.291.344-21	R\$	11.443,26
DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	703.572.284-05	R\$	3.589,88
DANIELSON PEREIRA DA SILVA	076.510.384-28	R\$	4.908,66
DANILO LIMA DA SILVA	080.365.534-73	R\$	3.088,04
DAVID BRUNNO DA SILVA SOARES	077.211.164-22	R\$	16.650,46
DINALCI DOS SANTOS GONCALVES	206.601.704-34	R\$	11.166,11
DIOGO DA SILVA GOMES	705.325.514-00	R\$	1.025,75
DOMENICA BRITO DE MELO	702.607.874-77	R\$	276,00
DORALICE HONORATO DOS SANTOS	111.996.884-44	R\$	9.196,41
EDIVALDO DE LIMA RAMOS ALVES	052.447.376-51	R\$	2.911,95
EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	030.293.754-47	R\$	3.571,70
EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	080.015.664-12	R\$	5.798,80
EDSON CARLOS AVELINO DA SILVA	700.519.614-74	R\$	2.936,87
EDVALDO QUEIROZ COSTA	054.684.784-63	R\$	9.328,70
ELIESIO DANTAS DA SILVA	128.393.324-18	R\$	1.025,75
EMANUEL CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS	045.637.924-03	R\$	7.688,19
ERIC GRISI LIRA	035.372.474-27	R\$	86.936,70
EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA	657.072.064-34	R\$	2.686,30
EVANDRO ARAUJO DA SILVA	048.971.874-43	R\$	7.252,31
EVERALDO FELIX DA SILVA	023.820.944-00	R\$	7.453,22
EVERALDO SOARES DOS SANTOS	022.499.164-70	R\$	3.643,59
EVERTON DA SILVA FRANCA	097.198.784-01	R\$	5.094,47
FABIO ANDERSON SIPRIANO DA SILVA	703.533.714-83	R\$	6.678,04
FELIPE DA SILVA MEIRELES	713.135.654-90	R\$	5.313,51
FERNANDO FERNANDES BONAVIDES	161.918.114-20	R\$	8.002,63
FERNANDO RAMOS DE AQUINO	062.361.494-45	R\$	5.275,85
FLAVIANO FERNANDES DE SOUSA	076.870.744-75	R\$	2.304,72
FRANCEVALDO PEREIRA NUNES	105.193.674-80	R\$	4.239,47
FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA	051.304.054-47	R\$	6.117,27
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	044.602.204-74	R\$	3.065,39
FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA ALVES	086.507.654-59	R\$	6.949,94
FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	050.395.214-13	R\$	6.367,50
FRANCISCO MOTA DA SILVA JUNIOR	048.473.884-45	R\$	6.718,23



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
FRANCISCO XAVIER DA CRUZ	285.667.774-68	R\$	18.059,04
GENILSON HERNIQUE DA SILVA	789.680.114-00	R\$	10.384,37
GEORGE WANDERLEY PETRUCCI	879.030.324-53	R\$	117.103,11
GERALDO HERCULANO SOARES	744.495.597-20	R\$	20.153,19
GILBERTO GENTIL ROCHA	498.535.894-00	R\$	11.559,36
GILBERTO RODRIGUES DA ROCHA	806.646.364-20	R\$	14.751,99
GILVAN DA SILVA MEIRELES	840.384.544-87	R\$	3.527,04
GILVANDRO JOSE LUIS	104.288.714-45	R\$	4.250,07
GILVANDRO PEREIRA DOS SANTOS	789.841.224-91	R\$	3.046,59
HELIO JOSE CAVALCANTI	569.167.524-91	R\$	10.312,25
IEUDO CRUZ DA SILVA	826.510.784-68	R\$	7.060,74
ILDEMAR MORAES DOS SANTOS NASCIMENTO	089.313.234-92	R\$	2.996,56
IVAN GOMES RIBEIRO	691.100.004-10	R\$	4.166,16
IVANILDO JORGE LUIZ	299.461.404-97	R\$	3.887,84
IVANILDO SILVA DE ALMEIDA	358.680.744-91	R\$	6.156,40
JAILSON DE OLIVEIRA LACERDA	021.617.414-70	R\$	2.729,83
JOAO BARBOSA DA SILVA	436.821.544-34	R\$	3.894,58
JOAO BATISTA DA SILVA	020.257.314-18	R\$	5.593,75
JOAO FERREIRA DA SILVA	011.599.884-55	R\$	3.174,77
JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	146.445.914-24	R\$	3.398,09
JOSE ANTONIO DE MELO SOARES	191.140.014-20	R\$	3.223,30
JOSE CARLOS ALMEIDA VICENTE	076.460.494-50	R\$	6.185,76
JOSE DA CONCEICAO	094.297.984-21	R\$	4.369,75
JOSE DE ARAUJO ALICRIM	073.796.774-97	R\$	14.261,80
JOSE JANDERSON ALMEIDA DE MATOS	090.349.874-00	R\$	9.265,51
JOSE MARCOS RIBEIRO DE LIMA	076.460.684-03	R\$	3.008,72
JOSE MAXIMO DA SILVA	016.341.707-50	R\$	14.147,66
JOSE NASCIMENTO DA SILVA	012.920.944-94	R\$	8.008,97
JOSE PEDRO DOS SANTOS	073.343.274-38	R\$	6.697,06
JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES	057.553.644-60	R\$	12.704,84
JOSE RODRIGUES COSTA	859.957.467-15	R\$	11.271,70
JOSE SERAFIM DA SILVA	965.076.084-91	R\$	7.087,28
JOSE SEVERINO DE FRANCA	612.490.174-91	R\$	3.399,70
JOSE VIEIRA	283.534.984-72	R\$	6.006,62
JOSENILDO ANTONIO FLORENCO	065.243.594-70	R\$	5.065,76
JOSENILDO LIMA DA SILVA	106.081.374-21	R\$	7.511,38
JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	022.508.244-60	R\$	3.154,75
JOSINALDO JOSE DE SOUZA	018.422.444-69	R\$	5.243,29
JOSIVAL DO NASCIMENTO DE QUEIROZ	074.606.414-48	R\$	3.106,47
JULIO FRANCISCO RIBEIRO	068.308.654-50	R\$	3.518,87
KELISSON CLAUDIO DA SILVA VENTURA	108.566.794-45	R\$	3.056,36
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA	107.160.204-75	R\$	4.215,54
LUAN RODRIGUES ESTRELA	063.147.711-02	R\$	1.025,75
LUCIO MAURICIO DO NASCIMENTO	043.311.054-66	R\$	5.292,01
LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA	007.671.964-22	R\$	3.098,08
LUIZ CARDOSO DOS SANTOS FILHO	893.467.007-00	R\$	17.866,91
LUIZ MONTEIRO DA SILVA	713.624.364-53	R\$	7.649,67
MAILSON JOSE DA CONCEICAO	142.696.494-37	R\$	3.027,38
MANOEL AMARO DA COSTA NETO	691.790.344-20	R\$	6.030,24
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	700.732.964-06	R\$	4.447,76
MARIANO NUNES DE LISBOA	624.918.224-15	R\$	6.786,97
MARINALDO SELERINO DA SILVA	831.544.694-00	R\$	4.527,05
MASSIONEL DA SILVA ALVES	057.408.184-43	R\$	4.213,32
MATEUS FELIX TEOTONIO	060.836.854-78	R\$	2.204,05
MATHEUS ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA	087.852.214-06	R\$	37.635,10
MATUZALEM DA SILVA	025.510.654-88	R\$	3.316,68
NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO	788.936.904-20	R\$	28.381,99
NATANAEL BATISTA DOS SANTOS	017.887.184-29	R\$	3.042,05
ODAIR JOSE DA SILVA	037.004.654-40	R\$	3.460,48
PATRICIO RODRIGUES DANTAS	161.715.718-06	R\$	1.025,75
PAULO SERGIO ROGERIO BATISTA JUNIOR	075.915.854-10	R\$	3.831,31
PEDRO PAULO SOUZA DE SANTANA	031.585.054-01	R\$	5.739,50



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
PETRONIO ELOI SOARES	045.767.914-00	R\$	2.090,98
RAFAEL VIEIRA DA SILVA CORREIA	057.547.024-00	R\$	58.619,94
RAIMUNDO FERREIRA NETO	911.196.694-72	R\$	1.761,55
REGINALDO DE ARAUJO COSTA	226.161.524-87	R\$	18.150,30
RENATO ANDRADE NASCIMENTO	081.523.704-95	R\$	2.445,60
RENATO DOMINGOS DA SILVA	073.742.334-00	R\$	4.381,68
RICARDO SOARES DA SILVA	017.886.384-09	R\$	2.660,75
ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS	045.976.614-76	R\$	4.480,75
ROBSON SILVA DE SOUSA	099.475.614-37	R\$	4.255,26
ROGERIO ROMULO DA SILVA	415.848.564-91	R\$	8.155,47
RONILDO DA SILVA SANTOS	096.233.044-20	R\$	7.311,80
ROSINALDO MENDES DA SILVA	753.682.184-00	R\$	4.519,41
SALUSTIANO DE SOUSA LIMA NETO	032.022.334-59	R\$	9.234,86
SAMUEL LUIZ DA SILVA NETO	874.472.664-34	R\$	6.348,60
SANMIR AFONSO DOS REIS SILVA	006.180.645-59	R\$	23.777,82
SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	726.495.264-91	R\$	7.749,07
URUBATAN DO NASCIMENTO SILVA	189.775.534-15	R\$	5.361,23
VALDECI PEDRO DA ROCHA	038.830.144-94	R\$	12.991,85
VALDENICE FRANCISCA DA SILVA	086.088.124-52	R\$	2.968,70
VANDELITO ELIAS CANDIDO	853.998.504-78	R\$	6.441,27
VANDELSON FERREIRA DA SILVA	060.410.224-03	R\$	5.654,64
VANDERSON CARVALHO DA SILVA	710.909.174-06	R\$	4.349,09
VINICIO CARLOS ALVES DE ARAUJO	082.366.284-50	R\$	1.025,75
WALISON OLIVEIRA BATISTA	701.467.294-04	R\$	5.071,83
WANDER LUIS DOS SANTOS	083.721.644-36	R\$	3.591,78
WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA	093.992.814-00	R\$	3.320,77
WBIRATAN DE MENEZES BATISTA	102.598.394-77	R\$	6.141,79
WILLIAN NAIRON BARROS BEZERRA	098.891.694-01	R\$	3.321,58
YURE BERNARDO DA SILVA	105.936.904-43	R\$	3.123,88
ZILDEILSON CASSEMIRO DA SILVA	703.457.144-90	R\$	2.129,96



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS (Art. 51, III, Lei n. 11.101/05)

Nome: ADELSON FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 52887626434
Endereço: R. Rua Joao Batista Carvalho M - 238
Bairro: Jardim Cidade U
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58052150
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/07/2009	31/03/2021	REAL	6.527,34	6.527,34
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/07/2009	31/03/2021	REAL	6.050,68	6.050,68
						R\$ 12.578,02	R\$ 12.578,02

Nome: ADEMIR BATISTA DA SILVA
CNPJ/CPF: 18160662491
Endereço: R. RUA PROFESSOR SA E BENEVIDE - 60
Bairro: 13 DE MAIO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58025390
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	24/08/2020	31/03/2021	REAL	7.596,10	7.596,10
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	24/08/2020	31/03/2021	REAL	699,04	699,04
						R\$ 8.295,14	R\$ 8.295,14

Nome: ADSON DA SILVA ARRUDA
CNPJ/CPF: 2001498497
Endereço: R. RUA VILA CB LIMA - 01
Bairro: SAO BENTO
Cidade/UF: BAYEUX/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2019	10/03/2021	REAL	610,57	610,57
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2019	10/03/2021	REAL	2.420,92	2.420,92
						R\$ 3.031,49	R\$ 3.031,49



Nome: ALDO FALCAO DA SILVA FILHO
CNPJ/CPF: 3604147450
Endereço: R. RUA FLODOALDO PEIXOTO FILHO - 1365
Bairro: VALENTINA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070200
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	03/12/2019	22/03/2021	REAL	1.618,43	1.618,43
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	03/12/2019	22/03/2021	REAL	6.079,22	6.079,22
						R\$ 7.697,65	R\$ 7.697,65

Nome: ALESON DAS NEVES
CNPJ/CPF: 1442492430
Endereço: R. AV DAVID DE SOUZA FALCAO - 378
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/07/2019	18/03/2021	REAL	1.052,31	1.052,31
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/07/2019	18/03/2021	REAL	3.972,31	3.972,31
						R\$ 5.024,62	R\$ 5.024,62

Nome: ALESSANDRO DE FREITAS
CNPJ/CPF: 3375774478
Endereço: R. Rua das Corticas - S/N
Bairro: Mangabeira
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58059738
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	06/03/2017	17/03/2021	REAL	3.441,26	3.441,26
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	06/03/2017	17/03/2021	REAL	3.853,36	3.853,36
						R\$ 7.294,62	R\$ 7.294,62

Nome: ALEX SANDRO NUNES FERREIRA
CNPJ/CPF: 1637183429
Endereço: R. RUA COMERC SEVERINO BARBOSA - 58
Bairro: ERNANI SATIRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58080820
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2019	25/03/2021	REAL	515,43	515,43



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2019	25/03/2021	REAL	2.231,68	2.231,68
					R\$ 2.747,11	R\$ 2.747,11

Nome: ALICIA ALEXANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 11338173430
Endereço: R. RUA COMERCIANTE MARIA DA PA - 80
Bairro: VALENTINA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	03/11/2020	31/03/2021	REAL	3.690,92	3.690,92
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	03/11/2020	31/03/2021	REAL	210,75	210,75
						R\$ 3.901,67	R\$ 3.901,67

Nome: ALIRIO FERNANDES BARRETO JUNIOR
CNPJ/CPF: 36502669468
Endereço: R. Rua Poeta Jansen Filho - 126
Bairro: Castelo Branco
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58050003
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/05/2009	31/03/2021	REAL	58.175,41	58.175,41
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/05/2009	31/03/2021	REAL	53.471,65	53.471,65
						R\$ 111.647,06	R\$ 111.647,06

Nome: ALISON ILKER OLIVEIRA PINHEIRO
CNPJ/CPF: 10422859427
Endereço: R. RUA SILVA - S/N
Bairro: ZONA RUAL
Cidade/UF: POCODEJOSEDEMOUR/PB
CEP: 58908000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75
						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75

Nome: ALUISIO CORSINO DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 7437819457
Endereço: R. Rua Maria Eulina - 503
Bairro: Popular
Cidade/UF: SantaRita/PB
CEP: 58301075
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
---------	------	----------------	--------	------------	-------	-------	------------------



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	22/03/2017	05/04/2021	REAL	7.228,43	7.228,43
SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	22/03/2017	05/04/2021	REAL	3.458,05	3.458,05
					R\$ 10.686,48	R\$ 10.686,48

Nome: ALYSSON MACENA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 7579634473
Endereço: R. RUA IND JOAO URSULO - 508
Bairro: CRISTO REDENTOR
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/10/2019	03/03/2021	REAL	2.555,17	2.555,17
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/10/2019	03/03/2021	REAL	593,86	593,86
						R\$ 3.149,03	R\$ 3.149,03

Nome: ALYSSON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 9369504478
Endereço: R. RUA DOS PROFESSORES - 12
Bairro: BAIRRO DAS INDU
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58083190
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	04/11/2019	01/03/2021	REAL	2.366,84	2.366,84
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	04/11/2019	01/03/2021	REAL	477,20	477,20
						R\$ 2.844,04	R\$ 2.844,04

Nome: ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 11437508707
Endereço: R. RUA PROJETADA - 08
Bairro: NOVO
Cidade/UF: SAOMIGUELDETAIPU/PB
CEP: 58334000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	09/09/2019	03/03/2021	REAL	2.976,12	2.976,12
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	09/09/2019	03/03/2021	REAL	667,45	667,45
						R\$ 3.643,57	R\$ 3.643,57



Nome: ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 20329407449
Endereço: R. Rua Airton Martins da Silva - 73
Bairro: Castelo Branco
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58050100
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/12/1987	03/03/2021	REAL	11.445,62	11.445,62
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/12/1987	03/03/2021	REAL	20.813,10	20.813,10
						R\$ 32.258,72	R\$ 32.258,72

Nome: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ
CNPJ/CPF: 5428286423
Endereço: R. RUA JANDUI DANTAS DO NASCIM - 34
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58056140
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/06/2019	31/03/2021	REAL	3.812,72	3.812,72
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/06/2019	31/03/2021	REAL	1.139,12	1.139,12
						R\$ 4.951,84	R\$ 4.951,84

Nome: ANTONIO MORAIS DA SILVA
CNPJ/CPF: 88538230468
Endereço: R. RUA PROJETADA - 19
Bairro: BEBELANDIA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58300000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	11/04/2000	31/03/2021	REAL	9.725,87	9.725,87
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	11/04/2000	31/03/2021	REAL	10.744,57	10.744,57
						R\$ 20.470,44	R\$ 20.470,44

Nome: ANTONIO SERGIO DIAS MOTA
CNPJ/CPF: 3380115444
Endereço: R. RUA PRESIDENTE MEDICI - 130
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: DUASESTRADAS/PB
CEP: 58265000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	22/02/2019	10/03/2021	REAL	4.563,75	4.563,75



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	22/02/2019	10/03/2021	REAL	1.691,97	1.691,97
					R\$ 6.255,72	R\$ 6.255,72

Nome: ANTONIO SOARES DE BARROS
CNPJ/CPF: 15096840425
Endereço: R. RUA VICENTE JOAQUIM CALADO - 159
Bairro: GRAMAME
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58067037
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	09/09/2019	31/03/2021	REAL	4.796,38	4.796,38
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	09/09/2019	31/03/2021	REAL	757,54	757,54
						R\$ 5.553,92	R\$ 5.553,92

Nome: ARMANDO RAFAEL DA SILVA
CNPJ/CPF: 67589170453
Endereço: R. Rua Desportista Marcos Anto - S/N
Bairro: Cruz das Armas
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58086110
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	16/10/2015	31/03/2021	REAL	5.715,80	5.715,80
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	16/10/2015	31/03/2021	REAL	2.778,41	2.778,41
						R\$ 8.494,21	R\$ 8.494,21

Nome: AUCELIO PEREIRA ALVES
CNPJ/CPF: 24628425
Endereço: R. SITIO BOI MORTO - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: APARECIDA/PB
CEP: 58823000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	19/11/2019	01/03/2021	REAL	4.090,27	4.090,27
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	19/11/2019	01/03/2021	REAL	1.118,60	1.118,60
						R\$ 5.208,87	R\$ 5.208,87



Nome: BRUNO DE OLIVEIRA DIAS
CNPJ/CPF: 9028184490
Endereço: R. RUA MOTORISTA ANTONIO BELAR - S/N
Bairro: GRAMAME
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58069375
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/11/2019	31/03/2021	REAL	534,97	534,97
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/11/2019	31/03/2021	REAL	5.458,45	5.458,45
						R\$ 5.993,42	R\$ 5.993,42

Nome: CARLOS ANTONIO RAMOS
CNPJ/CPF: 76909891449
Endereço: R. RUA TELEGRAFISTA CHATEUBRIA - 700
Bairro: MUCUMAGRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58088120
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/09/2019	03/03/2021	REAL	2.765,82	2.765,82
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/09/2019	03/03/2021	REAL	998,37	998,37
						R\$ 3.764,19	R\$ 3.764,19

Nome: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CNPJ/CPF: 11727774469
Endereço: R. RUA ANIBAL DE SA - 58
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: APARECIDA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	18/11/2019	31/03/2021	REAL	5.224,08	5.224,08
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	18/11/2019	31/03/2021	REAL	675,03	675,03
						R\$ 5.899,11	R\$ 5.899,11

Nome: CASSIANO BELO DA SILVA
CNPJ/CPF: 69580375453
Endereço: R. RUA JOAO ERMINIO DOS SANTOS - 210
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	05/06/2018	10/03/2021	REAL	2.950,96	2.950,96



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	05/06/2018	10/03/2021	REAL	1.789,07	1.789,07
					R\$ 4.740,03	R\$ 4.740,03

Nome: CICERO GOMES DA SILVA
CNPJ/CPF: 18187943491
Endereço: R. Rua Tertuliano Francisco Fi - S/N
Bairro: Mangabeira
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/03/2017	17/03/2021	REAL	3.816,31	3.816,31
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/03/2017	17/03/2021	REAL	3.398,44	3.398,44
						R\$ 7.214,75	R\$ 7.214,75

Nome: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 4943682413
Endereço: R. SITIO CAMPO GRANDE - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58342000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	02/03/2020	01/03/2021	REAL	3.126,85	3.126,85
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	02/03/2020	01/03/2021	REAL	927,53	927,53
						R\$ 4.054,38	R\$ 4.054,38

Nome: DANIEL ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 7558359481
Endereço: R. AV DR JOAO SOARES DA COSTA - 835
Bairro: CRUZ DAS ARMAS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58095490
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	16/03/2020	01/03/2021	REAL	1.945,89	1.945,89
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	16/03/2020	01/03/2021	REAL	664,06	664,06
						R\$ 2.609,95	R\$ 2.609,95



Nome: DANIEL DE SOUSA MOURA
CNPJ/CPF: 2529134421
Endereço: FLORIANO PEIXOTO - 893
Bairro: JAGUARIBE
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58015280
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	13/02/2012	17/03/2021	REAL	4.611,76	4.611,76
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	13/02/2012	17/03/2021	REAL	6.831,50	6.831,50
						R\$ 11.443,26	R\$ 11.443,26

Nome: DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 70357228405
Endereço: SIT. SITIO MALHADA - S/N
Bairro: AREA RURAL
Cidade/UF: CUITEGI/PB
CEP: 58208000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/08/2019	03/03/2021	REAL	2.863,34	2.863,34
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/08/2019	03/03/2021	REAL	726,54	726,54
						R\$ 3.589,88	R\$ 3.589,88

Nome: DANIELSON PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 7651038428
Endereço: R. SITIO PINDOBAL - S/N
Bairro: AREA RURAL
Cidade/UF: MAMANGUAPE/PB
CEP: 58280000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	28/09/2020	01/03/2021	REAL	645,37	645,37
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	28/09/2020	01/03/2021	REAL	4.263,29	4.263,29
						R\$ 4.908,66	R\$ 4.908,66

Nome: DANILO LIMA DA SILVA
CNPJ/CPF: 8036553473
Endereço: R. RUA DAS LARANJEIRAS - 171
Bairro: MUCUMAGRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58062143
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	23/09/2019	01/03/2021	REAL	601,56	601,56



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	23/09/2019	01/03/2021	REAL	2.486,48	2.486,48
					R\$ 3.088,04	R\$ 3.088,04

Nome: DAVID BRUNNO DA SILVA SOARES
CNPJ/CPF: 7721116422
Endereço: RUA OSMAN LUIS DE VASCONCELOS - 26
Bairro: AEROPORTO
Cidade/UF: BAYEUX/PB
CEP: 58306970
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/11/2016	31/03/2021	REAL	3.806,25	3.806,25
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/11/2016	31/03/2021	REAL	12.844,21	12.844,21
						R\$ 16.650,46	R\$ 16.650,46

Nome: DINALCI DOS SANTOS GONCALVES
CNPJ/CPF: 20660170434
Endereço: R. RUA HELENA DE BORGES - 28
Bairro: MARIO ANDREAZZA
Cidade/UF: BAYEUX/PB
CEP: 58309804
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/04/2019	31/03/2021	REAL	1.693,13	1.693,13
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/04/2019	31/03/2021	REAL	9.472,98	9.472,98
						R\$ 11.166,11	R\$ 11.166,11

Nome: DIOGO DA SILVA GOMES
CNPJ/CPF: 70532551400
Endereço: R. SITIO SILVA - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: POCODEJOSEDEMOUR/PB
CEP: 58908000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75
						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75

Nome: DOMENICA BRITO DE MELO
CNPJ/CPF: 70260787477
Endereço: R. RUA PADRE TRIGUEIRO - 78
Bairro: CABO BRANCO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58045400
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
---------	------	----------------	--------	------------	-------	-------	------------------



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	05/01/2021	05/03/2021	REAL	276,00	276,00
					R\$ 276,00	R\$ 276,00

Nome: DORALICE HONORATO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 11199688444
Endereço: R. Rua Manoel Adolfo Costa - 132
Bairro: Mangabeira
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58057276
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/01/2013	09/04/2021	REAL	3.904,50	3.904,50
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/01/2013	09/04/2021	REAL	5.291,91	5.291,91
						R\$ 9.196,41	R\$ 9.196,41

Nome: EDIVALDO DE LIMA RAMOS ALVES
CNPJ/CPF: 5244737651
Endereço: R. LUIZ DE SOUZA FALCAO - 175
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/11/2019	10/03/2021	REAL	2.339,99	2.339,99
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/11/2019	10/03/2021	REAL	571,96	571,96
						R\$ 2.911,95	R\$ 2.911,95

Nome: EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 3029375447
Endereço: R. RUA LEONEL FEITOSA - 1495
Bairro: OITIZEIRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58088690
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/10/2019	03/03/2021	REAL	823,26	823,26
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/10/2019	03/03/2021	REAL	2.748,44	2.748,44
						R\$ 3.571,70	R\$ 3.571,70



Nome: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ/CPF: 8001566412
Endereço: R. RUA DIACONO CARLOS PEIXOTO - 70
Bairro: PONTA D CAMPINA
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58101670
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	11/06/2018	25/03/2021	REAL	2.139,41	2.139,41
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	11/06/2018	25/03/2021	REAL	3.659,39	3.659,39
						R\$ 5.798,80	R\$ 5.798,80

Nome: EDSON CARLOS AVELINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 70051961474
Endereço: R. RUA RICARDO ALVES DO NASCIM - 125
Bairro: IPES
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58028861
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	06/01/2020	01/03/2021	REAL	815,54	815,54
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	06/01/2020	01/03/2021	REAL	2.121,33	2.121,33
						R\$ 2.936,87	R\$ 2.936,87

Nome: EDVALDO QUEIROZ COSTA
CNPJ/CPF: 5468478463
Endereço: R. TRAVESSA SAO JOSE - 08
Bairro: ALTO CEMITERIO
Cidade/UF: MAMANGUAPE/PB
CEP: 58280000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	21/10/2019	31/03/2021	REAL	1.062,38	1.062,38
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	21/10/2019	31/03/2021	REAL	8.266,32	8.266,32
						R\$ 9.328,70	R\$ 9.328,70

Nome: ELIESIO DANTAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 12839332418
Endereço: R. SITIO PAU DARCO - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: POCODEJOSEDEMOUR/PB
CEP: 58908000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75



						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75
Nome:	EMANUEL CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS						
CNPJ/CPF:	4563792403						
Endereço:	R. RUA VEREADOR MANOEL MODESTO - 363						
Bairro:	BELA VISTA						
Cidade/UF:	JARDIMDOSERIDO/RN						
CEP:	59343000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/03/2020	01/03/2021	REAL	2.468,96	2.468,96
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/03/2020	01/03/2021	REAL	5.219,23	5.219,23
						R\$ 7.688,19	R\$ 7.688,19
Nome:	ERIC GRISI LIRA						
CNPJ/CPF:	3537247427						
Endereço:	R. Avenida Nego - ate 405/406 - 77						
Bairro:	Tambau						
Cidade/UF:	JoaoPessoa/PB						
CEP:	58039100						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/04/2011	31/03/2021	REAL	39.217,99	39.217,99
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/04/2011	31/03/2021	REAL	47.718,71	47.718,71
						R\$ 86.936,70	R\$ 86.936,70
Nome:	EURIVAN DE SOUSA OLIVEIRA						
CNPJ/CPF:	65707206434						
Endereço:	R. SITIO CARNEIRO - S/N						
Bairro:	CENTRO						
Cidade/UF:	JERICO/PB						
CEP:	58102660						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	22/07/2020	01/03/2021	REAL	2.147,47	2.147,47
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	22/07/2020	01/03/2021	REAL	538,83	538,83
						R\$ 2.686,30	R\$ 2.686,30
Nome:	EVANDRO ARAUJO DA SILVA						
CNPJ/CPF:	4897187443						
Endereço:	RUA RUA PROJETADA - SN						
Bairro:	PRIMAVERA						
Cidade/UF:	CAAPORA/PB						
CEP:	58326000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	07/08/2017	31/03/2021	REAL	2.131,80	2.131,80
SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	07/08/2017	31/03/2021	REAL	5.120,51	5.120,51
					R\$ 7.252,31	R\$ 7.252,31

Nome: EVERALDO FELIX DA SILVA
CNPJ/CPF: 2382094400
Endereço: R. RUA CAROLINA GALVAO - 255
Bairro: FAGUNDES
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	12/02/2019	31/03/2021	REAL	6.082,10	6.082,10
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	12/02/2019	31/03/2021	REAL	1.371,12	1.371,12
						R\$ 7.453,22	R\$ 7.453,22

Nome: EVERALDO SOARES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 2249916470
Endereço: R. RUA LUIZA CASSIANO ARAUJO - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	25/10/2019	17/03/2021	REAL	2.998,26	2.998,26
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	25/10/2019	17/03/2021	REAL	645,33	645,33
						R\$ 3.643,59	R\$ 3.643,59

Nome: EVERTON DA SILVA FRANCA
CNPJ/CPF: 9719878401
Endereço: R. RUA MORISE DE MIRANDA GUSMA - 1069
Bairro: CRISTO REDENTOR
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070540
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	25/11/2019	08/03/2021	REAL	4.064,75	4.064,75
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	25/11/2019	08/03/2021	REAL	1.029,72	1.029,72
						R\$ 5.094,47	R\$ 5.094,47



Nome: FABIO ANDERSON SIPRIANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 70353371483
Endereço: RUA RUA TITO SILVA - 97
Bairro: MIRAMAR
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58043090
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/09/2016	24/03/2021	REAL	3.775,03	3.775,03
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/09/2016	24/03/2021	REAL	2.903,01	2.903,01
						R\$ 6.678,04	R\$ 6.678,04

Nome: FELIPE DA SILVA MEIRELES
CNPJ/CPF: 71313565490
Endereço: R. RUA MANOEL GOMES DA SILVA - 145
Bairro: AUGUSTO DOS ANJ
Cidade/UF: SAPE/PB
CEP: 58340000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/02/2019	31/03/2021	REAL	3.826,92	3.826,92
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/02/2019	31/03/2021	REAL	1.486,59	1.486,59
						R\$ 5.313,51	R\$ 5.313,51

Nome: FERNANDO FERNANDES BONAVIDES
CNPJ/CPF: 16191811420
Endereço: R. PROF MARIA DOS ANJOS - 102
Bairro: JOAO PAULO II
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58076149
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	11/06/2018	08/04/2021	REAL	1.766,71	1.766,71
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	11/06/2018	08/04/2021	REAL	6.235,92	6.235,92
						R\$ 8.002,63	R\$ 8.002,63

Nome: FERNANDO RAMOS DE AQUINO
CNPJ/CPF: 6236149445
Endereço: R. RUA EDVALDO TOSCANO BRITO - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/04/2019	31/03/2021	REAL	3.976,81	3.976,81



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/04/2019	31/03/2021	REAL	1.299,04	1.299,04
					R\$ 5.275,85	R\$ 5.275,85

Nome: FLAVIANO FERNANDES DE SOUSA
CNPJ/CPF: 7687074475
Endereço: R. RUA CAMPOS SALES - 86
Bairro: LUZIA MAIA
Cidade/UF: CATOLEDOROCHA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	11/06/2020	01/03/2021	REAL	1.785,39	1.785,39
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	11/06/2020	01/03/2021	REAL	519,33	519,33
						R\$ 2.304,72	R\$ 2.304,72

Nome: FRANCEVALDO PEREIRA NUNES
CNPJ/CPF: 10519367480
Endereço: R. RUA PROJETADA - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	04/03/2020	31/03/2021	REAL	3.590,70	3.590,70
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	04/03/2020	31/03/2021	REAL	648,77	648,77
						R\$ 4.239,47	R\$ 4.239,47

Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUSA
CNPJ/CPF: 5130405447
Endereço: R. RUA STEFANIA NUNES NICOLAU - 74
Bairro: ALTO DO MATEUS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58091120
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	02/03/2020	17/03/2021	REAL	4.680,86	4.680,86
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	02/03/2020	17/03/2021	REAL	1.436,41	1.436,41
						R\$ 6.117,27	R\$ 6.117,27



Nome: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 4460220474
Endereço: R. RUA SITIO CUIA - S/N
Bairro: CUIA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58063002
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/03/2020	01/03/2021	REAL	2.390,13	2.390,13
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/03/2020	01/03/2021	REAL	675,26	675,26
						R\$ 3.065,39	R\$ 3.065,39

Nome: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA ALVES
CNPJ/CPF: 8650765459
Endereço: DT. ENGENHEIRO AVIDOS - S/N
Bairro: AREA RURAL
Cidade/UF: CAJAZEIRAS/PB
CEP: 58900000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	20/07/2018	31/03/2021	REAL	5.486,73	5.486,73
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	20/07/2018	31/03/2021	REAL	1.463,21	1.463,21
						R\$ 6.949,94	R\$ 6.949,94

Nome: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
CNPJ/CPF: 5039521413
Endereço: R. RUA CICERO LACERDA - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: SAOJOSEDEPIRANHAS/PB
CEP: 58940000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	21/03/2018	08/04/2021	REAL	3.933,24	3.933,24
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	21/03/2018	08/04/2021	REAL	2.434,26	2.434,26
						R\$ 6.367,50	R\$ 6.367,50

Nome: FRANCISCO MOTA DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 4847388445
Endereço: R. RUA MAE DAGUA - 108
Bairro: GRAMAME
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2019	29/03/2021	REAL	5.909,53	5.909,53



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2019	29/03/2021	REAL	808,70	808,70
					R\$ 6.718,23	R\$ 6.718,23

Nome: FRANCISCO XAVIER DA CRUZ
CNPJ/CPF: 28566777468
Endereço: AV. DA FRATERNIDADE - 25
Bairro: CRISTO REDENTOR
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070310
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	03/08/1998	31/03/2021	REAL	7.823,74	7.823,74
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	03/08/1998	31/03/2021	REAL	10.235,30	10.235,30
						R\$ 18.059,04	R\$ 18.059,04

Nome: GENILSON HERNIQUE DA SILVA
CNPJ/CPF: 78968011400
Endereço: R. RUA PROFESSORA LIDIA MENDON - 103
Bairro: TRINCHEIRA
Cidade/UF: GUARABIRA/PB
CEP: 58011341
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	16/07/2019	31/03/2021	REAL	8.821,42	8.821,42
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	16/07/2019	31/03/2021	REAL	1.562,95	1.562,95
						R\$ 10.384,37	R\$ 10.384,37

Nome: GEORGE WANDERLEY PETRUCCI
CNPJ/CPF: 87903032453
Endereço: R. Rua Acrísio Borges - 400
Bairro: Brisamar
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58033180
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/07/2008	31/03/2021	REAL	67.104,97	67.104,97
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/07/2008	31/03/2021	REAL	49.998,14	49.998,14
						R\$ 117.103,11	R\$ 117.103,11



Nome: GERALDO HERCULANO SOARES
CNPJ/CPF: 74449559720
Endereço: R. SANTA MONICA - 90
Bairro: ALTO DO MATEUS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58080419
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/04/1998	31/03/2021	REAL	9.284,87	9.284,87
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/04/1998	31/03/2021	REAL	10.868,32	10.868,32
						R\$ 20.153,19	R\$ 20.153,19

Nome: GILBERTO GENTIL ROCHA
CNPJ/CPF: 49853589400
Endereço: R. Rua Sao Francisco de Assis - SN
Bairro: Renascer
Cidade/UF: Cabedelo/PB
CEP: 58108286
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/03/2009	17/03/2021	REAL	4.745,74	4.745,74
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/03/2009	17/03/2021	REAL	6.813,62	6.813,62
						R\$ 11.559,36	R\$ 11.559,36

Nome: GILBERTO RODRIGUES DA ROCHA
CNPJ/CPF: 80664636420
Endereço: R. LUIZA MARTINS DE SOUZA - S/N
Bairro: VALENTINA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58067218
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2015	31/03/2021	REAL	9.601,06	9.601,06
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2015	31/03/2021	REAL	5.150,93	5.150,93
						R\$ 14.751,99	R\$ 14.751,99

Nome: GILVAN DA SILVA MEIRELES
CNPJ/CPF: 84038454487
Endereço: R. RUA NOVA - 15
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: SAOMIGUELDETAIPU/PB
CEP: 58334000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	09/09/2019	01/03/2021	REAL	2.764,74	2.764,74



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	09/09/2019	01/03/2021	REAL	762,30	762,30
					R\$ 3.527,04	R\$ 3.527,04

Nome: GILVANDRO JOSE LUIS
CNPJ/CPF: 10428871445
Endereço: R. RUA TENENTE PEDRO DA COSTA - S/N
Bairro: PORTAL DO SOL
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	08/10/2019	10/03/2021	REAL	3.270,10	3.270,10
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	08/10/2019	10/03/2021	REAL	979,97	979,97
						R\$ 4.250,07	R\$ 4.250,07

Nome: GILVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 78984122491
Endereço: R. RUA SANTA MADALENA - 28
Bairro: MARIO ANDREAZZA
Cidade/UF: BAYEUX/PB
CEP: 58309692
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	16/03/2020	10/03/2021	REAL	2.388,42	2.388,42
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	16/03/2020	10/03/2021	REAL	658,17	658,17
						R\$ 3.046,59	R\$ 3.046,59

Nome: HELIO JOSE CAVALCANTI
CNPJ/CPF: 56916752491
Endereço: R. GERSON LELIS - 15
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: GUARABIRA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	03/06/2019	31/03/2021	REAL	8.241,43	8.241,43
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	03/06/2019	31/03/2021	REAL	2.070,82	2.070,82
						R\$ 10.312,25	R\$ 10.312,25



Nome: IEUDO CRUZ DA SILVA
CNPJ/CPF: 82651078468
Endereço: SIT. JUNCO DE CIMA - S/N
Bairro: AREA RURAL
Cidade/UF: ITAPOROROCA/PB
CEP: 58275000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	26/05/2014	31/03/2021	REAL	4.280,09	4.280,09
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	26/05/2014	31/03/2021	REAL	2.780,65	2.780,65
						R\$ 7.060,74	R\$ 7.060,74

Nome: ILDEMAR MORAES DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 8931323492
Endereço: R. RUA JOSEFA MARIA DO NASCIME - 180
Bairro: PARATIBE
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/10/2019	03/03/2021	REAL	2.421,39	2.421,39
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/10/2019	03/03/2021	REAL	575,17	575,17
						R\$ 2.996,56	R\$ 2.996,56

Nome: IVAN GOMES RIBEIRO
CNPJ/CPF: 69110000410
Endereço: R. RUA ADELAIDE NOVAIS - 71
Bairro: CRISTO REDENTOR
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070580
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2019	24/03/2021	REAL	3.391,31	3.391,31
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2019	24/03/2021	REAL	774,85	774,85
						R\$ 4.166,16	R\$ 4.166,16

Nome: IVANILDO JORGE LUIZ
CNPJ/CPF: 29946140497
Endereço: R. RUA DAS LARANJEIRAS - 120
Bairro: MUCUMAGRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	15/10/2019	31/03/2021	REAL	3.179,97	3.179,97



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	15/10/2019	31/03/2021	REAL	707,87	707,87
					R\$ 3.887,84	R\$ 3.887,84

Nome: IVANILDO SILVA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 35868074491
Endereço: TRC. IVAN FARIAS - 150
Bairro: TIBIRI
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/11/2016	24/03/2021	REAL	3.513,50	3.513,50
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/11/2016	24/03/2021	REAL	2.642,90	2.642,90
						R\$ 6.156,40	R\$ 6.156,40

Nome: JAILSON DE OLIVEIRA LACERDA
CNPJ/CPF: 2161741470
Endereço: R. RUA DA BICA - 115
Bairro: VARZEA NOVA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	20/01/2020	03/03/2021	REAL	2.183,44	2.183,44
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	20/01/2020	03/03/2021	REAL	546,39	546,39
						R\$ 2.729,83	R\$ 2.729,83

Nome: JOAO BARBOSA DA SILVA
CNPJ/CPF: 43682154434
Endereço: R. RUA RAFAEL ANTONIO DOS SANT - S/N
Bairro: VALENTINA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	21/07/2020	07/04/2021	REAL	3.508,47	3.508,47
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	21/07/2020	07/04/2021	REAL	386,11	386,11
						R\$ 3.894,58	R\$ 3.894,58



Nome: JOAO BATISTA DA SILVA
CNPJ/CPF: 2025731418
Endereço: R. TRAVESSA CONCEICAO CABRAL - S/N
Bairro: ROGER
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58020350
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/09/2019	29/03/2021	REAL	4.804,14	4.804,14
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/09/2019	29/03/2021	REAL	789,61	789,61
						R\$ 5.593,75	R\$ 5.593,75

Nome: JOAO FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 1159988455
Endereço: R. DO JENIPAPO - 93
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58059708
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/03/2020	22/03/2021	REAL	2.650,83	2.650,83
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/03/2020	22/03/2021	REAL	523,94	523,94
						R\$ 3.174,77	R\$ 3.174,77

Nome: JOAO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 14644591424
Endereço: R. DA CARRAPETA - S/N
Bairro: LUCENA
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/07/2019	10/03/2021	REAL	2.304,91	2.304,91
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/07/2019	10/03/2021	REAL	1.093,18	1.093,18
						R\$ 3.398,09	R\$ 3.398,09

Nome: JOSE ANTONIO DE MELO SOARES
CNPJ/CPF: 19114001420
Endereço: R. RUA DESEMBARGADOR FLOSCOLO - 149
Bairro: OITIZEIRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58067230
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/09/2019	03/03/2021	REAL	2.598,20	2.598,20



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/09/2019	03/03/2021	REAL	625,10	625,10
					R\$ 3.223,30	R\$ 3.223,30

Nome: JOSE CARLOS ALMEIDA VICENTE
CNPJ/CPF: 7646049450
Endereço: RUA JOSE BARBALHO FILHO - 247
Bairro: MANDACARU
Cidade/UF: CAAPORA/PB
CEP: 58326000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	21/11/2017	29/03/2021	REAL	3.989,40	3.989,40
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	21/11/2017	29/03/2021	REAL	2.196,36	2.196,36
						R\$ 6.185,76	R\$ 6.185,76

Nome: JOSE DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 9429798421
Endereço: R. TITO LOURENCO DA SILVA - 65
Bairro: LUCENA
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/07/2019	08/03/2021	REAL	3.728,23	3.728,23
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/07/2019	08/03/2021	REAL	641,52	641,52
						R\$ 4.369,75	R\$ 4.369,75

Nome: JOSE DE ARAUJO ALICRIM
CNPJ/CPF: 7379677497
Endereço: R. PRES GETULIO VARGAS - 309
Bairro: RENASCER
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58108324
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	16/05/2012	08/04/2021	REAL	7.880,04	7.880,04
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	16/05/2012	08/04/2021	REAL	6.381,76	6.381,76
						R\$ 14.261,80	R\$ 14.261,80



Nome: JOSE JANDERSON ALMEIDA DE MATOS
CNPJ/CPF: 9034987400
Endereço: R. RUA VER COSTA GONDIM - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: DUASESTRADAS/PB
CEP: 58265970
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/09/2019	31/03/2021	REAL	7.926,17	7.926,17
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/09/2019	31/03/2021	REAL	1.339,34	1.339,34
						R\$ 9.265,51	R\$ 9.265,51

Nome: JOSE MARCOS RIBEIRO DE LIMA
CNPJ/CPF: 7646068403
Endereço: R. RUA ANA ALVES - S/N
Bairro: PARATIBE
Cidade/UF: CAAPORA/PB
CEP: 58062132
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	11/11/2019	03/03/2021	REAL	2.434,90	2.434,90
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	11/11/2019	03/03/2021	REAL	573,82	573,82
						R\$ 3.008,72	R\$ 3.008,72

Nome: JOSE MAXIMO DA SILVA
CNPJ/CPF: 1634170750
Endereço: R. Rua Joao Vitaliano - 267
Bairro: Ponta de Matos
Cidade/UF: Cabedelo/PB
CEP: 58100683
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	08/05/2008	30/03/2021	REAL	6.695,33	6.695,33
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	08/05/2008	30/03/2021	REAL	7.452,33	7.452,33
						R\$ 14.147,66	R\$ 14.147,66

Nome: JOSE NASCIMENTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 1292094494
Endereço: RUA RUA DO SUCESSO - S/N
Bairro: CANTRO
Cidade/UF: CAAPORA/PB
CEP: 58326000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	08/05/2017	31/03/2021	REAL	2.357,65	2.357,65



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	08/05/2017	31/03/2021	REAL	5.651,32	5.651,32
					R\$ 8.008,97	R\$ 8.008,97

Nome: JOSE PEDRO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 7334327438
Endereço: RUA RUA - 12
Bairro: CRISTO REDENTOR
Cidade/UF: SAOMIGUELDETAIPU/PB
CEP: 58071680
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	20/10/2016	11/03/2021	REAL	3.777,01	3.777,01
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	20/10/2016	11/03/2021	REAL	2.920,05	2.920,05
						R\$ 6.697,06	R\$ 6.697,06

Nome: JOSE ROBERTO PEREIRA GOMES
CNPJ/CPF: 5755364460
Endereço: R. PROJETADA - 41
Bairro: ODILANDIA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58000000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	14/09/2015	31/03/2021	REAL	4.085,89	4.085,89
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	14/09/2015	31/03/2021	REAL	8.618,95	8.618,95
						R\$ 12.704,84	R\$ 12.704,84

Nome: JOSE RODRIGUES COSTA
CNPJ/CPF: 85995746715
Endereço: R. RUA JOSE CRUZ - 466
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: Pirpirituba/PB
CEP: 58213000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	05/12/2012	31/03/2021	REAL	5.084,33	5.084,33
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	05/12/2012	31/03/2021	REAL	6.187,37	6.187,37
						R\$ 11.271,70	R\$ 11.271,70



Nome: JOSE SERAFIM DA SILVA
CNPJ/CPF: 96507608491
Endereço: RUA RUA DAS INDUSTRIAS - S/N
Bairro: DIST INDUSTRIAL
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	20/06/2016	08/04/2021	REAL	4.302,11	4.302,11
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	20/06/2016	08/04/2021	REAL	2.785,17	2.785,17
						R\$ 7.087,28	R\$ 7.087,28

Nome: JOSE SEVERINO DE FRANCA
CNPJ/CPF: 61249017491
Endereço: R. RUA DULCE PESSOA RAMALHO - 77
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58059750
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/09/2019	03/03/2021	REAL	2.674,16	2.674,16
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/09/2019	03/03/2021	REAL	725,54	725,54
						R\$ 3.399,70	R\$ 3.399,70

Nome: JOSE VIEIRA
CNPJ/CPF: 28353498472
Endereço: R. ELPIDIO CAVALCANTI DE OLIVE - 97
Bairro: VALENTINA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58063650
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/07/2018	31/03/2021	REAL	1.321,64	1.321,64
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/07/2018	31/03/2021	REAL	4.684,98	4.684,98
						R\$ 6.006,62	R\$ 6.006,62

Nome: JOSENILDO ANTONIO FLORENCO
CNPJ/CPF: 6524359470
Endereço: R. RUA PROJETADA - S/N
Bairro: CARRAPETA
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/08/2019	10/03/2021	REAL	825,37	825,37



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/08/2019	10/03/2021	REAL	4.240,39	4.240,39
					R\$ 5.065,76	R\$ 5.065,76

Nome: JOSENILDO LIMA DA SILVA
CNPJ/CPF: 10608137421
Endereço: RUA RUA PROJETADA - SN
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: CAAPORA/PB
CEP: 58326000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	08/05/2017	31/03/2021	REAL	2.674,69	2.674,69
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	08/05/2017	31/03/2021	REAL	4.836,69	4.836,69
						R\$ 7.511,38	R\$ 7.511,38

Nome: JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 2250824460
Endereço: R. RUA POE VICTOR HUGO - 220
Bairro: JD VENEZA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	24/09/2019	01/03/2021	REAL	2.553,05	2.553,05
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	24/09/2019	01/03/2021	REAL	601,70	601,70
						R\$ 3.154,75	R\$ 3.154,75

Nome: JOSINALDO JOSE DE SOUZA
CNPJ/CPF: 1842244469
Endereço: R. RUA PROJETADA - S/N
Bairro: FAGUNDES
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/02/2019	31/03/2021	REAL	3.891,53	3.891,53
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/02/2019	31/03/2021	REAL	1.351,76	1.351,76
						R\$ 5.243,29	R\$ 5.243,29



Nome: JOSIVAL DO NASCIMENTO DE QUEIROZ
CNPJ/CPF: 7460641448
Endereço: R. RUA ARNOBIO DA CUNHA COELHO - 119
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58057542
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/11/2019	01/03/2021	REAL	711,56	711,56
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/11/2019	01/03/2021	REAL	2.394,91	2.394,91
						R\$ 3.106,47	R\$ 3.106,47

Nome: JULIO FRANCISCO RIBEIRO
CNPJ/CPF: 6830865450
Endereço: R. NOVA DA MANDUBA - 110
Bairro: LEROLANDIA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58300000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/07/2019	11/03/2021	REAL	2.395,01	2.395,01
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/07/2019	11/03/2021	REAL	1.123,86	1.123,86
						R\$ 3.518,87	R\$ 3.518,87

Nome: KELISSON CLAUDIO DA SILVA VENTURA
CNPJ/CPF: 10856679445
Endereço: R. RUA PROJETADA - 30
Bairro: CARRAPETA
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/08/2019	10/03/2021	REAL	765,18	765,18
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/08/2019	10/03/2021	REAL	2.291,18	2.291,18
						R\$ 3.056,36	R\$ 3.056,36

Nome: LAVINNYA ARAUJO DA SILVA
CNPJ/CPF: 10716020475
Endereço: R. RUA LUIZ ELOY RAMALHO - 17
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: LUCENA/PB
CEP: 58315000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	13/08/2019	17/03/2021	REAL	3.402,57	3.402,57



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	13/08/2019	17/03/2021	REAL	812,97	812,97
					R\$ 4.215,54	R\$ 4.215,54

Nome: LUAN RODRIGUES ESTRELA
CNPJ/CPF: 6314771102
Endereço: R. RUA SAO GERALDO - 10
Bairro: CRISTO
Cidade/UF: AGUABRANCA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75
						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75

Nome: LUCIO MAURICIO DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 4331105466
Endereço: R. RUA PRIMO JOSE VIANA - 317
Bairro: PONTA DE MATO
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	06/01/2020	31/03/2021	REAL	584,44	584,44
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	06/01/2020	31/03/2021	REAL	4.707,57	4.707,57
						R\$ 5.292,01	R\$ 5.292,01

Nome: LUIS CARLOS GONCALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 767196422
Endereço: R. RUA PROFESSOR LELIS LUNA - 284
Bairro: CAMBOINHA
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58101293
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	18/11/2019	03/03/2021	REAL	586,65	586,65
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	18/11/2019	03/03/2021	REAL	2.511,43	2.511,43
						R\$ 3.098,08	R\$ 3.098,08

Nome: LUIZ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
CNPJ/CPF: 89346700700
Endereço: R. Rua Maria Livia Alves Coelh - 863
Bairro: Mucumagro
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58066222
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
---------	------	----------------	--------	------------	-------	-------	------------------



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/08/1998	31/03/2021	REAL	10.099,78	10.099,78
SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/08/1998	31/03/2021	REAL	7.767,13	7.767,13
					R\$ 17.866,91	R\$ 17.866,91

Nome: LUIZ MONTEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 71362436453
Endereço: R. RUA TREZE DE MAIO - 555
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: BAYEUX/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	23/09/2019	31/03/2021	REAL	892,54	892,54
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	23/09/2019	31/03/2021	REAL	6.757,13	6.757,13
						R\$ 7.649,67	R\$ 7.649,67

Nome: MAILSON JOSE DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 14269649437
Endereço: R. DO CATOLE - 45
Bairro: MUCUMAGRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	04/11/2019	03/03/2021	REAL	606,64	606,64
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	04/11/2019	03/03/2021	REAL	2.420,74	2.420,74
						R\$ 3.027,38	R\$ 3.027,38

Nome: MANOEL AMARO DA COSTA NETO
CNPJ/CPF: 69179034420
Endereço: RUA DEP JOAO BATISTA DA SILVA - 128
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58056582
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	15/05/2017	17/03/2021	REAL	2.981,34	2.981,34
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	15/05/2017	17/03/2021	REAL	3.048,90	3.048,90
						R\$ 6.030,24	R\$ 6.030,24



Nome: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 70073296406
Endereço: R. RUA 25 DEZEMBRO - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: SAOMIGUELDETAIPU/PB
CEP: 58334000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	23/07/2019	31/03/2021	REAL	3.592,35	3.592,35
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	23/07/2019	31/03/2021	REAL	855,41	855,41
						R\$ 4.447,76	R\$ 4.447,76

Nome: MARIANO NUNES DE LISBOA
CNPJ/CPF: 62491822415
Endereço: R. RUA FLOCOLO DA NOBREGA - 72
Bairro: VARZEA NOVA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	02/09/2019	30/03/2021	REAL	5.794,69	5.794,69
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	02/09/2019	30/03/2021	REAL	992,28	992,28
						R\$ 6.786,97	R\$ 6.786,97

Nome: MARINALDO SELERINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 83154469400
Endereço: RUA PROJETADA - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CAAPORA/PB
CEP: 58326000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	08/05/2017	31/03/2021	REAL	2.358,15	2.358,15
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	08/05/2017	31/03/2021	REAL	2.168,90	2.168,90
						R\$ 4.527,05	R\$ 4.527,05

Nome: MASSIONEL DA SILVA ALVES
CNPJ/CPF: 5740818443
Endereço: R. RUA ADALGISA TARGINO DA SIL - 85
Bairro: JOAO PAULO II
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	16/09/2019	01/03/2021	REAL	705,83	705,83



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	16/09/2019	01/03/2021	REAL	3.507,49	3.507,49
					R\$ 4.213,32	R\$ 4.213,32

Nome: MATEUS FELIX TEOTONIO
CNPJ/CPF: 6083685478
Endereço: R. SITIO PRENSA - 20
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: APARECIDA/PB
CEP: 58823000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	18/11/2019	01/03/2021	REAL	1.546,70	1.546,70
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	18/11/2019	01/03/2021	REAL	657,35	657,35
						R\$ 2.204,05	R\$ 2.204,05

Nome: MATHEUS ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 8785221406
Endereço: R. MANOEL CAMELO DE LACERDA - 182
Bairro: CASTELO BRANCO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58050570
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	11/07/2018	31/03/2021	REAL	31.321,27	31.321,27
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	11/07/2018	31/03/2021	REAL	6.313,83	6.313,83
						R\$ 37.635,10	R\$ 37.635,10

Nome: MATUZALEM DA SILVA
CNPJ/CPF: 2551065488
Endereço: R. BELA VISTA - 363
Bairro: VARZEA NOVA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	14/10/2019	03/03/2021	REAL	2.691,16	2.691,16
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	14/10/2019	03/03/2021	REAL	625,52	625,52
						R\$ 3.316,68	R\$ 3.316,68



Nome: NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO
CNPJ/CPF: 78893690420
Endereço: R. RUA REJANE FREIRE CORREIA - 88
Bairro: JARDIM CIDADE U
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58052197
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	14/10/2019	03/03/2021	REAL	5.982,36	5.982,36
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	14/10/2019	03/03/2021	REAL	22.399,63	22.399,63
						R\$ 28.381,99	R\$ 28.381,99

Nome: NATANAEL BATISTA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 1788718429
Endereço: R. MARIA VILANI BENICIO ALVES - S/N
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58058592
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/11/2019	03/03/2021	REAL	2.381,63	2.381,63
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/11/2019	03/03/2021	REAL	660,42	660,42
						R\$ 3.042,05	R\$ 3.042,05

Nome: ODAIR JOSE DA SILVA
CNPJ/CPF: 3700465440
Endereço: R. RUA MARIA NAZARE CABRAL - 651
Bairro: VARZEA NOVA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/08/2019	03/03/2021	REAL	593,17	593,17
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/08/2019	03/03/2021	REAL	2.867,31	2.867,31
						R\$ 3.460,48	R\$ 3.460,48

Nome: PATRICIO RODRIGUES DANTAS
CNPJ/CPF: 16171571806
Endereço: R. RUA ANTONIO BRAZ - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: POCODEJOSEDEMOUR/PB
CEP: 58908000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75



						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75
Nome:	PAULO SERGIO ROGERIO BATISTA JUNIOR						
CNPJ/CPF:	7591585410						
Endereço:	R. RUA PROJETADA - 360						
Bairro:	GAMILEIRA						
Cidade/UF:	./PB						
CEP:	58340000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	05/02/2019	10/03/2021	REAL	2.634,97	2.634,97
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	05/02/2019	10/03/2021	REAL	1.196,34	1.196,34
						R\$ 3.831,31	R\$ 3.831,31
Nome:	PEDRO PAULO SOUZA DE SANTANA						
CNPJ/CPF:	3158505401						
Endereço:	RUA TRAVESSA APOSTOLO SAO JUD - 266						
Bairro:	JD MANGUINHOS						
Cidade/UF:	CABEDELO/PB						
CEP:	58103472						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/09/2016	03/03/2021	REAL	2.618,80	2.618,80
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/09/2016	03/03/2021	REAL	3.120,70	3.120,70
						R\$ 5.739,50	R\$ 5.739,50
Nome:	PETRONIO ELOI SOARES						
CNPJ/CPF:	4576791400						
Endereço:	R. ACAMPAMENTO ACAUA - S/N						
Bairro:	AREA RURAL						
Cidade/UF:	APARECIDA/PB						
CEP:	58823000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	19/03/2020	01/03/2021	REAL	420,34	420,34
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	19/03/2020	01/03/2021	REAL	1.670,64	1.670,64
						R\$ 2.090,98	R\$ 2.090,98
Nome:	RAFAEL VIEIRA DA SILVA CORREIA						
CNPJ/CPF:	5754702400						
Endereço:	R. PRES VENCESLAU BRAZ - 882						
Bairro:	BESSA						
Cidade/UF:	JOAOPESSOA/PB						
CEP:	58035220						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	22/05/2018	31/03/2021	REAL	48.746,77	48.746,77
SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	22/05/2018	31/03/2021	REAL	9.873,17	9.873,17
					R\$ 58.619,94	R\$ 58.619,94

Nome: RAIMUNDO FERREIRA NETO
CNPJ/CPF: 91119669472
Endereço: R. ACAMPAMENTO ACAUA - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: SOUSA/PB
CEP: 58230000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	11/06/2020	01/03/2021	REAL	1.438,41	1.438,41
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	11/06/2020	01/03/2021	REAL	323,14	323,14
						R\$ 1.761,55	R\$ 1.761,55

Nome: REGINALDO DE ARAUJO COSTA
CNPJ/CPF: 22616152487
Endereço: R. VERONICA LINS - 12
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: TEIXEIRA/PB
CEP: 58735000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	02/09/2019	31/03/2021	REAL	15.033,20	15.033,20
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	02/09/2019	31/03/2021	REAL	3.117,10	3.117,10
						R\$ 18.150,30	R\$ 18.150,30

Nome: RENATO ANDRADE NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 8152370495
Endereço: R. RUA PROF MANOEL DE OLIVEIRA - S/N
Bairro: CRUZ DAS ARMAS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	21/01/2020	01/03/2021	REAL	1.960,11	1.960,11
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	21/01/2020	01/03/2021	REAL	485,49	485,49
						R\$ 2.445,60	R\$ 2.445,60



Nome: RENATO DOMINGOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 7374233400
Endereço: R. RUA MARGARIDA MARIA ALVES - S/N
Bairro: TIMBO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	12/08/2019	04/03/2021	REAL	3.683,34	3.683,34
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	12/08/2019	04/03/2021	REAL	698,34	698,34
						R\$ 4.381,68	R\$ 4.381,68

Nome: RICARDO SOARES DA SILVA
CNPJ/CPF: 1788638409
Endereço: R. PRACA GEN JOAO NEIVA - 47
Bairro: JAGUARIBE
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	06/01/2020	03/03/2021	REAL	507,47	507,47
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	06/01/2020	03/03/2021	REAL	2.153,28	2.153,28
						R\$ 2.660,75	R\$ 2.660,75

Nome: ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS
CNPJ/CPF: 4597661476
Endereço: R. RUA ZACARIAS GEONINO DOS SA - 148
Bairro: NORDESTE
Cidade/UF: GUARABIRA/PB
CEP: 58200000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	28/01/2020	01/03/2021	REAL	3.519,24	3.519,24
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	28/01/2020	01/03/2021	REAL	961,51	961,51
						R\$ 4.480,75	R\$ 4.480,75

Nome: ROBSON SILVA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 9947561437
Endereço: R. RUA MANOEL GOMES DA SILVA - 145
Bairro: AUGUSTO D ANJOS
Cidade/UF: SAPE/PB
CEP: 58340000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	15/01/2019	30/03/2021	REAL	1.418,96	1.418,96



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	15/01/2019	30/03/2021	REAL	2.836,30	2.836,30
					R\$ 4.255,26	R\$ 4.255,26

Nome: ROGERIO ROMULO DA SILVA
CNPJ/CPF: 41584856491
Endereço: R. AV LORIVAL BEZERRA DOS SANT - 164
Bairro: GRAMAME
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58067068
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	09/10/2019	03/03/2021	REAL	1.479,95	1.479,95
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	09/10/2019	03/03/2021	REAL	6.675,52	6.675,52
						R\$ 8.155,47	R\$ 8.155,47

Nome: RONILDO DA SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 9623304420
Endereço: R. RUA ENG CORDEIRO FRAGOSO - 214
Bairro: GRAMAME
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58069025
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	11/11/2019	31/03/2021	REAL	6.471,95	6.471,95
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	11/11/2019	31/03/2021	REAL	839,85	839,85
						R\$ 7.311,80	R\$ 7.311,80

Nome: ROSINALDO MENDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 75368218400
Endereço: R. RUA ADRUALDO GUEDES ALCOFOR - 159
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070200
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	03/12/2019	03/03/2021	REAL	3.665,95	3.665,95
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	03/12/2019	03/03/2021	REAL	853,46	853,46
						R\$ 4.519,41	R\$ 4.519,41



Nome: SALUSTIANO DE SOUSA LIMA NETO
CNPJ/CPF: 3202233459
Endereço: R. SEBASTIAO JOSE DA SILVA - 363
Bairro: ENG.AVIDOS
Cidade/UF: CAJAZEIRAS/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	18/07/2018	31/03/2021	REAL	2.410,30	2.410,30
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	18/07/2018	31/03/2021	REAL	6.824,56	6.824,56
						R\$ 9.234,86	R\$ 9.234,86

Nome: SAMUEL LUIZ DA SILVA NETO
CNPJ/CPF: 87447266434
Endereço: R. RUA JOSE SANTANA DA SILVA - 106
Bairro: BOA ESPERANCA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	07/10/2019	03/03/2021	REAL	1.134,21	1.134,21
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	07/10/2019	03/03/2021	REAL	5.214,39	5.214,39
						R\$ 6.348,60	R\$ 6.348,60

Nome: SANMIR AFONSO DOS REIS SILVA
CNPJ/CPF: 618064559
Endereço: R. RUA BANCARIO CLOVIS MORENO - 228
Bairro: BANCARIOS
Cidade/UF: JoaoPessoa/PB
CEP: 58051400
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	21/03/2011	31/03/2021	REAL	12.065,02	12.065,02
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	21/03/2011	31/03/2021	REAL	11.712,80	11.712,80
						R\$ 23.777,82	R\$ 23.777,82

Nome: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
CNPJ/CPF: 72649526491
Endereço: R. RUA INGA - 77
Bairro: PORTAL DO POÇO
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58106238
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	15/07/2019	31/03/2021	REAL	6.628,60	6.628,60



SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	15/07/2019	31/03/2021	REAL	1.120,47	1.120,47
					R\$ 7.749,07	R\$ 7.749,07

Nome: URUBATAN DO NASCIMENTO SILVA
CNPJ/CPF: 18977553415
Endereço: R. RUA SEBASTIAO MARCONDES R T - 152
Bairro: COLIBRIS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58070200
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	03/12/2019	01/03/2021	REAL	4.148,93	4.148,93
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	03/12/2019	01/03/2021	REAL	1.212,30	1.212,30
						R\$ 5.361,23	R\$ 5.361,23

Nome: VALDECI PEDRO DA ROCHA
CNPJ/CPF: 3883014494
Endereço: R. FLORESTAL - 2790
Bairro: DAS INDUSTRIAS
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58000000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	07/07/2008	08/04/2021	REAL	7.406,93	7.406,93
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	07/07/2008	08/04/2021	REAL	5.584,92	5.584,92
						R\$ 12.991,85	R\$ 12.991,85

Nome: VALDENICE FRANCISCA DA SILVA
CNPJ/CPF: 8608812452
Endereço: R. RUA MANOEL F CARVALHO - 683A
Bairro: OITIZEIRO
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58087030
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	22/11/2019	04/03/2021	REAL	619,61	619,61
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	22/11/2019	04/03/2021	REAL	2.349,09	2.349,09
						R\$ 2.968,70	R\$ 2.968,70



Nome: VANDELITO ELIAS CANDIDO
CNPJ/CPF: 85399850478
Endereço: R. Rua Monsenhor Melibeu - 202
Bairro: Liberdade
Cidade/UF: SantaRita/PB
CEP: 58300560
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	20/07/2015	03/03/2021	REAL	2.882,15	2.882,15
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	20/07/2015	03/03/2021	REAL	3.559,12	3.559,12
						R\$ 6.441,27	R\$ 6.441,27

Nome: VANDELSON FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 6041022403
Endereço: R. JOAO BATISTA CARVALHO MOURA - 238
Bairro: JD CID UNIV
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58052150
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	04/11/2019	08/04/2021	REAL	792,61	792,61
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	04/11/2019	08/04/2021	REAL	4.862,03	4.862,03
						R\$ 5.654,64	R\$ 5.654,64

Nome: VANDERSON CARVALHO DA SILVA
CNPJ/CPF: 71090917406
Endereço: R. RUA SEVERINO SERRANO DE AND - S/N
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAOPESSOA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	25/03/2019	25/03/2021	REAL	1.469,26	1.469,26
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	25/03/2019	25/03/2021	REAL	2.879,83	2.879,83
						R\$ 4.349,09	R\$ 4.349,09

Nome: VINICIO CARLOS ALVES DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 8236628450
Endereço: R. RUA ALEXANDRE AMADOR - S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: POCODEJOSEDEMOUR/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/02/2021	17/03/2021	REAL	1.025,75	1.025,75



						R\$ 1.025,75	R\$ 1.025,75
Nome:	WALISON OLIVEIRA BATISTA						
CNPJ/CPF:	70146729404						
Endereço:	R. JOAO MONTEIRO - 104						
Bairro:	CENTRO						
Cidade/UF:	LUCENA/PB						
CEP:	58315000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	26/06/2019	10/03/2021	REAL	1.144,22	1.144,22
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	26/06/2019	10/03/2021	REAL	3.927,61	3.927,61
						R\$ 5.071,83	R\$ 5.071,83
Nome:	WANDER LUIS DOS SANTOS						
CNPJ/CPF:	8372164436						
Endereço:	R. RUA JOAO DE SOUSA SOBRINHO - 400						
Bairro:	CENTRO						
Cidade/UF:	LUCENA/PB						
CEP:	58315000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	08/04/2019	10/03/2021	REAL	914,57	914,57
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	08/04/2019	10/03/2021	REAL	2.677,21	2.677,21
						R\$ 3.591,78	R\$ 3.591,78
Nome:	WANDERLEY FRANCISCO DA SILVA						
CNPJ/CPF:	9399281400						
Endereço:	R. RUA DR ARISTIDES VILLAR - 277						
Bairro:	OITIZEIRO						
Cidade/UF:	JOAOPESSOA/PB						
CEP:	58102660						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	01/10/2019	10/03/2021	REAL	835,91	835,91
SANCCOL	RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	01/10/2019	10/03/2021	REAL	2.484,86	2.484,86
						R\$ 3.320,77	R\$ 3.320,77
Nome:	WBIRATAN DE MENEZES BATISTA						
CNPJ/CPF:	10259839477						
Endereço:	R. RUA PROJETADA 47 ST 02 - S/N						
Bairro:	CENTRO						
Cidade/UF:	LUCENA/PB						
CEP:	58315000						
E-MAIL	INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA						
Origem:	TRABALHISTA						
Natureza:	CONTRATO DE TRABALHO						
Classificação:	CLASSE I						
EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO



SANCCOL RESCISÃO	2.1.1.2.01.005	22/03/2019	08/04/2021	REAL	4.709,90	4.709,90
SANCCOL MULTA 40% FGTS	3.1.1.3.02.012	22/03/2019	08/04/2021	REAL	1.431,89	1.431,89
					R\$ 6.141,79	R\$ 6.141,79

Nome: WILLIAN NAIRON BARROS BEZERRA
CNPJ/CPF: 9889169401
Endereço: R. RUA PROJETADA - S/N
Bairro: PLANO DE VIDA
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58300970
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	09/10/2019	01/03/2021	REAL	714,24	714,24
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	09/10/2019	01/03/2021	REAL	2.607,34	2.607,34
						R\$ 3.321,58	R\$ 3.321,58

Nome: YURE BERNARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 10593690443
Endereço: R. RUA REVISTA ISTO E - 31
Bairro: NOVA TRINDADE
Cidade/UF: SANTARITA/PB
CEP: 58102660
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	01/10/2019	01/03/2021	REAL	569,25	569,25
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	01/10/2019	01/03/2021	REAL	2.554,63	2.554,63
						R\$ 3.123,88	R\$ 3.123,88

Nome: ZILDEILSON CASSEMIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 70345714490
Endereço: R. SITIO PRATA - S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: SAOFRANCISCO/PB
CEP: 58915000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRABALHISTA
Natureza: CONTRATO DE TRABALHO
Classificação: CLASSE I

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL MULTA 40% FGTS		3.1.1.3.02.012	18/11/2019	01/03/2021	REAL	581,55	581,55
SANCCOL RESCISÃO		2.1.1.2.01.005	18/11/2019	01/03/2021	REAL	1.548,41	1.548,41
						R\$ 2.129,96	R\$ 2.129,96

TOTAL GERAL **R\$ 1.354.498,30** **R\$ 1.354.498,30**



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR
ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA.	05.515.224/0003-11	R\$	2.198,00
ASFALTOS NORDESTE LTDA	01.791.741/0001-09	R\$	41.980,40
BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$	353.651,46
BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$	1.111.590,46
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$	3.606.557,17
BANCO SAFRA S.A	58.160.789/0001-28	R\$	2.552.548,10
BANCO SANTANDER S.A	90.400.888/0001-42	R\$	2.420.482,69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$	3.467.507,14
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED	35.571.249/0001-31	R\$	1.724.251,98
DANIEL DA SILVA ALVES	090.511.574-01	R\$	1.750,00
EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA.	03.215.725/0001-95	R\$	2.730,01
FAUSTINO JOAQUIM DA COSTA NETO	065.185.844-59	R\$	6.659,60
GAGLIARDI DISTRIB. DE LUBRIF. LTDA.	08.417.568/0004-67	R\$	5.590,00
HC PNEUS S.A.	00.000.802/0007-97	R\$	1.593,33
JAIME T. MOURA	09.352.634/0002-69	R\$	101.768,90
JMA COM. MAT. ELETR. E FERRAG. LTDA	06.267.222/0001-51	R\$	1.586,97
LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES DO NOR	29.049.354/0001-02	R\$	3.665,62
NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO	788.936.904-20	R\$	2.658,80
O VAREJAO DAS PECAS LTDA.	05.402.603/0001-33	R\$	1.063,33
OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA.	07.762.502/0001-07	R\$	1.145,00
PBGAS- COMPANHIA PARAIBANA DE GAS	00.371.600/0001-66	R\$	12.536,26
PERNAMBUCO PARTS COM E IMP LTDA	22.386.784/0001-70	R\$	1.388,68
POSTO PAPALEGUAS II COM.COMB. LTDA	15.722.632/0001-36	R\$	976,25
POSTO PAPALEGUAS III COM DE COMB E DERIV	28.410.655/0001-57	R\$	1.967,56
RICAMBI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES	67.903.765/0001-02	R\$	3.789,76
RICARDO BEUTTENMULLE	40.973.794/0001-94	R\$	297.364,28
RODRIGO GARCIA DE ARAUJO	049.752.324-80	R\$	8.003,90
SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	03.775.588/0005-77	R\$	2.002,59
TMLOC LOCACOES E SERVICOS LTDA	11.339.657/0001-02	R\$	5.700,00
UNIDAS S/A	04.437.534/0001-30	R\$	63.446,85
UNIDAS VEICULOS E SERVICOS	02.323.033/0001-06	R\$	1.300,00



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Art. 51, III, Lei n. 11.101/05)

Nome: ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.515.224/0003-11
Endereço: AV. LIBERDADE, 1615 ,1615
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: BAYEUX /PB
CEP: 58305-000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	228604	2.1.1.1.01	10/02/2021	12/04/2021	REAL	2.198,00	2.198,00
						R\$ 2.198,00	R\$ 2.198,00

Nome: ASFALTOS NORDESTE LTDA
CNPJ/CPF: 01.791.741/0001-09
Endereço: AV.PARQUE SUL, 1998 ,1998
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade/UF: MARACANAU /CE
CEP: 61939-000
E-MAIL: COMERCIAL@ASFALTOSNORDESTE.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	29561	2.1.1.1.01	16/03/2021	15/04/2021	REAL	41.980,40	41.980,40
						R\$ 41.980,40	R\$ 41.980,40

Nome: BANCO BRADESCO S.A
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12
Endereço: NUC CIDADE DE DEUS S/N
Bairro: VILA YARA
Cidade/UF: OSASCO/SP
CEP: 06.029-900
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	CARTÃO BRADESCO	2.1.1.6.01	15/03/2021	15/04/2021	REAL	195.051,05	195.051,05
SANCCOL	12679825	2.1.1.6.01	23/03/2020	22/02/2023	REAL	144.809,07	144.809,07
SANCCOL	12679825	2.1.2.1.01	23/03/2020	22/02/2023	REAL	13.791,34	13.791,34
						R\$ 353.651,46	R\$ 353.651,46



Nome: BANCO DAYCOVAL S.A
CNPJ/CPF: 62.232.889/0001-90
Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1793
Bairro: BELA VISTA
Cidade/UF: SAO PAULO /SP
CEP: 01.311-200
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	88212-9	2.1.2.1.01	10/08/2020	10/07/2023	REAL	239.475,74	239.475,74
SANCCOL	86907-6	2.1.1.6.01	17/02/2020	17/01/2022	REAL	153.687,50	153.687,50
SANCCOL	88212-9	2.1.1.6.01	10/08/2020	10/07/2023	REAL	718.427,22	718.427,22
						R\$ 1.111.590,46	R\$ 1.111.590,46

Nome: BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91
Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III
Bairro: ASA NORTE
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70040-912
E-MAIL: SECEX@BB.COM.BR
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	436201416	2.1.2.1.01	16/06/2021	16/11/2023	REAL	750.000,07	750.000,07
SANCCOL	40/00430-9	2.1.2.1.01	27/06/2013	15/07/2023	REAL	39.375,00	39.375,00
SANCCOL	436201272	2.1.1.6.01	20/06/2019	20/11/2021	REAL	397.140,17	397.140,17
SANCCOL	436201370	2.1.1.6.01	20/02/2020	10/02/2021	REAL	150.000,00	150.000,00
SANCCOL	436201416	2.1.1.6.01	16/06/2021	16/11/2023	REAL	1.749.999,93	1.749.999,93
SANCCOL	CONTA GARANTIDA	2.1.1.6.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	500.000,00	500.000,00
SANCCOL	CARTÃO BB	2.1.1.6.01	09/04/2021	09/04/2021	REAL	20.042,00	20.042,00
						R\$ 3.606.557,17	R\$ 3.606.557,17

Nome: BANCO SAFRA S.A
CNPJ/CPF: 58.160.789/0001-28
Endereço: AV PAULISTA 2100
Bairro: BELA VISTA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 01.310-930
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	1009218	2.1.2.1.01	31/08/2020	30/07/2024	REAL	1.215.311,60	1.215.311,60
SANCCOL	1009218	2.1.1.6.01	31/08/2020	30/07/2024	REAL	1.276.077,18	1.276.077,18
SANCCOL	AG. 0212 C/C 00580843-3	1..1.1.1.02.020	09/04/2021	09/04/2021	REAL	61.159,32	61.159,32
						R\$ 2.552.548,10	R\$ 2.552.548,10



Nome: BANCO SANTANDER S.A
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42
Endereço: AV PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE 2041 E 2235 BLOCO
Bairro: VILA OLÍMPIA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 04.543-011
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	33418330000009350	2.1.1.6.01	06/05/2020	06/05/2023	REAL	1.883.558,42	1.883.558,42
SANCCOL	33418330000009350	2.1.2.1.01	06/05/2020	06/05/2023	REAL	448.466,29	448.466,29
SANCCOL	AG. 4183 C/C 130003869	1.1.1.1.02.013	09/04/2021	09/04/2021	REAL	88.457,98	88.457,98
						R\$ 2.420.482,69	R\$ 2.420.482,69

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Endereço: SETOR BANCÁRIO SUL QD 4 LOTES 3/4
Bairro: ASA SUL
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70.092-900
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	000.909.300	2.1.1.6.01	20/03/2021	20/08/2024	REAL	1.302.000,00	1.302.000,00
SANCCOL	17.4240.737.0000018.81	2.1.1.6.01	20/09/2020	20/09/2021	REAL	835.200,00	835.200,00
SANCCOL	0036-714-0000027-30	2.1.2.1.01	05/11/2014	13/09/2024	REAL	90.307,14	90.307,14
SANCCOL	000.909.300	2.1.2.1.01	20/03/2021	20/08/2024	REAL	1.240.000,00	1.240.000,00
						R\$ 3.467.507,14	R\$ 3.467.507,14

Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED
CNPJ/CPF: 35.571.249/0001-31
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 410
Bairro: DA TORRE
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58.040-140
E-MAIL: ADMINISTRATIVO_2201@SICREDI.COM.BR
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	C01230121-0	2.1.1.6.01	22/03/2021	22/02/2025	REAL	282.746,31	282.746,31
SANCCOL	C1230096-6	2.1.1.6.01	02/03/2021	02/02/2025	REAL	282.746,31	282.746,31
SANCCOL	B91230054-8	2.1.1.6.01	15/11/2019	15/11/2022	REAL	458.625,64	458.625,64
SANCCOL	C1230096-6	2.1.2.1.01	02/03/2021	02/02/2025	REAL	350.066,86	350.066,86
SANCCOL	C01230121-0	2.1.2.1.01	22/03/2021	22/02/2025	REAL	350.066,86	350.066,86
						R\$ 1.724.251,98	R\$ 1.724.251,98



Nome: DANIEL DA SILVA ALVES
CNPJ/CPF: 090.511.574-01
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE ,APT40
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58000-000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	280221	2.1.1.1.01	28/02/2021	16/03/2021	REAL	1.750,00	1.750,00
						R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00

Nome: EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA.
CNPJ/CPF: 03.215.725/0001-95
Endereço: SITIO RIACHO CALOTAS S/NO. ,S/NO.
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: SAO MIGUEL DE TAIPU /PB
CEP: 58334-000
E-MAIL: THERCIANY@LOCAMAVEL.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	12014	2.1.1.1.01	11/03/2021	01/04/2021	REAL	1.680,01	1.680,01
SANCCOL	11972	2.1.1.1.01	22/02/2021	15/03/2021	REAL	1.050,00	1.050,00
						R\$ 2.730,01	R\$ 2.730,01

Nome: FAUSTINO JOAQUIM DA COSTA NETO
CNPJ/CPF: 065.185.844-59
Endereço: RUA FRANCISCO A COSTA ,S/N
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: OLIVEDOS /PB
CEP: 58000-000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	300121	2.1.1.1.01	30/01/2021	15/02/2021	REAL	3.329,80	3.329,80
SANCCOL	280221	2.1.1.1.01	28/02/2021	15/03/2021	REAL	3.329,80	3.329,80
						R\$ 6.659,60	R\$ 6.659,60

Nome: GAGLIARDI DISTRIB. DE LUBRIF. LTDA.
CNPJ/CPF: 08.417.568/0004-67
Endereço: RUA MARIA LEOPOLDINA DO EGITO ,644
Bairro: MANGABEIRA
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58058-650
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	100734	2.1.1.1.01	15/03/2021	10/05/2021	REAL	1.863,15	1.863,15
SANCCOL	100734	2.1.1.1.01	15/03/2021	07/06/2021	REAL	1.863,70	1.863,70



SANCCOL	100734	2.1.1.1.01	15/03/2021	12/04/2021	REAL	1.863,15	1.863,15
						R\$ 5.590,00	R\$ 5.590,00

Nome: HC PNEUS S.A.
CNPJ/CPF: 00.000.802/0007-97
Endereço: PRES. EPITACIO PESSOA, 630
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58040-000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	55648	2.1.1.1.01	27/01/2021	27/04/2021	REAL	1.593,33	1.593,33
						R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33

Nome: JAIME T. MOURA
CNPJ/CPF: 09.352.634/0002-69
Endereço: BR 230 KM 12 - ESPERANCA ,
Bairro: ESPERANCA
Cidade/UF: CABEDELO /PB
CEP: 58310-000
E-MAIL: POSTO2IRMAOS@HOTMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	33840	2.1.1.1.01	17/02/2021	10/03/2021	REAL	55.255,20	55.255,20
SANCCOL	33936	2.1.1.1.01	27/02/2021	18/03/2021	REAL	46.513,70	46.513,70
						R\$ 101.768,90	R\$ 101.768,90

Nome: JMA COM. MAT. ELETR. E FERRAG. LTDA
CNPJ/CPF: 06.267.222/0001-51
Endereço: R. MACIEL PINHEIRO, 97
Bairro: VARADOURO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58010-132
E-MAIL: CONSTRUTIVA@HOTMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	56258	2.1.1.1.01	15/03/2021	13/04/2021	REAL	1.410,75	1.410,75
SANCCOL	56259	2.1.1.1.01	15/03/2021	13/04/2021	REAL	176,22	176,22
						R\$ 1.586,97	R\$ 1.586,97

Nome: LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES DO NOR
CNPJ/CPF: 29.049.354/0001-02
Endereço: RUA DELFIM MOREIRA ,1006
Bairro: JARDIM AMERICA
Cidade/UF: CABEDELO /PB
CEP: 58102-575
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
---------	-------------	----------------	--------	------------	-------	-------	------------------



SANCCOL	13204	2.1.1.1.01	22/01/2021	16/04/2021	REAL	3.665,62	3.665,62
						R\$ 3.665,62	R\$ 3.665,62

Nome: NAPOLEAO DE SOUZA FRAGOSO
CNPJ/CPF: 788.936.904-20
Endereço: RUA REJANE FREIRE CORREIA ,88
Bairro: JARDIM CIDADE UNIVER
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58052-197
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	280221	2.1.1.1.01	28/02/2021	15/03/2021	REAL	2.658,80	2.658,80
						R\$ 2.658,80	R\$ 2.658,80

Nome: O VAREJAO DAS PECAS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.402.603/0001-33
Endereço: RUA MACIEL PINHEIRO - 387
Bairro: VARADOURO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58010-110
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	10761	2.1.1.1.01	27/01/2021	22/04/2021	REAL	1.063,33	1.063,33
						R\$ 1.063,33	R\$ 1.063,33

Nome: OXISOLDAS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA.
CNPJ/CPF: 07.762.502/0001-07
Endereço: PRACA 02 DE NOVEMBRO S/NO. VARADOURO ,
Bairro: VARADOURO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58000-000
E-MAIL: OXISOLDASPB@HOTMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	24191	2.1.1.1.01	22/03/2021	19/04/2021	REAL	1.145,00	1.145,00
						R\$ 1.145,00	R\$ 1.145,00

Nome: PBGAS- COMPANHIA PARAIBANA DE GAS
CNPJ/CPF: 00.371.600/0001-66
Endereço: R. ANTONIO RABELO JUNIOR, 161 2ANDAR ,
Bairro: MIRAMAR
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58032-090
E-MAIL: CONTABILIDADE@PBGAS.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	1272202	2.1.1.1.01	05/03/2021	12/04/2021	REAL	3.134,07	3.134,07
SANCCOL	1272202	2.1.1.1.01	05/03/2021	10/05/2021	REAL	3.134,07	3.134,07



SANCCOL	1272202	2.1.1.1.01	05/03/2021	10/06/2021	REAL	3.134,07	3.134,07
SANCCOL	1272202	2.1.1.1.01	05/03/2021	12/07/2021	REAL	3.134,05	3.134,05
						R\$ 12.536,26	R\$ 12.536,26

Nome: PERNAMBUCO PARTS COM E IMP LTDA
CNPJ/CPF: 22.386.784/0001-70
Endereço: PANDIA CALOGERAS ,223
Bairro: PRADO
Cidade/UF: RECIFE /PE
CEP: 50720-160
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	2042	2.1.1.1.01	12/02/2021	03/05/2021	REAL	1.388,68	1.388,68
						R\$ 1.388,68	R\$ 1.388,68

Nome: POSTO PAPALEGUAS I I COM.COMB. LTDA
CNPJ/CPF: 15.722.632/0001-36
Endereço: STIO SERRA DA ARARA, S/NO. ,
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: CAJAZEIRAS /PB
CEP: 58900-000
E-MAIL: PAPALEGUAS2@GMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	362	2.1.1.1.01	01/03/2021	29/03/2021	REAL	976,25	976,25
						R\$ 976,25	R\$ 976,25

Nome: POSTO PAPALEGUAS III COM DE COMB E DERIV
CNPJ/CPF: 28.410.655/0001-57
Endereço: ROD BR 230 KM 444,8 ,S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: APARECIDA /PB
CEP: 58935-000
E-MAIL: PAPALEGUAS2@GMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	3934	2.1.1.1.01	27/03/2021	08/04/2021	REAL	1.967,56	1.967,56
						R\$ 1.967,56	R\$ 1.967,56

Nome: RICAMBI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES
CNPJ/CPF: 67.903.765/0001-02
Endereço: BARUEL ,477
Bairro: CASA VERDE
Cidade/UF: SAO PAULO /SP
CEP: 02522-000
E-MAIL: GERENCIA@RICAMBI.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	256217	2.1.1.1.01	19/01/2021	19/04/2021	REAL	1.709,13	1.709,13



SANCCOL	256212	2.1.1.1.01	19/01/2021	19/04/2021	REAL	288,57	288,57
SANCCOL	256213	2.1.1.1.01	19/01/2021	19/04/2021	REAL	782,28	782,28
SANCCOL	256218	2.1.1.1.01	19/01/2021	19/04/2021	REAL	400,00	400,00
SANCCOL	256211	2.1.1.1.01	19/01/2021	19/04/2021	REAL	609,78	609,78
						R\$ 3.789,76	R\$ 3.789,76

Nome: RICARDO BEUTTENMULLE
CNPJ/CPF: 40.973.794/0001-94
Endereço: RUA PROF.ARTUR.BATISTA
Bairro: JAGUARIBE
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58015-810
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	167/20	2.1.1.1.01	15/10/2020	30/03/2021	REAL	91.329,42	91.329,42
SANCCOL	170/20	2.1.1.1.01	15/10/2020	30/03/2021	REAL	201.217,53	201.217,53
SANCCOL	167/20	2.1.1.1.01	15/10/2020	30/03/2021	REAL	4.817,33	4.817,33
						R\$ 297.364,28	R\$ 297.364,28

Nome: RODRIGO GARCIA DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 049.752.324-80
Endereço: RUA PROF. VICENTE LIRA ,86
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: APARECIDA /PB
CEP: 58000-000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	8441	2.1.1.1.01	04/02/2021	17/02/2021	REAL	4.001,95	4.001,95
SANCCOL	8459	2.1.1.1.01	04/03/2021	15/03/2021	REAL	4.001,95	4.001,95
						R\$ 8.003,90	R\$ 8.003,90

Nome: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
CNPJ/CPF: 03.775.588/0005-77
Endereço: R SENADOR HUMBERTO COUTINHO LUCENA,133
Bairro: SESI
Cidade/UF: BAYEUX /PB
CEP: 58305-470
E-MAIL: WLADIMIR@DR.PB.SENAI.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	833	2.1.1.1.01	09/03/2021	31/03/2021	REAL	2.002,59	2.002,59
						R\$ 2.002,59	R\$ 2.002,59



Nome: TMLOC LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.339.657/0001-02
Endereço: RUA SANTA TETRZINHA ,S/N
Bairro: GUARARAPES
Cidade/UF: JABOATAO DOS GUARARAPES /PE
CEP: 54368-140
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	1292	2.1.1.1.01	19/03/2021	21/06/2021	REAL	1.900,00	1.900,00
SANCCOL	1292	2.1.1.1.01	19/03/2021	19/05/2021	REAL	1.900,00	1.900,00
SANCCOL	1292	2.1.1.1.01	19/03/2021	19/04/2021	REAL	1.900,00	1.900,00
						R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00

Nome: UNIDAS S/A
CNPJ/CPF: 04.437.534/0001-30
Endereço: RUA CINCINATO BRAGA ,388
Bairro: BELA VISTA
Cidade/UF: SAO PAULO /SP
CEP: 03374-970
E-MAIL: FISCAL@UNIDAS.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	431007	2.1.1.1.01	03/02/2021	02/03/2021	REAL	53.068,52	53.068,52
SANCCOL	432035	2.1.1.1.01	17/02/2021	09/03/2021	REAL	2.630,00	2.630,00
SANCCOL	434798	2.1.1.1.01	11/03/2021	31/03/2021	REAL	7.748,33	7.748,33
						R\$ 63.446,85	R\$ 63.446,85

Nome: UNIDAS VEICULOS E SERVICOS
CNPJ/CPF: 02.323.033/0001-06
Endereço: RUA LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, 365
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58082-020
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE III

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	140232	2.1.1.1.01	11/03/2021	08/04/2021	REAL	1.300,00	1.300,00
						R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

TOTAL GERAL

R\$ 15.809.455,09

R\$ 15.809.455,09



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CNPJ	MOEDA	VALOR
CEREALISTA FARIAS LTDA-EPP	08.717.774/0001-40	R\$	33.095,00
E. MOURA EPP	11.522.422/0001-43	R\$	3.158,97
ELCEMY COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	02.693.749/0002-78	R\$	1.470,00
EMERSON FERNANDO FERREIRA - ME	13.745.952/0001-86	R\$	1.590,00
EVANDERSON FARIAS DA SILVA -ME	23.500.985/0001-10	R\$	3.392,00
FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	35.028.285/0001-53	R\$	4.651,18
JOSE HILTON MATIAS DE AMORIM - ME	13.116.838/0001-97	R\$	57.314,70
JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 -GRUPO DAMIAO	21.353.765/0001-85	R\$	10.550,00
LILIANE CARVALHO DE BRITO - ME	20.199.244/0001-52	R\$	137.527,82
M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	10.541.486/0001-29	R\$	1.500,00
MP COMERC.MATER.CONSTRUCAO LTDA - EPP	40.959.462/0001-55	R\$	1.400,00
PLANALTO AUTO DIESEL LTDA ME	10.841.229/0001-02	R\$	4.880,00
VENANCIO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	06.085.172/0002-72	R\$	1.305,33
VILLA MARE APART HOTEL LTDA - ME	41.145.624/0001-84	R\$	2.800,00



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
RELAÇÃO DE CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - ME OU EPP (Art. 51, III, Lei n. 11.101/05)

Nome: CEREALISTA FARIAS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 8717774000140
Endereço: RUA MARECHAL ALMEIDA BARRETO N°375
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58013460
E-MAIL: CEREALISTAFARIASJP@HOTMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	37271	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	3.400,00	3.400,00
SANCCOL	37267	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	3.740,00	3.740,00
SANCCOL	37265	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	10.795,00	10.795,00
SANCCOL	37264	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	4.335,00	4.335,00
SANCCOL	37266	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	3.400,00	3.400,00
SANCCOL	37269	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	935,00	935,00
SANCCOL	37268	2.1.1.1.01	03/03/2021	05/04/2021	REAL	5.865,00	5.865,00
SANCCOL	37285	2.1.1.1.01	08/03/2021	08/04/2021	REAL	625,00	625,00
						R\$ 33.095,00	R\$ 33.095,00

Nome: E. MOURA EPP
CNPJ/CPF: 11522422000143
Endereço: AV. JOSE RUFINO, 841 ,
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: RECIFE /PE
CEP: 50780000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	6076	2.1.1.1.01	09/03/2021	10/05/2021	REAL	427,66	427,66
SANCCOL	4357	2.1.1.1.01	09/03/2021	19/04/2021	REAL	1.365,66	1.365,66
SANCCOL	4357	2.1.1.1.01	09/03/2021	10/05/2021	REAL	1.365,65	1.365,65
						R\$ 3.158,97	R\$ 3.158,97

Nome: ELCEMY COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 2693749000278
Endereço: RUA VISCONDE DE INHAÚMA ,
Bairro: VARADOURO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58010550
E-MAIL: FINANCEIRO@GRUPOBONECA.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
---------	-------------	----------------	--------	------------	-------	-------	------------------



SANCCOL	72279	2.1.1.1.01	12/03/2021	12/04/2021	REAL	1.470,00	1.470,00
						R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00

Nome: EMERSON FERNANDO FERREIRA - ME
CNPJ/CPF: 13745952000186
Endereço: RUA FELICIANO DOURADO - 550
Bairro: TORRE
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58040260
E-MAIL: ROLIVEIRA@CARVALHOEFILHOS.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	553	2.1.1.1.01	13/01/2021	31/03/2021	REAL	1.590,00	1.590,00
						R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00

Nome: EVANDERSON FARIAS DA SILVA -ME
CNPJ/CPF: 23500985000110
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR SANTOS ESTANISLAU ,
Bairro: NOVAIS
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58088540
E-MAIL: KARLINHA1918@HOTMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	1000029	2.1.1.1.01	18/03/2021	30/03/2021	REAL	3.392,00	3.392,00
						R\$ 3.392,00	R\$ 3.392,00

Nome: FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 35028285000153
Endereço: RUA RODÉRICO TOSCANO DE BRITO ,570
Bairro: JARDIM PLANALTO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58088040
E-MAIL: JUNIOR@FORTEPNEUS.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	1001302	2.1.1.1.01	12/03/2021	12/04/2021	REAL	480,00	480,00
SANCCOL	1001302	2.1.1.1.01	12/03/2021	11/05/2021	REAL	480,00	480,00
SANCCOL	1001129	2.1.1.1.01	22/02/2021	24/05/2021	REAL	786,68	786,68
SANCCOL	610	2.1.1.1.01	01/02/2021	03/05/2021	REAL	417,34	417,34
SANCCOL	1000945	2.1.1.1.01	22/01/2021	22/04/2021	REAL	480,00	480,00
SANCCOL	410	2.1.1.1.01	10/12/2020	09/04/2021	REAL	1.220,50	1.220,50
SANCCOL	1001129	2.1.1.1.01	22/02/2021	23/04/2021	REAL	786,66	786,66
						R\$ 4.651,18	R\$ 4.651,18



Nome: JOSE HILTON MATIAS DE AMORIM - ME
CNPJ/CPF: 13116838000197
Endereço: RUA JOAO ALVES FRAGOSO ,27
Bairro: VALENTINA DE FIGUEIR
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58063600
E-MAIL: JOSEHMAMORIM@GMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	2355	2.1.1.1.01	26/03/2021	14/04/2021	REAL	4.725,00	4.725,00
SANCCOL	2326	2.1.1.1.01	12/02/2021	05/03/2021	REAL	8.330,00	8.330,00
SANCCOL	2296	2.1.1.1.01	14/12/2020	05/03/2021	REAL	33.250,00	33.250,00
SANCCOL	2337	2.1.1.1.01	07/03/2021	29/03/2021	REAL	3.145,05	3.145,05
SANCCOL	2338	2.1.1.1.01	07/03/2021	05/04/2021	REAL	3.139,65	3.139,65
SANCCOL	2354	2.1.1.1.01	26/03/2021	09/04/2021	REAL	4.725,00	4.725,00
						R\$ 57.314,70	R\$ 57.314,70

Nome: JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435 -GRUPO DAMIAO
CNPJ/CPF: 21353765000185
Endereço: RUA TEOTONIO FRANCISCO DA CRUZ ,114
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: APARECIDA /PB
CEP: 58823000
E-MAIL: JDAMIAO.GRUPO@YAHOO.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	8440	2.1.1.1.01	03/02/2021	17/02/2021	REAL	7.300,00	7.300,00
SANCCOL	8454	2.1.1.1.01	02/03/2021	15/03/2021	REAL	3.250,00	3.250,00
						R\$ 10.550,00	R\$ 10.550,00

Nome: LILIANE CARVALHO DE BRITO - ME
CNPJ/CPF: 20199244000152
Endereço: SITIO PALMEIRAS S/N° ,S/N°
Bairro: ZONA RURAL
Cidade/UF: ITAPOROROCA /PB
CEP: 58275000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	688	2.1.1.1.01	10/03/2021	25/03/2021	REAL	3.280,00	3.280,00
SANCCOL	654	2.1.1.1.01	14/01/2021	19/02/2021	REAL	24.003,00	24.003,00
SANCCOL	668	2.1.1.1.01	11/02/2021	05/03/2021	REAL	36.004,50	36.004,50
SANCCOL	689	2.1.1.1.01	11/03/2021	25/03/2021	REAL	3.280,00	3.280,00
SANCCOL	690	2.1.1.1.01	12/03/2021	29/03/2021	REAL	3.280,00	3.280,00
SANCCOL	691	2.1.1.1.01	12/03/2021	01/04/2021	REAL	3.600,45	3.600,45
SANCCOL	692	2.1.1.1.01	18/03/2021	06/04/2021	REAL	3.572,45	3.572,45



SANCCOL	694	2.1.1.1.01	30/03/2021	13/04/2021	REAL	1.050,06	1.050,06
SANCCOL	695	2.1.1.1.01	30/03/2021	13/04/2021	REAL	1.050,06	1.050,06
SANCCOL	661	2.1.1.1.01	27/01/2021	16/02/2021	REAL	24.003,00	24.003,00
SANCCOL	683	2.1.1.1.01	03/03/2021	18/03/2021	REAL	34.404,30	34.404,30
						R\$ 137.527,82	R\$ 137.527,82

Nome: M3 LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10541486000129
Endereço: AVENIDA MONSENHOR ODILON COUTINHO ,216
Bairro: CABO BRANCO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58045120
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMISSION	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	5121	2.1.1.1.01	04/01/2021	25/02/2021	REAL	1.500,00	1.500,00
						R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Nome: MP COMERC.MATER.CONSTRUCAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 40959462000155
Endereço: AV. PROFESSOR PAREDES,121
Bairro: TORRE
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58040410
E-MAIL: VENDAS@SHALONJPA.COM.BR
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMISSION	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	15468	2.1.1.1.01	18/03/2021	19/04/2021	REAL	1.400,00	1.400,00
						R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

Nome: PLANALTO AUTO DIESEL LTDA ME
CNPJ/CPF: 10841229000102
Endereço: AV. FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 206
Bairro: ALTO DA BAO VISTA
Cidade/UF: BAYEUX /PB
CEP: 58113030
E-MAIL: DSLVOVO05@GMAIL.COM
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMISSION	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	5766	2.1.1.1.01	27/01/2021	27/04/2021	REAL	1.115,00	1.115,00
SANCCOL	5815	2.1.1.1.01	17/03/2021	03/05/2021	REAL	883,33	883,33
SANCCOL	5815	2.1.1.1.01	17/03/2021	17/05/2021	REAL	883,34	883,34
SANCCOL	5766	2.1.1.1.01	27/01/2021	27/05/2021	REAL	1.115,00	1.115,00
SANCCOL	5815	2.1.1.1.01	17/03/2021	16/04/2021	REAL	883,33	883,33
						R\$ 4.880,00	R\$ 4.880,00



Nome: VENANCIO COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 6085172000272
Endereço: RUA FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, 464
Bairro: IMACULADA
Cidade/UF: BAYEUX /PB
CEP: 58309000
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	5171	2.1.1.1.01	30/03/2021	31/05/2021	REAL	652,67	652,67
SANCCOL	5171	2.1.1.1.01	30/03/2021	28/06/2021	REAL	652,66	652,66
						R\$ 1.305,33	R\$ 1.305,33

Nome: VILLA MARE APART HOTEL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 41145624000184
Endereço: AVENIDA NEGO - DE 407/408 AO FIM ,707
Bairro: TAMBAU
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58039101
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: COMERCIAL
Natureza: FORNECEDOR
Classificação: CLASSE IV

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	2503211	2.1.1.1.01	25/03/2021	09/04/2021	REAL	2.800,00	2.800,00
						R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL GERAL						R\$ 264.635,00	R\$ 264.635,00



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA EXTRACONCURSAL

CREDOR	CNPJ	MOEDA	VALOR
BANCO DAYCOVAL S.A	62.232.889/0001-90	R\$	100.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$	278.229,18
BANCO SANTANDER S.A	90.400.888/0001-42	R\$	1.174.779,37
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$	295.002,27
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED	35.571.249/0001-31	R\$	45.451,44



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
RELAÇÃO DE CREDORES EXTRAJUDICIAIS (Art. 51, III, Lei n. 11.101/05)

Nome: BANCO DAYCOVAL S.A
CNPJ/CPF: 62.232.889/0001-90
Endereço: AVENIDA PAULISTA, 1793
Bairro: BELA VISTA
Cidade/UF: SAO PAULO /SP
CEP: 01.311-200
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: EXTRAJUDICIAL

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	86907-6	2.1.1.6.01	17/02/2020	17/01/2022	REAL	100.000,00	100.000,00
						R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Nome: BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91
Endereço: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III
Bairro: ASA NORTE
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70040-912
E-MAIL: SECEX@BB.COM.BR
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: EXTRAJUDICIAL

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	40/00430-9	2.1.1.6.02	27/06/2013	15/07/2023	REAL	118.125,00	118.125,00
SANCCOL	40/00411-2	2.1.1.6.02	30/11/2012	15/11/2022	REAL	87.499,75	87.499,75
SANCCOL	40/00395-7	2.1.1.6.02	31/08/2012	15/08/2022	REAL	72.604,43	72.604,43
						R\$ 278.229,18	R\$ 278.229,18

Nome: BANCO SANTANDER S.A
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42
Endereço: AV PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 E 2235 BLOCO
Bairro: VILA OLÍMPIA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 04.543-011
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: EXTRAJUDICIAL

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	33418330000009350	2.1.2.1.01	06/05/2020	06/05/2023	REAL	225.919,11	225.919,11
SANCCOL	33418330000009350	2.1.1.6.01	06/05/2020	06/05/2023	REAL	948.860,26	948.860,26
						R\$ 1.174.779,37	R\$ 1.174.779,37



Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Endereço: SETOR BANCÁRIO SUL QD 4 LOTES 3/4
Bairro: ASA SUL
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70.092-900
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: EXTRACONCURSAL

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	0036-714-0000027-30	2.1.1.6.02	05/11/2014	13/09/2024	REAL	86.202,27	86.202,27
SANCCOL	17.4240.737.0000018.81	2.1.1.6.01	20/09/2020	20/09/2021	REAL	208.800,00	208.800,00
						R\$ 295.002,27	R\$ 295.002,27

Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS - SICRED
CNPJ/CPF: 35.571.249/0001-31
Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 410
Bairro: DA TORRE
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58.040-140
E-MAIL: ADMINISTRATIVO_2201@SICREDI.COM.BR
Origem: FINANCEIRA
Natureza: FINANCEIRA
Classificação: EXTRACONCURSAL

EMPRESA	NF/CONTRATO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	B605930154	2.1.1.6.02	10/05/2017	10/04/2021	REAL	4.260,69	4.260,69
SANCCOL	B605930170	2.1.1.6.02	10/05/2017	10/04/2021	REAL	4.260,69	4.260,69
SANCCOL	B605930294	2.1.1.6.02	20/04/2018	20/03/2022	REAL	36.930,06	36.930,06
						R\$ 45.451,44	R\$ 45.451,44
TOTAL GERAL						R\$ 1.893.462,26	R\$ 1.893.462,26



SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RESUMO DA 1ª LISTA DE CREDORES

CLASSE	Qtde		VALOR
Classe I	153	R\$	1.354.498,30
Classe II	0	R\$	-
Classe III	31	R\$	15.809.455,09
Classe IV	14	R\$	264.635,00
SUBTOTAL CONCURSAL	198	R\$	17.428.588,39

NÃO SUJEITOS	Qtde		VALOR
EXTRACONCURSAL	5	R\$	1.893.462,26
TRIBUTÁRIO	5	R\$	10.828.416,49
SUBTOTAL NÃO SUJEITOS	10	R\$	12.721.878,75

TOTAL GERAL	208	R\$	30.150.467,14
--------------------	------------	------------	----------------------



DOC. 05

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (Art. 51, IV, Lei n. 11.101/05)

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
1	ABIAS DOMINGOS GOMES	MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO	17/10/2019	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.893,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.967,33
2	ACIDEZIO FRANCISCO DE MELO	VIGIA	18/03/2009	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.662,45	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.311,72
3	ADEMAR HERCULANO DE SOUSA	VIGIA	22/09/2003	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 831,23	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.465,49
4	ADEMILSON ARAUJO DA COSTA	SERVENTE DE OBRAS	04/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
5	ADENILDO NAZARE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS	10/03/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
6	ADINALDO LINO ALVES	SERVENTE DE OBRAS	01/09/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.531,10	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.174,07
7	AIRON AUGUSTO DE MELO	VIGIA	02/02/2012	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
8	ALANA PETRUCCI NEGOCIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/05/2019	R\$ 3.304,59	R\$ 560,77	R\$ 6.388,87	R\$ 826,15	R\$ 264,37	R\$ 8.073,65
9	ALEX JEAN DA SILVA COSTA	ALMOXARIFE	05/11/2007	R\$ 1.733,07	R\$ 288,85	R\$ 2.195,22	R\$ 433,27	R\$ 138,65	R\$ 3.084,48
10	ALEXANDRA NASCIMENTO DE LIMA	FAXINEIRO	16/09/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
11	ALEXANDRE SENA SOARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	16/03/2020	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.493,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.552,33
12	ALEXSANDRO ALVES DA SILVA SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
13	ALEXSANDRO DA SILVA BARBOSA	SERVENTE DE OBRAS	21/09/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
14	ALINE SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ENGENHARIA CIVIL	01/04/2009	R\$ 3.855,35	R\$ 642,56	R\$ 5.140,47	R\$ 963,84	R\$ 308,43	R\$ 7.085,29
15	ALLIZIO CORSINO DA SILVA JUNIOR	CARPINTEIRO	22/03/2017	R\$ 1.924,13	R\$ 320,69	R\$ 2.565,51	R\$ 481,03	R\$ 153,93	R\$ 3.551,16
16	ALLUIZO ALFREDO DOS SANTOS	ENCANADOR	09/06/2014	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.794,13	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.621,11
17	ANDERSON CARVALHO CRISPIM	ENGENHEIRO MECANICO	11/06/2018	R\$ 9.350,00	R\$ 1.558,33	R\$ 22.855,56	R\$ 2.337,50	R\$ 748,00	R\$ 27.554,39
18	ANDERSON MORAIS DE ALMEIDA	AUXILIAR DE CONSERVACAO DE OBRAS CIVEIS	01/11/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.264,66	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.902,64
19	ANDRE VITAL MELO COSTA	MECANICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS EM GERAL	03/08/2020	R\$ 2.982,40	R\$ 497,07	R\$ 2.651,02	R\$ 745,60	R\$ 238,59	R\$ 4.152,28
20	ANGELICA NAYARA DE ARAUJO SENA	ESTAGIARIO DE ARQUIVOLOGIA	10/02/2020	R\$ 727,60	R\$ 121,27	R\$ -	R\$ 181,90	R\$ -	R\$ 303,17
21	ANTONIA MARIZE DE MENEZES	ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	05/05/2008	R\$ 9.350,00	R\$ 1.558,33	R\$ 11.427,78	R\$ 2.337,50	R\$ 748,00	R\$ 16.099,11
22	ANTONIELTON PEDRO DE SOUSA	SERVENTE DE OBRAS	10/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
23	ANTONIO ANDRE DIAS	ENCARREGADO DE OBRA	20/06/2016	R\$ 3.050,17	R\$ 508,36	R\$ 3.050,17	R\$ 762,54	R\$ 244,01	R\$ 4.587,59
24	ANTONIO DA SILVA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	01/02/2009	R\$ 3.058,29	R\$ 509,72	R\$ 679,62	R\$ 764,57	R\$ 244,66	R\$ 2.203,57
25	ANTONIO DE AQUINO	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	19/10/2017	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 702,41	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 1.342,86
26	ANTONIO DE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS	01/04/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
27	ANTONIO DO NASCIMENTO	MECANICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS EM GERAL	03/06/2013	R\$ 2.982,40	R\$ 497,07	R\$ 5.434,60	R\$ 745,60	R\$ 238,59	R\$ 6.956,85
28	ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	JOVEM APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/09/2020	R\$ 516,66	R\$ 86,11	R\$ 401,85	R\$ 129,17	R\$ 10,33	R\$ 644,95
29	ANTONIO DOS ANJOS FILHO	SERVENTE DE OBRAS	13/09/2010	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
30	ANTONIO FELIPE DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRA	01/11/2004	R\$ 3.769,68	R\$ 628,28	R\$ 2.094,27	R\$ 942,42	R\$ 301,57	R\$ 3.979,04
31	ANTONIO FERREIRA PINHEIRO	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	01/12/2003	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 933,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 1.986,33
32	ANTONIO JOSE DA COSTA	VIGIA	01/07/2017	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.246,84	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.888,60
33	ANTONIO MANOEL DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	01/09/2014	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.531,10	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.174,07
34	ANTONIO PEREIRA DE MACENA	SERVENTE DE OBRAS	21/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
35	ANTONIO SOARES DE BARROS	SERVENTE DE OBRAS	09/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.785,09	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.414,06
36	ARLUNDO SIPRIANO MEIRELES	ARMADOR DE CONCRETO ARMADO	03/11/2015	R\$ 2.217,31	R\$ 369,55	R\$ 2.808,59	R\$ 554,33	R\$ 177,38	R\$ 3.938,36
37	ARYADENYS VENANCIO PIAUI	AUXILIAR DE ESCRITORIO	16/10/2019	R\$ 2.319,90	R\$ 386,65	R\$ 1.546,60	R\$ 579,98	R\$ 185,59	R\$ 2.713,82
38	BRUNNO HENRIQUE PEREIRA NONATO	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	03/02/2020	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 402,22	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 1.306,19
39	CARDIVANDO BEZERRA	OPERADOR DE MARTELETE	02/05/2017	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.121,79	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.967,27
40	CARLOS ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	18/09/1995	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.288,00



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
41	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/11/2008	R\$ 2.158,56	R\$ 359,76	R\$ 2.734,18	R\$ 539,64	R\$ 172,68	R\$ 3.834,76
42	CARLOS MANOEL DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	04/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.104,81	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.739,78
43	CASSIO SANTOS DO NASCIMENTO	SERVENTE DE OBRAS	08/03/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
44	CICERO IRANILDO FERREIRA	VIGIA	20/01/2020	R\$ 1.100,00	R\$ 183,33	R\$ 1.711,11	R\$ 275,00	R\$ 88,00	R\$ 2.292,44
45	CICERO TRAJANO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	03/11/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
46	CLAUDIO ANTONIO DA COSTA GOMES	SERVENTE DE OBRAS	14/10/2015	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
47	CLEODOMIR DE SOUZA CARDOSO	VIGIA	01/08/2008	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.108,30	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.747,57
48	DAMIAO DE FREITAS	ENCARREGADO DE OBRA	25/05/2016	R\$ 2.754,77	R\$ 459,13	R\$ 3.060,86	R\$ 688,69	R\$ 220,38	R\$ 4.454,06
49	DANIEL ALFREDO DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	24/09/2018	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.397,88	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.038,35
50	DANIEL DA SILVA ALVES	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	02/02/2017	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 2.815,56	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 3.749,52
51	DANILO BORGES DA SILVA	JOVEM APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/09/2020	R\$ 516,66	R\$ 86,11	R\$ 401,85	R\$ 129,17	R\$ 10,33	R\$ 644,95
52	DANILO GRISI LIRA	SUPERVISOR DE TESOUREARIA	01/11/2008	R\$ 4.708,71	R\$ 784,79	R\$ -	R\$ 1.177,18	R\$ 376,70	R\$ 2.338,66
53	DANILO LINHARES DA SILVA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	01/10/2019	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.458,00
54	DAVI DE MELO GONCALVES	SERVENTE DE OBRAS	01/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
55	DELKSON RAMMON PEREIRA DUTRA	SERVENTE DE OBRAS	12/02/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.865,02	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.495,49
56	DELOSMAR BEZERRA MONTEIRO	SERVENTE DE OBRAS	14/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
57	DENIS NUNES MACIEL	VIGIA	21/01/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
58	DERLANIO BERNARDINO VIDAL	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	14/10/2015	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.288,00
59	DORALICE HONORATO DOS SANTOS	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	02/01/2013	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 2.107,22	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 2.772,67
60	DOUGLAS DAMASIO DA FONSECA	SERVENTE DE OBRAS	17/06/2015	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.930,74	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.581,22
61	EDINALDO FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MARTELETE	03/09/2018	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.255,89	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.075,37
62	EDINALDO JOSE DE SOUSA	SERVENTE DE OBRAS	06/03/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
63	EDIRALDO DE LIRA GOMES	VIGIA	13/11/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.355,14	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.016,91
64	EDIVALDO DE LIMA ARAUJO	OPERADOR DE BETONEIRA	01/09/2008	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.255,89	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.075,37
65	EDIVALDO MANOEL DE JESUS	PEDREIRO	03/01/2017	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 538,24	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.347,72
66	EDIVAN GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVACAO DE OBRAS CIVEIS	04/12/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.131,45	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.766,92
67	EDNALDO TOMAZ DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	09/06/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 5.133,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 6.231,33
68	EDSON DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE CONSERVACAO DE OBRAS CIVEIS	13/03/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
69	EDSON TENORIO DA SILVA	PEDREIRO	04/03/2013	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.152,96	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.984,94
70	EDUARDO DOS SANTOS SOUZA	APONTADOR DE MAO DE OBRA	19/08/2020	R\$ 1.321,83	R\$ 220,31	R\$ 1.028,09	R\$ 330,46	R\$ 105,75	R\$ 1.702,10
71	EDUARDO FARIAS MATOS	MESTRE CONSTRUCAO CIVIL	04/09/2020	R\$ 4.349,81	R\$ 724,97	R\$ 3.383,19	R\$ 1.087,45	R\$ 87,00	R\$ 5.300,10
72	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	20/04/2009	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 1.545,29	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 2.200,74
73	EDUARDO MARINHO SANTIAGO	SERVENTE DE OBRAS	09/11/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
74	ELAINE DOS SANTOS CARNEIRO	TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL	01/06/2015	R\$ 3.855,35	R\$ 642,56	R\$ 4.283,72	R\$ 963,84	R\$ 308,43	R\$ 6.223,55
75	ELIAS RAYMUNDO CAVALCANTI	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	20/11/2019	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 2.091,56	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 3.016,52
76	ELINALDO FERNANDES DE LIMA	PEDREIRO	15/10/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.076,48	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.893,46
77	ELISIO CAPITULINO FERREIRA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	08/09/2020	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.633,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.693,83
78	EMANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
79	EMERSON LEANDRO F RODRIGUES	SERVENTE DE OBRAS	10/02/2020	R\$ 1.100,00	R\$ 183,33	R\$ 1.711,11	R\$ 275,00	R\$ 88,00	R\$ 2.292,44
80	EMERSON MACIEL DAS NEVES	VIGIA	15/06/2018	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.385,38	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.029,64



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
81	ERIBERTO CRESCENCIO DE LIMA	MECANICO DE MANUTENCAO DE MAQUINAS EM GERAL	05/01/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 583,33	R\$ 1.166,67	R\$ 875,00	R\$ 280,00	R\$ 2.912,50
82	ERIKE DA SILVA PONTES	SERVENTE DE OBRAS	12/08/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 639,43	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.246,91
83	ERINALDO ARAUJO DA CRUZ	CALCETEIRO	21/09/2020	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.076,48	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.893,46
84	ERINALDO SOARES	DETONADOR (RASTILHEIRO)	08/09/2020	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.255,89	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.075,37
85	ERLITO JOSE DOS SANTOS	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	01/05/2010	R\$ 3.010,00	R\$ 501,67	R\$ 3.678,89	R\$ 752,50	R\$ 240,80	R\$ 5.201,36
86	ERNANDES FRANCISCO MOUZINHO VIDAL	SERVENTE DE OBRAS	28/09/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
87	EVERTON COSTA RODRIGUES	ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO	06/02/2012	R\$ 1.924,13	R\$ 320,69	R\$ 2.993,09	R\$ 481,03	R\$ 153,93	R\$ 3.983,74
88	EWERTON SILVA BARRETO	PORTEIRO DE EDIFICIOS	20/07/2009	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.770,76	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.440,02
89	EWERTON SILVA BARRETO FILHO	SERVENTE DE OBRAS	09/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 719,36	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.328,34
90	FABIANO VILAR DE QUEIROZ	ENGENHEIRO CIVIL	02/05/2013	R\$ 11.000,00	R\$ 1.833,33	R\$ 21.266,67	R\$ 2.750,00	R\$ 880,00	R\$ 26.773,50
91	FABIO PONTES DE ANDRADE	ENCARREGADO DE OBRA	13/09/2004	R\$ 2.174,82	R\$ 362,47	R\$ 4.591,29	R\$ 543,71	R\$ 173,99	R\$ 5.718,95
92	FELIPE LIMA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	05/06/2018	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.930,74	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.581,22
93	FELIPE LUIZ DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	24/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
94	FELIPE NEVES MEIRELES COSTA	ENGENHEIRO CIVIL	27/07/2015	R\$ 11.000,00	R\$ 1.833,33	R\$ 24.444,44	R\$ 2.750,00	R\$ 880,00	R\$ 29.957,78
95	FELIX CANTALICE DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	03/11/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
96	FERNANDO FERNANDES BONAVIDES	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	11/06/2018	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 2.011,11	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 2.935,08
97	FLAVIO AUGUSTO DE MATOS FARIAS	ENCARREGADO DE OBRA	04/11/2019	R\$ 2.423,36	R\$ 403,89	R\$ 1.346,31	R\$ 605,84	R\$ 193,87	R\$ 2.562,41
98	FLAVIO CEZAR AVELINO DE ALMEIDA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	23/01/2018	R\$ 2.125,66	R\$ 354,28	R\$ 3.306,58	R\$ 531,42	R\$ 170,05	R\$ 4.397,33
99	FLAVIO FRANCISCO DAS NEVES	SERVENTE DE OBRAS	13/02/2012	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
100	FLAVIO VIEIRA DOS SANTOS	VIGIA	04/09/2000	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.632,22	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.298,98
101	FRANCISCO BATISTA GOMES	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	02/07/2012	R\$ 1.801,27	R\$ 300,21	R\$ 4.202,96	R\$ 450,32	R\$ 144,10	R\$ 5.150,09
102	FRANCISCO COSMO DE SOUZA	OPERADOR DE BETONEIRA	03/07/2017	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.614,72	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.439,20
103	FRANCISCO DE ASSIS COELHO DA SILVA	PEDREIRO	02/05/2006	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.121,79	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.967,27
104	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA ALVES	ENCANADOR	20/07/2018	R\$ 1.496,20	R\$ 249,37	R\$ 1.329,96	R\$ 374,05	R\$ 119,70	R\$ 2.093,07
105	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	21/03/2018	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ -	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 898,97
106	FRANCISCO DE ASSIS MINELVINO JUNIOR	SERVENTE DE OBRAS	02/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
107	FRANCISCO PEREIRA MARQUES	ELETRICISTA DE INSTALACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	01/03/2018	R\$ 2.267,17	R\$ 377,86	R\$ 3.274,80	R\$ 566,79	R\$ 181,37	R\$ 4.433,33
108	FRANCISCO WILSON DOS SANTOS	VIGIA	11/01/2016	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 415,61	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.042,38
109	GABRIEL JOSE FREITAS DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	16/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
110	GABRIEL SANTIAGO FERREIRA DA CUNHA	SERVENTE DE OBRAS	28/09/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
111	GENECLAUDIO DE SOUZA SILVA	CARPINTEIRO	15/11/2016	R\$ 1.924,13	R\$ 320,69	R\$ 1.068,96	R\$ 481,03	R\$ 153,93	R\$ 2.037,11
112	GENILDO FIGUEIREDO DE SOUSA	VIGIA	20/04/2017	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 3.186,37	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.863,13
113	GEOVANE ALVES DE MELO	MECANICO DE MANUT DE AUTO, MOTO E VEIC (AUXILIAR)	01/10/2003	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.076,48	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.893,46
114	GESSICA MEIRELES DE LIMA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	02/10/2013	R\$ 1.522,56	R\$ 253,76	R\$ 3.045,12	R\$ 380,64	R\$ 121,80	R\$ 3.846,32
115	GILBERTO DA SILVA MENDONCA	SERVENTE DE OBRAS	03/11/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
116	GILBERTO DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	01/07/2019	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.165,50
117	GILBERTO INACIO DE ARAUJO	VIGIA	12/08/2015	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.435,31	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.257,28
118	GILIARD RENATO FERNANDES	MESTRE CONSTRUCAO CIVIL	08/05/2013	R\$ 2.912,52	R\$ 485,42	R\$ 5.825,04	R\$ 728,13	R\$ 58,25	R\$ 7.141,84
119	GILMAR DOS SANTOS MENDONCA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	20/06/2018	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.165,50
120	GILVAN PEQUENO DOS SANTOS	PORTEIRO DE EDIFICIOS	11/06/2018	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.385,38	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.029,64



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
121	GILVANDO BATISTA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
122	GILVANDRO MATIAS ALVES	ENCANADOR	01/03/2011	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.332,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.166,85
123	GIOMAR ALVES ALEXANDRE	SERVENTE DE OBRAS	25/06/2018	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.797,53	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.445,50
124	GIOMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	SERVENTE DE OBRAS	24/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.651,87	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.278,35
125	GIVANILDO MATIAS ALVES	ENCANADOR	01/03/2011	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.332,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.166,85
126	HENRIQUE CESAR PEREIRA CAVALCANTI	SERVENTE DE OBRAS	16/03/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 213,14	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 812,62
127	HERMANO CRISPIM LOPES	VIGIA	09/10/2014	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 831,23	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.465,49
128	IVAM AMARO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
129	IVAN DA PAIXAO BEZERRA	SERVENTE DE OBRAS	23/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.651,87	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.278,35
130	IVO BORBA GOMES	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	02/10/2019	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 2.493,78	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 3.423,74
131	JACKSON DOUGLAS COSTA DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	13/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.198,94	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.816,91
132	JAILDO LUIZ DA SILVA	CONTROLADOR DE SERVICOS DE MAQUINAS E VEICULOS	06/02/2008	R\$ 2.512,21	R\$ 418,70	R\$ 3.907,88	R\$ 628,05	R\$ 200,98	R\$ 5.190,61
133	JAILSON DA SILVA ALBINO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	19/08/2020	R\$ 1.265,40	R\$ 210,90	R\$ 984,20	R\$ 316,35	R\$ 101,23	R\$ 1.630,18
134	JAILTON ALFREDO DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	06/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ -	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 595,47
135	JANAILMA BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	08/06/2009	R\$ 3.486,34	R\$ 581,06	R\$ 3.873,71	R\$ 871,59	R\$ 278,91	R\$ 5.630,26
136	JARDEL ALVES DE MELO	SERVENTE DE OBRAS	06/09/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.531,10	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.174,07
137	JEAN MATIAS DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHAO ROTAS REGIONAIS E INTER	10/02/2017	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 3.266,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 4.344,67
138	JEFERSON FERREIRA SOARES	SERVENTE DE OBRAS	20/01/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.119,01	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.735,48
139	JEFERSON PEREIRA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	20/01/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.119,01	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.735,48
140	JEFFERSON NEVES DE SOUZA	ENCANADOR	03/02/2014	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.511,79	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.348,76
141	JEFFERSON SIMOES LOPES DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	04/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
142	JHONATA MARINHO DA SILVA	MECANICO DE MANUT DE AUTO, MOTO E VEIC (AUXILIAR)	26/06/2018	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.614,72	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.439,20
143	JOACIR DA COSTA GOMES	SERVENTE DE OBRAS	14/10/2015	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
144	JOAO BARBOSA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	21/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
145	JOAO BATISTA BENJAMIM DE LIMA	PEDREIRO	16/03/2020	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.148,25	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.966,22
146	JOAO BATISTA DA SILVA	PEDREIRO	09/09/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.404,14	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.239,62
147	JOAO BATISTA DE VASCONCELOS RIBEIRO	VIGIA	14/07/2008	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.246,84	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.888,60
148	JOAO BORBA GOMES	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	01/07/2014	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 4.223,33	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 5.174,80
149	JOAO DE OLIVEIRA DA SILVA	VIGIA	17/01/2020	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.078,07	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.734,83
150	JOAO GOMES DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	01/03/2011	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.731,80	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.359,78
151	JOAO GUILHERME DA SILVA SANTANA	SERVENTE DE OBRAS	06/01/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.252,23	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.871,20
152	JOAO MINERVINO DA CRUZ	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	01/10/2003	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.288,00
153	JOAO PAULO JACINTO DE LIMA	ENCANADOR	16/01/2013	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 538,24	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.347,72
154	JOAO RIBEIRO DA SILVA	VIGIA	20/05/2009	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.493,68	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.157,94
155	JOATAN DE SOUSA SILVA	ENCARRREGADO DE OBRA	03/12/2019	R\$ 2.423,36	R\$ 403,89	R\$ 1.077,05	R\$ 605,84	R\$ 193,87	R\$ 2.290,65
156	JOELITON VELEZ SANTANA RIBEIRO	ENCANADOR	01/03/2011	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.332,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.166,85
157	JOHNY RODRIGUES SIMPLICIO DA COSTA	SERVENTE DE OBRAS	04/03/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
158	JOSE ADRIANO GOMES DA SILVA	ENCARRREGADO DE OBRA	03/11/2015	R\$ 4.639,59	R\$ 773,27	R\$ 2.577,55	R\$ 1.159,90	R\$ 371,17	R\$ 4.894,38
159	JOSE AGILSON PEREIRA DA SILVA	ENCANADOR	01/03/2011	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.332,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.166,85
160	JOSE AILTON ALVES	PEDREIRO	16/11/2015	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.050,03	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.894,50



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212145840800000039655005>

Número do documento: 21041212145840800000039655005

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
161	JOSE AMORIM DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRA	20/01/2020	R\$ 4.202,40	R\$ 700,40	R\$ 6.537,07	R\$ 1.050,60	R\$ 336,19	R\$ 8.659,26
162	JOSE ANDERSON URTIGA DOS SANTOS	MOTOFRETISTA	01/10/2010	R\$ 1.771,15	R\$ 295,19	R\$ 1.180,77	R\$ 442,79	R\$ 141,69	R\$ 2.075,44
163	JOSE ANTONIO QUEIROZ DE LIMA	VIGIA	19/05/2017	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 3.047,83	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.722,09
164	JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEIRELES	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	09/11/2020	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.166,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.222,17
165	JOSE BENTO FRANCISCO	SERVENTE DE OBRAS	20/10/2016	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.264,66	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.902,64
166	JOSE CARLOS GOMES NETO	CONTROLADOR DE SERVICOS DE MAQUINAS E VEICULOS	01/06/2009	R\$ 2.512,21	R\$ 418,70	R\$ 2.791,34	R\$ 628,05	R\$ 200,98	R\$ 4.064,08
167	JOSE CICERO ALVES	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	25/11/2019	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 933,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 1.986,33
168	JOSE CRUZ DE ARAUJO	VIGIA	25/09/1995	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.493,68	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.157,94
169	JOSE DA CONCEICAO	SERVENTE DE OBRAS	11/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
170	JOSE DA PAZ MOURA DA CUNHA	TECNICO DE SANEAMENTO	01/04/2008	R\$ 4.661,29	R\$ 776,88	R\$ 6.215,05	R\$ 1.165,32	R\$ 372,90	R\$ 8.560,16
171	JOSE DA SILVA GONCALVES	VIGIA	07/12/2009	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 554,15	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.183,41
172	JOSE DA SILVA SANTOS	TOPOGRAFO	03/12/2019	R\$ 2.533,52	R\$ 422,25	R\$ 1.126,01	R\$ 633,38	R\$ 202,68	R\$ 2.394,32
173	JOSE DAMIAO DE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 852,58	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.464,05
174	JOSE DANIEL DO NASCIMENTO	VIGIA	12/05/2009	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.523,92	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.170,68
175	JOSE DE ARAUJO ALUCRIM	PEDREIRO	16/05/2012	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.121,79	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.967,27
176	JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA	PEDREIRO	15/01/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.542,95	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.366,43
177	JOSE ELENILSON DA SILVA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	02/05/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.566,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.637,17
178	JOSE ERINALDO ALVES	SERVENTE DE OBRAS	01/09/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
179	JOSE FABIO DA SILVA FERREIRA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	03/04/2017	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.873,00
180	JOSE FERREIRA DA SILVA	PEDREIRO	15/07/2014	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ -	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 801,98
181	JOSE GALDINO DA SILVA	ENCANADOR	04/06/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.942,38	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.785,36
182	JOSE GERALDO BARBOSA	ENCANADOR	19/09/2007	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.229,44	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 4.076,42
183	JOSE GILLIARD RODRIGUES LOPES	MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO	22/07/2013	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ -	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 1.043,00
184	JOSE HENRIQUE DE MELO	VIGIA	03/02/2020	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
185	JOSE INACIO FILHO	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	23/08/2018	R\$ 2.324,23	R\$ 387,37	R\$ 1.807,73	R\$ 581,06	R\$ 185,94	R\$ 2.979,60
186	JOSE INALDO VICENTE RAMOS	SERVENTE DE OBRAS	11/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.785,09	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.414,06
187	JOSE JOEL DE SOUZA	ENCANADOR	15/02/2012	R\$ 1.726,30	R\$ 287,72	R\$ 2.685,36	R\$ 431,58	R\$ 138,10	R\$ 3.577,75
188	JOSE LOURENCO DE ARAUJO	SERVENTE DE OBRAS	02/02/2012	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.865,02	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.495,49
189	JOSE LUIZ DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	05/11/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
190	JOSE MARCOS DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	23/11/2011	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.131,45	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.766,92
191	JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	20/08/2018	R\$ 2.300,00	R\$ 383,33	R\$ 3.424,44	R\$ 575,00	R\$ 184,00	R\$ 4.600,28
192	JOSE MARIA MIRANDA DA SILVA	VIGIA	12/11/2008	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 692,69	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.324,45
193	JOSE NILDO CANDIDO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	10/05/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.317,95	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.956,92
194	JOSE PAULO DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	20/10/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
195	JOSE PEREIRA DE LIMA	ENCARREGADO DE OBRA	11/07/2018	R\$ 2.696,10	R\$ 449,35	R\$ 6.290,90	R\$ 674,03	R\$ 215,69	R\$ 7.682,46
196	JOSE PONCIANO ROCHA PATRICIO	VIGIA	08/09/1999	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 969,76	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.606,53
197	JOSE RAFAEL DOS SANTOS VIEIRA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
198	JOSE RIBEIRO DOMICIANO	SUPERVISOR DE COMPRAS	02/05/2001	R\$ 3.108,42	R\$ 518,07	R\$ 6.009,61	R\$ 777,11	R\$ 248,67	R\$ 7.596,96
199	JOSE ROBERIO LIMA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	02/10/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.397,88	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.038,35
200	JOSE RONALDO LIMA DA SILVA	ENCARREGADO DE OBRA	01/04/2009	R\$ 2.825,22	R\$ 470,87	R\$ 3.766,96	R\$ 706,31	R\$ 226,02	R\$ 5.200,15



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212145840800000039655005>

Número do documento: 21041212145840800000039655005

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
201	JOSE SABINO DA ROCHA JUNIOR	PEDREIRO	13/09/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.404,14	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.239,62
202	JOSE SALVIANO DA SILVA FILHO	SERVENTE DE OBRAS	16/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
203	JOSE SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	16/01/2010	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 1.750,50
204	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MARTELETE	04/05/2015	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 4.305,92	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 5.167,90
205	JOSE SERAFIM DA SILVA	VIGIA	20/06/2016	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.246,84	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.888,60
206	JOSE VINICIUS SANTOS DE ARAUJO	ESTAGIARIO DE ENGENHARIA	01/09/2020	R\$ 727,60	R\$ 121,27	R\$ -	R\$ 181,90	R\$ -	R\$ 303,17
207	JOSEFA CARVALHO DA SILVA	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	09/06/2020	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 1.404,81	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 2.057,76
208	JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	01/10/2007	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.288,00
209	JOSEMIL MOREIRA DA SILVA JUNIOR	SERVENTE DE OBRAS	12/08/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.918,30	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.549,78
210	JOSENILDO ANTONIO GALDINO	JOVEM APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITORIO	04/09/2020	R\$ 516,66	R\$ 86,11	R\$ 401,85	R\$ 129,17	R\$ 10,33	R\$ 644,95
211	JOSENILDO DE ALMEIDA COSTA	SERVENTE DE OBRAS	01/12/2016	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.598,59	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.224,06
212	JOSENILDO SEVERINO DOS SANTOS	VIGIA	22/11/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.216,60	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.875,87
213	JOSENILSON DE FARIAS ALVES	VIGIA	21/01/2020	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
214	JOSICLEIDE ALVES CLARINO	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	04/01/2016	R\$ 1.858,49	R\$ 309,75	R\$ 619,50	R\$ 464,62	R\$ 148,68	R\$ 1.550,05
215	JOSINALDO SANTOS DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	13/01/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 399,65	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.002,62
216	JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA	ENCANADOR	22/08/2012	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.408,85	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 4.258,33
217	JULIANA DANTAS ARAUJO	ENGENHEIRO CIVIL	18/03/2013	R\$ 9.350,00	R\$ 1.558,33	R\$ 12.466,67	R\$ 2.337,50	R\$ 748,00	R\$ 17.140,50
218	JULIO CESAR JUSTINO FERREIRA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	23/09/2019	R\$ 2.290,00	R\$ 381,67	R\$ 1.526,67	R\$ 572,50	R\$ 183,20	R\$ 2.679,03
219	KATIUSKA HELENE ALCANTARA DA SILVA	FAXINEIRO	01/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
220	LEANDRO FELINTO DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
221	LEONARDO DE ABREU GUERRA DOMINONI FILHO	ESTAGIARIO DE ENGENHARIA	07/12/2020	R\$ 727,60	R\$ 121,27	R\$ -	R\$ 181,90	R\$ -	R\$ 303,17
222	LEONILDO MATIAS DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	01/03/2018	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 133,22	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 731,19
223	LILIANE MOREIRA RAMALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2018	R\$ 2.440,43	R\$ 406,74	R\$ 5.694,34	R\$ 610,11	R\$ 195,23	R\$ 6.958,92
224	LINCOLN SANTOS DE SOUZA	SERVENTE DE OBRAS	16/09/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
225	LIVOMAR DANTAS LIRA	TOPOGRAFO	11/06/2018	R\$ 2.905,28	R\$ 484,21	R\$ 3.228,09	R\$ 726,32	R\$ 232,42	R\$ 4.696,04
226	LUCIANO DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	18/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.385,44	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.006,92
227	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	07/10/2015	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
228	LUCIANO GONCALVES DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	01/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 799,29	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.409,77
229	LUCIANO LOURENCO DA SILVA	OPERADOR DE MARTELETE	03/02/2020	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 358,83	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 1.165,80
230	LUIZ ANTONIO BARBOSA	VIGIA	07/03/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.662,45	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.311,72
231	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	SERVENTE DE OBRAS	25/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
232	LUIZ PAULO GOMES MARCULINO	ENCARREGADO DE OBRA	12/06/2018	R\$ 2.556,65	R\$ 426,11	R\$ 2.840,72	R\$ 639,16	R\$ 204,53	R\$ 4.135,53
233	LUIZ PEDRO DA SILVA	VIGIA	06/08/2010	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.108,30	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.747,57
234	MADSON GOMES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	01/10/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.288,00
235	MANOEL FERRAZ DE MENEZES	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	21/07/2020	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.866,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.929,67
236	MANOEL MARTINS SOARES	MESTRE CONSTRUCAO CIVIL	01/03/2007	R\$ 4.317,12	R\$ 719,52	R\$ 479,68	R\$ 1.079,28	R\$ 86,34	R\$ 2.367,32
237	MANOEL TEIXEIRA SOBRINHO NETO	MECANICO DE MANUT DE AUTO, MOTO E VEIC (AUXILIAR)	20/11/1995	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.870,61	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.712,59
238	MANUEL ALEXANDRE DA SILVA GONCALVES	SERVENTE DE OBRAS	22/10/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
239	MANUELLA LINO DO NASCIMENTO	JOVEM APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITORIO	10/11/2020	R\$ 516,66	R\$ 86,11	R\$ 287,03	R\$ 129,17	R\$ 10,33	R\$ 525,14
240	MARAIZA GOMES DE ARAUJO	FAXINEIRO	15/02/2013	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
241	MARCONDES SA DE MEDEIROS	VIGIA	21/01/2020	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
242	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	FAXINEIRO	01/03/2012	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 133,22	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 731,19
243	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO	GERENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	11/01/1992	R\$ 4.834,72	R\$ 805,79	R\$ 8.057,87	R\$ 1.208,68	R\$ 386,78	R\$ 10.496,61
244	MARIA OLIVIA MARIZ MARCELINO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01/09/2008	R\$ 2.071,82	R\$ 345,30	R\$ 3.084,71	R\$ 517,96	R\$ 165,75	R\$ 4.147,21
245	MARINESIO DA SILVA	ENCANADOR	25/08/2020	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.255,89	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.075,37
246	MAYARA CARVALHO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	04/01/2016	R\$ 1.858,49	R\$ 309,75	R\$ 3.097,48	R\$ 464,62	R\$ 148,68	R\$ 4.058,03
247	MICHAEL JACKSON RAMOS DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	21/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
248	MOACIR VALERIO DOS SANTOS	VIGIA	01/10/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.493,68	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.157,94
249	MURILO ANACLETO DA SILVA	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	23/11/2015	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 3.733,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 4.816,33
250	MURILO DA SILVA SOUSA	SERVENTE DE OBRAS	10/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
251	NAIHARA PEREIRA PINHO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	04/01/2021	R\$ 1.265,40	R\$ 210,90	R\$ 421,80	R\$ 316,35	R\$ 101,23	R\$ 1.057,78
252	ODILON DOS SANTOS SOUSA	PEDREIRO	15/10/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.224,73	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.057,70
253	OLINALDO VIEIRA DE ANDRADE	SOLDADOR	12/09/2017	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.408,85	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 4.258,33
254	ORLANDO BORBA GOMES	SERVENTE DE OBRAS	20/08/2012	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.531,10	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.174,07
255	PAULO BELO DOS SANTOS	VIGIA	09/11/2016	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 692,69	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.324,45
256	PAULO MARCOS DE SOUSA	SERVENTE DE OBRAS	10/02/2020	R\$ 1.100,00	R\$ 183,33	R\$ 1.711,11	R\$ 275,00	R\$ 88,00	R\$ 2.292,44
257	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO	ENCARREGADO DE OBRA	02/09/2019	R\$ 1.859,37	R\$ 309,90	R\$ 1.446,18	R\$ 464,84	R\$ 148,75	R\$ 2.387,16
258	PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO JUNIOR	ESTAGIARIO DE ENGENHARIA	21/09/2020	R\$ 727,60	R\$ 121,27	R\$ -	R\$ 181,90	R\$ -	R\$ 303,17
259	PEDRO DANIEL DA SILVA	ENCANADOR	25/03/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.152,96	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.984,94
260	RAIMUNDO JOAO RIBEIRO	VIGIA	21/01/2020	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.939,53	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.593,79
261	RAIMUNDO NEVES DE FRANCA	VIGIA	04/07/2018	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.909,29	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.581,06
262	RAMON GOMES DE LACERDA E SOUSA	ESTAGIARIO DE ENGENHARIA	06/05/2019	R\$ 1.100,00	R\$ 183,33	R\$ 1.466,67	R\$ 275,00	R\$ -	R\$ 1.955,00
263	REGINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	01/12/2003	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 3.733,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 4.816,33
264	REGINALDO DA SILVA SOUZA	VIGIA	01/11/2004	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 692,69	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.324,45
265	REGINALDO SANTANA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	13/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.198,94	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.816,91
266	RENILDO JOSE DE BARROS SILVA	MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO	01/03/2008	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.726,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.788,17
267	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
268	RODRIGO NUNES DE AZEVEDO	SERVENTE DE OBRAS	03/11/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
269	ROMILDO LIMA DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	10/10/2016	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.397,88	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.038,35
270	ROMILDO MACEDO DE MDEIROS	SERVENTE DE OBRAS	21/01/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.119,01	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.735,48
271	RONALDO JOSE DO NASCIMENTO	VIGIA	12/01/2004	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.078,07	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.734,83
272	RONALDO MARTINIANO	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	09/06/2013	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 2.333,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 3.401,33
273	RONALDO OCLUDIO DOS SANTOS GOUVEIA	ENCANADOR	15/06/2015	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 3.947,09	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 4.804,07
274	RONIVON OLIVEIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	03/07/2017	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.614,72	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.439,20
275	ROSEANE DE LOURDES SARAIVA PONTES MACHADO	MEDICO DO TRABALHO	01/03/2018	R\$ 7.150,00	R\$ 1.191,67	R\$ 10.327,78	R\$ 1.787,50	R\$ 572,00	R\$ 13.911,44
276	ROSINALDO RODRIGUES DE CARVALHO	VIGIA	19/05/2017	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ -	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 619,26
277	ROZIEL CAVALCANTE COSTA	SERVENTE DE OBRAS	25/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 932,51	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.545,48
278	SANDRA MARIA BARBOSA DE CARVALHO	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	11/06/2014	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 1.404,81	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 2.057,76
279	SANDRO DA SILVA FAUSTINO	SERVENTE DE OBRAS	06/08/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
280	SEBASTIAN LIMA RIBEIRO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/07/2016	R\$ 2.753,82	R\$ 458,97	R\$ 6.425,58	R\$ 688,46	R\$ 220,31	R\$ 7.845,81



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212145840800000039655005>

Número do documento: 21041212145840800000039655005

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS

QDT	COLABORADOR	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIO CONTRATUAL	SALDO DE SALÁRIO (ABRIL)	FÉRIAS PROPORCIONAIS	13º PROPORCIONAL	FGTS	TOTAL
281	SEBASTIAO OLIMPIO DA SILVA	COZINHADOR (CONSERVACAO DE ALIMENTOS)	01/10/2007	R\$ 1.264,33	R\$ 210,72	R\$ 2.528,66	R\$ 316,08	R\$ 101,15	R\$ 3.201,61
282	SERGIO ANIBAL PEIXOTO TOLEDO	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	16/06/2020	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 2.011,11	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 2.935,08
283	SERGIO RICARDO RAMOS PESSOA	ELETRICISTA DE MANUTENCAO ELETROELETRONICA	14/12/2018	R\$ 2.125,66	R\$ 354,28	R\$ 3.778,95	R\$ 531,42	R\$ 170,05	R\$ 4.874,70
284	SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS	PEDREIRO	04/11/2019	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.045,31	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.875,79
285	SEVERINO GOMES DA SILVA	PEDREIRO	04/12/2012	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.722,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.548,35
286	SEVERINO JOSE DE LIMA	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
287	SEVERINO LIMA RIBEIRO	PEDREIRO	24/05/2016	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 1.794,13	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 2.621,11
288	SEVERINO MISAEL DA SILVA	PEDREIRO	01/03/2011	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.332,37	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.166,85
289	TACIO RODRIGUES COUTO	VIGIA	20/01/2020	R\$ 1.100,00	R\$ 183,33	R\$ 1.711,11	R\$ 275,00	R\$ 88,00	R\$ 2.292,44
290	THIAGO NUNES DOS SANTOS DE FREITAS	VIGIA	17/03/2017	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.662,45	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 2.311,72
291	VALDECI PEDRO DA ROCHA	VIGIA	07/07/2008	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 1.246,84	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 1.888,60
292	VALDIR MARTINS DO NASCIMENTO	SERVENTE DE OBRAS	11/05/2015	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.465,37	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 2.088,34
293	VALDO BARRETO SOUSA	CARPINTEIRO	01/02/2010	R\$ 1.924,13	R\$ 320,69	R\$ 427,58	R\$ 481,03	R\$ 153,93	R\$ 1.988,24
294	VALMIR RAFAEL DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	06/03/2017	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 852,58	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.464,05
295	VAMBERTO DE SOUZA BORGES	SERVENTE DE OBRAS	17/09/2007	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 8.259,36	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 9.009,84
296	VANDELSON FERREIRA DA SILVA	VIGIA	04/11/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.355,14	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.016,91
297	VANESSA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE ENGENHEIRO DA CONSTRUCAO CIVIL	02/01/2019	R\$ 1.551,43	R\$ 258,57	R\$ 2.585,72	R\$ 387,86	R\$ 124,11	R\$ 3.393,76
298	VANESSA CLAUDINO DA SILVA	JOVEM APRENDIZ AUXILIAR DE ESCRITORIO	01/09/2020	R\$ 516,66	R\$ 86,11	R\$ 401,85	R\$ 129,17	R\$ 10,33	R\$ 644,95
299	VICTOELIO TRINDADE DOS SANTOS	VIGIA	01/09/2008	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 2.632,22	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 3.298,98
300	VICTOR HUGO BENEVIDES RIBEIRO FERREIRA	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	21/07/2020	R\$ 1.810,00	R\$ 301,67	R\$ 1.608,89	R\$ 452,50	R\$ 144,80	R\$ 2.527,86
301	WALLISON DA SILVA PIMENTEL	SERVENTE DE OBRAS	13/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.198,94	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.816,91
302	WALMERIO DOS SANTOS NUNES	SERVENTE DE OBRAS	20/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.065,72	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.681,20
303	WASHINGTON LUIZ TAVARES	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	15/09/2008	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 4.433,33	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 5.523,83
304	WBIRACI ELIAS BATISTA	VIGIA	04/02/2019	R\$ 1.246,84	R\$ 207,81	R\$ 277,08	R\$ 311,71	R\$ 99,75	R\$ 901,34
305	WBIRATAN DE MENEZES BATISTA	SERVENTE DE OBRAS	22/03/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 2.451,17	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 3.092,64
306	WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA	SERVENTE DE OBRAS	25/06/2018	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.198,94	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.816,91
307	WESLEY URTIGA DOS SANTOS	APONTADOR DE MAO DE OBRA	01/10/2019	R\$ 1.321,83	R\$ 220,31	R\$ 1.821,19	R\$ 330,46	R\$ 105,75	R\$ 2.508,70
308	WEVERTON RENAN DE BRITO BATISTA	SERVENTE DE OBRAS	13/07/2020	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 1.198,94	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.816,91
309	WIDMARK HOLMES SANTIAGO	SOLDADOR	15/12/2015	R\$ 1.614,72	R\$ 269,12	R\$ 2.870,61	R\$ 403,68	R\$ 129,18	R\$ 3.712,59
310	WILLIAMS BATISTA DO NASCIMENTO	MOTORISTA OPERACIONAL DE GUINCHO	22/09/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.458,00
311	WILLYAN DE SOUZA MONTEIRO	SERVENTE DE OBRAS	11/11/2019	R\$ 1.198,94	R\$ 199,82	R\$ 666,08	R\$ 299,74	R\$ 95,92	R\$ 1.274,05
312	WILSON VIANA DE ALMEIDA FILHO	MOTORISTA DE CAMINHÃO ROTAS REGIONAIS E INTER	21/07/2020	R\$ 2.100,00	R\$ 350,00	R\$ 1.866,67	R\$ 525,00	R\$ 168,00	R\$ 2.929,67


Sócio Administrativo
CPF nº 044.636.894-72


Oliveira Gogginy Pedrinol
Sócio Administrativo
CPF nº 020.517.804-91



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:14:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212145840800000039655005>

Número do documento: 21041212145840800000039655005

DOC. 06

**RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS
SÓCIOS/ACIONISTAS CONTROLADORES E DOS
ADMINISTRADORES
(Art. 51, VI, Lei n. 11.101/05)**

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br

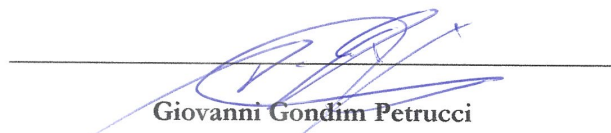


Relação de Bens.

Art.51 § VI da Lei 11.101/2005.

Giovanni Gondim Petrucci

1. Cotas no Capita Social da Empresa Sancell Saneamento Construção e Comercio Ltda;
2. Terreno da Quadra K – Loteamento Villa Mare Praia Formosa – Cabedelo-PB;
3. Lote de Terreno 131 – Quadra 634 Loteamento Jardim Oceania IV – 2º Etapa
4. Veículo Hyundai Sanfa Fé Mod 2014/2015. Placa KFK 1905 PB


Giovanni Gondim Petrucci
CPF: 020.317.604-91



Relação de Bens.

Art.51 § VI da Lei 11.101/2005.

Walter De Vasconcelos Dias Filho.

1. Cotas no Capita Social da Empresa Sancell Saneamento Construção e Comercio Ltda;
2. Apto. 301-ed. Castellamare- av. Nego-260-tambau-joao pessoa
3. Apto 409 do edf. Parthenon - altiplano cabo branco João Pessoa PB.
4. Casa a rua dr. Cassiano da Cunha Nobrega, 1002- praia formosa- Cabedelo-pb
5. Casa no 660- residencial no lote de terreno a av. Tamandaré Tambaú - João Pessoa-PB.
6. Fazenda Santa Rita com 78,48 ha em palmeira dos Goés, Itagi – BA.



Walter De Vasconcelos Dias Filho

CPF: 094.942.354-87

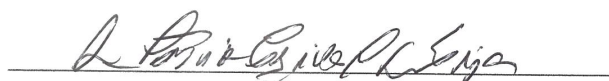


Relação de Bens.

Art.51 § VI da Lei 11.101/2005.

Antônio Erivaldo Lira.

1. Cotas no Capita Social da Empresa Sanccol Saneamento Construção e Comercio Ltda;



Antônio Erivaldo Lira

CPF: 044.638.894-72



DOC. 07

EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES (Art. 51, VII, Lei n. 11.101/05)

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





Extrato de conta corrente

Nome: **SANCCOL SAN CONSTR COM LTDA**
Agência: **0372** Conta: **74162-9**

Saldo resumido - 09/04/2021 às 07:43:42h

Descrição	Saldo (R\$)
DISPONIVEL P/ SAQUE	3.660,48
LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	50.000,00
TOTAL P/ SAQUE	53.660,48

Extrato - Por Período

01/04/2021 a 09/04/2021

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/03	SALDO ANTERIOR		3.932,99
01/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		3.932,99
05/04	TAR CTA EMP MENSAL 03/21	372 273,00 -	
05/04	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,35	
05/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		3.660,34
06/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		3.660,34
07/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		3.660,34
08/04	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		3.660,34

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	3.660,34
(=) SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE	3.660,48
(+) LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	50.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	53.660,48
SDO DISP P/ APLIC HOJE	3.660,48

Limite Cheque Especial (LIS) com vencimento em 27/04/2021 **TAXA (30 DIAS) 13,690 % PRE / TAXA ANUAL 366,30 % CET MENSAL 14,430 % / CET ANUAL 415,510 % JUROS DO LIMITE(R\$) 0,00**

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos	Valor (R\$)
12/04	ITAU SEG VIDA PF 04/12	0 2.552,86-

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



**Safr**Banco Safr S/A
CNPJ: 58.160.789/0001-28Página 1 de 1
09/04/2021 10:37

Extrato de Conta Corrente

Período de 01/04/2021 a 09/04/2021

SANCCOL SAN CONST COM LTDA

CNPJ: 009.267.923 | AG: 0212 | CONTA: 00580843-3

Saldo + Limite Disponível	Saldo	Saldo Bloqueado	Limite Cheque Empresarial	Cobrança D0	Cobrança D1
R\$ 0,00	-R\$ 61.159,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS REALIZADOS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R\$)
09/04	SALDO DISP. CTA CORRENTE			-61.159,32
09/04	SALDO INICIAL			-61.159,32
08/04	SALDO CONTA CORRENTE			-61.159,32
05/04	SALDO CONTA CORRENTE			-61.159,32
05/04	IOF		5808433	-11,59
05/04	JUROS EXCESSO/MORA		5808433	-529,53
01/04	SALDO CONTA CORRENTE			-60.618,20
01/04	IOF		5808433	-233,61
01/04	JUROS		5808433	-203,07

LANÇAMENTOS FUTUROS

Data	Lançamento	Complemento	Nº Documento	Valor (R\$)
------	------------	-------------	--------------	-------------

NÃO EXISTEM DADOS PARA EXIBIR

CENTRAL DE SUPORTE A PESSOA JURÍDICA

(11) 3175 8248 Capital e Grande SP
0300 015 7575 - Demais localidades

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC E DEFICIENTES AUDITIVO / FALA

0800 772 5755 24h por dia, 7 dias por semana.

OUVIDORIA

0800 770 1236 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212150132900000039655013>
Número do documento: 21041212150132900000039655013

Num. 41658122 - Pág. 3

**Extrato Mensal / Por Período**

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO C. LTDA | CNPJ: 009.267.923/0001-89

Nome do usuário: Giovanni Gondim Petrucci

Data da operação: 09/04/2021 - 07h38

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02301 0000025-6	258.830,47	258.830,47

Extrato de: Ag: 2301 | CC: 0000025-6 | Entre 01/04/2021 e 09/04/2021

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/03/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
01/04/2021	RECEBIMENTO TED D	3099877	15.000,00		15.001,00
	REMET.SANCCOL CONSTRUCAO L				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2105629		-8.767,25	6.233,75
	LEONARDO STEFANIS DE MEDEI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2105631		-2.100,01	4.133,74
	EXTRACAO DE AREIA SAO MIGU				
	TRANSF CC PARA CC PJ	5611624		-2.000,00	2.133,74
	MARCIA MARIA DE MELO FERNA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	5611741		-500,00	1.633,74
	SIRLEY ANDRE MEDEIROS DE ASSIS				
	APLIC.INVEST FACIL	7692493		-1.632,74	1,00
05/04/2021	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	5857707		-0,86	0,14
07/04/2021	RESGATE INVEST FACIL	5709784	660,86		661,00
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	COMERCIO DE ESTOPAS CABO BRANCO	2301829		-660,00	1,00
Total			15.660,86	-15.660,86	1,00

Os dados acima têm como base 09/04/2021 às 07h38 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/04/2021	SALDO ANTERIOR				-659,86
	RESGATE INVEST FACIL	5709784	660,86		1,00
09/04/2021	TED-TRANSF ELET DISPON	4818418	254.205,00		254.206,00
	REMET.TC PAC 0. 1. 683262				
Total			254.865,86	0,00	254.206,00

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
01/04/2021	SALDO INVEST FÁCIL	5.285,31
05/04/2021	SALDO INVEST FÁCIL	5.285,33
06/04/2021	SALDO INVEST FÁCIL	5.285,36
07/04/2021	SALDO INVEST FÁCIL	4.624,52
08/04/2021	SALDO INVEST FÁCIL	4.624,54

Os dados acima têm como base 09/04/2021 às 07h38 e estão sujeitos a alterações.

09/04/2021 07:38



Extrato Detalhado

09/04/2021

Conta Corrente (saldo disponível)

R\$ **671,47**

Saldo anterior	730,17
Saldo atual	671,47
Limite (+)	0,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular

SANCCOL SANEAMENTO
CONSTR.COM.LTDA

Agência

0001

Período

01/04/2021 à 09/04/2021

Conta

000717108-2

Data	Nº Doc	Descrição	Saldo (R\$)
		Saldo em 01/04/2021	671,47
01/04	6059319	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0006059319 SANCCOL SANEAMENTO CONSTR.COM.LTD	- 29,35
01/04	9001043	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 29,35
		Saldo Anterior	730,17



Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 09/04/2021 07:34:42

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212150132900000039655013>

Número do documento: 21041212150132900000039655013

Extrato Detalhado

09/04/2021

Conta Corrente (saldo disponível)

R\$ 50.000,00

Saldo anterior	0,00
Saldo atual	0,00
Limite (+)	50.000,00
Saldo bloqueado (-)	0,00
Valor bloqueado (-)	0,00
Provisão de Encargos (-)	0,00

Titular

SANCCOL SANEAMENTO
CONSTR.COM.LTDA

Agência

0001

Período

01/04/2021 à 09/04/2021

Conta

000605931-9

Data	Nº Doc	Descrição	Saldo (R\$)
		Saldo em 01/04/2021	0,00
01/04	7171082	TRANSF.MESMA TITULARIDADE 00019 0007171082 SANCCOL SANEAMENTO CONSTR.COM.LTD	29,35
01/04	9001043	TARIFA DE MANUTENCAO DE C/C	- 29,35
		Saldo Anterior	0,00



Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Impressão realizada em 09/04/2021 07:34:27

Central de Atendimento Dayconnect - 0300 777 2020 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC Daycoval - 0800 775 0500

Central para deficientes auditivos - 0800 775 2005

Ouvidoria: 0800 777 0900 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:02

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212150132900000039655013>

Número do documento: 21041212150132900000039655013



Consultas - Extrato de conta corrente

09/04/2021 07:24:46

Cliente - Conta atual

Agência 1681-0
Conta corrente 20598-2 S S CONS COM LTDA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.793,15 C
06/04/2021		0000	13113	170 Tar Mensal Programa Relac	830.960.700.178.404	5,00 D	1.788,15 C
				Cobrança referente 31/03/2021			
09/04/2021		0000	00000	999 S A L D O			1.788,15 C
Saldo							1.788,15 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/05/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0339435 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI.




**Banco do
Nordeste**
**Extrato de Conta Corrente - no
período**
Titular: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Agência/Conta Corrente: 028 - JOAO PESSOA CENTRO/003574-6

Saldo Anterior: R\$ 973,22

Período: 01/03/2021 até 09/04/2021

Detalhamento do Extrato				
Data	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo R\$
01/03/2021	TAR.PACOTE DE TARIFAS	8227	- 52,50	920,72
02/03/2021	DEBITO PRINCIPAL	200031	- 920,72	0,00
08/03/2021	RESGAT.FUNDOS SOLICITADO	52647	6.200,00	6.200,00
08/03/2021	PAGAMENTO ENCARGOS	200031	- 1.065,23	5.134,77
08/03/2021	DEBITO PRINCIPAL	200031	- 4.671,25	463,52
18/03/2021	RESGAT.FUNDOS SOLICITADO	52647	5.379,50	5.843,02
22/03/2021	PREMIO SEGURO	5874	- 113,51	5.729,51
22/03/2021	PREMIO SEGURO	5874	- 56,76	5.672,75
22/03/2021	PREMIO SEGURO	5874	- 113,51	5.559,24
22/03/2021*	PREMIO SEGURO	5874	- 113,51	5.445,73
22/03/2021	PREMIO SEGURO	5874	- 113,51	5.332,22
22/03/2021	PREMIO SEGURO *	5874	- 56,76	5.275,46
01/04/2021	TRANSF. RECURSOS VIA TED DEPOSITANTE: SANCCOL CONSTRUCAO LTDA CIC: 009267923000189	5620	10.000,00	15.275,46
01/04/2021	TAR.PACOTE DE TARIFAS	8227	- 52,50	15.222,96
01/04/2021	PAGAMENTO ENCARGOS	200031	- 956,97	14.265,99
01/04/2021	DEBITO PRINCIPAL	200031	- 4.318,49	9.947,50

Importante:

- Não constam valores de aplicações e resgates efetuados no dia.
- Informações sobre

Detalhamento dos Lançamentos Futuros		
Data	Descrição	Valor R\$
30/04/2021	OPER SIAC: 2. 0028.B700003101/ 003	- 6.009,54

Importante:

- Os lançamentos exibidos estão compreendidos no período de 09/04/2021 a 19/04/2021.
- Os lançamentos a débito serão efetivados mediante existência de saldo na conta na data prevista.
- Os depósitos em envelope serão creditados após a conferência do conteúdo do envelope.
- Informações sobre





Consultas - Extrato de conta corrente

09/04/2021 07:28:19

Cliente - Conta anterior

Agência 4362-1
 Conta corrente 101404-8 SANCCOL CONSTRUCAO LTDA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Cliente - Conta atual

Agência 4361-3
 Conta corrente 101404-8 SANCCOL CONSTRUCAO LTDA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2021		4361	99015	470 Transferência enviada 01/04 0011 114700-5 PANIFICADORA P	550.011.000.114.700	461,39 D	
01/04/2021		4361	99015	470 Transferência enviada 01/04 2849 33593-2 ATLANTICO PETR	552.849.000.033.593	11.133,01 D	
01/04/2021		4361	99015	470 Transferência enviada 01/04 3502 37156-4 EMERSON F FERR	553.502.000.037.156	1.290,00 D	
01/04/2021		4361	99026	470 Transferência enviada 01/04 0011 24271-3 A P MONSENHOR	660.011.000.024.271	5.323,08 D	
01/04/2021		4361	99026	470 Transferência enviada 01/04 0011 38114-4 AUTO POSTO CRI	660.011.000.038.114	9.871,86 D	
01/04/2021		0000	13134	250 Folha de Pagamento	30.504	10.500,00 D	
01/04/2021		0000	13105	438 TED 104 0036 009267923000189 SANCCOL SANEA	40.101	150.000,00 D	
01/04/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	40.102	214,32 D	
01/04/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	40.103	212,33 D	
01/04/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone CLARO NE DDD 81 A 89	40.104	4.417,32 D	
01/04/2021		0000	13105	363 Pagto conta telefone CLARO NE DDD 81 A 89	40.105	509,38 D	
01/04/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto GM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIG	40.106	1.174,33 D	
01/04/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto DIMEX - DISTRIBUICAO IMPORT EX	40.107	399,80 D	
01/04/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto FREE MOTORES	40.108	102,00 D	
01/04/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto G C DO AMARAL SERTANIA ME	40.109	567,60 D	
01/04/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.110	107,77 D	



09/04/2021

Banco do Brasil

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO						
01/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.111	105,05 D	
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO						
01/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.112	92,00 D	
NORDIESEL COMERCIO E DISTRIBUI						
01/04/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	40.113	1.181,10 D	
CAGEPA RECEBIMENTO						
01/04/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz	40.114	10.469,50 D	
energisa paraiba						
01/04/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.115	1.495,00 D	
033 4188 021802906000108 DIVINA REQUIN						
01/04/2021	0000	13105	438 TED	40.116	15.000,00 D	
237 2301 009267923000189 SANCCOL SANEA						
01/04/2021	0000	13105	438 TED	40.117	10.000,00 D	
004 0028 009267923000189 SANCCOL SANEA						
01/04/2021	0000	13128	177 Empréstimo	436.200.923.000.616	701,10 D	
01/04/2021	0000	13113	165 Tarifa Cheque Ouro Manut	840.910.700.179.341	20,00 D	
Cobrança referente 31/03/2021						
01/04/2021	0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	235.347,94 C	0,00 C
05/04/2021	4361	99015	470 Transferência enviada	551.619.000.044.368	276,00 D	
05/04 1619 44368-9 DOMENICA BRITO						
05/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	661.234.000.034.985	200,04 D	
05/04 1234 34985-2 ARNOBIO FIRMIN						
05/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	664.020.000.046.757	200,00 D	
05/04 4020 46757-X DL S AUTOMOTIV						
05/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	664.020.000.046.757	264,00 D	
05/04 4020 46757-X DL S AUTOMOTIV						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.501	205,50 D	
WALBER MENEZES TAVARES - ME						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.502	269,62 D	
GERDAU ACOS LONGOS S A						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.503	417,33 D	
FORTE PNEUS COMERCIO E SERVICO						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.504	136,00 D	
COMPECE D I A L EPP						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.505	120,00 D	
ADEMAR PORFIRIO DE ALMEIDA EPP						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.506	249,90 D	
OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MATEIR						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.507	381,00 D	
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNE						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.508	450,00 D	
ELCEMY COMERCIO DE MADEIRAS LT						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.509	810,00 D	
O ATACADAO DA MADEIRA						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.510	633,18 D	
RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.511	200,00 D	
HELDER SANTOS V FIGUEIREDO ME						
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.512	155,80 D	
OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE MATEIR						



09/04/2021			Banco do Brasil			
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto CASA DO ESCAPAMENTO LTDA	40.513	355,00 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto G C DO AMARAL SERTANIA ME	40.514	550,62 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto G C DO AMARAL SERTANIA ME	40.515	677,60 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto RENTAL PROJECTA SERVICOS E LOC	40.516	270,00 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto GRANFER - IMPORTADORA D. F. LTDA	40.517	65,78 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto GRANFER - IMPORTADORA D. F. LTDA	40.518	70,50 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	40.519	425,00 D	
05/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto CARFEL CASA DO RADIADOR FERR PARA LTD	40.520	1.144,00 D	
05/04/2021	0000	13105	375 Impostos EMPREENDEER PB	40.521	383,47 D	
05/04/2021	0000	13105	375 Impostos EMPREENDEER PB	40.522	275,61 D	
05/04/2021	0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	9.185,95 C	0,00 C
06/04/2021	4361	99015	470 Transferência enviada 06/04 0229 12341-2 CASA FREITAS	550.229.000.012.341	208,14 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 0229 12162-2 EGILBERTO FERR	660.229.000.012.162	797,70 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 0229 12162-2 EGILBERTO FERR	660.229.000.012.162	743,34 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 0229 12341-2 CASA FREITAS	660.229.000.012.341	108,70 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 1617 110478-0 MARIA S M B CA	661.617.000.110.478	1.650,00 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 1885 151916-6 EDVALDO LINS A	661.885.000.151.916	400,00 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 1885 151916-6 EDVALDO LINS A	661.885.000.151.916	500,00 D	
06/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada 06/04 3396 22691-2 ANAMARIA MORAE	663.396.000.022.691	2.800,00 D	
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto NEWSSEDAN COM VEICULOS LTDA	40.601	1.826,13 D	
06/04/2021	0000	13105	361 Pgto conta água CAGEPA RECEBIMENTO	40.602	40,64 D	
06/04/2021	0000	13105	361 Pgto conta água CAGEPA RECEBIMENTO	40.603	40,64 D	
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO	40.604	87,76 D	
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto G C DO AMARAL SERTANIA ME	40.605	582,40 D	
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto G C DO AMARAL SERTANIA ME	40.606	559,36 D	
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto INTERCEMENT BRASIL S A	40.607	3.060,00 D	



09/04/2021				Banco do Brasil			
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.608	531,08 D		
			SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS				
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.609	481,50 D		
			TRATORSOLO COM DE PEC LTDA-ME				
06/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.610	1.471,42 D		
			LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICAN				
06/04/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.611	2.800,00 D		
			004 0028 041145624000184 VILLA MARE AP				
06/04/2021	0000	13105	438 TED	40.612	40.000,00 D		
			033 4183 009267923000189 SANCCOL SANEAM				
06/04/2021	0000	13105	438 TED	40.613	15.000,00 D		
			748 2201 009267923000189 SANCCOL SANEAM				
06/04/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.961.200.121.005	10,45 D		
			Cobrança referente 06/04/2021				
06/04/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.961.200.121.006	10,45 D		
			Cobrança referente 06/04/2021				
06/04/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.961.200.121.007	10,45 D		
			Cobrança referente 06/04/2021				
06/04/2021	0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	73.720,16 C	0,00 C	
07/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	660.229.000.012.162	3.189,10 D		
			07/04 0229 12162-2 EGILBERTO FERR				
07/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	661.681.000.042.109	250,00 D		
			07/04 1681 42109-X PAULO S R BATI				
07/04/2021	4361	99026	470 Transferência enviada	661.814.000.032.979	28.000,00 D		
			07/04 1814 32979-7 F LINS ADVOGAD				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.701	607,60 D		
			G C DO AMARAL SERTANIA ME				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.702	358,67 D		
			O VAREJAO DAS PECAS EIRELI - E				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.703	475,00 D		
			HIDROBRAS				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.704	399,20 D		
			SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO C				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.705	132,12 D		
			SO TRATORES COMERCIO E PECAS IMPLEMENT				
07/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.706	472,01 D		
			ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO				
07/04/2021	0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	33.883,70 C	0,00 C	
08/04/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	127.655.621	300.000,00 C		
			104 4240 9267923000189 SANCCOL SANEAM				
08/04/2021	4361	99015	470 Transferência enviada	550.229.000.012.162	200,04 D		
			08/04 0229 12162-2 EGILBERTO FERR				
08/04/2021	0000	13134	250 Folha de Pagamento	1	383.726,40 D		
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.801	612,00 D		
			G C DO AMARAL SERTANIA ME				
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.802	450,00 D		
			RECIFE TRATORES				
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.803	662,62 D		
			BRITATEC INDUSTRIA C B L EPP				
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.804	334,43 D		
			PECAS E ACESSORIOS O CARRETAO				



09/04/2021

Banco do Brasil

08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.805	100,98 D	
			THIAGO DAVIK BEZERRA E SILVA			
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.806	1.331,01 D	
			PMJP IPTU TCR			
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.807	550,38 D	
			PMJP IPTU TCR			
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.808	620,00 D	
			G C DO AMARAL SERTANIA ME			
08/04/2021	0000	13105	438 TED	40.809	60.000,00 D	
			033 4183 009267923000189 SANCCOL SANEA			
08/04/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	40.810	132,90 D	
			MANHATTAN FOMENTO M LTDA			
08/04/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	890.981.100.075.528	10,45 D	
			Cobrança referente 08/04/2021			
08/04/2021	0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa	5	148.731,21 C	0,00 C
09/04/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor	Total diário
13/04/2021	PGT CARTAO	31.481.747	R\$	7.502,36 D	7.502,36 D
20/04/2021	PGT CARTAO	126.320.257	R\$	15,50 D	15,50 D

Invest.com Resgate Autom.	181.901,71 C
Saldo	181.901,71 C
CHEQUE ESPECIAL - LIMITES	
- Limite Contratado	40.000,00 C
- Limite Utilizado	0,00 C
- Limite Disponível	40.000,00 C
Dias de Uso Ch. Especial	0
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/04/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/05/2021

Saldo de fundos de investimento

BB Automático Empres	181.930,51
----------------------	------------

 DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
 A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB.....:	
LIMITE CONTA GARANTIDA BB:	1.000.000,00
UTILIZADO.....:	500.000,00
SALDO DISPONIVEL.....:	500.000,00
JUROS.....:	2.481,21
IOF PREVISTO.....:	164,00
TAXA EFETIVA MENSAL.....:	1,05%
TAXA EFETIVA ANUAL.....:	13,35%
DT-BASE COB.ENCARGOS.....:	DIA 25
VENCIMENTO.....:	20/04/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0339435 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI.





Consultas - Extrato de conta corrente

09/04/2021 07:30:17

Cliente - Conta anterior

Agência 4362-1
 Conta corrente 7450404-5 SANCCOL - S C C LTDA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Cliente - Conta atual

Agência 4361-3
 Conta corrente 7450404-5 SANCCOL - S C C LTDA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor	Total diário
09/04/2021	Tarifas Pendentes	0	R\$	54,95 D	54,95 D
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/04/2021
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					03/05/2021

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 09/04/2021 R\$ 54,95. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: J0339435 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI.





Internet Banking Empresarial

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO

Agência: 4183 Conta: 130003869

Conta Corrente > Extratos >
Consultar

Opção de Pesquisa: Todos

Períodos: 01/04/2021 a 09/04/2021

Data/Hora: 09/04/2021 às 07h40

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/04/2021	SALDO ANTERIOR			0,00
01/04/2021	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/03 A 31/03/21	000000	-109,08	
01/04/2021	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/03 A 31/03/21	000000	-524,67	
01/04/2021	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	633,75	0,00
05/04/2021	MENSALIDADE DE SEGURO Parc 011/012 Vida Grupo	179994	-425,46	
05/04/2021	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	425,46	0,00
06/04/2021	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 009/034 300000009350	009350	-100.571,67	
06/04/2021	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	40.000,00	
06/04/2021	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	000000	571,67	-60.000,00
07/04/2021	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 009/034 300000009350	009350	-35.020,45	-95.020,45
08/04/2021	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	60.000,00	
08/04/2021	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 37 PAGTOS	010408	-53.400,53	-88.420,98
09/04/2021	TAR PAGTO SALARIO CREDITO C/C POUP	835417	-37,00	-88.457,98

a = Bloqueio Dia / ADM

b = Bloqueado

p = Lançamento Provisionado

Entenda a composição do seu saldo no quadro abaixo.

Saldo

Posição em: 09/04/2021

Saldo	Valor (R\$)
A - Saldo de Conta Corrente	-88.457,98
B - Saldo Bloqueado	0,00
Desbloqueio em 1 dia	0,00
Desbloqueio em 2 dias	0,00
Desbloqueio em mais de 2 dias	0,00
C - Provisão de Encargos	-10.148,32



09/04/2021

Internet Banking

Juros Acumulados até a data	-9.780,90
IOF Acumulado até a data	-367,42
CPMF Acumulada	0,00
CPMF Provisionada sobre saldo	0,00
D - Saldo Disponível em Conta Corrente (A - B)	-88.457,98
E - Limite Santander Master	100.000,00
Vencimento	08/07/2021
Taxa de Juros	13,99
Limite	100.000,00
Última Utilização	06/04/2021
Dias utilizados até a data	16
Valor Utilizado	88.457,98
Disponível	11.542,02
F - Saldo Disponível Total (D + E)	11.542,02

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
 Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



DOC. 08

CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS **(Art. 51, VIII, Lei n. 11.101/05)**

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





APARECIDA DORNELAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 123, CENTRO, CABEDELO - PB
CNPJ: 09.221.375/0001-56
Contato: (83) 3228-3458

MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO
TITULAR

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO



MARIA APARECIDA DORNELAS CARVALHO, TITULAR do 1º Ofício de Protesto da cidade de CABEDELO - PB, de acordo com a legislação vigente, **CERTIFICA** que por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste Serviço Registral de Protesto, no prazo de 5 (cinco) anos a partir de 08 de Abril de 2016, deles **NÃO CONSTA QUALQUER PROTESTO** em nome da pessoa discriminada a seguir:

NOME.....: **SANCOL - SANEAMENTO CONST E COMERCIO LTDA**

CNPJ.....: **09.267.923/0001-89**

O CERTIFICADO () É VERDADE. DOU FÉ.
CABEDELO, 08 de Abril de 2021

EMOLUMENTOS E TAXAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMOLUMENTOS	R\$ 26,17
FARPEM	R\$ 1,40
FEPEJ	R\$ 4,82
TMP	R\$ 0,42
ISS	R\$ 1,31
TOTAL:	R\$ 34,12

ARTHUR ANTONIO DORNELAS FERREIRA
TABELIÃO

 **APARECIDA DA DORNELAS**
SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Tabelião/Oficiais
Arthur Antônio Dornelas Ferreira
Tabelião Substituto
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123-Centro
CEP: 58.100-248-Cabedelo-Paraíba
Telefone: (83) 3228-2122/3228-3458



Selo Digital.....: AKK90293-4FL4
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.
Solicitante.....: **SANCOL - SANEAMENTO CONST E COMERCIO LTDA**
Pesquisado por.....: **ARTHUR ANTONIO DORNELAS FERREIRA [08/04/2021-15h27]**



 APARECIDA DA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
Maria Aparecida Dornelas Carvalho
Tabelia/Oficiais
Arthur Antônio Dornelas Ferreira
Tabelião Substituto
R. Monsenhor Walfredo Leal, 123-Centro
CEP: 68.100-248-Cabedelo-Paraíba
Telefone: (83) 3228-2122/3228-3458



DOC. 09

**RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E
PROCEDIMENTOS ARBITRAIS EM QUE FIGURA
COMO PARTE
(ART. 51, IX, Lei n. 11.101/05)**

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br

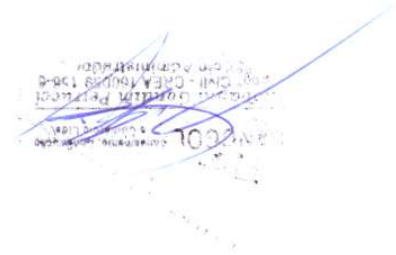




Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:04

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212150341700000039655018

Número do documento: 21041212150341700000039655018



TJPB					
Número do processo	Ação	Autor	Réu	Comarca	Valor da Causa
0801029-72.2018.8.15.0731	Ação de Reintegração de Posses com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	Município de Cabedelo/ Antonio Fideis da Silva/ Antonio Soares da Silva Neto/ Carmelia Barbosa de Freitas/ Inacema Candido Lins/ Isabel Barbosa de Freitas/ Joana Maria Paulino da Silva/ Joao Ferreira de Lima / Jose Monteiro da Silva/ Maria das Neves Silva de Oliveira/ Maria Sandra Soares de Andrade Silva/ Roberto Gomes Bezerra/ Sebastiao Batista do Nascimento	3ª Vara Mista de Cabedelo	R\$ 1.000,00
0850721-47.2017.8.15.2001	Ação Declaratória c/c Cobrança	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	5ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 10.871.165,35
0015554-70.2015.8.15.2001	Mandado de segurança	Consery - Construções e Serviços	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda/ CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	3ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 1.000,00
0001199-78.2015.8.15.0021	Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar	Francisco de Assis Marques	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP / Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	Vara Única de Caaporã	R\$ 1.000,00
0365555-40.2020.8.15.2001	Ação de Reparação de Danos	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	GIASETT - Engenharia e Construções Ltda	12ª Vara Civil da Capital	R\$ 122.386,61
0831015-44.2018.8.15.2001	Ação de Cobrança	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	3ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 11.865.065,39
0805018-74.2016.8.15.2003	Ação de Responsabilização Civil com Pedido de Indenização por Dano Moral e Material	Mirya Analide da Costa Souza	Sancoll Saneamento Construção e Comércio de Água e Esgotos da Paraíba	1ª Vara Regional Civil de Mangabeira	R\$ 26.350,00
0826091-53.2019.8.15.2001	Ação de Cobrança	Consócio Sancoll/ Planicie	CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	2ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 10.842.876,56
0884056-86.2019.8.15.2001	Ação de Cobrança	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	6ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 11.028.129,75
0882793-54.2019.8.15.2001	Ação de Execução de Título Extrajudicial	CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	Consócio SSA Transparaliba Município de João Pessoa	2ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 1.653.749,42
0804521-74.2020.8.15.2001	Ação de Execução de Título Extrajudicial	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	Arco Projetos e Construções LTDA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia, Construtores e Gerenciamento LTDA	3ª Juizado Especial Civil de Campina Grande	R\$ 4.765,30
0801713-82.2020.8.15.0001	Ação de Cobrança	Antônia fernanda Alves Soares	Arco Projetos e Construções LTDA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia, Construtores e Gerenciamento LTDA	16ª Vara Civil da Capital	R\$ 43.434,00
0810065-43.2020.8.15.2001	Ação de Cobrança	Antônia Angélica Reserra Torres	Arco Projetos e Construções LTDA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia, Construtores e Gerenciamento LTDA	7ª Vara Civil de Campina Grande	R\$ 203.210,50
0812896-50.2020.8.15.0001	Ação de Cobrança	DH Combustível e Lubrificantes Ltda	Consócio SSA Transparaliba/ Sahliah Engenharia LTDA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Arco Projetos e Construções LTDA	1ª Vara Civil de Campina Grande	R\$ 4.802,74
0807461-95.2020.8.15.0001	Ação Monitoria	Sobreira & Lopes Comércio de EPI e Ferramentas Ltda- ME	Consócio SSA Transparaliba/ Arco Projeto E Construções LTDA / Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia LTDA	6ª Vara de Fazenda Pública da Capital	R\$ 262.000,00
0858559-36.2020.8.15.2001	Embargos à Execução	Sancoll Saneamento Construção e Comércio Ltda	Município de João Pessoa	2ª Vara Civil da Capital	R\$ 230.175,74
0844151-40.2020.8.15.2001	Carta Precatória	DETEX: Desmonte Técnico com Explosivos Ltda- EPP	Arco Projetos e Construções LTDA	2ª Juizado Especial Civil de Campina Grande	R\$ 13.236,45
0824635-54.2019.8.15.0001	Ação de Cobrança	Lojão Paraíba Materiais de Construção Ltda- ME	Consócio SSA Transparaliba/ Sahliah Engenharia LTDA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Arco Projetos e Construções LTDA / CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba		

TJPE					
Número do processo	Ação	Autor	Réu	Comarca	Valor da Causa
066905-59.2019.8.17.2001	Ação de Execução de Título Extrajudicial	DETEX- Desmonte Técnico com Explosivos Ltda- EPP	Consócio SSA Transparaliba/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia, Construtores e Gerenciamento LTDA	Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital	R\$ 230.175,74
0001591-69.2020.8.17.2710	Ação de Declaração de Inexistência de Dívida e Indenização por Danos Morais com Antecipação dos Efeitos da Tutela	SH Formas Andálmere e Escoramentos Ltda.	Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA	2ª Vara Civil da Comarca de Igarassu	R\$ 10.929,00

JFPB					
Número do processo	Ação	Autor	Réu	Comarca	Valor da Causa
0002968-79.2011.4.05.8200	Ação civil pública	Ministério Público Federal	Estado da Paraíba/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Domellas Engenharia LTDA/ Cnos Comercial e Construtora LTDA	2ª Vara Federal	R\$ 0,00
0007106-60.2009.4.05.8200	Ação civil pública	Ministério Público Federal e União Federal	Construtora Queiroz Galvão SA/ Sancoll Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Engeplan Engenharia e Planejamento LTDA/ Maria Santos Teixeira Burty/ Maria Catarina Burty Pinente/ Maria Gabriela Teixeira Burty/ Saulo Teixeira Burty	2ª Vara Federal	R\$ 0,00



0812065-26.2018.4.05.8200		Ação Ordinária de Anulação de Atos Administrativos Praticados em Licitação		Tupajós- Terraplanagem e Pavimentação LTDA		Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/ Saneamento Construção e Comércio LTDA/ 3ª e 4ª Varas/ Empreendimentos Metalurgicos LTDA		2ª Vara Federal		R\$ 0,00					
Número do processo		Ação		Autor		Réu		Comarca		Valor da Causa		Valor da Condenação		Situação	
0000289-66.2019.5.13.0005		Reclamação trabalhista		Elenildo Manoel de Araújo		Saneamento Construção e Comércio LTDA		5ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 510.817,00		R\$ 18.735,98			
0000904-44.2019.5.13.0009		Ação Civil Pública c/c Antecipação de Tutela		Ministério Público do Trabalho		Saneamento Construção e Comércio LTDA		3ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 1.000.000,00		R\$ 200.000,00			
0000384-09.2019.5.13.0034		Reclamação trabalhista		Consortio SSA Transparaliba		Manoel Couto de Vasconcelos		7ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 6.768,78		R\$ 3.821,53			
0000915-79.2019.5.13.0007		Reclamação trabalhista		Carlos Eugenio Apolinário		Consortio SSA Transparaliba/ Sahliah Engenharia LTDA/ CTL - Engenharia LTDA		1ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 4.825,32		R\$ 3.790,06			
0000916-13.2019.5.13.0024		Reclamação trabalhista		Luciano Marinho da Silva		Consortio SSA Transparaliba/ Sahliah Engenharia LTDA/ CTL - Engenharia LTDA		5ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 4.825,32		R\$ 2.177,79		Garantido pela Sahliah	
0000931-30.2019.5.13.0008		Reclamação trabalhista		Feliciano Porto Santos		Consortio SSA Transparaliba/ Arco Projetos e Construções LTDA/ Sahliah Engenharia LTDA/ Saneamento Construção e Comércio LTDA		2ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 4.825,32		R\$ 2.280,20		Valor total, contudo a Saneal fica responsável apenas pelo percentual que tem no convênio	
0000122-03.2020.5.13.0009		Reclamação trabalhista		Severino Lucio dos Santos		Sahliah Engenharia LTDA/ CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba/ Sahliah Engenharia LTDA/ Consorcio Sahliah/ Arcante/ Sahliah Engenharia LTDA/ CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba/ Consorcio SSA Transparaliba/ Consorcio Sahliah		3ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 14.458,00		R\$ 10.810,78		Valor total, contudo a Saneal fica responsável apenas pelo percentual que tem no convênio	
0000120-33.2020.5.13.0009		Reclamação trabalhista		José Natanael da Silva		Sahliah Engenharia LTDA/ Consorcio Sahliah		3ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 16.102,00		R\$ 12.319,88		Valor total, contudo a Saneal fica responsável apenas pelo percentual que tem no convênio	
0000142-28.2020.5.13.0030		Reclamação trabalhista		James Afonso Dantas Ribeiro		sahliah engenharia ltda/ sahliah engenharia, construções e gerenciamento ltda/ consorcio ssa transparaliba		3ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 195.448,10		R\$ 150.000,00		Valor líquido estipulado pelo acordo	
0000178-36.2020.5.13.0009		Reclamação trabalhista		Arthur Guilherme Silva de Souza		Sahliah Engenharia LTDA/ CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba/ Sahliah Engenharia LTDA/ Consorcio Sahliah/Arcante/ Consorcio Sahliah/ Consorcio SSA Transparaliba		11ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 195.448,10		R\$ 150.000,00		Valor total, contudo a Saneal fica responsável apenas pelo percentual que tem no convênio	
0000130-35.2020.5.13.0023		Reclamação trabalhista		Antônio Duarte Pereira		sahliah engenharia ltda/ companhia de agua e esgotos da paraiba cagepa / consorcio sahliah/arcante / consorcio ssa transparaliba / consorcio sahliah/arcante		3ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 14.458,00		R\$ 10.750,72			
0000745-22.2020.5.13.0024		Reclamação trabalhista		Giliard Apolinário da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA/ Sahliah Engenharia LTDA/ Arco Projetos e Construções LTDA		4ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 12.010,00		R\$ 14.903,99			
0000036-19.2021.5.13.0002		Homologação da Transação Extrajudicial		Fábio Junior Freires da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA		5ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 2.501,79		R\$ 2.265,00			
0000715-35.2020.5.13.0008		Reclamação trabalhista		Fábio Junior Freires da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA / Sahliah Engenharia LTDA/ Arco Projetos e Construções LTDA		2ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 2.195,79		R\$ 2.195,79		Processo extinto face o acordo no processo acima	
0000036-92.2021.5.13.0010		Reclamação trabalhista		Lucas de Andrade Cavalcante		Saneamento Construção e Comércio LTDA		2ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 2.501,79		R\$ -			
0000044-69.2021.5.13.0010		Reclamação trabalhista		Carlos André Gomes da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA		Vara do Trabalho de Guarabira		R\$ 81.208,00		R\$ -			
0000932-18.2019.5.13.0007		Reclamação trabalhista		Francisco de Assis Nascimento dos Reis, Edson Junior Soares, Nogueira, Fábio da Silva Santana, Almir Ferreira da Silva, Romário Pereira de Albuquerque, Anthony Diego Nogueira de Farias e Roberto Pereira da Silva.		Sahliah Engenharia LTDA/ CAGEPA- Companhia de Água e Esgotos da Paraíba/ Sahliah Engenharia LTDA / Consorcio Sahliah/ Arcante/ Consorcio SSA Transparaliba/ Consorcio Sahliah		Vara do Trabalho de Guarabira		R\$ 59.245,53		R\$ 3.576,17		Valor da condenação são custas e contribuições previdenciárias. Valor bloqueado. Processo será arquivado.	
0000665-27.2020.5.13.0002		Reclamação trabalhista		Marcelino Soares da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA		1ª Vara do Trabalho de Campina Grande		R\$ 56.432,45		R\$ -		Em tramitação. Sem sentença.	
0131229-70.2015.5.13.0002		Reclamação trabalhista		Marcelino Freire da Silva, João Pedro Freire da Silva, Marcello Gabrielly Moura da Silva, Maria Beatriz Moura da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA		2ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 32.000,00		R\$ 12.336,66		Quitado.	
0000129-83.2021.5.13.0033		Reclamação trabalhista		Ronaldo Adriano Juvenio		Ricardo Beuttenmüller Bezerra e Saneamento Construção e Comércio LTDA		2ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 3.632,29		R\$ -		Em tramitação. Sem sentença.	
0000686-05.2017.5.13.0003		Reclamação trabalhista		Luiz Eduardo Maciel da Silva		Saneamento Construção e Comércio LTDA		3ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 76.282,39		R\$ 31.905,35		Pendente de Recurso	
0000046-42.2017.5.13.0022		Reclamação trabalhista		José Lima dos Santos		Saneamento Construção e Comércio LTDA		6ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 150.000,00		R\$ -		Em tramitação. Sem sentença.	
0000500-51.2019.5.13.0022		Reclamação trabalhista		Emerson Menezes Lins		Saneamento Construção e Comércio LTDA		7ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 40.000,00		R\$ -		Pendente de Recurso	
0000545-14.2017.5.13.0026		Reclamação trabalhista		Edson Fernando de Lima		Saneamento Construção e Comércio LTDA		9ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 68.855,04		R\$ 61.874,43		Recurso em execução. Aproximadamente 50% já foi pago.	
0000295-16.2019.5.13.0030		Reclamação trabalhista		Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Passado, Montagem e do Mobiliário de João Pessoa e Região		Saneamento Construção e Comércio LTDA, Construtora ABC LTDA e Mita Empreendimentos LTDA - ME		11ª Vara do Trabalho de João Pessoa		R\$ 10.000,00		R\$ 500,00		Arquivado Provisoriamente	

SANCCOL Saneamento Construção e Comércio LTDA
Governador Condado P. 1006
Eng. Civil - CREA 1006-1006
Sócio Administrador

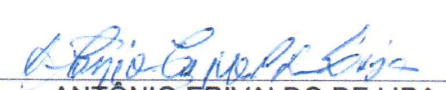
DECLARAÇÃO

Com a finalidade de atender a exigência contida na alínea "e" do artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/05, a **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-66, **DECLARA**, que não figura como parte em nenhum procedimento arbitral.

Cabedelo, 08 de abril de 2021.



GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Sócio Administrador



ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA
Sócio Administrador



DOC. 10

RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (Art. 51, X, Lei n. 11.101/05)

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br



SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL (Art. 51, X, Lei n. 11.101/05)

Artigo 51, X, Lei 11.101/2005

Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO
CNPJ/CPF: 09.234.078/0001-45
Endereço: ST BANCARIO SUL, QUADRA 04 Nº 03 E 04
Bairro: ASA SUL
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70.092-900
E-MAIL: VITER@CAIXA.GOV.BR
Origem: TRIBUTOS
Natureza: TRIBUTÁRIA
Classificação: NÃO SUJEITOS

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL FGTS - MARÇO 2021		2.1.1.3.01	31/03/2021	07/04/2021	REAL	61.898,27	61.898,27
						R\$ 61.898,27	R\$ 61.898,27

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40
Endereço: ST SAUS QUADRA 02 BLOCO O
Bairro: ASA SUL
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70.070-946
E-MAIL: CGOFC@PREVIDENCIA.GOV.BR
Origem: TRIBUTOS
Natureza: TRIBUTÁRIA
Classificação: NÃO SUJEITOS

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL CPRB - FEVEREIRO 2021		2.1.1.3.01	28/02/2021	20/03/2021	REAL	53.713,28	53.713,28
SANCCOL INSS MAIO - 2020		2.1.1.3.01	31/05/2020	20/06/2020	REAL	49.140,19	49.140,19
SANCCOL INSS JUNHO - 2020		2.1.1.3.01	30/06/2020	20/07/2020	REAL	196.126,23	196.126,23
SANCCOL INSS NOVEMBRO - 2020		2.1.1.3.01	30/11/2020	20/12/2020	REAL	171.054,86	171.054,86
SANCCOL INSS DEZEMBRO - 2020		2.1.1.3.01	31/12/2020	20/01/2021	REAL	75.158,88	75.158,88
SANCCOL INSS 13º 2020		2.1.1.3.01	31/12/2020	20/01/2021	REAL	384.416,37	384.416,37
SANCCOL INSS JANEIRO - 2021		2.1.1.3.01	31/01/2021	20/02/2021	REAL	107.506,49	107.506,49
SANCCOL INSS MARÇO - 2021		2.1.1.3.01	31/03/2021	20/04/2021	REAL	82.029,92	82.029,92
SANCCOL INSS ABRIL - 2020		2.1.1.3.01	30/04/2020	20/05/2020	REAL	265.609,82	265.609,82
SANCCOL CPRB - MARÇO 2021		2.1.1.3.01	31/03/2021	20/04/2021	REAL	207.924,87	207.924,87
SANCCOL INSS FEVEREIRO - 2021		2.1.1.3.01	28/02/2021	20/03/2021	REAL	172.272,80	172.272,80
						R\$ 1.764.953,71	R\$ 1.764.953,71



Nome: MINISTERIO DA ECONOMIA
CNPJ/CPF: 00.394.460/0001-41
Endereço: ESP DOS MINISTERIOS BLOCO P 5.ANDAR
Bairro: ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA
Cidade/UF: BRASILIA/DF
CEP: 70.048-900
E-MAIL: CNPJ.DF.SPOA@FAZENDA.GOV.BR
Origem: TRIBUTOS
Natureza: TRIBUTÁRIA
Classificação: NÃO SUJEITOS

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL	CSLL - 10467-402296/2019-94	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	21.414,52	21.414,52
SANCCOL	IRPJ - 10467-402296/2019-94	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	38.292,22	38.292,22
SANCCOL	COFINS - 10467-402296/2019-94	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	42.010,14	42.010,14
SANCCOL	PARCELAMENTO - 636692337	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	218.195,35	218.195,35
SANCCOL	PIS - 10467-402296/2019-94	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	2.211,00	2.211,00
SANCCOL	CSLL - 10467-400293/2020-50	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	63.554,98	63.554,98
SANCCOL	IRPJ - 10467-400172/2020-16	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	125.163,70	125.163,70
SANCCOL	COFINS - 10467-400172/2020-16	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	243.667,52	243.667,52
SANCCOL	PIS - 10467-400172/2020-16	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	52.794,20	52.794,20
SANCCOL	CSLL - 10467-400293/2020-50	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	6.913,14	6.913,14
SANCCOL	PIS - 11618-402825/2020-85	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	159.192,45	159.192,45
SANCCOL	COFINS - 11618-402825/2020-85	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	734.736,45	734.736,45
SANCCOL	PARCELAMENTO - LEI 11.941/20	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	228.281,39	228.281,39
SANCCOL	PARCELAMENTO - 632804106	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	507.430,86	507.430,86
SANCCOL	PIS - JANEIRO 2021	2.1.1.4.01	31/01/2021	25/02/2021	REAL	3.093,25	3.093,25
SANCCOL	COFINS - FEVEREIRO 2021	2.1.1.4.01	28/02/2021	25/03/2021	REAL	29.854,20	29.854,20
SANCCOL	COFINS - JANEIRO 2021	2.1.1.4.01	31/01/2021	25/02/2021	REAL	14.276,51	14.276,51
SANCCOL	COFINS - DEZEMBRO 2020	2.1.1.4.01	31/12/2020	25/01/2021	REAL	264.288,18	264.288,18
SANCCOL	COFINS - NOVEMBRO 2020	2.1.1.4.01	30/11/2020	25/12/2020	REAL	145.300,17	145.300,17
SANCCOL	PERT - 625129466	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	886.057,17	886.057,17
SANCCOL	PIS - FEVEREIRO 2021	2.1.1.4.01	28/02/2021	25/03/2021	REAL	6.468,44	6.468,44
SANCCOL	PARCELAMENTO - 637494857	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	1.506.326,53	1.506.326,53
SANCCOL	PIS - DEZEMBRO 2020	2.1.1.4.01	31/12/2020	25/01/2021	REAL	57.262,46	57.262,46
SANCCOL	PIS - NOVEMBRO 2020	2.1.1.4.01	30/11/2020	25/12/2020	REAL	31.481,75	31.481,75
SANCCOL	COFINS - MARÇO 2021	2.1.1.4.01	31/03/2021	25/04/2021	REAL	111.577,88	111.577,88
SANCCOL	PGFN - 0200628101638	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	223.737,80	223.737,80
SANCCOL	PERT - 009100013001114260318	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	257.761,68	257.761,68
SANCCOL	PARCELAMENTO - 637648803	2.1.1.4.01	25/03/2021	25/03/2021	REAL	433.848,22	433.848,22
SANCCOL	PIS - MARÇO 2021	2.1.1.4.01	31/03/2021	25/04/2021	REAL	24.175,33	24.175,33
						R\$ 6.439.367,49	R\$ 6.439.367,49



Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
CNPJ/CPF: 09.012.493/0001-54
Endereço: R ADERBAL PIRAGIBE, 133
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: CABEDELO/PB
CEP: 58.100-100
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRIBUTOS
Natureza: TRIBUTÁRIA
Classificação: NÃO SUJEITOS

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL DÉBITO IMÓBILIÁRIO		2.1.1.4.01	01/01/2021	31/12/2021	REAL	6.739,56	6.739,56
SANCCOL ISS HOMOLOGADO		2.1.1.4.01	30/03/2021	30/03/2021	REAL	650.887,82	650.887,82
SANCCOL AUTO DE INFRAÇÃO		2.1.1.4.01	30/03/2021	30/03/2021	REAL	1.251.358,88	1.251.358,88
						R\$ 1.908.986,26	R\$ 1.908.986,26

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CNPJ/CPF: 08.778.326/0001-56
Endereço: PC PEDRO AMERICO,70
Bairro: CENTRO
Cidade/UF: JOAO PESSOA /PB
CEP: 58.010-970
E-MAIL: INFORMAÇÃO NÃO ENCONTRADA
Origem: TRIBUTOS
Natureza: TRIBUTÁRIA
Classificação: NÃO SUJEITOS

EMPRESA	TIPO	CONTA CONTÁBIL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	MOEDA	VALOR	VALOR ATUALIZADO
SANCCOL DÍVIDA ADMINISTRATIVA		2.1.1.4.01	04/03/2021	04/03/2021	REAL	653.210,76	653.210,76
						R\$ 653.210,76	R\$ 653.210,76

TOTAL GERAL

R\$ 10.828.416,49

R\$ 10.828.416,49



DOC. 11

**RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS
INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE
(Art. 51, XI, Lei n. 11.101/05)**

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





SANCCOL - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Nº	DISCRIÇÃO	CIDADE	VALOR
1	ESCRITÓRIO SEDE	CABEDELO	R\$ 12.300.000,00
2	EDIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	JOÃO PESSOA	R\$ 1.000.000,00

Cabedelo, 26 de março de 2021


SANCCOL-SANEAMENTO, CONT. E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.267.923/0001-89





SANCCOL - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

RELAÇÃO DE MÁQUINAS DA SANCCOL

Nº	MODELO	SERIE/CHASSIS	ANO
1	RETRO CASE 580 H 4 X 2	6984779	1995
2	RETRO CASE 580 SH 4 X 2	JHF 0021611	1996
3	RETRO CASE 580 H 4 X 2	JHF 0001861	1998
4	ESCAVAD HIDRAULICA COMATSU	KMTPCO47P51B20430X	2004
5	ESCAV. HIDRAU. FIAT ALLIS FX 215	N4AA 00043	2005
6	RETRO CASE 580 H 4 X 2	N8AH 14700	2008
7	RETRO CASE 580 M 4 X 2	N8AH 14690	2008
8	RETRO CASE 580 M 4 X 2	N8AH 14530	2008
9	RETRO CASE 580 M 4 X 4	N8AH16422	2008
10	RETRO CASE 580 M 4 X 2	N9AH22284	2009
11	RETRO CASE 580 M 4 X 4	N9AH 17545	2009
12	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CBX 220	N9AA 04155	2009
13	RETRO 580M 4 X 4	NBAH 00185	2011
14	RETRO 580M 4 X 4	NBAH 00208	2011
15	RETRO 580M 4 X 4	NBAH 00186	2011
16	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH05573	2012
17	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NNKCAH05561	2012
18	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH05321	2012
19	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH05445	2012
20	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH05546	2012
21	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH06017	2012
22	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH06023	2012
23	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NNKCAH06086	2012
24	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NEDAH09280	2013
25	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NCDAH09281	2013
26	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NJDAH09304	2013
27	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NCDAH09305	2013
28	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NCDAH09320	2013
29	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NTDAH09704	2013
30	RETRO CASE 580 N 4 X 4	NBZN580NCDAH09720	2013
31	MINI RETRO JCB	1CXWST01744417	2014
32	MINI RETRO JCB	1CXWST01744377	2014
33	MINI RETRO JCB	1CXWST01744409	2014
34	MINICARREGADEIRA	JFASR150HEM465169	2014
35	ESCAVADEIRA HIDRAULICA CBX 220	HBZN220BJEAA01714	2014
36	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NJEAH11863	2014
37	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NLEAH12341	2014
38	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NLEAH11741	2014
39	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NCEAH11761	2014
40	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NCEAH11775	2014
41	RETRO CASE 580 N 4 X 4	HBZN580NVEAH11803	2014
42	AUTO CONCRETEIRA DB 260B	BF08M0552	2015

Cabedelo, 26 de março de 2021

SANCCO-SANEAMENTO, CONT. E COMERCIO LTDA
CNPJ 09.267.923/0001-89





SANCCOL - Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SANCCOL

Nº	MODELO	SERIE	ANO
1	GERADOR PORTATIL QAS85	BRP089632	2013
2	GERADOR PORTATIL QAS85	BRP089633	2013
3	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089665	2013
4	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089760	2013
5	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089761	2013
6	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089762	2013
7	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089763	2013
8	COMPRESSOR PORTATIL XAS77	BRP089764	2013

Cabedelo, 26 de março de 2021


SANCCO-SANEAMENTO, CONT. E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 09.267.923/0001-89





RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA SANCCOL

Nº	MARCA / MODELO	ANO	PLACA	CHASSI
1	CAR / REBOQUE METALCAR'S	1996	MMT 9285	9A92012107MBG8093
2	FORD / F4000 TURBO 4BT (CAMINHÃO)	1998	KID 3603	9BFL2UJG0WDB25004
3	FORD / F14000 HD (CAMINHÃO)	1998	MNR 9675	9BFXTNSZXWDB38377
4	FORD / F14000 HD (CAMINHÃO)	1998	MNI 2469	9BFXTNSZ2WDB03798
5	VW / 8.150E DELIVERY (CAMINHÃO)	2008	MOR 4355	9BWA952P28R853840
6	VW / 8.150E DELIVERY (CAMINHÃO)	2008	MOR 4405	9BWA952P08R853576
7	VW / 8.150E DELIVERY (CAMINHÃO)	2008	MOC 9195	9BWA952P78R853154
8	VW / 8.150E DELIVERY (CAMINHÃO)	2008	MOU 7526	9BWA952P48R846274
9	MOTO JTA / SUZUKI INTRUDER 125	2009	MOT 7783	9CDNF41AJAM229535
10	VW / 13.180 CNM (CAMINHÃO)	2009	NQG 7080	953467235AR003226
11	VW / POLO 1.6	2010	MOH 0882	9BWAB09NXAP024642
12	M.BENZ / 2726 6X4 (MUNCK)	2011	OET 5325	9BM693328BB799265
13	M.BENZ / 2726 K6X4 (CAÇAMBA)	2011	OET 3715	9BM693388BB799746
14	M.BENZ / 2726 6X4 (SUCCÃO)	2011	OEU 3136	9BM693328BB799331
15	VOLVO / VM 270 6X4R (CAÇAMBA)	2012	OGC 3810	93KKOR1D4DE137647
16	VOLVO / VM 270 6X4R (CAÇAMBA)	2012	OFZ 1230	93KKOR1D1DE137646
17	VW / SAVEIRO 1.6 CS	2012	OFZ 5247	9BWKB05U8DP083890
18	VW / GOL 1.0 GIV	2012	OFE 7684	9BWAA05W1DP089952
19	VW / NOVA SAVEIRO CS	2013	OXO 8826	9BWKB45U0EP143931
20	M.BENZ / ATRON 1719 (CAMINHÃO)	2013	OGC 7876	9BM693186DB914034
21	M.BENZ / ACCELO 1016 (CAMINHÃO)	2013	OFZ 0436	9BM979078DS011518
22	M.BENZ / ACCELO 1016 (MELOSA)	2013	OGC 6176	9BM979078DS011515
23	M.BENZ / ACCELO 1016 (CAMINHÃO)	2013	OFZ 0446	9BM979078DS011582
24	M.BENZ / ACCELO 1016 (CAMINHÃO)	2013	OFZ 0416	9BM979078DS011551
25	M.BENZ / ACCELO 1016 (CAMINHÃO)	2013	OFZ 0336	9BM979078DS011504
26	M.BENZ / ACCELO 1016 (MUNK)	2013	OFZ 0406	9BM979078DS011553
27	M.BENZ / ATRON 1719 K (CAMINHÃO)	2013	OGB 1157	9BM693185DB913081
28	M.BENZ / ATRON 1719 K (CAMINHÃO)	2013	OGB 1097	9BM693185DB913634
29	M.BENZ / ATRON 1719 K (CAMINHÃO)	2013	OGB 1077	9BM693185DB913640
30	M.BENZ / ATRON 1719 K (CAMINHÃO)	2013	OGB 1147	9BM693185DB913352
31	M.BENZ / ATRON 1719 K (CAMINHÃO)	2013	OFZ 9737	9BM693185DB913616
32	VW / SAVEIRO CE TL MB	2014	QFU 8820	9BWL45U3FP138082
33	FIAT STRADA	2017	QFU 3855	9BD57824FHY169605
34	FIAT STRADA	2017	QFU 3875	9BD57824FHY169273
35	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD	2017	QFF 0973	9BWJB45U2HP130307
36	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVD	2017	QFF 1033	9BWJB45U0HP130581
37	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	QFP 2594	9BWKB45U6JP004283
38	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	QFP 2644	9BWKB45U9JP004682
39	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	QFP 2654	9BWKB45U7JP004938
40	VW / NOVA SAVEIRO RB MBVS	2017	QFP 2664	9BWKB45U1JP004465
41	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	QFL 9393	988675126JKH60479
42	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	QFL 9403	988675126JKH60492
43	JEEP COMPASS LONGITUDE D	2017	QFL 3413	988675126JKH59038
44	FIAT / TORO VOLCANO AT	2017	QFS 0413	988226175JKB74113
45	FIAT / TORO VOLCANO AT	2018	QFv 5773	988226175KKB84246

Cabedelo, 26 de março de 2021

SANCCO-SANEAMENTO, CONTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 09.267.923/0001 - 89



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:12

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151126100000039655636>

Número do documento: 21041212151126100000039655636

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 09.267.923/0001-89
 RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DO BEM	NEGÓCIOS JURÍDICOS	CREDOR
1.1.2.3.01.006	MÁQUINAS, TRATORES, EQUIP. E FERRAMENTAS	2 RETROESCAVADEIRAS MODELO 580N 4X4 CASE	CONTRATO 1705227-68 (ANEXO)	BANCO DO BRASIL
1.1.2.3.01.006	MÁQUINAS, TRATORES, EQUIP. E FERRAMENTAS	2 RETROESCAVADEIRAS MODELO 580N 4X4 CASE	CONTRATO 1705228-65 (ANEXO)	BANCO DO BRASIL
1.1.2.3.01.006	MÁQUINAS, TRATORES, EQUIP. E FERRAMENTAS	3 RETROESCAVADEIRAS MODELO 580N 4X4 CASE	CONTRATO 1705229-54 (ANEXO)	BANCO DO BRASIL
1.1.2.3.01.006	MÁQUINAS, TRATORES, EQUIP. E FERRAMENTAS	8 RETROESCAVADEIRAS MODELO 580N 4X4 CASE	CONTRATO 33418330000009350 (ANEXO)	SANTANDER
1.1.2.3.01.006	VEÍCULOS	1 ESCAVADEIRA CX220B CASE	CONTRATO 727220-63 (ANEXO)	CEF
1.1.2.3.01.005	VEÍCULOS	1 FIAT TORO VOLCANO 2.0	CONTRATO B605930294 (ANEXO)	SICRED
1.1.2.3.01.005	VEÍCULOS	1 VW/NOVA SAVEIRO	CONTRATO B605930170 (ANEXO)	SICRED
1.1.2.3.01.005	VEÍCULOS	1 VW/NOVA SAVEIRO	CONTRATO B605930154 (ANEXO)	SICRED


 Giovanni Petrucci
 Sócio Administrativo
 CPF nº 020.517.604-91


 Antônio Erivaldo Lima
 Sócio Administrativo
 CPF nº 044.638.894-72



1705227-68

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/00395-7

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB, prefixo 3277-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2502-01, representado pelo(s) Senhor(es) ARNOBIO COELHO GUEDES, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CAMPINA GRANDE-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 962813 SSP PB e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 552.427.744-87, abaixo assinado(s) e, de outro lado, SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP: 58.310-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.267.923/0001-89, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro, EMPRESARIO, casado - comunhao universal, residente em JOAO PESSOA-PB, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589 SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 020.317.604-91, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro, PENSIONISTA, casado - comunhao parcial, residente em JOAO PESSOA-PB, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 044.638.894-72, WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro, EMPRESARIO, casado - comunhao universal, residente em JOAO PESSOA-PB, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825 SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 094.942.354-87, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da PAC nr. 359-0 / 2012 / 0000074287-2 / 301, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisicao de retro-escavadeira(s) e - continua na página 2 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

TERCEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUARTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

QUINTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 3.667 (tres mil seiscentos e sessenta e sete) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/08/2022, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 24(vinte e quatro) meses, será paga em 96 (NOVENTA E SEIS) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/09/2014 e a última em 15/08/2022, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não
- continua na página 3 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS,

- continua na página 4 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONDEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPOREM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPOREM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE COMPROVADA QUE A REPARAÇÃO IMPOSTA FOI TOTALMENTE CUMPRIDA OU ENQUANTO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA QUE FOR IMPOSTA À BENEFICIÁRIA, OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTE PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOUREO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

- continua na página 5 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

OITAVA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5% (cinco inteiros e cinco decimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

- continua na página 6 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

DECIMA SEGUNDA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

DECIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTE INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e

- continua na página 7 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

DECIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP 58.310-000.

DECIMA SEXTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 (CEM) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER AQUELE NÍVEL, PROMOVEDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA SETIMA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECIMA OITAVA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA

- continua na página 8 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DECIMA NONA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA TERCEIRA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

VIGESIMA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - O(A) FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, numero de série 006622012-13001050 emitida em 13/03/2012; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de serie 2012071908092997178713, emitido em 19/07/2012; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos
- continua na página 9 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 9C4B.4FED.CF26.92F3, emitida em 20/06/2012; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 08/03/2012.

VIGESIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

VIGESIMA SETIMA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do FINANCIADOR ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(a) FINANCIADO(A) ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com
- continua na página 10 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e fontes do projeto, quando for o caso;

IV. sendo o(a) FINANCIADO(A) Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração emitida pela FINANCIADO(A) a respeito;

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

VIGESIMA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências

- continua na página 11 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento

- continua na página 12

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

VIGESIMA NONA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a)

- continua na página 13 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA PRIMEIRA - Assina(m), também, este Instrumento: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 020.317.604-91, domiciliado a AVENIDA NEGO 700, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 268164, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 058.821.094-34, domiciliado a AV. JOAO CIRILO SILVA, 240 COND ALPHA VILLAGE, ALTO CABO BRANCO, JOAO PESSOA - PB, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 044.638.894-72, domiciliado a AVENIDA NEGO 77-CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente GERLANE GRISI LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, engenheira, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602, órgão emissor DETRAN PB, CPF nr. 112.190.254-53, domiciliado a AVENIDA NEGO, 77 CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 094.942.354-87, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pedagoga, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02626148339, órgão emissor DETRAN PB, CPF nr. 738.249.414-49, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

- continua na página 14 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

JOAO PESSOA-PB, 31 de julho de 2012.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB

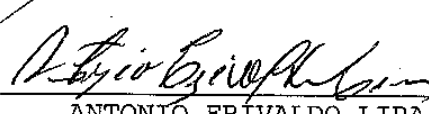

ARNOBIO COELHO GUEDES
CPF: 552.427.744-87

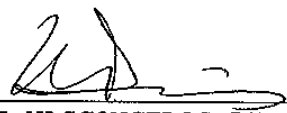
VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

FINANCIADO(A)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
CPF: 020.317.604-91


ANTONIO ERIVALDO LIRA
CPF: 044.638.894-72


WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO
CPF: 094.942.354-87

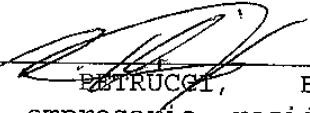


- continua na página 15 -

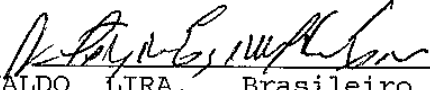


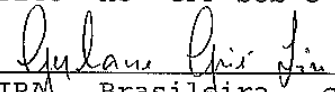
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00395-7, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15/08/2022.

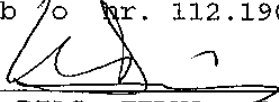
FIADOR(ES)

X 
GIOVANNI GONDIM PETRUCCHI, Brasileiro, casado -
comunhao universal, empresario, residente em JOAO PESSOA-PB,
portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589 SSP/PB e
inscrito no CPF sob o nr. 020.317.604-91.

X 
ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCHI, Brasileira, casada
- comunhao universal, pensionista, residente em JOAO
PESSOA-PB, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.
268164 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nr. 058.821.094-34.

X 
ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro, casado - comunhao
parcial, pensionista, residente em JOAO PESSOA-PB,
portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA
SSP/PB e inscrito no CPF sob o nr. 044.638.894-72.

X 
GERLANE GRISI LIRA, Brasileira, casada - comunhao parcial,
engenheira, residente em JOAO PESSOA-PB, portadora da
CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602 DETRAN/PB
e inscrita no CPF sob o nr. 112.190.254-53.

X 
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro, casado -
comunhao universal, empresario, residente em JOAO PESSOA-PB,
portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825 SSP/PB e
inscrito no CPF sob o nr. 094.942.354-87.

X 
MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileira,
casada - comunhao universal, pedagoga, residente em JOAO
PESSOA-PB, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
nr. 02626148339 DETRAN/PB e inscrita no CPF sob o nr.
738.249.414-49.

TESTEMUNHAS

Nome: 
CPF: 051.797.044-99

Nome: 
CPF: 030.796.544-98

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 40/00395-7, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$410.000,00, com vencimento final em 15 de agosto de 2022.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

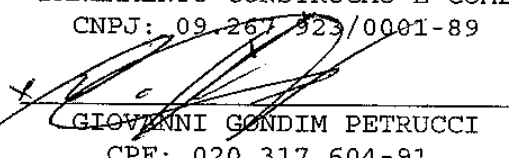
AQUISICAO DE RETRO-ESCAVADEIRA(S), 2,0 (dois), fabricante CNH LATIN AMERICA LTDA, modelo RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N, TRAÇÃO 4X4, CABINE ABERTA COM ESTRUTURA ROPS, MOTOR CASE FPT TURBO ALIMENTADO, POTENCIA BRUTA 89HP @ 1.300rpm, CAÇAMBA FRONTAL 0,80m³ E CAÇAMBA TRASEIRA 0,3m³, FABRICAÇÃO NACIONAL, Estado de Conservação NOVAS, preço unitário R\$205.000,00, no valor total de R\$410.000,00.
TOTAL R\$410.000,00

JOAO PESSOA-PB, 31 de julho de 2012.

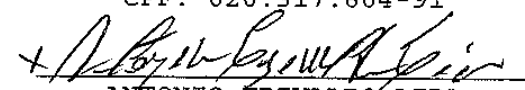
FINANCIADO(A)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

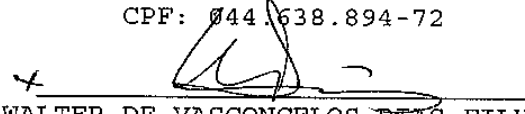
CNPJ: 09.267.923/0001-89


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

CPF: 020.317.604-91


ANTONIO ERIVALDO LIRA

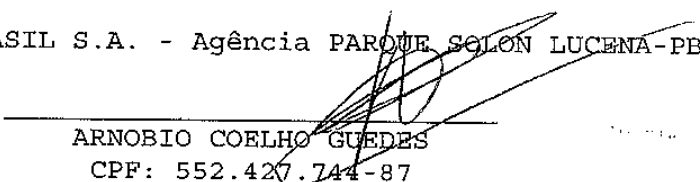
CPF: 044.638.894-72


WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO

CPF: 094.942.354-87

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB


ARNOBIO COELHO GUEDES

CPF: 552.427.744-87

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



170502811



CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/00411-2

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB, prefixo 3277-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2502-01, representado pelo(s) Senhor(es) ARNOBIO COELHO GUEDES, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, residente em CAMPINA GRANDE-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 962813 SSP PB e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 552.427.744-87, abaixo assinado(s) e, de outro lado, SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP: 58.310-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.267.923/0001-89, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a); EMPRESARIO, casado(a) - comunhao universal, residente em JOAO PESSOA-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589 SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 020.317.604-91, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), PENSIONISTA, casado(a) - comunhao parcial, residente em JOAO PESSOA-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 044.638.894-72, WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, brasileiro, empresário, casado - comunhão universal, residente em João Pessoa, PB, portador da carteira de identidade nr. 160825 SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 094.942.354-87, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da PAC nr. 2012/39517-0, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisição de retro-escavadeira(s) e - continua na página 2 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

TERCEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUARTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

QUINTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 3.667 (tres mil seiscentos e sessenta e sete) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/12/2022, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 24(vinte e quatro) meses, será paga em 96 (NOVENTA E SEIS) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/01/2015 e a última em 15/12/2022, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não

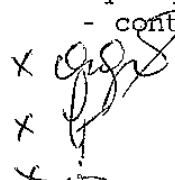
- continua na página 3 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

X
X
X



X
X
X




Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.



alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS,

- continua na página 4 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONDEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE COMPROVADA QUE A REPARAÇÃO IMPOSTA FOI TOTALMENTE CUMPRIDA OU ENQUANTO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA QUE FOR IMPOSTA À BENEFICIÁRIA, OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTE PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOIRO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

- continua na página 5 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.



OITAVA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 2,5% (dois inteiros e cinco decimos pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

- continua na página 6 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

DECIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

DECIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTES INSTRUMENTOS, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

DECIMA SEXTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens adquiridos com o financiamento, obrigatoriamente segurados, indicados e descritos no orçamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), feita a respectiva averbação.

DECIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP 58.310-000.

continua na página 7 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

X
X
X

X
X
X

X
X
X



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

Página: 7



DECIMA SEXTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 (CEM) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER AQUELE NÍVEL, PROMOVEDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA SETIMA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

DECIMA OITAVA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DECIMA NONA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

- continua na página 8 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



VIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>.
- continua na página 9 -

- continua na página 9 -

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'S' and a signature with 'ag' and 'm'.



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.



Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

VIGESIMA SETIMA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do FINANCIADOR ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(a) FINANCIADO(A) ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e fontes do projeto, quando for o caso;

IV. sendo o(a) FINANCIADO(A) Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração emitida pela FINANCIADO(A) a respeito;

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

- continua na página 10 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

VIGESIMA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a:

- I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;
 - II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
 - III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
 - IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;
 - V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;
 - VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;
 - VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
 - VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
 - IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";
 - X. nas operações garantidas por penhor de direitos
- continua na página 11 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

VIGESIMA NONA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o

- continua na página 12 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

X

X



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

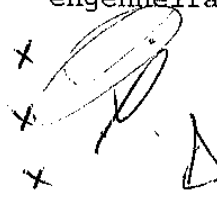
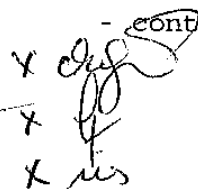
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA PRIMEIRA - Assina(m), também, este Instrumento: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 020.317.604-91, domiciliado a AVENIDA NEGO 700, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 268164, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 058.821.094-34, domiciliado a AV NEGO 700 CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 044.638.894-72, domiciliado a AVENIDA NEGO 77-CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente GERLANE GRISI LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, engenheira, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602, - continua na página 13 -

X  X  X  X

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

orgao emissor DETRAN PB, CPF nr. 112.190.254-53, domiciliado a AVENIDA NEGO, 77 CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825, orgao emissor SSP PB, CPF nr. 094.942.354-87, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pedagoga, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02626148339, orgao emissor DETRAN PB, CPF nr. 738.249.414-49, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

JOAO PESSOA-PB, 30 de novembro de 2012.

FINANCIADOR

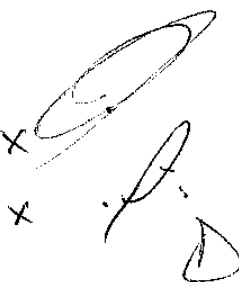
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB



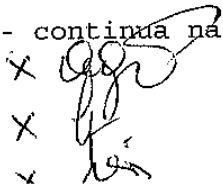
ARNOBIO COELHO GUEDES
CPF: 552.427.744-87

FINANCIADO(A)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89

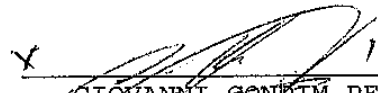


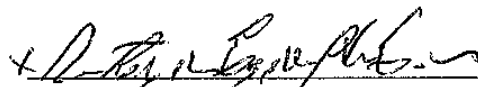
- continua na página 14 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.

X 
GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
CPF: 020.317.604-91

X 
ANTONIO ERIVALDO LIRA
CPF: 044.638.894-72

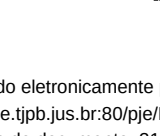
X 
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO
CPF: 094.942.354-87

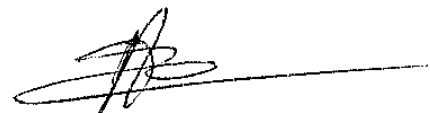
VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

FIADOR (ES)

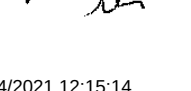
X 
GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) -
comunhao universal, empresario, residente em JOAO PESSOA-PB,
portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589/SSP PB e
inscrito(a) no CPF sob o nr. 020.317.604-91.

X 
ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a)
- comunhao universal, pensionista, residente em JOAO
PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.
268164/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.821.094-34.

X 
X 
X 



continua na página 15 -

X 
X 
X 



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00411-2, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15/12/2022.



+ Antonio Erivaldo Lira
ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, pensionista, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 044.638.894-72.

+ Gerlane Gristi Lira
GERLANE GRISTI LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, engenheira, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602/DETRAN PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 112.190.254-53.

+ Walter de Vasconcelos Dias Filho
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pensionista, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 094.942.354-87.

+ Messina Palmeira Sobral Vasconcelos Dias
MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pedagoga, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02626148339/DETRAN PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 738.249.414-49.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Elaine Ligia Oliveira e Silva
567.637.514-00

Nome:
CPF:

Agostinho de Vasconcelos
073.368.304-37

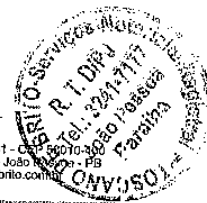


VIA EM BRANCO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 55010-300
Fone: (03) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



-- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS --
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4122 e registrado sob No. 646.177 no livro B-4356.
Ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e
da fe'. João Pessoa (PB), 05/DEZ/2012

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIÃO SUBSTITUTO



Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 40/00411-2, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$400.000,00, com vencimento final em 15 de dezembro de 2022.



ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

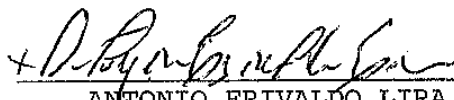
Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira Case, modelo 580 N, tração 4x4, cabine aberta, motor Case FPT, potência 85 HP, nova, no valor de R\$ 400.000,00.
TOTAL R\$ 400.000,00

JOAO PESSOA-PB, 30 de novembro de 2012.

FINANCIADO(A)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
CPF: 020.317.604-91


ANTONIO ERIVALDO LIRA
CPF: 044.638.894-72


WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO
CPF: 094.942.354-87

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB


ARNOBIO COELHO GUEDES
CPF: 552.427.744-87

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



VIA EM BRANCO



1705229

III



CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/00430-9

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB, prefixo 3277-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2502-01, representado pelo(s) Senhor(es) JOAO DEON DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, DIVORCIADO(A), domiciliado(a) em CAMPINA GRANDE-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1078264 SSP PB e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 479.110.504-49, abaixo assinado(s) e, de outro lado, SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP: 58.310-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 09.267.923/0001-89, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) - comunhao universal, residente em JOAO PESSOA-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589 SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 020.317.604-91, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), PENSIONISTA, casado(a) - comunhao parcial, residente em JOAO PESSOA-PB, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA SSP PB e inscrito no CPF/MF sob o nr. 044.638.894-72, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo (ou, em conta corrente) até o limite de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, integrante do Sistema BNDES, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na proposta 2013/263821, apresentada pelo FINANCIADOR, na qualidade de seu agente financeiro, para aplicação na forma do orçamento anexo.

SEGUNDA - ORÇAMENTO E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito destina-se a aquisicao de retro-escavadeira(s), e será utilizado, depois de registrado este Contrato no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações

- continua na página 2 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

financeiras do BNDES/FINAME.

TERCEIRA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUARTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo FINANCIADOR, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

QUINTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 3.670 (tres mil seiscentos e setenta) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 15/07/2023, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento, após o prazo de carência de 24(vinte e quatro) meses, será paga em 96 (NOVENTA E SEIS) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 15/08/2015 e a última em 15/07/2023, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não
- continua na página 3 -

VIA NÃO
NECESSÁRIA



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

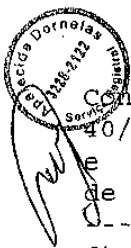
VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;

- continua na página 4 -





Página: 4

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTE HIPÓTESES: A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA; B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONDEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO; C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELA FINANCIADA OU POR SEUS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE COMPROVADA QUE A REPARAÇÃO IMPOSTA FOI TOTALMENTE CUMPRIDA OU ENQUANTO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA QUE FOR IMPOSTA À BENEFICIÁRIA, OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL; D) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTES PARÁGRAFOS, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOUREIRO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

OITAVA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A)

- continua na página 5 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3% (tres pontos percentuais) ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

DECIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

DECIMA PRIMEIRA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo FINANCIADOR, com antecedência pelo qual será informado ao(a) FINANCIADO(A) o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) FINANCIADO(A) da obrigação de pagar ao FINANCIADOR as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

DECIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida

- continua na página 6 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

DECIMA TERCEIRA - LIQUIDACÃO/AMORTIZACÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDACÃO OU AMORTIZACÃO ANTECIPADA DESTA INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.
PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDACÃO OU AMORTIZACÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERACÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDACÃO/AMORTIZACÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

DECIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), indicados e descritos no orçamento anexo e cujo domínio fiduciário se transferirá ao FINANCIADOR no momento da aquisição da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficarão todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositária dos mesmos bens, e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica,

- continua na página 7 -

[Handwritten signature]



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienação fiduciária ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o FINANCIADOR poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo a disposição do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

DECIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em CABEDELO-PB, na BR 230, KM 12,5 SN, JARDIM ALFA, CEP 58.310-000.

DECIMA SEXTA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 200 (DUZENTOS) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECIMA SETIMA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

DECIMA OITAVA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DECIMA NONA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS - continua na página 8 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 00/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

VIGESIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

VIGESIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA TERCEIRA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

VIGESIMA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - O(A) FINANCIADO(A) apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 000252013-13001923 emitida em 16/04/2013; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2013062107432361308450 emitido em 21/06/2013; Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, número de série 0731.B89F.F871.4E39 emitida em 17/02/2013; e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitido em 06/03/2013 - Matriz e Filiais.

- continua na página 9 -

VIA NÃO
COCIÁVEL

[Handwritten signature]



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



VIGESIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

VIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

VIGESIMA SETIMA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do FINANCIADOR ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do(a) FINANCIADO(A) ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação, pelo(a) FINANCIADO(A), de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e

- continua na página 10 -



fontes do projeto, quando for o caso;

VACUUM

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

I. cumprir, no que couber, as "DIPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do(a) FINANCIADO(A), bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) FINANCIADO(A) toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- continua na página 11 -

2008.04.10



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de

- continua na página 12 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 000/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

VIGESIMA NONA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

TRIGESIMA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- continua na página 13 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

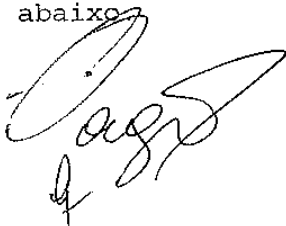


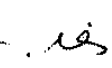
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA PRIMEIRA - Assina(m), também, este Instrumento: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 020.317.604-91, domiciliado a AVENIDA NEGO 700, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 268164, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 058.821.094-34, domiciliado a AV NEGO 700 CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 044.638.894-72, domiciliado a AVENIDA NEGO 77-CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente GERLANE GRISI LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão parcial, engenheira, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602, órgão emissor DETRAN PB, CPF nr. 112.190.254-53, domiciliado a AVENIDA NEGO, 77 CASA, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pensionista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825, órgão emissor SSP PB, CPF nr. 094.942.354-87, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB e seu conjugue/convivente MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileiro(a), casado(a) - comunhão universal, pedagoga, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02626148339, órgão emissor DETRAN PB, CPF nr. 738.249.414-49, domiciliado a AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 660, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

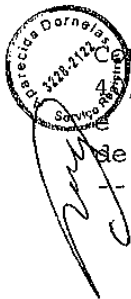
VIA NÃO
NEGOCIÁVEL

Vai este assinado em tres vias, com as testemunhas abaixo

+ 

X - continua na página 14 -
X 
X 



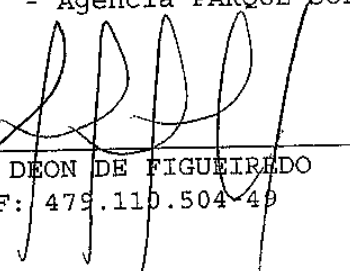


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.

JOAO PESSOA-PB, 27 de junho de 2013.

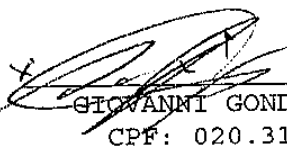
FINANCIADOR

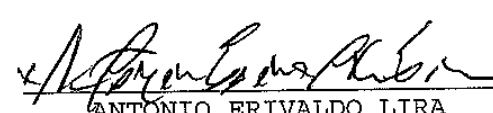
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB


JOAO DEON DE FIGUEIREDO
CPF: 479.110.504-49

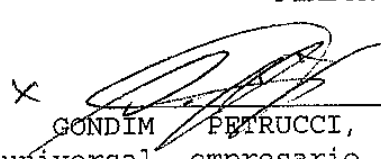
FINANCIADO(A)

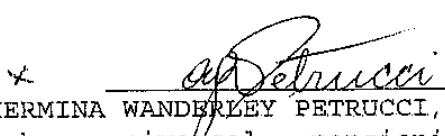
SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
CPF: 020.317.604-91

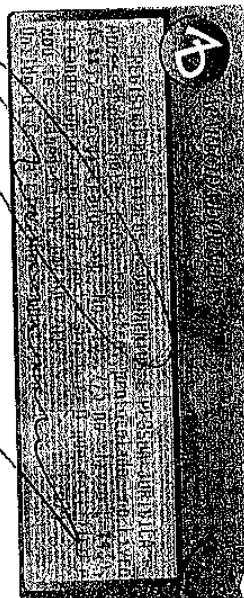

ANTONIO ERIVALDO LIRA
CPF: 044.638.894-72

FIADOR(ES)

X 
GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a) -
comunhao universal, empresario, residente em JOAO PESSOA-PB,
portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 108589/SSP PB e
inscrito(a) no CPF sob o nr. 020.317.604-91.

X 
ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI, Brasileiro(a), casado(a)
- comunhao universal, pensionista, residente em JOAO
PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.
268164/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 058.821.094-34.
- continua na página 15 -

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL



Página: 15
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00430-9, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15/07/2023.



X Antonio Erivaldo Lira
ANTONIO ERIVALDO LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, pensionista, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 119347 2A VIA/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 044.638.894-72.

X Gerlane Grisi Lira
GERLANE GRISI LIRA, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao parcial, engenheira, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02396078602/DETRAN PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 112.190.254-53.

X Walter de Vasconcelos Dias Filho
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pensionista, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 160825/SSP PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 094.942.354-87.

X Messina Palmeira Dias
MESSINA PALMEIRA SOBRAL VASCONCELOS DIAS, Brasileiro(a), casado(a) - comunhao universal, pedagoga, residente em JOAO PESSOA-PB, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 02626148339/DETRAN PB e inscrito(a) no CPF sob o nr. 738.249.414-49.

TESTEMUNHAS

Kaia Edite S. de Azevedo

Nome:

CPF: 841.106.784-04

Marcia Silva Lima

Nome:

CPF: 486 607 954-15

agf

u

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL





Apexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 10/00430-9, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, no valor de R\$540.000,00, com vencimento final em 15 de julho de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

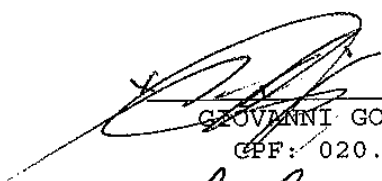
O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

AQUISICAO DE RETRO-ESCAVADEIRA(S), 3,0 (tres), fabricante CNH LATIN AMERICA, modelo CASE 580N, no valor de R\$540.000,00;
TOTAL R\$540.000,00

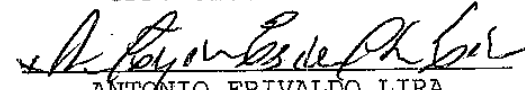
JOAO PESSOA-PB, 27 de junho de 2013.

FINANCIADO(A)

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.267.923/0001-89


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

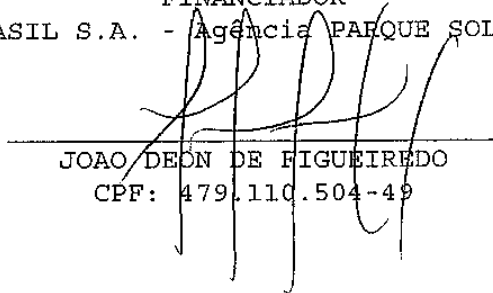
CPF: 020.317.604-91


ANTONIO ERIVALDO LIRA

CPF: 044.638.894-72

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência PARQUE SOLON LUCENA-PB


JOAO DEON DE FIGUEIREDO

CPF: 479.110.504-49

VIA NÃO
NEGOCIÁVEL





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 00334183300000009350		2. Nº da Conta Corrente 00334183000130003869	
3. Emitente SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E			
Endereço R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO		CNPJ 009.267.923/0001-89	
CEP 58102660	Telefone	Cidade CABEDELO	UF PB
E-mail JANAILMA@SANCCOLPB.COM.BR			
4. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 04543011	
5. Características da Cédula			
5.1. Modalidade e Forma de Pagamento:			
☒ Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais			
☐ Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais, corrigidas monetariamente pela TR			
☐ Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo			
☐ Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR			
5.2. Valor Total da Dívida Confessado		5.3. Valor de Amortização	
R\$ 3.386.265,29		R\$ 5.000,00	
5.4. Valor de Principal desta Cédula		5.5. Valor do IOF:	
R\$ 3.381.265,29		R\$ 0,00 Financiado No ato Isenta	
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC			
R\$ 0,00 Financiada No ato			
5.7. Carência			
5.7.1. Prazo			
BIMESTRAL			
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos			
☒ mensal			
☐ capitalizados ao valor do crédito			
5.8 Prazo Total da Operação 036MESES			
5.9 Encargos Remuneratórios:			
5.9.1 ☒ Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)			
1,5100 % ao mês 19,70 % ao ano			
5.9.2. ☐ Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)			
% ao mês + variação da TR- Taxa Referencial			
% ao ano + variação da TR- Taxa Referencial			
5.10. Quantidade de parcelas		5.11. Vencimento da 1ª parcela	
034		06/08/2020	
		5.12. Vencimento da última parcela	
		06/05/2023	
5.13. Valor total financiado com encargos		4.585.820,72	
5.14. Custo Efetivo Total - CET		1,62 % ao mês 21,53 % ao ano	
5.15. Praça de Pagamento: JOAO PESSOA			
6. Garantia(s):			
MAQ/EQUIP IND		30 %	
CAPITALIZACAO		3,5 %	
6.1. Valor R\$0,00		Proporção da Garantia: 33,5 %	
6.2. Descrição da Garantia:			
Conforme instrumento aditivo			
7. Encargos de inadimplência			
Juros remuneratórios de 1,5100 % (por cento) ao mês			



8. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido:

Opto por:

☒ Contratar o Seguro ☐ Não Contratar o Seguro

Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 65.000,00

9. Operações Renegociadas:

Vide Anexo - Relação das Operações Renegociadas

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome ANTONIO ERIVALDO LIRA CNPJ/MF 044.638.894-72
Endereço AV NEGÓ 77 TAMBAU
CEP 58039100 Cidade JOAO PESSOA UF PB
E-mail

Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS

Cônjuge Anuente GERLANE GRISI LIRA CPF 112.190.254-53
Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI CNPJ/MF 020.317.604-91
Endereço AV JOAO CIRILO DA SILVA 1700 ALTIPLANO CABO BRANCO
CEP 58046005 Cidade JOAO PESSOA UF PB
E-mail GIONANNI@SANCCOLPB.COM.BR

Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL BENS

Cônjuge Anuente ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI CPF 058.821.094-34
Nome CNPJ/MF

Endereço
CEP Cidade UF PB
E-mail

Estado civil

Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF

Endereço
CEP Cidade UF
E-mail

Estado civil

Cônjuge Anuente CPF

A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), com vínculo de solidariedade, obrigam-se a pagar por esta Cédula de Crédito Bancário ao CREDOR, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, na praça de pagamento indicada nesta cédula no campo 5.15, a importância estabelecida no campo 5.4 do preâmbulo desta cédula, quantia certa, líquida e exigível, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta cédula, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

11 - DA CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S), neste ato reconhece(m) e confessa(m) dever ao CREDOR por força das operações de crédito relacionadas e identificadas no campo 9 do preâmbulo desta cédula, montante equivalente ao Valor Total da Dívida Confessada mencionado no campo 5.2 do preâmbulo.

11.1. A(s) EMITENTE(S) neste ato efetua(m) a amortização parcial da dívida ora confessada, no Valor de Amortização no Ato, indicado no campo 5.3 do preâmbulo, comprovada mediante recibo apartado a ser entregue pelo CREDOR, obrigando-se a(s) EMITENTE(S) a pagar ao CREDOR o Valor de Principal desta cédula, indicado no campo 5.4 do preâmbulo, de acordo com os termos e condições desta cédula.

11.2. O CREDOR, quando necessário para comprovar o montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S), decorrentes desta Cédula, obriga-se a emitir respectiva planilha de cálculo, a qual integrará a presente Cédula de pleno direito e constituirá comprovação suficiente do montante do saldo devedor das obrigações da(s) EMITENTE(S).

11.3. Por força da presente confissão de dívida, para estipular a forma e modo, pelos quais o valor da dívida confessada e reconhecida deverá ser paga, bem como para estabelecer os juros que serão devidos, a(s) EMITENTE(S) e /ou o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) emitem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004, a presente Cédula.



12 - DO PAGAMENTO DO VALOR DA DÍVIDA:

A(s) EMITENTE(S) se obriga(m) a pagar o valor de principal, bem como os juros e encargos que incorrerão nos termos desta Cédula, conforme a opção constante do campo 5.1.

12.1. O prazo e a forma de pagamento das obrigações ora estabelecidas nesta Cédula, foram estabelecidos conforme cronograma previamente determinado pelo CREDOR, não sendo permitida a sua alteração, salvo nas hipóteses previstas em lei e nesta Cédula ou mediante a prévia e expressa concordância do CREDOR, alterações que serão formalizadas através de aditamento ao presente título.

12.2. Os pagamentos previstos nesta Cédula serão efetuados mediante débito em conta corrente da(s) EMITENTE(S), mantida na agência bancária do CREDOR indicada no campo 2 do preâmbulo desta cédula, obrigando-se a(s) EMITENTE(S), desde já, a prover a respectiva conta com recursos suficientes para efetivação dos débitos.

12.3. A critério do CREDOR poderá ser disponibilizada outra forma de pagamento, inclusive com a utilização de boleto bancário.

12.4. Caso não ocorra o pagamento integral e pontual do saldo devedor, compreendendo as obrigações principais e acessórias, será devido ao CREDOR o pagamento integral do valor de principal mencionado no campo 5.4 do preâmbulo, acrescido dos juros e encargos moratórios aqui estipulados e deduzidos da quantia amortizada, sem prejuízo da decretação do vencimento antecipado do restante das obrigações da(s) EMITENTE(S) decorrentes desta cédula.

12.5. Para liquidação ou amortização das obrigações assumidas pela(s) EMITENTE(S) nesta cédula, fica o CREDOR autorizado pela(s) EMITENTE(S) e pelo(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), em caráter irrevogável e irretratável, a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de sua titularidade, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra.

13. ENCARGOS

13.1. AMORTIZAÇÃO

13.1.1. O valor do crédito, mencionado no campo 5.4, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.10, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.11, respeitando-se as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.13.

13.1.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.7, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.7.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13.2. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

13.2.1. Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de emissão desta Cédula até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2.2. Sobre o valor de principal (campo 5.4), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.9 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.9.1

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.9.2 desta Cédula.

13.2.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.2.3. Se a opção, no campo 5.7.2 for "Capitalizados ao valor do crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

13.2.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais em parcelas iguais": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

b) na opção de pagamento "Pós-fixado - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal e atualização monetária pela variação da TR;

c) na opção de pagamento "Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

d) na opção de pagamento "Pós-fixado - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento" acrescidos da atualização monetária pela variação da TR;

14 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 5.14 do preâmbulo, é calculado considerando os



fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo todos os encargos descritos neste instrumento, as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

14.1. O CET indicado no item 5.14 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2. Pelo fornecimento do CET, mencionado no caput desta cláusula, a EMITENTE outorga plena quitação para todos os fins de direito, a partir da assinatura deste, reconhecendo que o mesmo lhe foi informado de forma antecipada (anteriormente a assinatura deste instrumento) e sobre o qual não restou dúvida.

15 - DAS GARANTIAS:

Para garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas nesta Cédula, são constituídas, neste ato, a favor do CREDOR, as garantias especificadas e identificadas nos campos 6, 6.1 e 6.2 do preâmbulo desta cédula, todas para o mesmo fim e efeito de direito, formalizadas em instrumentos apartados, os quais devidamente assinados e rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante e inseparável desta Cédula.

15.1. O(s) AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) assina(m) a presente cédula para declarar sua expressa concordância com todos os seus termos e condições.

15.2. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que a(s) EMITENTE(S) proceda(m) a substituição e/ou o reforço da garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

15.3. Ficam autorizadas, as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, nos serviços registraes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

15.4. Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no quadro 5 do preâmbulo deste Título.

16 - DOS AVALISTAS:

Comparece(m) neste ato e assina(m) a presente Cédula o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), identificados e qualificados no quadro 5, que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a(s) EMITENTE(S), no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

16.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) indicadas no quadro 6 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) seu(s) cônjuge(s) decorrentes deste instrumento.

17 - DO INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo imputabilidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 7;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

17.1. Para os efeitos desta cédula, considera-se inadimplemento a falta de pagamento espontâneo ou voluntário da obrigação no respectivo vencimento ou mesmo após este.

17.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

18 - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA:

Além dos casos previstos em lei, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta cédula, de pleno direito independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não cumprir(em) quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- II- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) sofrer(em) protesto cambial por quaisquer motivos legais;
- III- Se houver o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou insolvência ou qualquer evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da(s) EMITENTE(s) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES);



IV- Se a(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) encerrar (em) suas atividades ou se tiver(em) o controle acionário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente as obrigações assumidas nesta cédula;

V- Na hipótese da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não reforçar(em), no prazo fixado pelo CREDOR, a(s) garantia(s) constituída(s) nesta cédula; e

VI- Se a(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima.

19 - DO VENCIMENTO FINAL:

O vencimento desta Cédula de Crédito Bancário dar-se-á na data estabelecida no campo 5.12, ocasião em que ocorrerá o seu termo final independentemente de notificação ou interpelação, administrativa ou judicial tornando-se imediatamente exigível a dívida existente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A EMITENTE declara ciente de que, a partir desta data, ficam reduzidos ou encerrados os limites de crédito eventualmente abertos pelo CREDOR nos termos das operações de crédito identificadas no item 9 do preâmbulo desta Cédula. A EMITENTE declara ainda estar ciente de que, caso possua limite de SUPERGIRO AUTOMÁTICO/GIRO ELETRÔNICO implantado, não poderá mais fazer uso do mesmo.

II - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

III - A(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

IV - O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

V - Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

VI - A(s) EMITENTE(S) e o(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m), em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por quaisquer outras formas, alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, independentemente de comunicação e/ou anuência da(s) EMITENTE(S) e/ou do(s) AVALISTA(S)/ INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES).

VII - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

VIII - Qualquer alteração das condições ora estabelecidas somente surtirão efeito entre as partes através de aditamento. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no preâmbulo desta Cédula.

IX - A(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) e os INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) neste ato constituem-se, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil Brasileiro, mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procuradores uns dos outros, com poderes bastante, expressos e especiais, para receber citação, intimação ou notificação em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, relativos a presente cédula.

X - Declaram as partes, para os devidos fins de direito, que todas as cláusulas e condições desta Cédula foram previamente discutidas, de modo que representam, fielmente, todas as condições do negócio jurídico realizado.

XI - A efetivação desta operação está condicionada à entrega ao CREDOR da via negociável da presente cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões atestando os registros realizados.

XII - O pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, devido por força da presente renegociação de dívida, no valor constante no campo 5.5 do preâmbulo, será de responsabilidade exclusiva da(s) EMITENTE(S), sendo que o referido valor será cobrado e recolhido de acordo com a legislação em vigor.



21. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

21.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

21.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista."

22 - SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

22.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s) da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00

(Três milhões reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

22.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá constar no contrato social da empresa por no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovados nos documentos societários da EMITENTE.

22.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 22.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

22.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP nº 15414.902051/2019-00 e intermediado pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., registro SUSEP 10.2041572.9 e CNPJ 04.270.778/0001-71. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

23 - MEIO AMBIENTE

23.1. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

23.2. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

23.3. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pela EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

24 - PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio deste contrato para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25 - DA PRAÇA E DATA DE PAGAMENTO

Todas as amortizações e/ou pagamentos relativos a esta cédula serão realizados na praça de pagamento indicada no campo 5.15 do preâmbulo, nas datas ali estabelecidas.

26 - DA ELEIÇÃO DE FORO

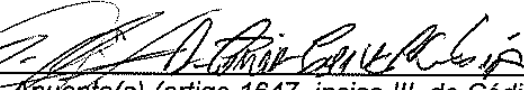
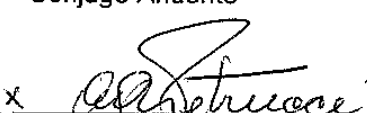
O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Cédula é o local da sua emissão, podendo o CREDOR optar pelo foro do domicílio da(s) EMITENTE(S) e/ou AVALISTA(S)/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ressalvando-se, todavia a faculdade do CREDOR escolher outros foros que correspondam aos domicílios de quaisquer dos Devedores que figurem neste título.



Local e data de emissão JOAO PESSOA

06/05/2020

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

As assinaturas conferem com os nossos registros	Cliente	De acordo (Credor)
	SANCCOL SANEAMENTO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
		 Hebert D'Arc R. de Menezes Gerente Geral 633 561
	Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)	
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
		x 
	Nome: ANTONIO ERIVALDO LIRA CPF/CNPJ: 044.638.894-72	Nome: GERLANE CRISI LIRA CPF/CNPJ: 112.190.254-53
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
		x 
	Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI CPF/CNPJ: 020.317.604-91	Nome: ANA GUILHERMINA WANDERLEY CPF/CNPJ: 058.821.094-34
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:
Visto:	Avalista Interveniante Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF/CNPJ:	Nome: CPF/CNPJ:



Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Visto:	Avalista Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____	Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Canais de Atendimento Santander:

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.





ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334183300000009350

Emitente: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E

CNPJ/MF 009.267.923/0001-89

* Nas operações contratadas à taxa pós-fixadas, deve-se considerar ainda a variação acumulada da TR - Taxa Referencial, conforme item 13.2.2. da Cédula, desde a data de sua emissão até os respectivos vencimentos.

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
06/06/2020	0,00	0,00	0,00
06/07/2020	0,00	0,00	0,00
06/08/2020	79.426,07	55.451,01	134.877,08
06/09/2020	80.665,69	54.211,39	134.877,08
06/10/2020	83.645,63	51.231,45	134.877,08
06/11/2020	83.230,14	51.646,94	134.877,08
06/12/2020	86.165,46	48.711,62	134.877,08
06/01/2021	85.873,94	49.003,14	134.877,08
06/02/2021	87.214,19	47.662,89	134.877,08
06/03/2021	93.087,58	41.789,50	134.877,08
06/04/2021	90.028,20	44.848,88	134.877,08
06/05/2021	92.845,24	42.031,84	134.877,08
06/06/2021	92.882,35	41.994,73	134.877,08
06/07/2021	95.649,72	39.227,36	134.877,08
06/08/2021	95.824,82	39.052,26	134.877,08
06/09/2021	97.320,38	37.556,70	134.877,08
06/10/2021	100.010,53	34.866,55	134.877,08
06/11/2021	100.400,17	34.476,91	134.877,08
06/12/2021	103.036,73	31.840,35	134.877,08
06/01/2022	103.575,26	31.301,82	134.877,08
06/02/2022	105.191,78	29.685,30	134.877,08
06/03/2022	109.566,45	25.310,63	134.877,08
06/04/2022	108.543,57	26.333,51	134.877,08
06/05/2022	111.038,43	23.838,65	134.877,08
06/06/2022	111.970,64	22.906,44	134.877,08
06/07/2022	114.405,86	20.471,22	134.877,08
06/08/2022	115.503,75	19.373,33	134.877,08
06/09/2022	117.306,45	17.570,63	134.877,08
06/10/2022	119.648,82	15.228,26	134.877,08
06/11/2022	121.004,66	13.872,42	134.877,08
06/12/2022	123.282,69	11.594,39	134.877,08
06/01/2023	124.817,31	10.059,77	134.877,08
06/02/2023	126.765,37	8.111,71	134.877,08
06/03/2023	129.341,53	5.535,55	134.877,08
06/04/2023	130.762,49	4.114,59	134.877,08
06/05/2023	132.870,86	2.006,22	134.877,08
			4.585.820,72



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151358300000039655650>

Número do documento: 21041212151358300000039655650

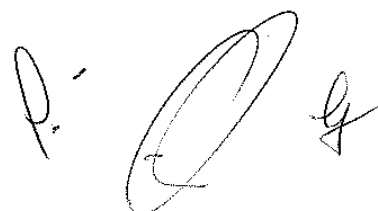
ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334183300000009350

EMITENTE: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E

CPF/CNPJ: 009.267.923/0001-89

**RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES
RENEGOCIADAS**

Descrição da operação	Nº Contrato	Vencimento
CONTA CORRENTE	00334183000130003869	
CG-PJ PRE CDI M	00334183290000001160	20/07/2020
GIRO PARC PRE	00334183300000008880	05/05/2022
GIRO PARC PRE	00334183300000009200	05/04/2020





Aditamento para Constituição de Garantia de Propriedade
Fiduciária

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Cédula nº 00334183300000009350	Nº Conta Corrente movimento 00334183000130003869	Conta vinculada
-----------------------------------	---	-----------------

Agência Nº 4183 J.PESSOA-B.DOS ESTADOS

Emissão: 06/05/2020	Valor R\$: 3.381.265,29	Vencimento Final: 06/05/2023
---------------------	-------------------------	------------------------------

1. O Banco Santander (Brasil) S.A. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo , inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, doravante designado **BANCO**.

2. DEVEDOR, doravante designado EMITENTE

Nome
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E
Endereço: R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO
Cidade: CABEDELO
E-mail

CPF/CNPJ
009.267.923/0001-89
CEP: 58102660
UF: PB

3. Garantia Objeto deste aditamento:

☒ Propriedade Fiduciária 30%

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "**BENS**").

4. Fiel Depositário dos **BENS**:

Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Endereço: AV JOAO CIRILO DA SILVA 1700
Cidade: JOAO PESSOA
Email:
Profissão:
doravante o "**FIEL DEPOSITÁRIO**").

CPF/MF: 044.638.894-72
CEP: 58046005
UF: PB
Estado civil: CASADO(A)-
COMUNHAO UNIVERSAL B
RG No.:

5. Terceiro Garantidor:

Nome:
Endereço:
Cidade:
Email:
Profissão:
(doravante o "**INTERVENIENTE GARANTIDOR**")

CPF/MF:
CEP:
UF:
Estado civil:
RG No.:

Terceiro Garantidor:

Nome:
CPF/MF:



Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Tendo em vista que é do interesse das partes, e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao EMITENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente aditamento para constituição de garantia, sem a intenção de novar a dívida da CÉDULA, aditamento esse que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO** – Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE na CÉDULA e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES



GARANTIDAS”), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao BANCO para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

I – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme definido no item 5 do Quadro Preâmbulo, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, os BENS dados em garantia, descritos e caracterizados no Anexo I, os quais permanecerão sob a guarda e conservação do FIEL DEPOSITÁRIO, nomeado no item 4 do Quadro Preâmbulo acima, cargo este exercido em caráter gratuito.

2.1. Em se tratando de veículos automotores terrestres objeto da alienação fiduciária, deverá o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, sob pena de o BANCO considerar antecipadamente vencida a operação ora garantida e imediatamente exigível o saldo devedor (principal e encargos) da CÉDULA, inclusive das parcelas vincendas, apresentar ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade expedido pela autoridade competente, em que conste expressa referência ao ônus ora constituído.

2.2. O ônus incidente sobre os BENS objeto da alienação somente será cancelado após haverem sido liquidadas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

3. EXISTÊNCIA, VALIDADE E EXIGIBILIDADE - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante ao BANCO a existência, validade e perfeito estado dos BENS, bem como a regularidade de toda documentação e informações a eles vinculadas, declarando ainda, que os BENS são de sua exclusiva propriedade e, salvo a oneração decorrente da presente garantia, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, bem como livres de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou execução da presente garantia. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, se compromete a manter os BENS em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, bem como a não vender, compromissar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar, ou, ainda, iniciar qualquer desses procedimentos com relação a qualquer dos BENS dados em garantia, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade da CÉDULA e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.1. Na hipótese dos BENS apresentarem quaisquer defeitos, avarias, vícios redibitórios em geral ou problemas de qualquer natureza, que possam afetar a sua utilidade e destinação, e/ou que lhes diminua conseqüentemente o valor, bem como se houver depreciação, embora no uso normal, obriga-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, a, rigorosamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio de comunicação escrita emitida pelo BANCO, substituí-los e/ou complementá-los com outros, aprovados pelo BANCO a seu exclusivo critério.

3.2. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obriga-se a comunicar ao BANCO, de imediato e por escrito, todas e quaisquer ocorrências e fatos relevantes relativos aos BENS, incluindo, sem limitação, danos físicos, bem como ameaça de arresto, penhora, seqüestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa referente aos BENS ou o início de qualquer desses atos ou procedimentos, conforme o caso.

4. SEGURO – Durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR manterá segurados os BENS em companhia de seguro de grande porte aceita pelo BANCO, contra todos os riscos a que eles possam estar sujeitos, inclusive com cobertura contra/de: (i) incêndio, furto, roubo, avaria, perecimento, raio e explosão; (ii) responsabilidade civil (operações e empregador); (iii) danos materiais; e (iv) danos morais. O EMITENTE apresentará ao BANCO cópia autenticada das apólices dos seguros contratados, sempre que solicitado pelo BANCO, e a cada renovação dos referidos seguros.

4.1. O valor das indenizações contratadas não poderá ser inferior ao custo de reposição dos BENS. Na eventualidade de sinistro, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a receber a indenização diretamente da companhia seguradora e aplicá-la na amortização ou



liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, comprometendo-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR a emendar os melhores esforços para fazer consignar o BANCO como beneficiário das respectivas apólices. Qualquer modificação nos termos das apólices de seguro estará sujeita à prévia aprovação do BANCO, sob pena do vencimento antecipado da CÉDULA.

5. DIREITOS DO BANCO - Sobre a garantia ora constituída o BANCO exercerá todos os direitos que lhe outorga a lei, com poderes, inclusive, para alienar pública ou particularmente os BENS, transigir, receber e dar quitação, correndo por conta do EMITENTE e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, toda e qualquer despesa decorrente do exercício desses direitos.

6. EXIGIBILIDADE DA GARANTIA - Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, pelo EMITENTE, seus devedores solidários, coobrigados e/ou garantidores de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, decorrente da lei, deste aditamento ou da CÉDULA, o BANCO poderá executar a presente garantia, (i) recebendo diretamente o pagamento ou resgate dos BENS, ou (ii) vendendo-os total ou parcialmente, em juízo ou fora dele, aplicando o respectivo produto no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como restituindo eventual saldo remanescente ao EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, depois de pagas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Remanescendo, após a excussão da garantia, algum saldo das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem pagamento, o EMITENTE e demais coobrigados e garantidores, reais e/ou pessoais, inclusive o INTERVENIENTE GARANTIDOR, permanecerão responsáveis por referido saldo.

7. REPRESENTAÇÃO - O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o BANCO seu bastante procurador, investindo-o de todos os poderes necessários para a execução da presente garantia, podendo negociar preços e condições em relação aos BENS, bem como transigir, receber e dar quitação, até o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8. GARANTIAS E DIREITOS ADICIONAIS - A garantia ora outorgada não elide, restringe ou elimina os demais direitos e garantias do BANCO quanto à CÉDULA e/ou às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O BANCO poderá exercer e executar, conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem ou preferência, referidos direitos e garantias de acordo com as cláusulas e condições que os disciplinam.

9. SOLIDARIEDADE - Caso a garantia ora constituída seja dada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as obrigações de dar ou de fazer relacionadas à presente garantia serão consideradas responsabilidade solidária deste com o EMITENTE, ainda que referida solidariedade não esteja expressamente mencionada em outras cláusulas deste aditamento ou na CÉDULA.

10. VALOR DOS BENS - O valor dos BENS dados em garantia foi aceito pelo EMITENTE e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, os quais, desde já, concordam com o laudo de avaliação apresentado, quando for o caso, e/ou com o valor a eles atribuído, conforme disposto no Anexo I ao presente.

10.1. O BANCO poderá fiscalizar os BENS sempre que entender necessário, fazendo-o por intermédio de representantes credenciados, para os quais o EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO assegurará(ao) livre acesso às dependências onde os tais BENS se encontrem, mediante prévia comunicação.

10.2. Se, a qualquer momento, ficar constatado que o valor dos BENS não é suficiente para garantir o recebimento pelo BANCO do valor integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR imediatamente darão em alienação fiduciária uma quantidade de bens, e/ou outro de garantia, conforme o caso, desde que satisfatórios para o BANCO, a seu exclusivo critério, os quais passarão a fazer parte dos BENS dados em garantia para todos os fins de direito e ficarão automaticamente subordinados ao presente instrumento e à CÉDULA.



11. DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO – A presente garantia vigorará até que sejam cumpridas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da CÉDULA, das demais hipóteses de vencimento antecipado mencionadas neste aditamento e/ou na lei, o BANCO considerará antecipadamente vencidas, de pleno direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, e executando-se imediatamente a presente garantia, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descumprimento total ou parcial pelo EMITENTE, INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou qualquer devedor solidário, coobrigado ou garantidor, de qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, decorrente deste aditamento e/ou da CÉDULA, inclusive, sem limitação, às obrigações pertinentes a pagamentos de principal e encargos, tempestiva entrega de documentos e realização de registros; ou

(ii) insubsistência, inexistência, rescisão, resilição, inadimplemento, anulação ou mera impugnação de qualquer direito, certificado, título de crédito ou documento referente ou constitutivo dos BENS; ou

(iii) deterioração, perda, roubo, furto, incêndio, avaria, inutilização ou destruição, total ou parcial dos BENS decorrente de atos de responsabilidade ou não do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, sem que os mesmos sejam devidamente substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do conhecimento de referido evento; ou

(iv) no caso de propriedade fiduciária, falta de contratação ou de renovação do seguro dos BENS, bem como, ainda, a modificação dos termos da apólice, sem a anuência do BANCO; ou

(v) falta de substituição total ou parcial da presente garantia, bem como falta de reforço da mesma, nas hipóteses previstas na lei ou no presente instrumento; ou

(vi) transferência, cessão, alienação ou oneração ou tentativa de transferência, cessão, alienação ou oneração de qualquer dos BENS, seja por ato de terceiro, decisão judicial, ou por ato voluntário do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, excetuando se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obtiver o prévio consentimento por escrito do BANCO.

12. REGISTRO – O BANCO, desde já, fica autorizado a proceder ao registro deste aditamento e da CÉDULA e aos demais registros nos cartórios e/ou órgãos competentes para o bom e fiel cumprimento do disposto neste aditamento. O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e/ou órgãos competentes, inclusive, sem limitação, órgãos de trânsito, no caso de veículos automotores, e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

13. TOLERÂNCIA - Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste aditamento e/ou na CÉDULA, não implicará em novação, tácita ou expressa, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

14. NOVAÇÃO – As partes, de forma irrevogável e irretratável, concordam que o presente aditamento não importa em qualquer novação de dívida e/ou das condições financeiras originalmente contratadas com o EMITENTE na CÉDULA. As demais condições da CÉDULA não alteradas expressamente e que não colidam com o presente instrumento, são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas e em pleno vigor, obrigando as partes, devedores solidários, garantidores, coobrigados e seus sucessores, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

15. NOTIFICAÇÕES - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e/ou ao(s) coobrigados e garantidores, inclusive ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail) ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou, ainda, por outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

15.1. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo EMITENTE e/ou pelos coobrigados e garantidores ao BANCO, via e-mail, não poderão tratar de assuntos que acarretem a



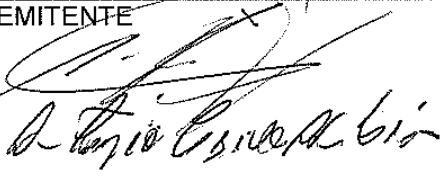
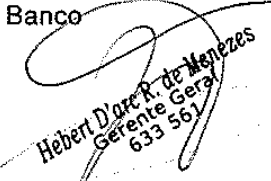
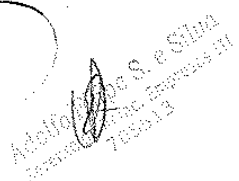
necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para encaminhamento de notificações desse tipo.

16. FORO – As partes elegem o foro previsto na CÉDULA para resolver as disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data
JOAO PESSOA , 06/05/2020

Agência (prefixo e nome)
4183 J.PESSOA-B.DOS ESTADOS

As assinaturas conferem com os nossos registros Visto:	EMITENTE 	Banco  Hebert D'ore R. de Menezes Gerente Geral 633 561
		
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
CPF:	CPF:	
Fiel Depositário		
Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI CPF: 020.317.604-91		
Testemunha 1:	Testemunha 2:	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



Central de Atendimento Santander: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado, e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.



Anexo I

Ao Aditamento para Constituição de Garantia

Data: 06/05/2020

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Aditamento para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº
00334183300000009350

Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 120.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NVCAH05321
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2012 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 120.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NJCAH05445
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2012 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 120.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NCCAH05446
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2012 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 120.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NCCAH06086
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2012 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 140.000,00
Descrição:		Nº de Série:

0780-S - 11/2019

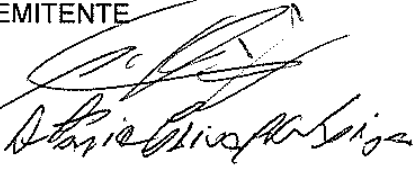
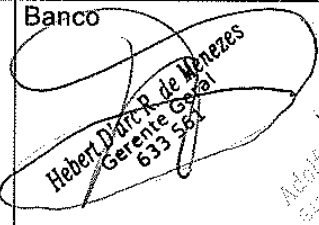
7/11



Retroescavadeira		HBZN580NEDAH09280
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2013 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 140.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NCDAH09281
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2013 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 140.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NTDAH09704
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2013 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem: MAQ/EQUIP IND	Data de apresentação: 06/05/2020	Valor R\$: 140.000,00
Descrição: Retroescavadeira		Nº de Série: HBZN580NCDAH09720
Localização: CABEDELO		
Marca: CASE	Tipo/Modelo: 580 N 4x4	
Ano Fabricação/ Modelo: 2013 /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:		Nº de Série:
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:		Nº de Série:
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:		Nº de Série:
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:



Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Local e data JOAO PESSOA, 06/05/2020	Agência (prefixo e nome) 4183 J.PESSOA-B.DOS ESTADOS	

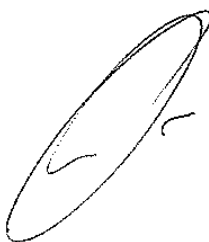
As assinaturas conferem com os nossos registros	EMITENTE	Banco
		 Hebert Dirceu de Menezes Gerente Geral 633 561
Visto:	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____	Nome: _____
	CPF: _____	CPF: _____
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____	Nome: _____
	CPF: _____	CPF: _____
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome: _____	Nome: _____
	CPF: _____	CPF: _____



Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Fiel Depositário	Avaliador/ Vistoriador
Nome:  CPF: 020.317.604-91	Nome: _____ CPF: _____
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome: _____ RG: _____ CPF: _____	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____



Central de Atendimento Santander: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. **Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC:** 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado, e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.







Zurich Benfeitorias Santander

COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166

Dados do Seguro					
Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Cálculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual
Segurado SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIA					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021				Limite Máximo de Garantia (R\$): 2.240.000,00	
Resumo dos Itens					
Item:	Equipamento:	Marca:	Modelo:	Ano de Fabricação:	L.M.I (R\$) Prêmio Líquido (R\$)
1	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
2	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
3	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
4	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
5	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
6	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
7	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
8	retroescavadeira agrícola	CASE	580N 4X4	2012	200.000,00 2.539,02
TOTAL					1.600.000,00 20.312,19
Total do Prêmio					
Pr Líquido R\$ 20.312,19		Adic. Frac. R\$ 0,00		Custo Apólice R\$ 0,00	IOF R\$ 0,00
Total R\$ 20.312,19					
Parcelamento do Prêmio					
Condições		Primeira Parcela(R\$)	Demais Parcelas(R\$)	Total (R\$)	Taxa de juros
1ª a vista 1 dia-Deb.C/C		20.312,19	0,00	20.312,19	0,00 %
1+1(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		10.156,10	10.156,10	20.312,19	0,00 %
1+2(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		6.770,73	6.770,73	20.312,19	0,00 %
1+3(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		5.078,05	5.078,05	20.312,19	0,00 %
1+4(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		4.062,44	4.062,44	20.312,19	0,00 %
1+5(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		3.385,37	3.385,37	20.312,19	0,00 %
1+6(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		2.901,74	2.901,74	20.312,19	0,00 %
1+7(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		2.539,02	2.539,02	20.312,19	0,00 %
1+8(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		2.256,91	2.256,91	20.312,19	0,00 %
1+9(1ª a vista 1 dia-Deb.C/C)		2.031,22	2.031,22	20.312,19	0,00 %
Dados do Item					
No. do Item 1	Atividade: Agricultura ou Agropecuária				
Utilização: Agrícola	Equipamento: 094-retroescavadeira agrícola				
Marca: CASE	Modelo: 580N 4X4	Nº Série/Chassi: HBZN580NVCAH05321			
Tipo de Aquisição: Recursos do Segurado	Ano de Fabricação: 2012	Região: Paraíba			
Localização: CABEDELO	LMG (R\$): 280.000,00	Experiência: Seguro Novo			
Beneficiário:					



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:14

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151358300000039655650

Número do documento: 21041212151358300000039655650

 ZURICH	Zurich Benfeitorias Santander COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166
--	--

Dados do Seguro					
Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Calculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual

Segurado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA	
Vigência do Seguro	Limite Maximo de Garantia (R\$):
Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021	2.240.000,00

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	

Cláusulas	
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM. » Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses » Franquia - Despesas de Salvamento: Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível. » Grupo Segurável: Equipamentos Móveis Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.	

Dados do Item		
No. do Item	Atividade:	
2	Agrícola ou Agropecuária	
Utilização:	Equipamento:	
Agrícola	094-retroescavadeira agrícola	
Marca:	Modelo:	Nº Série/Chassi:
CASE	580N 4X4	HBZN580NJCAH05445
Tipo de Aquisição:	Ano de Fabricação:	Região:
Recursos do Segurado	2012	Paraíba
Localização:	LMG (R\$):	Experiência:
CABELO	280.000,00	Seguro Novo
Beneficiário:		

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	
Cláusulas			
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM. » Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses » Franquia - Despesas de Salvamento:			






Zurich Benfeitorias Santander

COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166

Dados do Seguro

Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Cálculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual
Segurado					
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA					
Vigência do Seguro			Limite Máximo de Garantia (R\$):		
Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021			2.240.000,00		

Cláusulas

Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível.
» Grupo Segurável: Equipamentos Móveis
Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.

Dados do Item

No. do Item	Atividade:	
3	Agrícola ou Agropecuária	
Utilização:	Equipamento:	
Agrícola	094-retroescavadeira agrícola	
Marca:	Modelo:	Nº Série/Chassi:
CASE	580N 4X4	HBZN580NCCA05446
Tipo de Aquisição:	Ano de Fabricação:	Região:
Recursos do Segurado	2012	Paraíba
Localização:	LMG (R\$):	Experiência:
CABEDELO	280.000,00	Seguro Novo
Beneficiário:		

Coberturas

	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Piano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	

Cláusulas

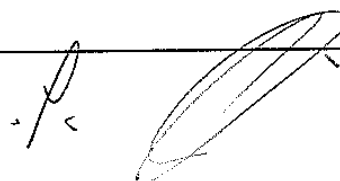
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM.
» Perda de Aluguel - Período Indentário - 3 Meses
» Franquia - Despesas de Salvamento:
Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível.
» Grupo Segurável: Equipamentos Móveis
Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.



 ZURICH	Zurich Benfeitorias Santander COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166
--	--

Dados do Seguro					
Nro. Cotação 993000025166	Data da Cotação 30/04/2020	Versão 1.24	Data da Validade 14/06/2020	Total de Itens 8	Tipo Cálculo Anual
Segurado SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021				Limite Máximo de Garantia (R\$): 2.240.000,00	
Dados do Item					
No. do Item 4	Atividade: Agricultura ou Agropecuária				
Utilização: Agrícola	Equipamento: 094-retroescavadeira agrícola				
Marca: CASE	Modelo: 580N 4X4	Nº Série/Chassi: HBZN580NCCAH06086			
Tipo de Aquisição: Recursos do Segurado	Ano de Fabricação: 2012	Região: Paraíba			
Localização: CABEDELO	LMG (R\$): 280.000,00	Experiência: Seguro Novo			
Beneficiário:					

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	
Cláusulas			
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM. » Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses » Franquia - Despesas de Salvamento: Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível. » Grupo Segurável: Equipamentos Móveis Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.			
Dados do Item			
No. do Item 5	Atividade: Agricultura ou Agropecuária		
Utilização: Agrícola	Equipamento: 094-retroescavadeira agrícola		
Marca: CASE	Modelo: 580N 4X4	Nº Série/Chassi: HBZN580NEDAH09280	
Tipo de Aquisição: Recursos do Segurado	Ano de Fabricação: 2012	Região: Paraíba	
Localização: CABEDELO	LMG (R\$): 280.000,00	Experiência: Seguro Novo	
Beneficiário:			







Zurich Benfeitorias Santander

COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166

Dados do Seguro					
Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Cálculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual
Segurado					
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA					
Vigência do Seguro			Limite Máximo de Garantia (R\$):		
Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021			2.240.000,00		

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	

Cláusulas	
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM.	
» Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses	
» Franquia - Despesas de Salvamento:	
Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível.	
» Grupo Segurável: Equipamentos Móveis	
Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.	

Dados do Item		
No. do Item	Atividade:	
6	Agrícola ou Agropecuária	
Utilização:	Equipamento:	
Agrícola	094-retroescavadeira agricola	
Marca:	Modelo:	Nº Série/Chassi:
CASE	580N 4X4	HBZN580NCDAH09281
Tipo de Aquisição:	Ano de Fabricação:	Região:
Recursos do Segurado	2012	Paraíba
Localização:	LMG (R\$):	Experiência:
CABEDELLO	280.000,00	Seguro Novo
Beneficiário:		

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	
Cláusulas			
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM.			
» Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses			
» Franquia - Despesas de Salvamento:			



 ZURICH	Zurich Benfeitorias Santander COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166
--	--

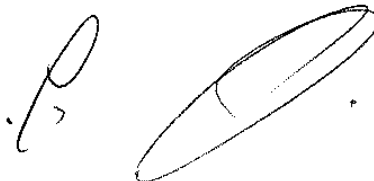
Dados do Seguro					
Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Cálculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual

Segurado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA	
Vigência do Seguro	Limite Máximo de Garantia (R\$):
Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021	2.240.000,00

Cláusulas
Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível. » Grupo Segurável: Equipamentos Móveis Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.

Dados do item		
No. do item	Atividade:	
7	Agrícola ou Agropecuária	
Utilização:	Equipamento:	
Agrícola	094-retroescavadeira agrícola	
Marca:	Modelo:	Nº Série/Chassi:
CASE	580N 4X4	HBZN580NTDAH09704
Tipo de Aquisição:	Ano de Fabricação:	Região:
Recursos do Segurado	2012	Paraíba
Localização:	LMG (R\$):	Experiência:
CABEDELLO	280.000,00	Seguro Novo
Beneficiário:		

Coberturas			
	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	
Cláusulas			
» Equipamento irá operar próxima a água ? SIM. » Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses » Franquia - Despesas de Salvamento: Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível. » Grupo Segurável: Equipamentos Móveis Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas, ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.			






Zurich Benfeitorias Santander

COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166

Dados do Seguro

Nro. Cotação	Data da Cotação	Versão	Data da Validade	Total de Itens	Tipo Cálculo
993000025166	30/04/2020	1.24	14/06/2020	8	Anual
Segurado SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021			Limite Máximo de Garantia (R\$): 2.240.000,00		

Dados do Item

No. do Item 8	Atividade: Agrícola ou Agropecuária	
Utilização: Agrícola	Equipamento: 094-retroescavadeira agrícola	
Marca: CASE	Modelo: 580N 4X4	Nº Série/Chassi: HBZN580NCDAH09720
Tipo de Aquisição: Recursos do Segurado	Ano de Fabricação: 2012	Região: Paraíba
Localização: CABEDELO	LMG (R\$): 280.000,00	Experiência: Seguro Novo
Beneficiário:		

Coberturas

	L.M.I. (R\$)	Prêmio Líquido(R\$)	Franquia (R\$)
Plano - Plano Único			
Básica - Eventos Causa Externa	200.000,00	1.866,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Danos Elétricos	80.000,00	116,76	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Responsabilidade Civil - DM/DC	40.000,00	182,15	10 % prej. ind. Min 1.000,00
Perda de Aluguel	40.000,00	373,35	5 Dia(s)
Despesas de Salvamento	20.000,00	0,00	
Total		2.539,02	

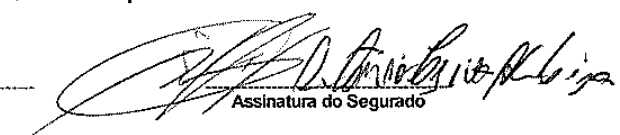
Cláusulas

- » Equipamento irá operar próxima a água ? SIM.
- » Perda de Aluguel - Período Indenitário - 3 Meses
- » Franquia - Despesas de Salvamento:
Somar as despesas aos prejuízos da Básica para dedução da franquia cabível.
- » Grupo Segurável: Equipamentos Móveis
Os equipamentos com idade superior a 15 anos deverão permanecer em perfeitas condições e com manutenções periódicas. Ressaltamos ainda que, em caso de eventual sinistro será deduzida da indenização a depreciação por uso, idade e estado de conservação dos equipamentos.

[Handwritten signature]



 ZURICH	Zurich Benfeitorias Santander COTAÇÃO DE SEGURO Nº 993000025166
--	--

Dados do Seguro					
Nro. Cotação 993000025166	Data da Cotação 30/04/2020	Versão 1.24	Data da Validade 14/06/2020	Total de Itens 8	Tipo Calculo Anual
Segurado SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIA					
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 30/04/2020 até as 24 horas do dia 30/04/2021				Limite Maximo de Garantia (R\$): 2.240.000,00	
Informações Complementares					
O início da cobertura está sujeito a aceitação da proposta pela Zurich, o que pode depender de inspeção prévia. Aplicam-se a este seguro as Condições Gerais do seguro Zurich Equipamentos Benfeitorias e mais as cláusulas e coberturas adicionais contratadas; As despesas de socorro e salvamento estão garantidas por este seguro conforme determinado pela Cláusula 5ª - Prejuízos Indenizáveis das Condições Gerais; A validade desta cotação é de 15 dias a partir da data acima; Seguro aprovado para comercialização conforme processo registrado na Susep sob o nº 15414.003212/2008-10. O registro do presente plano de seguro na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; O proponente poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de Seguros, Santander S.A. - Serviços Técnicos Administrativos e de Corretagem de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP nº 050126.1.043324-1 e CNPJ 52.312.907/0001-90. A manutenção das condições apresentadas nesta cotação está condicionada a não ocorrência de sinistros até o término da vigência do seguro em renovação, sem o que as mesmas serão revistas; Para emissão da apólice deverão ser informados/fornecidos: - cópias das notas fiscais legíveis dos equipamentos; - todas as características dos equipamentos: marca, modelo, nº de série/identificação, ano de fabricação; - Nome e telefone da responsável para contato em caso de agendamento de inspeção.					
DECLARAÇÃO DO SEGURADO					
Declaro para os devidos fins e efeitos que os bens constantes desta cotação de seguro são diretamente relacionados à atividade agrícola, agropecuária, aquícola ou florestal e que os mesmos NÃO FORAM OFERECIDOS EM GARANTIA DE CREDITO RURAL.					
Local e Data		 Assinatura do Segurado		Assinatura do Corretor	

6495 - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.
Sede Social - Avenida Getúlio Vargas 1420 - Funcionários

Corretor.: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E S

CEP 30112021 - Belo Horizonte - MG
CNPJ.

Processo SUSEP Nro(s) : 15414.003212/2008-10

Cotação nro. 993000025166 impressa em 30/04/2020 às 15:06:22 - fc:18,00 / ds:-20,00 - M - BRZRTS





PROPOSTA DE ADESÃO

SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

DADOS DO PROPONENTE E SUB-ESTIPULANTE

NOME - RAZÃO SOCIAL				CNPJ	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA				009.267.923/0001-89	
ATIVIDADE ECONOMICA					
OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NEA					
ENDEREÇO			BAIRRO		
R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO 350 BR 230 K 12,5 Q 5 LA			JARDIM AMERICA		
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE	CELULAR	
58102660	CABEDELO	PB	83 32463149	83 999812767	

COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

COBERTURAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO R\$	PRÊMIO R\$
MORTE QUALQUER CAUSA	3.000.000,00	48.565,44
INVALIDEZ PERM. TOTAL P/ ACIDENTE	3.000.000,00	16.188,48

BENEFICIÁRIO DO SEGURO

O Beneficiário do seguro será sempre o Estipulante: Banco Santander (Brasil) S.A., para quitação do saldo devedor da conta corrente proporcional ao percentual de participação do sócio na composição societária da empresa, apurado na data do evento.

DADOS DE PAGAMENTO

PRÊMIO LÍQUIDO	IOF	PRÊMIO TOTAL	CUSTEIO DO SEGURO
64.753,93	246,07	65.000,00	CONTRIBUTARIO

DADOS PARA COBRANÇA

RESPONSÁVEL FINANCEIRO		
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		
CPF/CNPJ	FORMA DE PAGAMENTO	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO
009.267.923/0001-89	FINANCIADO	UNICO

DADOS DA SEGURADORA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	REGISTRO SUSEP
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGS E PREV S.A.	087376109000106	0507-0

DADOS DO SEGURO

ESTIPULANTE DO SEGURO			CNPJ
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			090400888000142
ENDEREÇO		BAIRRO	
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE		VILA NOVA CONCE	
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE
04543011	SAO PAULO	SP	01135535636
RAMO	PRODUTO		PROCESSO SUSEP
0077PRESTAMISTA	571904SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO		15414.902051/2019-00
BANCO/AGÊNCIA/PAB CAPTADORA			VIGÊNCIA DO SEGURO
0033 6609-NUCLEO PJ JOAO PESSOA			DE 06/05/2020 ATE 06/05/2023
NÚMERO DA PROPOSTA	NÚMERO DA APÓLICE	NÚMERO DO CONTRATO	CERTIFICAÇÃO DIGITAL/NSU
1523572479	0	00334183300000009350	

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
CNPJ: 87.376.109/0001-06 - Registro Susep 0507-0
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 - Bloco A 22º Andar
Vila Olímpia - São Paulo - S.P. - CEP 04543-011

Pag. 1 / 3

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151358300000039655650>

Número do documento: 21041212151358300000039655650

Num. 41658660 - Pág. 81

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1-Declaro que os sócios da empresa contratante estão em plena atividade profissional, em perfeito estado de saúde física e mental e não foram diagnosticados como portadores de doenças graves nos últimos anos. 2-Declaro estar ciente que a Seguradora tem o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar este seguro a partir da data do recebimento da presente proposta. 3-Autorizo a minha inclusão na respectiva apólice da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A, estipulada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. 4-Autorizo a Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. a utilizar os dados cadastrais para a análise do risco, bem como divulgá-los caso sejam exigidos por Órgão Regulador ou qualquer autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa, sem que seja ofendido o sigilo destas informações. 5-Autorizo a Seguradora e a Corretora a me contatarem por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. 6-Comprometo-me a comunicar a Seguradora de quaisquer alterações nas informações apresentadas para a análise do risco, bem como, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e assumo a responsabilidade pela exatidão, sob pena de perda do direito à cobertura do seguro. 7-Declaro que tomei conhecimento prévio das condições gerais do seguro, com as quais concordo integralmente. 8-Declaro ter optado pela contratação deste seguro, estando ciente que a emissão desta proposta está vinculada a emissão da operação de crédito.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SEGURO

1-Aceitação e Elegibilidade: A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora. Para ser aceito neste seguro, o(s) sócio(s) deverá(ão) possuir idade inferior ao limite máximo permitido para a contratação do seguro, estar(em) em perfeito estado de saúde física e mental, em plena atividade profissional e constar(em) no contrato social da empresa por, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data do sinistro. **Este seguro cobrirá somente sócios de natureza Pessoa Física, não havendo cobertura em nenhuma hipótese para sócios de natureza Pessoa Jurídica.** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. **2- Limite de idade de contratação:** Para ser aceito neste seguro, os sócios deverão ter, no momento da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos. **3-Carência:** Há carência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de contratação do seguro para os eventos de morte natural. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não será aplicada carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa ocorrida nos 02 (dois) primeiros anos, contados, ininterruptamente, a partir do início de vigência individual do seguro. **4-Sinistro:** Na ocorrência de qualquer evento, a Seguradora deverá ser imediatamente avisada. O capital segurado individual será apurado na data do evento, proporcionalmente à participação do segurado sinistrado na composição societária do subestipulante em relação ao capital segurado integral. **5-Prazo de arrependimento:** o proponente poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data de formalização da proposta de adesão, desistir de sua contratação, mediante formalização por escrito entregue à Seguradora ou por meio remoto/canal de contratação. **6-Vigência:** A vigência do seguro iniciará às 24:00hs da assinatura do presente instrumento até às 24:00hs da data de término do empréstimo. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo (obrigação), o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. **7-Cancelamento:** O Segurado poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer momento, mediante comunicação formal à Seguradora. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro. Para prazos não previstos na tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. **Em caso de liquidação antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada. O segurado deverá entrar em contato com a Seguradora para receber informações sobre a devolução do prêmio pago referente ao período de vigência a decorrer, de acordo com a tabela prevista nas condições gerais do seguro.**

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
CNPJ: 87.376.109/0001-06 – Registro Susep 0507-0
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – Bloco A 22º Andar
Vila Olímpia – São Paulo – S.P. – CEP 04543-011

Pag. 2 / 3

1º via Seguradora, 2º via Corretor, 3º via Segurado



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:14

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151358300000039655650>

Número do documento: 21041212151358300000039655650

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

8-Atualização Capital Segurado: na modalidade de Capital Segurado Vinculado, o capital Segurado é igual ao valor da obrigação ao qual o seguro esta atrelado, sendo este alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, limitado ao valor da contratação da obrigação e ao valor da importância segurada. **Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais.** **9-Beneficiário:** o beneficiário deste seguro será sempre o Estipulante para pagamento do saldo devedor da obrigação assumida pelo Segurado. **10- A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.** **11-** Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. **12-Estipulante:** Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, Pró-labore: 40,0000 %, R\$ 25.901,57. **13-Seguradora:** Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro SUSEP 0507-0. **14-** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. **15-** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de sua corretora de seguros Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP 10.2041572.9, nome completo e CNPJ 04.270.778/0001-71. **16-** As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. **17-SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.**

Local e data JOAO PESSOA 06/05/2020


Assinatura do Proponente ou Responsável Legal

Central de Atendimento: 4004 2125 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 21 25 (demais localidades). Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 723 5007. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0401. Ouvidoria: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301.
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: 0800 021 8484. De segunda a sexta-feira, das 9:30 às 17h, exceto feriados.

Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
CNPJ: 87.376.109/0001-06 – Registro Susep 0507-0
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041/2235 – Bloco A 22º Andar
Vila Olímpia – São Paulo – S.P. – CEP 04543-011

Pag. 3 / 3

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado







**Alteração de Titularidade
Cessão dos Direitos de Título de Capitalização
Santander Capitalização S/A**

Razão Social: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

CNPJ/MF: 09267923000189

Representante Legal: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

Telefone:

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ/MF: 90.400.888/0001-42

Número da Cédula de Crédito/Contrato: 00334183300000009350

Valor da Operação: R\$ 3.386.265,29

Nº Proposta ou Nº Título	Valor	Nº Proposta ou Nº Título	Valor	Nº Proposta ou Nº Título	Valor
0332139639986	R\$ 220.000,00				

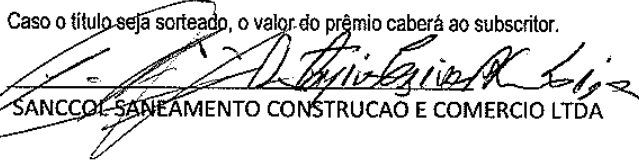
Estou ciente e declaro que:

O presente instrumento trata da cessão voluntária apenas do direito de resgate do título acima mencionado e a alteração da titularidade decorre exclusivamente do título de capitalização identificado pela proposta acima mencionada figurar como garantia para assegurar o cumprimento de obrigação assumida pelo subscritor na operação de crédito acima identificada.

Quando do encerramento da vigência do título e/ou quando da quitação da operação pelo subscritor, a titularidade será automaticamente alterada para o nome do subscritor.

Durante o prazo da operação em que o título de capitalização figura como garantia, não será possível a realização de resgate da reserva matemática e do cancelamento do título.

Caso o título seja sorteado, o valor do prêmio caberá ao subscritor.


SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Central de Atendimento Santander

4004 3535 (regiões metropolitanas)
0800 702 3535 (demais localidades)
0800 723 5007 (atendimento a clientes
deficientes auditivos e de fala).

161895

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC

0800 762 7777 (Reclamações, cancelamentos,
sugestões e informações gerais). Atende
também deficientes auditivos e de fala.
Atendimento: 24 horas por dia, todos os dias.

11/2018

Ouvidoria

0800 726 0322.
Atende também deficientes auditivos e de
fala. Atendimento: de segunda a sexta-
feira, das 9h às 18h, exceto feriados



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

JOAO PESSOA 07/05/2020

À
Santander Capitalização S.A.

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Título de Capitalização ("Título") celebrado entre Santander Capitalização S.A. ("Santander Capitalização") e a SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Prezado(s) Senhor(es),

Pelo presente, comunicamos que a SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA outorgou em garantia de operação a ser celebrada com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Santander") os direitos de crédito de sua titularidade, decorrentes do(s) Título(s) descrito(s) abaixo.

Assim, fica a Santander Capitalização notificada a efetuar todo e qualquer pagamento por conta do Título citado exclusivamente mediante crédito na Agência nº 4183 e conta nº 130003869 mantida pelo Cliente no Banco Santander.

Fica, ainda, a Santander Capitalização notificada a comunicar-nos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento desta, qualquer fato que porventura impeça ou comprometa a regular outorga dessa garantia ou a existência de quaisquer alterações nas condições originalmente pactuadas e relativas ao Título referenciado que, de qualquer forma, repercute no objeto da garantia, sob pena de precluir o direito de alegá-lo posteriormente.

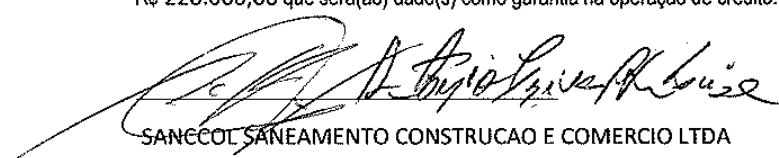
Informamos que a presente é irretratável e irrevogável, tendo a SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA assumido perante o Banco Santander o compromisso de não alterar o procedimento acima, enquanto não forem cumpridas todas as obrigações decorrentes da Operação de Crédito referenciada, não devendo V.Sas. acatar nenhuma instrução posterior, sem a anuência por escrito do Banco Santander.

Permanecendo à disposição, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao tempo que solicitamos o seu DE ACORDO na cópia desta notificação.

Data da celebração do Título de Capitalização utilizado como garantia: 10/04/2019

Descrição da garantia:

Título(s) de Capitalização, formalizado(s) por meio do(s) título(s) / Proposta(s) nº 0332139639986 em 10/04/2019 no valor de R\$ 220.000,00 que será(ão) dado(s) como garantia na operação de crédito.


SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

161895

11/2018



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

DE ABERTURA DE CRÉDITO MEDIANTE REPASSE DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nesta cidade, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos dos itens abaixo descritos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília – DF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília - DF, ou a sua ordem, a quantia descrita no item 7, acrescida dos encargos devidos, em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao valor de crédito deferido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Empresa Pública Federal regida pela Lei n.º 5.662, de 21/06/1971, por meio da homologação da solicitação de liberação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro, a ser provido com recursos de origem interna ao amparo do contrato de abertura de crédito n.º 91241961013, de 19/07/1991, celebrado entre o BNDES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para aplicações na forma do orçamento ora apresentado e vinculado, em investimentos fixos, conforme descrito nos itens 6 e 6.1.

DAS PARTES

1. AGENTE FINANCEIRO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, Lotes 3/4 - Brasília - DF - inscrito no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04 e Superintendência Regional 2641 - PARAIBA, PB

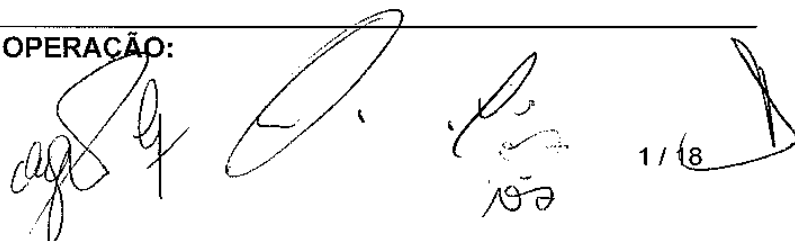
2. BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO DO CRÉDITO:

SANCCOL SANEAMENTO CONS E COMERCIO LTDA
RUA HORTENCIA HELENA AMORIM BRITO, 350 - KM230KM12 - JARDIM ALFA - CABEDELO - PB - CEP : 58 102-660
CNPJ : 09 267 923/0001-89

3. AVALISTA(S):

GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, endereço : AVENIDA JOAO C SILVA, 1700, ALTIPLANO, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58046-005, CPF : 020-317-604-91
ANTONIO ERIVALDO LIRA, endereço : AVENIDA NEGO, 77, TAMBAU, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58039-100, CPF : 044-638-894-72
WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, endereço : AVENIDA NEGO, 206, AP 301, TAMBAU, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58039-100, CPF : 094-942-354-87

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:





4.1. Crédito com recurso do BNDES destinado às empresas localizadas em qualquer região do país para investimento em aquisição de máquinas/equipamentos nacionais novos, cadastrados na FINAME.

714 - BNDES FINAME - NIVEL ESPECIAL

5. CONTROLE NA CAIXA:

5.1. Agência/DV 0036	5.2. N.º da Conta/DV 0036-003-00000809-6	5.3. Número do Contrato 0036-714-0000027-30
-------------------------	---	--

6. FINALIDADE:

6.1. Os recursos objeto desta operação, serão obrigatoriamente destinados à aquisição de:

Código Finame: 2401170 - ESCAVADEIRA HIDRAULICA CX 220B Nr Série:
Posição Fiscal: Valor Unitário: 410.000,00.

7. VALOR DO CRÉDITO:

410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)

8. DISPONIBILIDADE:

N.º de Ordem – Valor da(s) Liberação(ões)

01ª R\$ 410.000,00

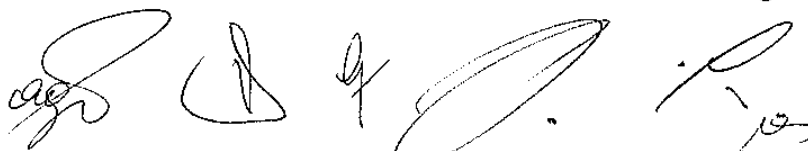
8.1. O(s) valor(es) será(ão) disponibilizado(s) em única parcela de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitando-se a programação financeira do BNDES/FINAME.

8.2. A liberação do crédito fica condicionada a:

8.2.1. Apresentação do comprovante de registro desta Cédula de Crédito Bancário em Cartório Específico, bem como, quando se tratar de alienação fiduciária de veículo, à inclusão do termo de alienação fiduciária em favor da CAIXA no Certificado de Registro do Veículo.

8.2.2. Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME.

8.2.3. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-



2 / 18



EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

8.2.4. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, o cadastro de fornecedores a que se refere o item 21.1.20.

8.2.5. Apresentação, pela Beneficiária do Crédito, de comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração a respeito.

8.2.6. Ao programa do BNDES e à PAC aprovada estarem vigentes quando da solicitação de Protocolo de Liberação de Recurso.

8.2.7. Liberação do recurso pelo BNDES.

9. ENCARGOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO:

9.1. Juros da Operação:

a) ☐ Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, mais Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 4,50% a.a.

b) ☐ 70% do financiamento à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP - divulgada pelo Banco Central do Brasil e 30% do financiamento à Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida de um por cento ao ano – TJ-462 - mais Juros Remuneratórios à taxa efetiva de 4,50 % a.a.

c) ☐ Taxa de Juros Fixa de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano), que corresponde a 1,0% (um por cento ao ano) de taxa do BNDES e 3,0% a.a (três por cento ao ano) de taxa da CAIXA.

d) ☒ Taxa de Juros Fixa de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), que corresponde a 1,5% a.a. (hum inteiro e cinco décimos por cento ao ano) de taxa do BNDES e 3,0% a.a (três por cento ao ano) de taxa da CAIXA.

e) ☐ Taxa de Juros Fixa de 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), que corresponde a 3,0% a.a. (três por cento ao ano) de taxa do BNDES e 3,0% a.a (três por cento ao ano) de taxa da CAIXA.

9.2. Tarifas:

9.2.1. Tarifa de Contratação e Vistoria, no percentual de 1% do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cobrada integralmente no ato da liberação da 1ª parcela.

9.2.1.1. A CAIXA fica autorizada a efetuar o débito desta tarifa na conta corrente constante no item 5, no(s) valor(es) de R\$ 1.000,00.

 3 / 18



9.2.2. Tarifa de Registro de Gravames – incidente nas operações com garantia de alienação fiduciária de veículos, nos Estados que utilizam o Sistema Nacional de Gravames – SNG e tarifa do Sistema de Registro de Operações Financeiras – SIRCOF, conforme Tabela de Tarifas CAIXA, vigente na data de contratação.

9.3. Tributos:

9.3.1. Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, referente a esta Cédula, será recolhido nos termos da Legislação aplicável à espécie.

10. PRAZOS

10.1. Os prazos abaixo são contados a partir da data da formalização jurídica da operação, correspondente à data da assinatura deste contrato.

a) De Carência	6 meses
b) De Amortização	114 meses
Total	120 meses

10.1.1. O prazo de carência é previsto no item 10.1 alínea “a”, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

10.1.2. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea “b”, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

10.1.3. Caso o item 10.1 alínea “a” não contemple carência, este contrato entrará diretamente na fase de amortização;

10.1.3.1. O prazo de amortização é previsto no item 10.1 alínea “b”, contado(s) a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação.

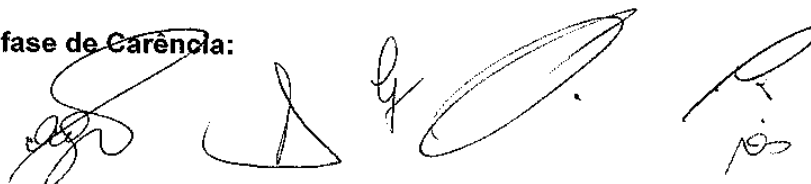
11. DATA DE VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO

11.1. O vencimento da(s) prestação(ões) ocorre(m) sempre no dia 15 de cada mês.

11.1.1. Vencimento em Dias de Feriados:

11.1.1.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, será para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte;

11.2. Na fase de Carência:



4 / 18



11.2.1. Em pagamentos trimestrais das parcelas de Encargos Contratuais da operação definidos no item 9.1.

11.3. Na fase de Amortização:

11.3.1. Em prestações mensais e sucessivas recalculadas mensalmente pelo sistema SAC, composta de amortização de principal e juros, considerando o prazo remanescente a partir daquele definido na alínea "b" do item 10.1, o saldo devedor atualizado e a taxa de juros da operação definida no item 9.1.

12. COMPOSIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO:

12.1. Das Parcelas de Juros:

12.1.1. Em TJLP:

12.1.1.1 Os Juros da operação, definidos no item 9.1, serão apurados com a TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil limitada a 6% a.a (seis por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor atualizado, para compor a prestação, trimestralmente na fase de carência, mensalmente na fase de amortização ou nas datas de amortização extraordinária, liquidação antecipada e na data de liquidação da Cédula de Crédito Bancário, fazendo-se o cômputo diário de juros e o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data da última atualização;

12.1.1.1.1 O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder a 6% a.a (seis por cento ao ano), será incorporado ao saldo devedor no dia previsto para vencimento de cada obrigação, na vigência da Cédula de Crédito Bancário, antes do cálculo da parcela de juros trimestrais na fase de carência e das parcelas de juros, e amortizações mensais na fase de amortização, no vencimento do prazo contratual, na amortização extraordinária ou na liquidação antecipada do crédito, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, considerados todos os eventos de amortizações e incorporações ocorridos a partir do último recálculo:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06] ^{n/360} - 1$$

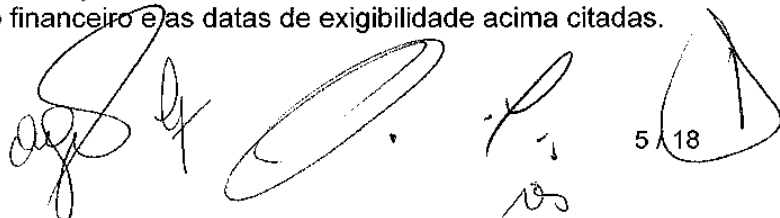
Onde temos:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil expressa em número percentual; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.1.2. Para o cálculo diário de juros serão comutados o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



12.1.1.3. O montante acima referido será apurado e incorporado ao principal da dívida, e exigido juntamente com as parcelas do principal no período de amortização, na amortização extraordinária, na liquidação antecipada, ou no vencimento da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.1.4. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano, o percentual de juros remuneratórios especificado no item 9.1, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor no dia previsto para vencimento de cada obrigação, trimestralmente na fase de carência, mensalmente na fase de amortização, nas amortizações extraordinárias, na liquidação antecipada ou na data de liquidação da Cédula de Crédito Bancário, fazendo-se o cômputo diário de juros e o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data da última atualização;

12.1.1.4.1. O montante apurado nos termos do subitem anterior será exigido trimestralmente na fase de carência, e embutido nas prestações durante o período de amortização, na amortização extraordinária, na liquidação antecipada, ou no vencimento da Cédula de Crédito Bancário.

12.1.1.5. A TJLP a ser aplicada será aquela com vigência para o período a que se refere o período da parcela de juros na fase de carência, do período dos juros da prestação ou dos eventos de amortização/liquidação.

12.1.1.6. Na hipótese de extinção da TJLP, prevalecerá a taxa que for indicada pelo Governo Federal para sua substituição, adotando-se a sistemática de aplicação do novo normativo que a instituir/regulamentar.

12.1.2 Em TJ-462:

12.1.2.1 Os juros, considerando o somatório do Custo Financeiro e da Remuneração Total, serão calculados e apurados observada a sistemática descrita nos itens abaixo:

12.1.2.1.1 O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do contrato e no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do Termo de Capitalização – TC, definido conforme fórmula a seguir apresentada, sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

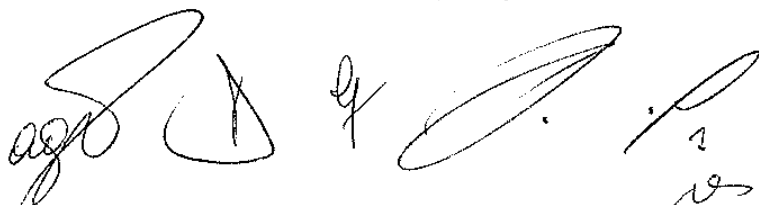
TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

O montante referido neste item, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.



6 / 18



12.1.2.1.2 A Remuneração Total (Remuneração Básica do BNDES, Remuneração da CAIXA e Taxa de Intermediação Financeira, quando houver), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano ou da própria TJLP, quando esta for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, e do Custo Financeiro de 1,0% (um inteiro por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), trimestralmente durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato.

12.1.2.1.3 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, sujeitos ao Custo Financeiro TJ-462, a remuneração, prevista no item 9.1, poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES/FINAME comunicará a alteração, por escrito, à CAIXA.

12.1.3. Em Taxa Fixa:

12.1.3.1 Os Juros da operação, definidos no item 9.1, conforme definido para esta Cédula de Crédito Bancário, serão incidentes sobre o saldo devedor, para compor a prestação e exigidos, trimestralmente na fase de carência, mensalmente na fase de amortização ou nas datas de amortização extraordinária, liquidação antecipada e na data de liquidação desta Cédula de Crédito Bancário, fazendo-se o cômputo diário de juros e o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data da última atualização;

12.1.3.2. Para o cálculo diário de juros será computado o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

12.2. Das parcelas de amortização:

12.2.1. As parcelas de amortização serão apuradas, cada uma delas, no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas.

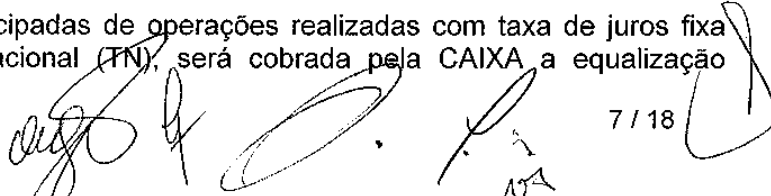
12.3 Das Prestações:

12.3.1. Na fase de Carência: se contemplada carência, o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1.

12.3.2. Na fase de Amortização: o pagamento devido é composto de parcela de juros mencionados no item 9.1 juntamente com a parcela de amortização.

12.4. Da liquidação

12.4.1. Nas liquidações antecipadas de operações realizadas com taxa de juros fixa equalizada pelo Tesouro Nacional (TN), será cobrada pela CAIXA a equalização

 7 / 18



devida pelo TN referente ao subcrédito subvencionado, conforme estabelecido na Portaria de Equalização do Ministério da Fazenda, sendo considerado o período entre a data de recebimento dos recursos, após a liquidação efetuada pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, e o dia do efetivo recolhimento ao BNDES.

13. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. A cobrança do principal e de encargos será feita mediante informação do valor que será demonstrado no extrato da conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos lançamentos futuros, a partir do 5º dia que antecede o vencimento ou por qualquer outro procedimento adotado com antecedência pela CAIXA, pelo qual seja informado o montante necessário à liquidação das obrigações nas datas de vencimento.

13.2. Todos os pagamentos devidos serão efetuados diretamente à CAIXA, por meio de débito na conta-corrente indicada no item 5, ficando a CAIXA, desde já, autorizada a aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor deste financiamento, quaisquer importâncias levadas a qualquer título, a débito da referida conta-corrente.

13.3. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA (S), desde já, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas na presente Cédula de Crédito Bancário.

13.3.1. Fica a CAIXA autorizada a efetuar, nas contas, aplicações e/ou créditos mencionados no subitem anterior, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da parcela vencida.

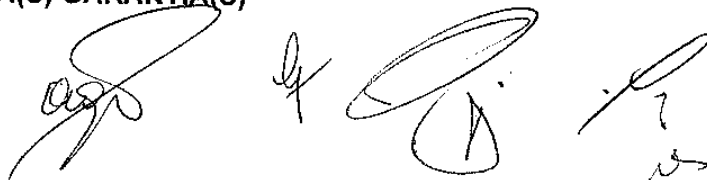
14. IMPONTUALIDADE:

14.1. Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento da obrigação até a data de seu vencimento;

14.2. Ocorrendo impontualidade do pagamento mensal, a quantia correspondente será acrescida de comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da Taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

14.3. Caso a CAIXA venha lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S), pagarão, ainda, a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma desta Cédula de Crédito Bancário, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios.

15. DESCRIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)



8 / 18



15.1. Este contrato será composto das seguintes garantias descritas:

15.1.1. Comparecem o(s) AVALISTA(S) relacionado(s) e nomeado(s) a seguir, que assina(m) ao final, concordando com seus termos e respondendo solidariamente por todas as obrigações:

GIOVANNI GONDIM PETRUCCI, nacionalidade : BRASILEIRA, CASADO, profissão : PRIVADO, endereço : AVENIDA JOAO C SILVA, 1700, ALTIPLANO, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58046-005, CPF : 020-317-604-91, RG : 108589 - SSP

ANTONIO ERIVALDO LIRA, nacionalidade : BRASILEIRA, CASADO, profissão : PRIVADO, endereço : AVENIDA NEGO, 77, TAMBAU, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58039-100, CPF : 044-638-894-72, RG : 119347 - SSP

WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO, nacionalidade : BRASILEIRA, CASADO, profissão : PRIVADO, endereço : AVENIDA NEGO, 206, AP 301, TAMBAU, JOAO PESSOA, PB, CEP : 58039-100, CPF : 094-942-354-87, RG : 160825 - SSP

15.1.2. Alienação Fiduciária, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

Maquina/Equipamento, UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CX 220B CODIGO FINAME 2401170, MOTOR CASE POWERED DIESEL, CAÇAMBA GP 1,3M3 de propriedade de SANCCOL SANEAMENTO CONS E COMERCIO LTDA, , endereço : RUA HORTENCIA HELENA AMORIM BRITO, KM230KM12, CPF/CGC : 9267923000189, RG : ,

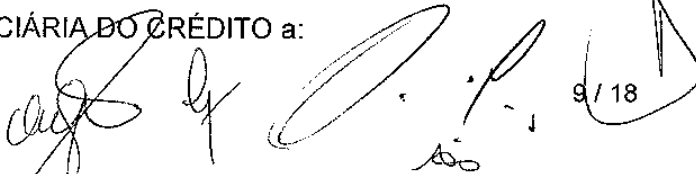
15.1.3. Em se tratando de operação com garantia real, representada por Hipoteca Cedular, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO dá em garantia o (s) bem (s) descrito (s) abaixo:

15.2. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, por meio de seu representante, declara ser a legítima proprietária do (s) bem (s) descrito (s) e caracterizado (s) na (s) Nota (s) Fiscal (ais), nesta Cédula de Crédito Bancário, e/ou Documento de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus.

15.3. Se a garantia vier a cair em nível inferior a 100 % (CEM POR CENTO), do valor do saldo devedor deste financiamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a restabelecer aquele nível, promovendo o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial, bastando simples solicitação formal da CAIXA.

15.4. Na qualidade de alienante, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO permanece na posse do(s) bem(ns), sujeitando-nos às penas estabelecidas para depositário infiel, não podendo, em hipótese alguma, reter o(s) bem(ns) em seu poder;

15.5. Obriga-se ainda a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a:



- a) Não alterar a conformação material do (s) bem (s), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor;
- b) Não transferir o (s) bem (s) para fora deste Estado;
- c) Permitir que a CAIXA proceda a vistoria da garantia sempre que julgar conveniente;
- d) Satisfazer, às suas expensas, os encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto de garantia, bem como as multas de trânsito, quando se tratar de veículo automotor;
- e) Não alugar, transferir, alienar ou, sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o (s) bem (s) alienados; e
- f) Manter o bem financiado assegurado durante a vigência desta Cédula de Crédito Bancário.

15.6. Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do (s) bem (s) serão suportados pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e pelo(s) AVALISTA(S), ainda que proveniente de caso fortuito ou de força maior;

15.7. No caso de inadimplemento, a CAIXA venderá o(s) bem(ns) descrito(s) no item 15.1.2 e 15.1.3, com todos os seus pertences, acessórios ou ferramentas, aplicando o produto da venda na solução da dívida e despesas decorrentes da cobrança, entregando o saldo, se houver, à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO;

16. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND/INSS

N.º de série: 267292014-88888923

Data de Emissão: 29/10/2014

17. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - CQTF/SFR

Data de Emissão: 22/10/2014

18. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF

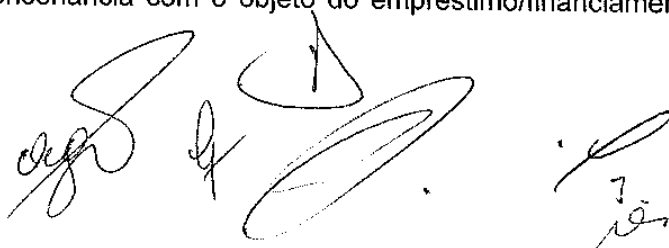
18.1. A Beneficiária do Crédito apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – emitido e válido na data de assinatura desta Cédula de Crédito Bancário.

19. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA HORTENCIA HELENA AMORIM BRITO, 350 - KM230KM12 - JARDIM ALFA - CABEDELO - PB - CEP : 58 102-660

20. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO

20.1. Finalidade: Os recursos decorrentes desta operação deverão ser utilizados exclusivamente em consonância com o objeto do empréstimo/financiamento definido nos itens 6 e 6.1.



10 / 18



20.2. Fontes de Recurso: O valor do crédito constante no item 7, será provido com recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou de sua mandatária, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

20.3. Tendo em vista que os recursos do crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário são decorrentes de repasses do BNDES, nenhuma liberação será efetuada à BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO antes que o BNDES desembolse para a CAIXA, seu agente financeiro, a quantia correspondente.

20.4. Não caberá à CAIXA qualquer responsabilidade se o BNDES atrasar o desembolso, sustá-lo ou efetuar-lo apenas parcialmente, ou subordiná-lo a condições não previstas nesta Cédula de Crédito Bancário, ou ainda, cancelar, total ou parcialmente o crédito contratado com a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, nos termos deste instrumento.

20.4.1. Nas operações de BNDES PSI, sistemática simplificada, que dependem de dotação orçamentária, no caso do BNDES fechar a linha antecipadamente ou recusar a operação, não sendo possível o protocolo da PAC e do Pedido de Liberação, a responsabilidade de pagar o fornecedor é da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO.

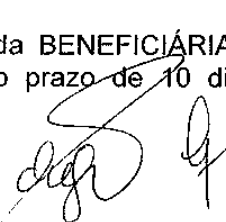
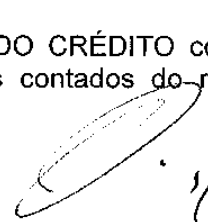
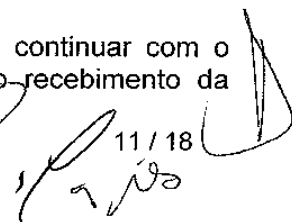
20.4.2. No caso de cancelamento total do desembolso pelo BNDES, a critério deste, a presente Cédula de Crédito Bancário torna-se automaticamente vencida.

20.5. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do empréstimo/financiamento e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os previamente com os valores do crédito ora contratado.

20.6. Os critérios de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, poderão ser alterados por legislação superveniente, à qual se vinculam os encargos deste empréstimo e desde já a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO manifesta-se ciente e de acordo.

20.6.1. Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos originários do Fundo de Participações PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, repassados pelo BNDES, a remuneração prevista neste instrumento poderá ser repactuada, a critério do BNDES e anuência da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, passando a ser efetuada mediante utilização da nova sistemática legal de remuneração definida, ou outra forma que, além de preservar o valor real da operação e o direito da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, remunere os recursos nos mesmos níveis anteriores. Neste caso, o BNDES comunicará formalmente a alteração à CAIXA, que deverá convocar a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO para a repactuação.

20.6.2. Não sendo do interesse da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO continuar com o novo critério de remuneração, no prazo de 10 dias contados do recebimento da

  11/18 



notificação para a repactuação, poderá fazer a liquidação antecipada adotando-se as taxas e critérios a serem substituídos.

21. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DAS NORMAS DO BNDES

21.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO obriga-se a:

21.1.1. Cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665 de 10 de Dezembro de 1987, com suas alterações.

21.1.2. Cumprir, no que couber, as CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170 de 02/09/1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro n.º 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

21.1.3. Cumprir no que couber as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES e/ou pela CAIXA, que declaram conhecer e obrigam-se a aceitar.

21.1.4. Permitir ao BNDES/ FINAME diretamente, ou por meio da CAIXA, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos, franqueando aos seus representantes ou prepostos, o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de outra natureza, bem como às suas dependências, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário e imediata exigibilidade da dívida.

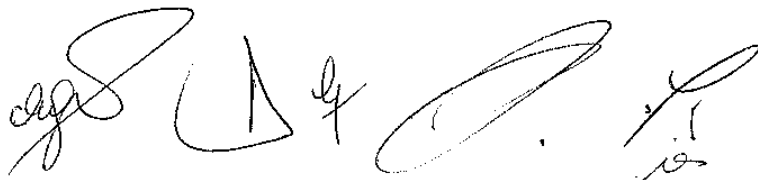
21.1.5. Mencionar expressamente a cooperação da FINAME, do BNDES e da CAIXA, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento.

21.1.6. Cumprir, desde a assinatura desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário.

21.1.7. Manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário e de execução.

21.1.8 Ressarcir, independentemente de culpa, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto objeto desta Cédula de Crédito Bancário, bem como a indenizar a CAIXA por qualquer perda ou dano que ela e/ou o BNDES venha(m) a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

21.1.9. Observar, durante o prazo de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.



12 / 18



21.1.10. Comprovar à CAIXA, o cumprimento da legislação a que se referem os subitens 21.1.6 e 21.1.7.

21.1.11. Comprovar fiscal e financeiramente, previamente à liberação de cada parcela de crédito, a aplicação da correspondente contrapartida.

21.1.12. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME e da Caixa, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula de Crédito Bancário, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, até quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

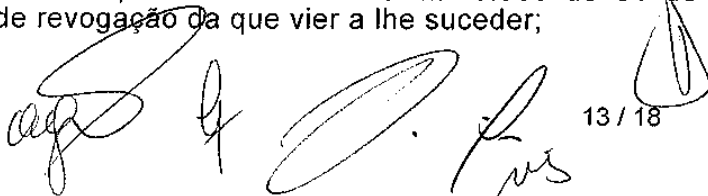
21.1.13. Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, em que estão vinculados os bens financiados, compreendendo todas as fontes utilizadas.

21.1.14. A manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, até o recolhimento das contribuições devidas aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e o recolhimento do Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS, exibindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ao BNDES os respectivos comprovantes de recolhimento, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.

21.1.15. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico e na liberação da parcela de crédito, Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, emitida na finalidade 4, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

21.1.16. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do Instrumento de Crédito específico, Certidão Negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ocorrendo o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade dos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.1.17. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder;



13 / 18



21.1.18. Entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Declaração Ambiental de que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o item 21.1.17;

21.1.19. Comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

21.1.20. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas para empresas que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental.

21.1.21. Atualizar e manter disponível, à CAIXA e ao BNDES, apenas nos financiamentos destinados às atividades de plantio, renovação e custeio de lavouras e à industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, o cadastro atualizado de todas as propriedades próprias e arrendadas beneficiadas pelo financiamento, contemplando as seguintes informações: nome do imóvel; município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e número da licença ambiental ou documento equivalente ou, ainda, a comprovação de dispensa pelo órgão ambiental competente.

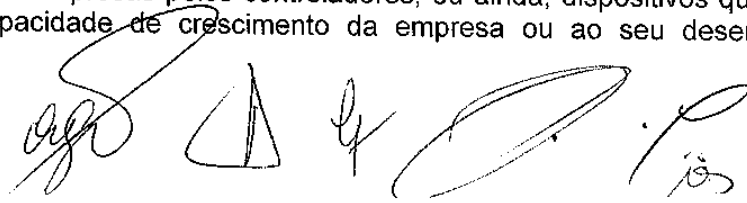
21.1.22. Comunicar prontamente à CAIXA, qualquer ocorrência que modifique o projeto, indicando providências que julgar que devam ser adotadas.

21.1.23. Adotar e manter sistemas de prevenção de incêndios e acidentes de trabalho e que ofereçam condições satisfatórias de segurança.

21.1.24. Proceder a execução e operação do projeto financiado com a devida diligência e eficiência, de acordo com sólidos padrões técnicos, financeiros e gerenciais e manter registros adequados.

21.1.25. Dar aviso à CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, só o fazendo com sua anuência, sem prejuízo de continuar a seu cargo todas as obrigações assumidas em decorrência desta Cédula de Crédito Bancário.

21.1.26. Não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de quaisquer dessas empresas pelos controladores, ou ainda, dispositivos que importem restrições a capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento



14 / 18



tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo a capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

21.1.27 Manter seguro total do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência desta Cédula, suportando às suas expensas todos os custos do seguro e fazendo a comprovação junto à CAIXA.

21.1.27.1 Na hipótese do(s) bem(ns) financiado(s) segurado(s) sinistrar(em), ocorrendo PERDA TOTAL ou PARCIAL, fica a CAIXA autorizada a receber da seguradora a indenização respectiva, aplicando-a na amortização ou liquidação antecipada desta Cédula.

21.1.27.2 Caso o valor indenizado pela Seguradora não seja suficiente para liquidação do saldo remanescente, fica a CREDITADA e AVALISTA(S) obrigado(s) a promover sua complementação para liquidação ou pagar o saldo residual recalculando as prestações pelo prazo restante, oferecendo em garantia outro bem de valor superior ao saldo.

21.1.28. Manter no bem financiado a plaqueta de identificação do fabricante, modelo e número de série, a ser fornecida pelo fabricante da máquina/equipamento financiado e descrito na Nota Fiscal.

21.1.29. Tomar medidas que forem necessárias e convenientes para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como a aquisição de quaisquer bens, concernentes à execução do projeto amparado, sejam feitos a um preço razoável, levando-se também em conta outros fatores pertinentes, tais como, prazo de entrega, a eficiência e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalações de manutenção e das peças sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de serviços, a qualidade e a competência das partes que os prestarem.

21.1.30. Utilizar os bens referidos no subitem anterior exclusivamente na execução do projeto financiado.

22. VENCIMENTO ANTECIPADO

22.1. É facultado à CAIXA e/ou BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida a operação, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições descritas nesta Cédula de Crédito Bancário além das previstas em lei.

22.1.1. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) Solidário(s) inadimplirem qualquer das obrigações oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.

22.1.2. Se a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO sofrer legítimo protesto de título ou tiver decretado concordata; se houver declaração de falência ou se verificar qualquer evento, que objetivamente, seja indicativo de mudança do estado econômico-financeiro; se deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) solidário(s) que vier(em) a se encontrar em qualquer das situações descritas neste subitem.

 15/18



22.1.3. Se for movida qualquer medida judicial que possa afetar as garantias ou direitos creditórios da CAIXA.

22.1.4. É motivo de vencimento antecipado da dívida e imediata execução desta Cédula de Crédito Bancário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a comprovação de utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista nos itens 6 e 6.1, ou se não for comprovada a execução física e/ou financeira do projeto.

22.1.4.1. Constatadas as hipóteses acima, incidirão os encargos previstos no item 10.1.1 desta Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos valores liberados e não aplicados e/ou comprovados, bem como a oficialização ao Ministério Público para a apuração de possível ilícito nos termos da Lei n.º 7.492/86.

22.1.5. Se for comprovada a falsidade da declaração que alude o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto n.º 99.476, de 24/08/1990, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8.458, de 11/09/1992.

22.1.6. Se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou titularidade das quotas sociais da empresa, bem como se houver a incorporação, cisão ou fusão.

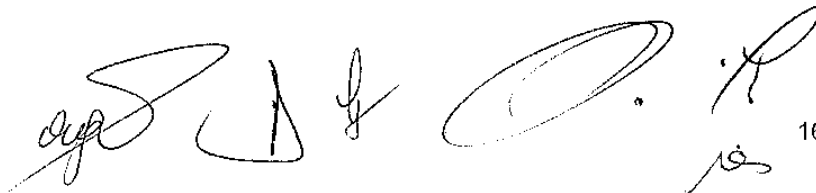
22.1.7. No caso de vencimento antecipado, quando se tratar de operação no âmbito do programa BNDES PSI, no saldo devedor será acrescido também o valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

22.2. Durante todo o período de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a CAIXA e o BNDES poderão solicitar informações sobre a situação econômico-financeira e, até, fazer verificações diretas, obrigando a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO a colocar à disposição todos os documentos que se fizerem necessário, bem como conceder aos representantes da CAIXA e do BNDES, acesso às dependências onde estiverem localizados os bens ou direitos dados em garantia.

22.3. As despesas mencionadas acima correrão por conta da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO, bem como aquelas decorrentes da realização da garantia vinculada a esta Cédula de Crédito Bancário e toda e qualquer despesa que a CAIXA seja obrigada a pagar ou suportar relativamente a esta Cédula de Crédito Bancário, até as que vierem a ser cobradas pelo BNDES ou a FINAME.

22.4. A tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, não implica em perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado, e será considerada mera liberalidade, não se constituindo em procedimento invocável por nós e/ou nosso(s) AVALISTA(S).

23. OBRIGAÇÃO DA CAIXA



16 / 18



23.1. Transferir no dia útil posterior à data da liberação pelo BNDES, diretamente ao FABRICANTE/DISTRIBUIDOR AUTORIZADO, os recursos que lhe forem creditados, decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

24. DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

24.1 A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e AVALISTAS autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SISCRC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

25. DECLARAÇÃO

25.1. A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e o(s) AVALISTA(S) declaram para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes, para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas nesta Cédula.

26. DA CESSÃO DE CRÉDITO

26.1 A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito da cédula, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

27. DA COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO

27.1 Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

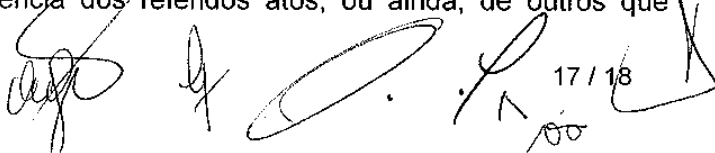
28. DA AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE SMS PELA CAIXA

28.1 A CAIXA fica autorizada a enviar ao aparelho celular do CLIENTE mensagens de texto (SMS) contendo informações acerca da Cédula de Crédito Bancário.

28.2 É de responsabilidade de o CLIENTE informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

29. DA CLÁUSULA SOCIAL

29.1 A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e seus dirigentes declaram que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que

 17 / 18



caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

29.2 Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO ou de seus dirigentes, conforme o caso, a BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO e/ou seus dirigentes declaram que existe contra si decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc] e que a reparação imposta foi integralmente cumprida ou já ocorreu a reabilitação da Postulante e/ou seus dirigentes.

30. FORO

30.1 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente Cédula de Crédito Bancário, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

JOAO PESSOA, 5 de Novembro de 2014

w BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO

SANCCOL SANEAMENTO CONS E COMERCIO LTDA

CNPJ : 09 267 923/0001-89

Nome do Representante: WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO

CPF: 094-942-354-87

Assino também esta Cédula de Crédito Bancário na qualidade de AVALISTA e principal pagador, solidariamente me responsabilizando de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO neste instrumento de crédito.

w Nome Avalista GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

CPF : 020.317-604-91

w Nome Avalista ANTONIO ERIVALDO LIRA

CPF : 044-638-894-72

w Nome Avalista WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO

CPF: 094-942-354-87

ana Nome Cônjuge ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI

CPF 058.821.094-34

gerlane Nome Cônjuge GERLANE GRISI LIRA

CPF 112.190.254-53

messina Nome Cônjuge MESSINA PALMEIRA SOBRAL DE VASCONCELOS

CPF 738.249.414-49

Nome Avalista

Cônjuge



CPF:

CPF

Nome Avalista

Cônjuge

CPF:

CPF

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva:
0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

www.caixa.gov.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (63) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -

Documento protocolado no Livro A-0137, registrado no Livro B-5531, sob No. 725739 e arquivado neste Serviço. O certificado e deu fe'.
João Pessoa-PB, 10/11/2014 13:32:08
Antonio Sergio Trigueiro Bezerra - Escrevente
EMEL:R\$ 333.290,96 FAPPEL:R\$ 3331,96 FEPEL:R\$ 3338,73 ISS:R\$ 3314,55
SELO DIGITAL: AAJ35641-V420

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



19 / 18



Identificação do Gerente Concessor/Conferência de Assinaturas - 714 - BNDES
FINAME - NIVEL ESPECIAL

Nº da CCB	Valor	Data da CCB
0036-714-0000027-30	410.000,00	05/11/2014
Nome do gerente		Matrícula
HELIO VINICIUS OLIVEIRA DA SIL		742322

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da **CRÉDITADA**, **AVALISTA(S)** e **FIDUCIANTE(S)** de acordo com Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identificação (RG e CPF).

Assinatura, sob carimbo, do caixa
Caixa Econômica Federal

Assinatura, sob carimbo do gerente
concessor
Caixa Econômica Federal

01/01



1000 482

Proposta Operação Nº 101418/17		Página: 1
Data da Operação: 04/04/2017 Data da Proposta: 03/04/2017		
DA CONSULTA ☐ PROPOSTA DE LIMITE ☒ PROPOSTA DE OPERAÇÃO GERENTE: MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA		
Modalidade FINANCIAMENTO DE VEICULO PRÉ-FIXADO		Risco Calculado desta operação A
Plano FI VEICULO NOVO C/SEGURO DE 13 A 48 MESES PRÉ-FIXADO ATÉ 90%		
Valor R\$	47.080,00	Prazo 1467 Dias
Taxa Mensal	1,5200000	Taxa Anual
	19,8448315	Venc. 1º parc
		10/05/2017
Valor Parcela Mensal		1.399,87
Venc. última parc		10/04/2021
Garantia ALIENAÇÃO FIDUCIARIA VEICULOS MENOS 5 DEVEDOR SOLIDARIO APENAS 1 DEVEDOR SOLIDARIO: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI FIEL DEPOSITÁRIO: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		

DO Cooperado TOMADOR					
Nome SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA					CNPJ 09.267.923/0001-89
C/C nº 109592	Data Filiação 01/02/2011	Faturamento Mensal 4.113.183,94	20% do Fat Mensal 822.636,79	Limite Cheque Especial 50.000,00	Tempo Util Limite 0 Dia
Saldo C/C	11.286,05	Saldo Capital	7.400,00	Saldo Aplicação	0,00
Saldo Médio Trim. C/C	4.064,08	Saldo Médio Trim. Capital	4.790,28	Saldo Médio Trim. Aplicação	0,00
Endividamento SISBACEN - 3082 - 02/17		Serasa	☒ Nada Consta ☐ Consta	Endividamento na Unicred	149.529,37
R\$	5.608.292,62				
A Vencer -	5.608.292,62	Vencidas -	0,00	Média Produção	
Até 180 -	1.250.952,42	Até 180 -	0,00	RS	0,00
180 a 360 -	1.126.312,24	180 a 360 -	0,00	Soma Prest. Mensais UNICRED	
Acima 360 -	3.291.027,96	Acima 360 -	0,00	RS	11.978,15
Prejuízo SISBACEN		Patrimônio			
RS	0,00	RS	0,00		
Prazo Máximo em AD	0 Dias	Prazo Máximo Atraso Empréstimo	0 dias		

1º DEVEDOR SOLIDÁRIO					
Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI					CPF/CNPJ 020.317.604-91
C/C nº 64998	Data Abertura C/C 10/04/2007	Renda Mensal 37.167,95	30% Renda 11.150,38	Limite Cheque Especial 5.000,00	Tempo Util Limite 0 Dia
Endividamento SISBACEN - 3082 - 02/17		Serasa	☒ Nada Consta ☐ Consta	SPC	☐ Nada Consta ☐ Consta
RS	26.338,46			Endividamento na Unicred	
A Vencer -	26.338,46	Vencidas -	0,00	RS	0,00
Até 180 -	25.878,48	Até 180 -	0,00	Soma Prest. Mensais UNICRED	
180 a 360 -	459,98	180 a 360 -	0,00	RS	0,00
Acima 360 -	0,00	Acima 360 -	0,00	Patrimônio	
Prejuízo SISBACEN		RS	581.309,77		
RS	0,00				
Prazo Máximo em AD	0 Dias	Prazo Máximo Atraso Empréstimo			

Eu, SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, solicito a esta cooperativa o empréstimo conforme acima.
 JOAO PESSOA, 3 de Abril de 2017

João Pessoa

Usuário: MARIA ARIANE IZIDRO LIZERA

Telefone Ouvidoria: 0800 0831243

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº101418/0: FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

Na data de vencimento aqui definida pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO à Cooperativa de Crédito SICREDI JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI JOÃO PESSOA, denominada nesta cédula simplesmente de COOPERATIVA CREDORA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, inscrita no CNPJ número 35.571.249/0001-31, com sede na AV MARECHAL DEODORO, 410 - BAIRRO DA TORRE, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível de R\$ 47.080,00 (Quarenta e Sete Mil Oitenta Reais), acrescida dos encargos financeiros pactuados, de acordo com as cláusulas *Forma de Pagamento e Encargos Financeiros* demonstrados abaixo, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao saldo devedor, demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na legislação aplicável à espécie.

Declaram as partes que a presente CÉDULA está vinculada ao Regimento Interno e ao Estatuto Social da COOPERATIVA CREDORA, às deliberações desta em Assembleia e às de seu Conselho de Administração, aos quais o COOPERADO EMITENTE livre e espontaneamente aderiu ao integrar o seu quadro social, e cujo teor os EMITENTES ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo entre as partes, com embasamento nas disposições legais que regulam o Cooperativismo de Crédito, notadamente a Lei nº 5.764/71 e Lei Complementar nº 130/09, bem como a Lei nº 10.931/04, nas demais disposições legais atinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

QUADRO A - PARTES		
EMITENTES		
1 - COOPERADO EMITENTE (DEVEDOR)		
Razão Social SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		
Conta Corrente 109592	CNPJ 09.267.923/0001-89	Telefone (83) 3246-6040
Endereço R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO		Número/Complemento 350
Bairro JARDIM AMERICA	Cidade/Estado CABEDELO/PB	CEP 58.102-660
2 - DEVEDORES SOLIDARIOS		
2.1 - Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI		
Conta Corrente 64998	CPF 020.317.604-91	Telefone (83) 3252-2205
Endereço AV JOAO CIRILO DA SILVA		Número/Complemento 1700-COND ALPHAVILLAGE
Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	Cidade/Estado JOAO PESSOA/PB	CEP 58.046-005
2.2 - Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP

Ouvicloria: 0800 083 1243

2.º João Manoel da Silva

[Assinatura]

Página 1 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ		
2.3 - Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP
2.4 - Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP
2.5 - Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP
2.6 - Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP
3 - INTERVENIENTE GARANTIDOR		
Nome		
Conta Corrente	CPF	Telefone
Endereço		Número/Complemento
Bairro	Cidade/Estado	CEP
4 - FIEL DEPOSITÁRIO		
Nome SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		
Conta Corrente 109592	CPF 09.267.923/0001-89	Telefone (83) 3246-6040
Endereço R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO		Número/Complemento 350
Bairro JARDIM AMERICA	Cidade/Estado CABEDELO/PB	CEP 58.102-660
QUADRO B - CONDIÇÕES DO CRÉDITO		
5 - VALOR DO FINANCIAMENTO R\$ 47.080,00 (Quarenta e Sete Mil Oitenta Reais)		



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

6 - PRAZO E VENCIMENTOS	
6.1 - Prazo da cédula em dias 1467	6.2 - Quantidade de parcelas 48
6.3 - Vencimento da 1ª parcela 10/05/2017	6.4 - Vencimento da última parcela 10/04/2021
7 - ENCARGOS FINANCEIROS ☒ Pré-Fixado ☐ Pós-Fixado	
7.1 - Taxa de Juros Efetiva	
7.1.1 - Taxa de juros efetiva mensal 1,5200000 % a.m.	7.1.2 - Taxa de juros efetiva anual 19,8448315 %a.a.
7.2 - Atualização Financeira	
7.2.1 - Indexador	7.2.2 - Base cálculo ☐ Valor da parcela ☐ Valor do saldo devedor da operação
8 - DESPESAS E CUSTAS	
8.1 - Registro do Gravame R\$ 289,64 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro centavos)	
8.2 - Custas de vistoria e avaliação R\$ 0,00 (Reais)	
8.3 - Custas de Registros R\$ 0,00 (Reais)	
8.4 - Serviços de terceiros e outros R\$ 0,00 (Reais)	
O valor total das despesas e custas será pago pelo COOPERADO EMITENTE, conforme opção abaixo: ☒ à vista, deduzido do valor do crédito ☐ financiado, acrescido ao valor do crédito	
9 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET 21,68 % a.a., conforme detalhado em planilha de cálculo.	
10 - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLÊNCIA ☒ Pré-Fixados ☐ Pós-Fixados	
10.1 - Taxa de juros efetiva 2,5200000 % a.m.	10.2 - Taxa de juros efetiva 34,8041214 %a.a.
10.3 - Indexador	
11 - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO	
11.1 - Forma de pagamento da tarifa ☐ à vista, deduzida do valor do crédito ☐ financiada, acrescida ao valor do crédito	
11.2 - Valor da tarifa - R\$ 0,00	
12 - FORMA DE CONCESSÃO - Data da liberação 04/04/2017 com ☐ Crédito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA. ☒ Crédito em conta corrente via TED ou DOC do vendedor do BEM FINANCIADO Favorecido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 59.704.422/0057-04 Banco nº: 341 nome: ITAÚ Ag: 2938 C/C: 01119-0 ☐ Cheque administrativo nominal ao vendedor do BEM FINANCIADO a ser retirado na ☐ Cooperativa de Crédito	
13 - FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO - Local de pagamento - JOAO PESSOA. Débito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA.	

Covid-19: 0200 081 1231

Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:15

Página 3 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ	

QUADRO C - GARANTIA	
14 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO FINANCIADO	
14.1 - Marca - VW	✓
14.2 - Modelo - NOVA SAVEIRO TL	✓
14.3 - Ano Fab/Ano Mod - 2017/2017	✓
14.4 - Chassi - 9BWJB45U0HP130581	✓
14.5 - Cor - BRANCO CRISTAL	✓
14.6 - Placa -	
14.7 - Renavam -	
QUADRO D - SEGUROS	
15 - SEGURO DO BEM FINANCIADO	☒ SIM ☐ NÃO
O bem descrito acima deverá permanecer segurado durante a vigência desta Cédula, contra roubo e danos de qualquer espécie, sendo a COOPERATIVA CREDORA a principal beneficiária em caso de sinistro.	
Descrição do Seguro do bem alienado: SEGURO DO BEM FECHADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	

A pessoa jurídica cooperada identificada no quadro (A) item 1, que comparece neste ato como EMITENTE, doravante denominado COOPERADO EMITENTE, o INTEVENIENTE GARANTIDOR, o FIEL DEPOSITÁRIO e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, doravante denominados simplesmente DEVEDOR SOLIDÁRIO, todos qualificados no preâmbulo e ao final assinados, emitem a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO em favor da COOPERATIVA CREDORA, já qualificada, ou à sua ordem, mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e VALOR - A COOPERATIVA CREDORA concede a favor do COOPERADO EMITENTE financiamento de veículos automotor descrito no preâmbulo, que dele se confessa devedor, pelo valor do crédito e acrescido dos encargos financeiros e atualizações definidas nesta Cédula.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE LIBERAÇÃO - A liberação do crédito será efetuada de uma única vez, de acordo com opção definida no preâmbulo, que poderá ser através de:

- crédito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE especificada no Quadro A item 1, existente e mantida na COOPERATIVA CREDORA,
- crédito em conta corrente da própria COOPERATIVA CREDORA para pagamento direto ao fornecedor do bem, cujos dados constam do preâmbulo; ou
- cheque administrativo nominal ao fornecedor do bem.

Parágrafo único - Para a efetiva liberação dos recursos oriundos desta Cédula, devem ser cumpridas as seguintes condições:

I) O COOPERADO EMITENTE ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO não poderão estar inadimplentes em nenhuma operação assumida com a COOPERATIVA CREDORA, mesmo que a operação não tenha qualquer relação com esta Cédula;

II) Não ocorra nenhuma hipótese que dê ensejo ao vencimento antecipado desta Cédula, conforme estabelecido em cláusula específica desta Cédula.

III) A presente Cédula e o bem dado em garantia estiverem devidamente registrados e a alienação do bem devidamente efetuada.

Assinatura de Tiago de Farias Lins



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - O COOPERADO EMITENTE e o DEVEDOR SOLIDÁRIO obrigam-se a pagar o crédito concedido, em parcelas mensais sucessivas e subsequentes, a partir da data de vencimento da primeira parcela, sempre na ordem cronológica nos vencimentos e quantidades indicados no preâmbulo, através de débito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA.

§1º - Caso a data de vencimento da parcela ocorra em dia não útil, o débito será realizado no primeiro dia útil subsequente;

§2º - Fica assegurada a liquidação do débito, que o COOPERADO EMITENTE promete pagar em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível, que será apurada em planilha de cálculo e/ou extrato de conta corrente, pela COOPERATIVA CREDORA, a qual conterá a discriminação e a identificação das transações, totalizando o valor do saldo devedor do financiamento, os encargos financeiros e de inadimplência, os tributos, as despesas e as tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o valor do crédito liberado incidirá encargos financeiros pactuados no preâmbulo, exigíveis no vencimento de cada parcela, de acordo com planilha de cálculo, que passa a ser parte integrante desta Cédula.

§1º - A taxa de juros efetiva de que trata esta cláusula pode ser: pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com o pactuado, demonstrada na "Planilha de Cálculo" conforme abaixo:

a) Se o encargo financeiro pactuado for pré-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Tabela Price". As parcelas serão fixas, vincendas no mesmo dia de cada mês até a data final desta cédula, desde que sejam pagas em seu vencimento.

b) Se o encargo financeiro pactuado for pós-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Sistema de Amortização Constante - SAC", cujo valor das parcelas antes da atualização financeira estão demonstradas na "planilha de cálculo".

§2º - Para o cálculo da atualização financeira pactuada, será aplicado o indexador demonstrado no Quadro B item 7.2.1 sobre a base de cálculo constante do Quadro B item 7.2.2, cujo critério de cálculo segue abaixo.

a) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "valor do saldo devedor da operação", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido a partir do vencimento da parcela imediatamente anterior à data da atualização.

b) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "valor da parcela", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido entre, a data de liberação do crédito e a data da atualização das parcelas vincendas.

§3º - A variação do indexador utilizado é obtida no site do Banco Central do Brasil de acordo com o período de cálculo.

§4º - O COOPERADO EMITENTE declara ter sido informado do Custo Efetivo Total - CET desta cédula, indicado no Quadro B item 7.3, anteriormente à sua emissão, bem como dos fluxos e variáveis considerados para o cálculo do CET anual com base em 365 dias, declarando-o justo e contratado.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS, DESPESAS E DEMAIS CUSTAS - O COOPERADO EMITENTE pagará todos e quaisquer tributos, contribuições, obrigações, custas, despesas, taxas, multas e outras tarifas, de natureza tributária, principais ou acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta cédula e/ou suas garantias.

§1º - O COOPERADO EMITENTE concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria destinada à avaliação do bem dado em garantia: do IPVA; do seguro obrigatório; das multas por infração de trânsito; da taxa de gravame referente à inscrição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA no "Sistema Nacional de Gravames - SNG" conveniado com os Departamentos de Trânsito - DETRANS e do registro dessa Cédula junto a cartórios de registro de títulos e documentos, quando aplicável.

Ouvieria: 0800 083 1243

Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS

Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS
Página 5 de 13

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

§2º - Serão de responsabilidade do COOPERADO EMITENTE, do DEVEDOR SOLIDÁRIO, do INTERVENIENTE GARANTIDOR e do FIEL DEPOSITÁRIO quaisquer impostos, contribuições, taxas, tarifas, despesas e custas legais que incidam ou venham a incidir sobre a presente cédula, bem como as relativas à segurança, à regularização ou à conservação do bem e da alienação, e também as que forem efetuadas com a cobrança, realização e fiscalização das garantias a ela vinculada, tais como: encargos antecipados e posteriores, juros e comissões contratadas, despesas com Cartório de Notas, Registro de Títulos e Documentos, inclusive despesas com protesto, despesas judiciais e extrajudiciais, despesas com elaboração de ficha cadastral, enfim toda e qualquer despesa que a COOPERATIVA CREDORA venha a despendar com base nesta Cédula e/ou em aditivos, ratificações, relificações e afins.

§3º - Se o COOPERADO EMITENTE optar pelo parcelamento dos tributos, das despesas e das custas, estas serão incorporadas ao saldo devedor no montante de suas exigibilidades, sobre o qual serão calculadas as parcelas mensais devidas, conforme planilha de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA - O COOPERADO EMITENTE ou, na hipótese de aquisição do bem dado em garantia para terceiro, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO, constituem a favor da COOPERATIVA CREDORA, para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Cédula, alienação fiduciária do veículo automotor especificado no Quadro C, conforme autorizam a Lei nº 10.406/2002, e o Decreto-Lei nº 911/69, e alterações posteriores, em garantia do pagamento da dívida confessada, na forma e prazos estabelecidos nesta Cédula, ficando constituída, em consequência, a propriedade fiduciária sobre o bem em favor da COOPERATIVA CREDORA.

§1º - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR, o FIEL DEPOSITÁRIO e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram-se cientes de que o valor desse crédito foi fixado e concedido em razão da garantia aqui constituída, fator determinante desta liberação.

§2º - Declaram o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO haver recebido do fornecedor/vendedor o veículo descrito no Quadro C, que constitui a garantia do pagamento das obrigações objeto da presente Cédula, ficando o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO, voluntariamente, cientes de suas responsabilidades, respondendo pela guarda e manutenção do bem em perfeito estado de uso e conservação, consciente de não ter sua livre disponibilidade, mas a posse direta, dada a reserva de domínio que se estabelece, cujo gravame ficará registrado no Departamento de Trânsito, de modo a constar no documento pertinente que a COOPERATIVA CREDORA é a detentora do domínio resolúvel e da posse indireta do aludido bem, e de que responderão solidariamente pelos encargos e responsabilidades civis e penais nos termos da legislação vigente;

§3º - O COOPERADO EMITENTE e/ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, se houver, se comprometem a comparecer ao Departamento de trânsito para licenciar o veículo ou proceder a transferência de propriedade, quando for o caso, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura desta Cédula, para requerer a expedição de Certificado de Registro do Veículo, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido CTB, devendo fazer constar no documento de registro a "reserva de domínio" já registrada pela COOPERATIVA CREDORA no Sistema Nacional de Gravame;

§4º - O COOPERADO EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR não poderá(ão) constituir ônus sobre o veículo automotor alienado fiduciariamente em garantia, que por tal razão, não será objeto de penhora ou outros gravames. A venda, a permuta, a cessão, a doação, a constituição de garantia em favor de terceiro do veículo sem o consentimento prévio e expresso da COOPERATIVA CREDORA, ensejará a APREENSÃO JUDICIAL do VEÍCULO e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

§5º - Aplica-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, pela qual permanecerá ela íntegra e inalterada até o cumprimento da última obrigação do COOPERADO EMITENTE constante nesta Cédula;



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

§6º - A garantia ora prestada abrangerá, além do bem principal, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, inclusive equipamentos instalados no bem ou qualquer tipo de valorização independentemente do motivo;

§7º - Caso o produto da alienação fiduciária não seja suficiente para liquidar todas as obrigações decorrentes deste instrumento, obrigam-se o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO a pagar, *incontinenti*, à COOPERATIVA CREDORA, o saldo devedor que porventura sobejar, consoante determina o artigo 1.366, do Código Civil;

§8º - Caso ocorra perda total, seja por roubo ou acidente, ou a desvalorização do bem alienado, a COOPERATIVA CREDORA a seu único e exclusivo critério poderá optar pelo reforço ou substituição da garantia, ou pelo recebimento do seguro. No caso de reforço ou substituição da garantia a COOPERATIVA CREDORA irá renunciar ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária. Tal renúncia deverá ser precedida de notificação por escrito dirigida ao COOPERADO EMITENTE, ao INTERVENIENTE GARANTIDOR e ao DEVEDOR SOLIDÁRIO, para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de quinze dias, sob pena de vencimento antecipado desta cédula.

§9º - A COOPERATIVA CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoriar o bem alienado e examinar os documentos a ele relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVEDOR SOLIDÁRIO - As pessoas nomeadas e qualificadas no Quadro A Item 2, comparecem neste instrumento como DEVEDOR SOLIDÁRIO, nos termos dos artigos 259, 264 e 275 do Código Civil, responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas solidariamente com o COOPERADO EMITENTE.

Parágrafo único - O DEVEDOR SOLIDÁRIO em caráter irrevogável e irretirável outorga poderes específicos para os representantes legais do COOPERADO EMITENTE para pactuar livremente as condições dessa operação diretamente com a COOPERATIVA CREDORA, notadamente as relativas ao valor do crédito e aos encargos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIENTE GARANTIDOR - Na hipótese do financiamento ora concedido destinar-se a aquisição de bem em favor e para registro em nome de terceiro, este, sem qualquer exceção, figurará na presente Cédula como INTERVENIENTE GARANTIDOR, ofertando o bem em garantia fiduciária e responsabilizando-se pela anotação da mesma, bem como pela manutenção e conservação do objeto alienado.

CLÁUSULA NONA - FIEL DEPOSITÁRIO - O COOPERADO EMITENTE nomeia a pessoa física especificada no Quadro A item 4, seu FIEL DEPOSITÁRIO, que comparece como DEPOSITÁRIO do bem ALIENADO, e declara-se ciente de que, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO deve:

I - manter o bem em perfeitas condições de uso e conservação, zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o sempre no bom estado de conservação, até a efetiva liquidação desta Cédula;

II - controlar o efetivo pagamento de todas as despesas, tarifas, seguros, taxas, tributos, custas, contribuições e outras, que estejam diretamente ligadas ao bem e à alienação;

III - manter segurado o bem financiado, sempre tendo como beneficiário a COOPERATIVA CREDORA, como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida;

IV - averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Títulos e Documentos onde estiver registrada a presente Cédula, a ocorrência de qualquer alteração societária, após analisada e autorizada pela COOPERATIVA CREDORA;

V - entregar, a COOPERATIVA CREDORA o bem alienado em "dação de pagamento", caso ocorra inadimplência das obrigações desta Cédula.

Parágrafo único - Está ciente ainda o FIEL DEPOSITÁRIO de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locar, emprestar ou ceder em garantia a terceiros a qualquer título o bem alienado fiduciariamente, nem permitir que o façam. SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Ovidória: 0800 083 1243



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

CLÁUSULA DEZ - CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O COOPERADO EMITENTE ou, na hipótese de aquisição do bem dado em garantia para terceiro, o INTERVENIENTE GARANTIDOR, transmite a COOPERATIVA CREDORA o domínio e a posse indireta, restando consigo a posse direta do bem, com os encargos e responsabilidades civis e penais em conjunto com o FIEL DEPOSITÁRIO, lhe sendo assegurado enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do bem objeto da alienação.

CLÁUSULA ONZE - INADIMPLÊNCIA - Se vencida e não quitada qualquer das parcelas desta cédula, o FIEL DEPOSITÁRIO ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR entregará o bem objeto da garantia à COOPERATIVA CREDORA, que poderá, a seu critério, vendê-lo a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao COOPERADO EMITENTE o saldo apurado, se houver, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de Janeiro de 1969.

§1º - O crédito a que se refere o caput da presente cláusula abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convenionados pelas partes.

§2º - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§3º - A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão a COOPERATIVA CREDORA considerar, de pleno direito, vencido todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§4º - O não pagamento em dia das parcelas oriundas desta cédula, e a não entrega voluntária do bem pelo FIEL DEPOSITÁRIO, pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR ou pelo COOPERADO EMITENTE, para os fins previstos nesta cláusula, acarretará o ajuizamento da competente ação de busca e apreensão do bem dado em garantia contra o COOPERADO EMITENTE ou quem se encontre com a posse do mencionado bem, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/1969.

CLÁUSULA DOZE - ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA - Se, no vencimento pactuado ou antecipado o COOPERADO EMITENTE, o DEVEDOR SOLIDÁRIO ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR não liquidarem a quantia devida, ficarão constituídos em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação prévios, nos termos dos artigos 394, 395 e 397, caput, do Código Civil, passando a incidir sobre o débito, desde a data do vencimento e até seu efetivo pagamento, além dos encargos financeiros, os encargos de inadimplência constantes do preâmbulo.

CLÁUSULA TREZE - DESPESAS COM INADIMPLÊNCIA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, caso incorram em inadimplência, se obrigam a reembolsar à COOPERATIVA CREDORA todas as despesas incorridas, destinadas a:

- I - emitir, postar e controlar cartas de cobrança ou cobrança cartorária;
- II - efetuar inclusão ou exclusão do COOPERADO EMITENTE e do DEVEDOR SOLIDÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito;
- III - pagar os honorários advocatícios extrajudiciais, na hipótese de não haver necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante da presente CÉDULA, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, e se houver necessidade de ação judicial, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

CLÁUSULA CATORZE - LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - A liquidação antecipada se dará pelo pagamento total ou parcial do saldo devedor pelo COOPERADO EMITENTE, antes do vencimento das parcelas.

Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

§1º - Para compor o valor da liquidação ou da amortização antecipada, considera-se o saldo devedor apurado na data do pagamento, descontado os encargos pactuados pelo período futuro de não utilização dos recursos, em razão da antecipação do pagamento.

§2º - A qualquer tempo, o COOPERADO EMITENTE ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO poderão solicitar a LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA desta cédula, desde que solicite e disponibilize recursos financeiros em conta corrente para o respectivo débito.

CLÁUSULA QUINZE - VENCIMENTO ANTECIPADO - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram ter ciência e aceitam que a presente Cédula seja rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação judicial e extrajudicial, sendo exigível o imediato pagamento do total do valor do saldo devedor, apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos financeiros e tributos devidos, quando:

I. a lei assim o prever;

II. houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades monetárias, das normas que regem a presente CÉDULA, ou que com ela estejam direta ou indiretamente relacionadas;

III. faltar o registro no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição dos Veículos, da Alienação Fiduciária em Garantia, obrigação esta também prevista nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro;

IV. houver atraso ou falta emplacamento ou dos licenciamentos periódicos dos Veículos junto aos órgãos competentes;

V. houver atraso ou falta dos pagamentos periódicos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e/ou do Seguro Obrigatório dos Veículos;

VI. houver atraso ou falta do pagamento de eventuais multas dos Veículos;

VII. ocorrer a inscrição do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF), na SERASA, no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou noutros órgãos afins que venham a substituí-los;

VIII. ocorrer, em nome do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO, qualquer inadimplência ou prejuízo na COOPERATIVA CREDORA ou em qualquer instituição financeira, restando, desde já, autorizada a consulta ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, para tal fim;

IX. houver contra o COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou DEVEDOR SOLIDÁRIO qualquer protesto, execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, quer de avalista, quer de devedor solidário, quer de fiador; ou ainda se for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou se for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA CREDORA, possam afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;

X. nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425, do Código Civil;

XI. ocorrer redução do índice de liquidez da COOPERATIVA CREDORA, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de intervenção do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil no mercado financeiro;

XII. ocorrer o desligamento do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO, do quadro social da COOPERATIVA CREDORA;

XIII. infringir, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO, quaisquer das cláusulas desta CÉDULA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIDADES - Cabe exclusivamente ao COOPERADO EMITENTE a escolha do fornecedor e dos bens a serem adquiridos, tendo este ciência de que as divergências decorrentes de vícios ou defeitos apresentados pelos bens ou pelos serviços prestados deverão ser resolvidas diretamente com o fornecedor, não cabendo a COOPERATIVA CREDORA, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros.

Ouvintória: 0800 083 1243



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

defeitos, vícios, omissões ou impropriedades nos bens adquiridos ou pelos prejuízos que possam ser causados ao COOPERADO EMITENTE pela impossibilidade de sua utilização, bem como pela documentação, impostos e multas, sendo a COOPERATIVA CREDORA parte não relacionada ao negócio realizado entre o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FORNECEDOR.

Parágrafo único - No caso de mudança de domicílio, ficam o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO obrigados a comunicar tal fato a COOPERATIVA CREDORA, por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da mudança. Enquanto o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO não efetuarem a comunicação de mudança de seu domicílio, reputar-se-ão, para todos os fins de direito, como tendo sido recebidos por eles quaisquer comunicações enviadas aos endereços constantes do cadastro da COOPERATIVA CREDORA.

CLÁUSULA DEZESSETE - AUTORIZAÇÕES - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO autorizam a COOPERATIVA CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, a:

I - fazer uso, com o fim de liquidar ou amortizar as obrigações de pagamento ora assumidas, das disponibilidades existentes em quaisquer contas ou posições de suas titularidades, seja conta corrente, seja conta investimento, seja qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra, fazendo-o única e exclusivamente a seu critério, sem nenhuma responsabilidade por eventuais perdas de rendimentos, juros e bonificações, ou por quaisquer prejuízos decorrentes de resgates antecipados, etc.;

II - utilizar o valor correspondente às suas cotas-partes do capital na COOPERATIVA CREDORA, objetivando a quitação integral ou parcial do saldo devedor oriundo desta CÉDULA, fazendo a devida compensação, na forma permitida pelo artigo 368, do Código Civil, nos casos em que ocorra a inadimplência ou sua demissão, eliminação ou exclusão do quadro de cooperados da COOPERATIVA CREDORA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

III - consultar os órgãos competentes de proteção ao crédito - SERASA, SPC e outros órgãos afins que venham a substituí-los - e o seu endividamento no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil;

IV - comunicar, no caso de atraso no pagamento das obrigações constantes desta CÉDULA, os órgãos competentes de proteção ao crédito;

V - informar mensalmente os dados pessoais e os contratuais necessários para o cadastramento no SCR;

VI - ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta CÉDULA, incluindo as garantias que forem prestadas, ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, terá sub-rogado todos os direitos da COOPERATIVA CREDORA oriundos deste instrumento, podendo, até, cobrar tarifas e encargos financeiros e de inadimplência pactuados nesta CÉDULA;

VII - autoriza o débito em conta corrente do valor pago, como reembolso, independente de qualquer comunicação prévia, caso a COOPERATIVA CREDORA pague algum dos encargos inerentes à garantia, mantendo em seus arquivos os comprovantes de pagamento.

VIII - O COOPERADO EMITENTE e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a COOPERATIVA CREDORA a efetuar vistoria periódica ou eventual do bem alienado, desde que esta seja agendada com no mínimo 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA DEZOITO - TERMO DE QUITAÇÃO - A COOPERATIVA CREDORA obriga-se a, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação total desta cédula, a dar baixa do gravame e a fornecer o respectivo "Instrumento de Liberação", que ficará à disposição do COOPERADO EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR. A emissão de tal instrumento está condicionada ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo COOPERADO EMITENTE e ao pagamento total do valor financiado, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência, tarifas e demais encargos financeiros porventura devidos, bem como de quaisquer

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

despesas e cominações a que eventualmente der causa o COOPERADO EMITENTE em razão desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e de valores devidos de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo COOPERADO EMITENTE a COOPERATIVA CREDORA não estará obrigada a efetivar qualquer liberação ou entrega de documentos ao COOPERADO EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, cabendo a COOPERATIVA CREDORA, ainda, todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para restituição de eventuais pagamentos que porventura vier a efetuar.

Parágrafo único - À vista deste "Instrumento de Liberação", o COOPERADO EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR deverá(ão) providenciar a baixa do registro da alienação, cujas despesas decorrentes correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DEZENOVE - GUARDA E RECONHECIMENTO DE PROVA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO autorizam a guarda em meio eletrônico e reconhecem-na como meio de prova válida e suficiente da certeza de seu débito e da liquidez deste, dos saques, das ordens, dos cheques, dos recibos, das transferências via TEDs e DOCs, dos avisos de débito, das tarifas, das custas e dos encargos financeiros e de inadimplência, escriturados nos extratos da conta corrente ou "Planilha de Cálculo" que determinam a utilização dos recursos.

Parágrafo único - A COOPERATIVA CREDORA reconhece como prova válida os documentos relativos aos créditos que expedir ou comprovantes de crédito e pagamentos.

CLÁUSULA VINTE - DO SEGURO DO BEM - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO se responsabilizam por contratar e manter o bem dado em garantia SEGURADO TOTALMENTE, contra roubo, incêndio e danos de qualquer espécie, cujo valor não poderá ser menor do que o valor financiado, durante todo o período de abrangência desta Cédula, sendo a COOPERATIVA CREDORA exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida. A apólice de seguro aqui mencionada será entregue à COOPERATIVA CREDORA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta Cédula e a cada renovação.

Parágrafo único - No caso de ocorrer perda total do bem, e o pagamento pelo sinistro efetuado pela SEGURADORA for inferior ao valor do saldo devedor da cédula, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO ficam desde já cientes e aceitam, em caráter irrevogável e irretroatável, que o saldo devedor restante deverá ser liquidado com recursos próprios, entende-se, portanto, que a indenização do sinistro em si não liquida esta cédula.

CLÁUSULA VINTE E UM - TOLERÂNCIA - A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício dos direitos que lhes asseguram esta Cédula, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

Parágrafo único - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não exercício, pela COOPERATIVA CREDORA, de quaisquer direitos assegurados por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, principalmente a concordância com atrasos de pagamento ou inadimplência, caracteriza-se por mera liberalidade e não novação. Tais direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA CREDORA e não alteram, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigam a COOPERATIVA CREDORA a aceitar novos vencimentos ou inadimplência futura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA CARACTERIZAÇÃO DO ATO COOPERATIVO - As partes reconhecem que a presente cédula caracteriza ato cooperativo próprio da finalidade da Cooperativa, nos expressos termos do art. 79, da Lei nº 5.764/71, e art. 2º, da Lei Complementar nº 130/09, não sujeitando as partes, portanto, ao regramento da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Quintavila - 0808 081 1241

Página 11 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ	

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA SUCESSÃO DOS DIREITOS E DEVERES - Em caso de transferência societária da empresa, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO permanecerão com suas responsabilidades junto a COOPERATIVA CREDORA referente a esta cédula, ficando seus sucessores, responsáveis pelo cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único - Em caso de transmissão dos direitos de que é titular e desde que haja prévia e expressa anuência da COOPERATIVA CREDORA, ficará o adquirente sub-rogado integralmente em todas as obrigações previstas nesta cédula.

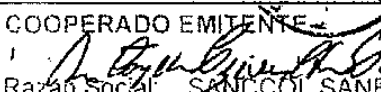
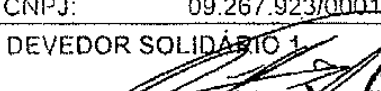
CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CIÊNCIA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram, para os fins de direito e das resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil, que leram previamente todos os termos, cláusulas e condições desta CÉDULA, especialmente as que se referem aos prazos e às prorrogações, aos valores negociados, aos encargos financeiros e de inadimplência, às formas de utilização, ao vencimento e à liquidação antecipada, às garantias e às autorizações. Declaram também que concordam com todas as cláusulas e condições expressas, dando pleno aceite e validade ao negócio realizado, e ainda que, nesta data, estão ambos recebendo cópia impressa (via não negociável) desta CÉDULA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORO - Para ser proposta qualquer ação com fundamento nesta cédula, as partes elegem o foro do local desta, assim entendido o da sede da COOPERATIVA CREDORA, podendo esta, entretanto, optar pelo domicílio do COOPERADO EMITENTE ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO.

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em 4(quatro) vias, sendo a primeira da COOPERATIVA CREDORA e a única negociável.

Local e data:

JOAO PESSOA, 03 DE ABRIL DE 2017

COOPERADO EMITENTE 	As assinaturas neste quadro conferem com as de nossos registros.
Razão Social: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CNPJ: 09.267.923/0001-89	
DEVEDOR SOLIDÁRIO 1  Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI CPF: 020.317.604-91	
DEVEDOR SOLIDÁRIO 2 Nome: CPF:	



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

DEVEDOR SOLIDÁRIO 3

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 4

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 5

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 6

Nome:

CPF:

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CPF: 09.267.923/0001-89

As
assinaturas
neste
quadro
conferem
com as de
nossos
registros.



100483

Proposta Operação Nº 101391/17	Página: 1
Data da Operação: 04/04/2017	Data da Proposta: 03/04/2017

DA CONSULTA ☐ PROPOSTA DE LIMITE	☒ PROPOSTA DE OPERAÇÃO	GERENTE: MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA
Modalidade FINANCIAMENTO DE VEICULO PRÉ-FIXADO	Risco Calculado desta operação A	
Plano FI VEICULO NOVO C/SEGURO DE 13 A 48 MESES PRÉ-FIXADO ATÉ 90%		
Valor R\$ 47.080,00	Prazo 1467 Dias	Valor Parcela Mensal 1.399,87
Taxa Mensal 1,5200000	Taxa Anual 19,8448315	Venc. 1ª parc 10/05/2017
		Venc. última parc 10/04/2021
Garantia ALIENAÇÃO FIDUCIARIA VEICULOS MENOS 5 DEVEDOR SOLIDARIO APENAS 1 DEVEDOR SOLIDÁRIO: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI FIEL DEPOSITÁRIO: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		

DO Cooperado TOMADOR					
Nome SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA				CNPJ 09.267.923/0001-89	
C/C nº 109592	Data Filiação 01/02/2011	Faturamento Mensal 4.113.183,94	20% do Fat Mensal 822.636,79	Limite Cheque Especial 50.000,00	Tempo Util Limite 0 Dia
Saldo C/C 11.286,65	Saldo Capital 7.400,00	Saldo Aplicação 0,00			
Saldo Médio Trim. C/C 4.064,08	Saldo Médio Trim. Capital 4.790,28	Saldo Médio Trim. Aplicação 0,00			
Endividamento SISBACEN - 3082 - 02/17 R\$ 5.668.292,62		Serasa ☒ Nada Consta ☐ Consta	Endividamento na Unicred R\$ 149.529,37		
A Vencer - 5.668.292,62	Vencidas - 0,00	Média Produção R\$ 0,00			
Até 180 - 1.250.952,42	Até 180 - 0,00	Soma Prest. Mensais UNICRED R\$ 11.978,15			
180 a 360 - 1.126.312,24	180 a 360 - 0,00	Patrimônio R\$ 0,00			
Acima 360 - 3.291.027,96	Acima 360 - 0,00	Prazo Máximo em AD 0 Dias	Prazo Máximo Atraso Empréstimo 0 dias		

1º DEVEDOR SOLIDÁRIO					
Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI				CPF/CNPJ 020.317.604-91	
C/C nº 64998	Data Abertura C/C 10/04/2007	Renda Mensal 37.167,95	30% Renda 11.150,38	Limite Cheque Especial 5.000,00	Tempo Util Limite 0 Dia
Endividamento SISBACEN - 3082 - 02/17 R\$ 26.338,46		Serasa ☒ Nada Consta ☐ Consta	SPC ☐ Nada Consta ☐ Consta		
A Vencer - 26.338,46	Vencidas - 0,00	Endividamento na Unicred R\$ 0,00			
Até 180 - 25.878,48	Até 180 - 0,00	Soma Prest. Mensais UNICRED R\$ 0,00			
180 a 360 - 459,98	180 a 360 - 0,00	Patrimônio R\$ 581.309,77			
Acima 360 - 0,00	Acima 360 - 0,00	Prazo Máximo em AD 0 Dias	Prazo Máximo Atraso Empréstimo		

Eu, SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA solicito a esta cooperativa o empréstimo conforme acima.

JOÃO PESSOA, 3 de Abril de 2017

Assinatura de João Pessoa

Assinatura de Maria Arianne Izidoro Bizer

Assinatura de Patrícia Barros Albuquerque

Assinatura de Sieredi João Pessoa

Usuário: MARIA ARIANE IZIDORO BIZER

Telefone Ovidor: 0800 0831243

Patrícia Barros Albuquerque

Sieredi João Pessoa



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:15

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151470400000039655654

Número do documento: 21041212151470400000039655654

Num. 41658664 - Pág. 35

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº101391/0: FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

Na data de vencimento aqui definida pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO à Cooperativa de Crédito SICREDI JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI JOÃO PESSOA, denominada nesta cédula simplesmente de COOPERATIVA CREDORA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, inscrita no CNPJ número 35.571.249/0001-31, com sede na AV MARECHAL DEODORO, 410 - BAIRRO DA TORRE, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível de R\$ 47.080,00 (Quarenta e Sete Mil Oitenta Reais), acrescida dos encargos financeiros pactuados, de acordo com as cláusulas *Forma de Pagamento e Encargos Financeiros* demonstrados abaixo, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao saldo devedor, demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na legislação aplicável à espécie.

Declaram as partes que a presente CÉDULA está vinculada ao Regimento Interno e ao Estatuto Social da COOPERATIVA CREDORA, às deliberações desta em Assembleia e às de seu Conselho de Administração, aos quais o COOPERADO EMITENTE livre e espontaneamente aderiu ao integrar o seu quadro social, e cujo teor os EMITENTES ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo entre as partes, com embasamento nas disposições legais que regulam o Cooperativismo de Crédito, notadamente a Lei nº 5.764/71 e Lei Complementar nº 130/09, bem como a Lei nº 10.931/04, nas demais disposições legais atinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

QUADRO A - PARTES

EMITENTES

1 - COOPERADO EMITENTE (DEVEDOR)

Razão Social SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Conta Corrente
109592

CNPJ
09.267.923/0001-89

Telefone
(83) 3246-6040

Endereço
R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Número/Complemento
350

Bairro
JARDIM AMERICA

Cidade/Estado
CABEDELO/PB

CEP
58.102-660

2 - DEVEDORES SOLIDÁRIOS

2.1 - Nome GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

Conta Corrente
64998

CPF
020.317.604-91

Telefone
(83) 3252-2205

Endereço
AV JOAO CIRILO DA SILVA

Número/Complemento
1700-COND ALPHAVILLAGE

Bairro
ALTIPLANO CABO BRANCO

Cidade/Estado
JOAO PESSOA/PB

CEP
58.046-005

2.2 - Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

2.3 - Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

2.4 - Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

2.5 - Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

2.6 - Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

3 - INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome

Conta Corrente

CPF

Telefone

Endereço

Número/Complemento

Bairro

Cidade/Estado

CEP

4 - FIEL DEPOSITÁRIO

Nome **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**

Conta Corrente
109592

CPF
09.267.923/0001-89

Telefone
(83) 3246-6040

Endereço
R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO

Número/Complemento
350

Bairro
JARDIM AMERICA

Cidade/Estado
CABEDELO/PB

CEP
58.102-660

QUADRO B - CONDIÇÕES DO CRÉDITO

5 - VALOR DO FINANCIAMENTO R\$ 47.080,00 (Quarenta e Sete Mil Oitenta Reais)

Ouvitoria: 0800 083 1243

[Assinatura] **#6** *[Assinatura]*

Página 2 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

6 - PRAZO E VENCIMENTOS	
6.1 - Prazo da cédula em dias 1467	6.2 - Quantidade de parcelas 48
6.3 - Vencimento da 1ª parcela 10/05/2017	6.4 - Vencimento da última parcela 10/04/2021
7 - ENCARGOS FINANCEIROS ☒ Pré-Fixado ☐ Pós-Fixado	
7.1 - Taxa de Juros Efetiva	
7.1.1 - Taxa de juros efetiva mensal 1,5200000 % a.m.	7.1.2 - Taxa de juros efetiva anual 19,8448315 %a.a.
7.2 - Atualização Financeira	
7.2.1 - Indexador	7.2.2 - Base cálculo ☐ Valor da parcela ☐ Valor do saldo devedor da operação
8 - DESPESAS E CUSTAS	
8.1 - Registro do Gravame R\$ 289,64 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro centavos)	
8.2 - Custas de vistoria e avaliação R\$ 0,00 (Reais)	
8.3 - Custas de Registros R\$ 0,00 (Reais)	
8.4 - Serviços de terceiros e outros R\$ 0,00 (Reais)	
O valor total das despesas e custas será pago pelo COOPERADO EMITENTE, conforme opção abaixo: ☒ à vista, deduzido do valor do crédito ☐ financiado, acrescido ao valor do crédito	
9 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET 21,68 % a.a., conforme detalhado em planilha de cálculo.	
10 - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLÊNCIA ☒ Pré-Fixados ☐ Pós-Fixados	
10.1 - Taxa de juros efetiva 2,5200000 % a.m.	10.2 - Taxa de juros efetiva 34,8041214 %a.a.
10.3 - Indexador	
11 - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO	
11.1 - Forma de pagamento da tarifa ☐ à vista, deduzida do valor do crédito ☐ financiada, acrescida ao valor do crédito	
11.2 - Valor da tarifa - R\$ 0,00	
12 - FORMA DE CONCESSÃO - Data da liberação 04/04/2017 com ☐ Crédito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA. ☒ Crédito em conta corrente via TED ou DOC do vendedor do BEM FINANCIADO Favorecido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 59.104.422/0057-04 Banco nº/341 nome: ITAÚ Ag: 2938 C/C: 01119-0 ☐ Cheque administrativo nominal ao vendedor do BEM FINANCIADO a ser retirado na ☐ Cooperativa de Crédito	
13 - FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO - Local de pagamento - JOAO PESSOA. Débito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA.	

Ouvirôria: 0800 083 1243

Assinatura de Tiago de Farias Lins

Assinatura de João Pessoa

Página 3 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

QUADRO C - GARANTIA

14 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO VEÍCULO FINANCIADO

14.1 - Marca - VW
14.2 - Modelo - NOVA SAVEIRO TL
14.3 - Ano Fab/Ano Mod - 2017/2017
14.4 - Chassi - 9BWJB45U2HP130307
14.5 - Cór - BRANCO CRISTAL
14.6 - Placa -
14.7 - Renavam -

QUADRO D - SEGUROS

15 - SEGURO DO BEM FINANCIADO

☒ SIM ☐ NÃO

O bem descrito acima deverá permanecer segurado durante a vigência desta Cédula, contra roubo e danos de qualquer espécie, sendo a COOPERATIVA CREDORA a principal beneficiária em caso de sinistro.

Descrição do Seguro do bem alienado: SEGURO DO BEM FECHADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

A pessoa jurídica cooperada identificada no quadro (A) item 1, que comparece neste ato como EMITENTE, doravante denominado COOPERADO EMITENTE, o INTEVENIENTE GARANTIDOR, o FIEL DEPOSITÁRIO e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, doravante denominados simplesmente DEVEDOR SOLIDÁRIO, todos qualificados no preâmbulo e ao final assinados, emitem a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO em favor da COOPERATIVA CREDORA, já qualificada, ou à sua ordem, mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e VALOR - A COOPERATIVA CREDORA concede a favor do COOPERADO EMITENTE financiamento de veículos automotor descrito no preâmbulo, que dele se confessa devedor, pelo valor do crédito e acrescido dos encargos financeiros e atualizações definidas nesta Cédula.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE LIBERAÇÃO - A liberação do crédito será efetuada de uma única vez, de acordo com opção definida no preâmbulo, que poderá ser através de:

a) crédito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE especificada no Quadro A item 1, existente e mantida na COOPERATIVA CREDORA;

b) crédito em conta corrente da própria COOPERATIVA CREDORA para pagamento direto ao fornecedor do bem, cujos dados constam do preâmbulo; ou

c) cheque administrativo nominal ao fornecedor do bem.

Parágrafo único - Para a efetiva liberação dos recursos oriundos desta Cédula, devem ser cumpridas as seguintes condições:

I) O COOPERADO EMITENTE ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO não poderão estar inadimplentes em nenhuma operação assumida com a COOPERATIVA CREDORA, mesmo que a operação não tenha qualquer relação com esta Cédula;

II) Não ocorra nenhuma hipótese que dê ensejo ao vencimento antecipado desta Cédula, conforme estabelecido em cláusula específica desta Cédula.

III) A presente Cédula e o bem dado em garantia estiverem devidamente registrados e a alienação do bem devidamente efetuada.

Ouvitoria: 0800 083 1243

[Assinatura manuscrita]

Página 4 de 13



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - O COOPERADO EMITENTE e o DEVEDOR SOLIDÁRIO obrigam-se a pagar o crédito concedido, em parcelas mensais sucessivas e subsequentes, a partir da data de vencimento da primeira parcela, sempre na ordem cronológica nos vencimentos e quantidades indicados no preâmbulo, através de débito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA.

§1º - Caso a data de vencimento da parcela ocorra em dia não útil, o débito será realizado no primeiro dia útil subsequente;

§2º - Fica assegurada a liquidação do débito, que o COOPERADO EMITENTE promete pagar em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível, que será apurada em planilha de cálculo e/ou extrato de conta corrente, pela COOPERATIVA CREDORA, a qual conterà a discriminação e a identificação das transações, totalizando o valor do saldo devedor do financiamento, os encargos financeiros e de inadimplência, os tributos, as despesas e as tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o valor do crédito liberado incidirá encargos financeiros pactuados no preâmbulo, exigíveis no vencimento de cada parcela, de acordo com planilha de cálculo, que passa a ser parte integrante desta Cédula.

§1º - A taxa de juros efetiva de que trata esta cláusula pode ser: pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com o pactuado, demonstrada na "Planilha de Cálculo" conforme abaixo:

a) Se o encargo financeiro pactuado for pré-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Tabela Price". As parcelas serão fixas, vencidas no mesmo dia de cada mês até a data final desta cédula, desde que sejam pagas em seu vencimento.

b) Se o encargo financeiro pactuado for pós-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Sistema de Amortização Constante - SAC", cujo valor das parcelas antes da atualização financeira estão demonstradas na "planilha de cálculo".

§2º - Para o cálculo da atualização financeira pactuada, será aplicado o indexador demonstrado no Quadro B item 7.2.1 sobre a base de cálculo constante do Quadro B item 7.2.2, cujo critério de cálculo segue abaixo.

a) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "valor do saldo devedor da operação", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido a partir do vencimento da parcela imediatamente anterior à data da atualização.

b) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "valor da parcela", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido entre, a data de liberação do crédito e a data da atualização das parcelas vencidas.

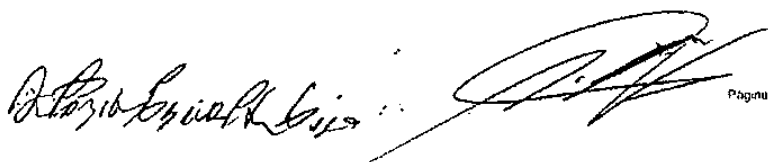
§3º - A variação do indexador utilizado é obtida no site do Banco Central do Brasil de acordo com o período de cálculo.

§4º - O COOPERADO EMITENTE declara ter sido informado do Custo Efetivo Total - CET desta cédula, indicado no Quadro B item 7.3, anteriormente à sua emissão, bem como dos fluxos e variáveis considerados para o cálculo do CET anual com base em 365 dias, declarando-o justo e contralado.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS, DESPESAS E DEMAIS CUSTAS - O COOPERADO EMITENTE pagará todos e quaisquer tributos, contribuições, obrigações, custas, despesas, taxas, multas e outras tarifas, de natureza tributária, principais ou acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta cédula e/ou suas garantias.

§1º - O COOPERADO EMITENTE concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria destinada à avaliação do bem dado em garantia; do IPVA; do seguro obrigatório; das multas por infração de trânsito; da taxa de gravame referente à inscrição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA no "Sistema Nacional de Gravames - SNG" conveniado com os Departamentos de Trânsito - DETRANS e do registro dessa Cédula junto a cartórios de registro de títulos e documentos, quando aplicável.

Ouvitoria: 0800 083 1243



Página 5 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

§2º - Serão de responsabilidade do COOPERADO EMITENTE, do DEVEDOR SOLIDÁRIO, do INTERVENIENTE GARANTIDOR e do FIEL DEPOSITÁRIO quaisquer impostos, contribuições, taxas, tarifas, despesas e custas legais que incidam ou venham a incidir sobre a presente cédula, bem como as relativas à segurança, à regularização ou à conservação do bem e da alienação, e também as que forem efetuadas com a cobrança, realização e fiscalização das garantias a ela vinculada, tais como: encargos antecipados e posteriores, juros e comissões contratadas, despesas com Cartório de Notas, Registro de Títulos e Documentos, inclusive despesas com protesto, despesas judiciais e extrajudiciais, despesas com elaboração de ficha cadastral, enfim toda e qualquer despesa que a COOPERATIVA CREDORA venha a despendar com base nesta Cédula e/ou em aditivos, ratificações, retificações e afins.

§3º - Se o COOPERADO EMITENTE optar pelo parcelamento dos tributos, das despesas e das custas, estas serão incorporadas ao saldo devedor no montante de suas exigibilidades, sobre o qual serão calculadas as parcelas mensais devidas, conforme planilha de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA - O COOPERADO EMITENTE ou, na hipótese de aquisição do bem dado em garantia para terceiro, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO, constituem a favor da COOPERATIVA CREDORA, para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Cédula, alienação fiduciária do veículo automotor especificado no Quadro C, conforme autorizam a Lei nº 10.406/2002, e o Decreto-Lei nº 911/69, e alterações posteriores, em garantia do pagamento da dívida confessada, na forma e prazos estabelecidos nesta Cédula, ficando constituída, em consequência, a propriedade fiduciária sobre o bem em favor da COOPERATIVA CREDORA.

§1º - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR, o FIEL DEPOSITÁRIO e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram-se cientes de que o valor desse crédito foi fixado e concedido em razão da garantia aqui constituída, fator determinante desta liberação;

§2º - Declaram o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO haver recebido do fornecedor/vendedor o veículo descrito no Quadro C, que constitui a garantia do pagamento das obrigações objeto da presente Cédula, ficando o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO, voluntariamente, cientes de suas responsabilidades, respondendo pela guarda e manutenção do bem em perfeito estado de uso e conservação, consciente de não ter sua livre disponibilidade, mas a posse direta, dada a reserva de domínio que se estabelece, cujo gravame ficará registrado no Departamento de Trânsito, de modo a constar no documento pertinente que a COOPERATIVA CREDORA é a detentora do domínio resolúvel e da posse indireta do aludido bem, e de que responderão solidariamente pelos encargos e responsabilidades civis e penais nos termos da legislação vigente;

§3º - O COOPERADO EMITENTE e/ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, se houver, se comprometem a comparecer ao Departamento de trânsito para licenciar o veículo ou proceder a transferência de propriedade, quando for o caso, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura desta Cédula, para requerer a expedição de Certificado de Registro do Veículo, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido CTB, devendo fazer constar no documento de registro a "reserva de domínio" já registrada pela COOPERATIVA CREDORA no Sistema Nacional de Gravame;

§4º - O COOPERADO EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR não poderá(ão) constituir ônus sobre o veículo automotor alienado fiduciariamente em garantia, que por tal razão, não será objeto de penhora ou outros gravames. A venda, a permuta, a cessão, a dação, a constituição de garantia em favor de terceiro do veículo sem o consentimento prévio e expresso da COOPERATIVA CREDORA, ensejará a APREENSÃO JUDICIAL do VEÍCULO e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

§5º - Aplica-se à garantia ora constituída o princípio da indivisibilidade, pela qual permanecerá ela íntegra e inalterada até o cumprimento da última obrigação do COOPERADO EMITENTE constante nesta Cédula;

Ouvitoria: 0800 083 1243



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

§6º - A garantia ora prestada abrangerá, além do bem principal, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, inclusive equipamentos instalados no bem ou qualquer tipo de valorização independentemente do motivo;

§7º - Caso o produto da alienação fiduciária não seja suficiente para liquidar todas as obrigações decorrentes deste instrumento, obrigam-se o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO a pagar, *incontinenti*, à COOPERATIVA CREDORA, o saldo devedor que porventura sobejar, consoante determina o artigo 1.366, do Código Civil;

§8º - Caso ocorra perda total, seja por roubo ou acidente, ou a desvalorização do bem alienado, a COOPERATIVA CREDORA a seu único e exclusivo critério poderá optar pelo reforço ou substituição da garantia, ou pelo recebimento do seguro. No caso de reforço ou substituição da garantia a COOPERATIVA CREDORA irá renunciar ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária. Tal renúncia deverá ser precedida de notificação por escrito dirigida ao COOPERADO EMITENTE, ao INTERVENIENTE GARANTIDOR e ao DEVEDOR SOLIDÁRIO, para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de quinze dias, sob pena de vencimento antecipado desta cédula.

§9º - A COOPERATIVA CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoriar o bem alienado e examinar os documentos a ele relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVEDOR SOLIDÁRIO - As pessoas nomeadas e qualificadas no Quadro A Item 2, comparecem neste instrumento como DEVEDOR SOLIDÁRIO, nos termos dos artigos 259, 264 e 275 do Código Civil, responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas solidariamente com o COOPERADO EMITENTE.

Parágrafo único - O DEVEDOR SOLIDÁRIO em caráter irrevogável e irretroatável outorga poderes específicos para os representantes legais do COOPERADO EMITENTE para pactuar livremente as condições dessa operação diretamente com a COOPERATIVA CREDORA, notadamente as relativas ao valor do crédito e aos encargos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIENTE GARANTIDOR - Na hipótese do financiamento ora concedido destinar-se a aquisição de bem em favor e para registro em nome de terceiro, este, sem qualquer exceção, figurará na presente Cédula como INTERVENIENTE GARANTIDOR, ofertando o bem em garantia fiduciária e responsabilizando-se pela anotação da mesma, bem como pela manutenção e conservação do objeto alienado.

CLÁUSULA NONA - FIEL DEPOSITÁRIO - O COOPERADO EMITENTE nomeia a pessoa física especificada no Quadro A item 4, seu FIEL DEPOSITÁRIO, que comparece como DEPOSITÁRIO do bem ALIENADO, e declara-se ciente de que, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO deve:

I - manter o bem em perfeitas condições de uso e conservação, zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o sempre no bom estado de conservação, até a efetiva liquidação desta Cédula;

II - controlar o efetivo pagamento de todas as despesas, tarifas, seguros, taxas, tributos, custas, contribuições e outras, que estejam diretamente ligadas ao bem e à alienação;

III - manter segurado o bem financiado, sempre tendo como beneficiário a COOPERATIVA CREDORA, como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida;

IV - averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Títulos e Documentos onde estiver registrada a presente Cédula, a ocorrência de qualquer alteração societária, após analisada e autorizada pela COOPERATIVA CREDORA;

V - entregar, a COOPERATIVA CREDORA o bem alienado em "dação de pagamento", caso ocorra inadimplência das obrigações desta Cédula.

Parágrafo único - Está ciente ainda o FIEL DEPOSITÁRIO de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locar, emprestar ou ceder em garantia a terceiros a qualquer título o bem alienado fiduciariamente, nem permitir que o façam, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Ouvitória: 0800 083 1243

Handwritten signature

Página 7 de 13



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

CLÁUSULA DEZ - CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O COOPERADO EMITENTE ou, na hipótese de aquisição do bem dado em garantia para terceiro, o INTERVENIENTE GARANTIDOR, transmite a COOPERATIVA CREDORA o domínio e a posse indireta, restando consigo a posse direta do bem, com os encargos e responsabilidades civis e penais em conjunto com o FIEL DEPOSITÁRIO, lhe sendo assegurado enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do bem objeto da alienação.

CLÁUSULA ONZE - INADIMPLÊNCIA - Se vencida e não quitada qualquer das parcelas desta cédula, o FIEL DEPOSITÁRIO ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR entregará o bem objeto da garantia à COOPERATIVA CREDORA, que poderá, a seu critério, vendê-lo a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao COOPERADO EMITENTE o saldo apurado, se houver, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de Janeiro de 1969.

§1º - O crédito a que se refere o caput da presente cláusula abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convenionados pelas partes.

§2º - A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

§3º - A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão a COOPERATIVA CREDORA considerar, de pleno direito, vencido todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§4º - O não pagamento em dia das parcelas oriundas desta cédula, e a não entrega voluntária do bem pelo FIEL DEPOSITÁRIO, pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR ou pelo COOPERADO EMITENTE, para os fins previstos nesta cláusula, acarretará o ajuizamento da competente ação de busca e apreensão do bem dado em garantia contra o COOPERADO EMITENTE ou quem se encontre com a posse do mencionado bem, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/1969.

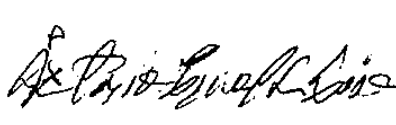
CLÁUSULA DOZE - ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA - Se, no vencimento pactuado ou antecipado o COOPERADO EMITENTE, o DEVEDOR SOLIDÁRIO ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR não liquidarem a quantia devida, ficarão constituídos em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação prévios, nos termos dos artigos 394, 395 e 397, caput, do Código Civil, passando a incidir sobre o débito, desde a data do vencimento e até seu efetivo pagamento, além dos encargos financeiros, os encargos de inadimplência constantes do preâmbulo.

CLÁUSULA TREZE - DESPESAS COM INADIMPLÊNCIA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, caso incorram em inadimplência, se obrigam a reembolsar à COOPERATIVA CREDORA todas as despesas incorridas, destinadas a:

- I - emitir, postar e controlar cartas de cobrança ou cobrança cartorária;
- II - efetuar inclusão ou exclusão do COOPERADO EMITENTE e do DEVEDOR SOLIDÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito;
- III - pagar os honorários advocatícios extrajudiciais, na hipótese de não haver necessidade de ação judicial para a cobrança do valor constante da presente CÉDULA, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, e se houver necessidade de ação judicial, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

CLÁUSULA CATORZE - LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - A liquidação antecipada se dará pelo pagamento total ou parcial do saldo devedor pelo COOPERADO EMITENTE, antes do vencimento das parcelas.

Ouvitoria: 0800 083 1243

  Página 6 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

§1º - Para compor o valor da liquidação ou da amortização antecipada, considera-se o saldo devedor apurado na data do pagamento, descontado os encargos pactuados pelo período futuro de não utilização dos recursos, em razão da antecipação do pagamento.

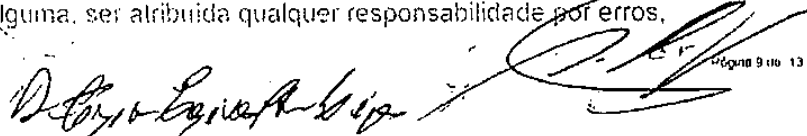
§2º - A qualquer tempo, o COOPERADO EMITENTE ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO poderão solicitar a LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA desta cédula, desde que solicite e disponibilize recursos financeiros em conta corrente para o respectivo débito.

CLÁUSULA QUINZE - VENCIMENTO ANTECIPADO - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram ter ciência e aceitam que a presente Cédula seja rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação judicial e extrajudicial, sendo exigível o imediato pagamento do total do valor do saldo devedor, apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos financeiros e tributos devidos, quando:

- I. a lei assim o previr;
- II. houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades monetárias, das normas que regem a presente CÉDULA, ou que com ela estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- III. faltar o registro no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição dos Veículos, da alienação fiduciária em Garantia, obrigação esta também prevista nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. houver atraso ou falta emplacamento ou dos licenciamentos periódicos dos Veículos junto aos órgãos competentes;
- V. houver atraso ou falta dos pagamentos periódicos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e/ou do Seguro Obrigatório dos Veículos;
- VI. houver atraso ou falta do pagamento de eventuais multas dos Veículos;
- VII. ocorrer a inscrição do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF), na SERASA, no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou noutros órgãos afins que venham a substituí-los;
- VIII. ocorrer, em nome do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO, qualquer inadimplência ou prejuízo na COOPERATIVA CREDORA ou em qualquer instituição financeira, restando, desde já, autorizada a consulta ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, para tal fim;
- IX. houver contra o COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou DEVEDOR SOLIDÁRIO qualquer protesto, execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, quer de avalista, quer de devedor solidário, quer de fiador; ou ainda se for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou se for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA CREDORA, possam afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- X. nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425, do Código Civil;
- XI. ocorrer redução do índice de liquidez da COOPERATIVA CREDORA, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de intervenção do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil no mercado financeiro;
- XII. ocorrer o desligamento do COOPERADO EMITENTE, do INTERVENIENTE GARANTIDOR ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO, do quadro social da COOPERATIVA CREDORA;
- XIII. infringir, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO, quaisquer das cláusulas desta CÉDULA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIDADES - Cabe exclusivamente ao COOPERADO EMITENTE a escolha do fornecedor e dos bens a serem adquiridos, tendo este ciência de que as divergências decorrentes de vícios ou defeitos apresentados pelos bens ou pelos serviços prestados deverão ser resolvidas diretamente com o fornecedor, não cabendo a COOPERATIVA CREDORA, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros.

Ouvitoria: 0800 083 1243


Página 9 de 13



	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ
--	--

defeitos, vícios, omissões ou impropriedades nos bens adquiridos ou pelos prejuízos que possam ser causados ao COOPERADO EMITENTE pela impossibilidade de sua utilização, bem como pela documentação, impostos e multas, sendo a COOPERATIVA CREDORA parte não relacionada ao negócio realizado entre o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FORNECEDOR.

Parágrafo único - No caso de mudança de domicílio, ficam o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO obrigados a comunicar tal fato a COOPERATIVA CREDORA, por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da mudança. Enquanto o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o DEVEDOR SOLIDÁRIO não efetuarem a comunicação de mudança de seu domicílio, reputar-se-ão, para todos os fins de direito, como tendo sido recebidos por eles quaisquer comunicações enviadas aos endereços constantes do cadastro da COOPERATIVA CREDORA.

CLÁUSULA DEZESSETE - AUTORIZAÇÕES - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO autorizam a COOPERATIVA CREDORA, em caráter irrevogável e irretirável, a:

I - fazer uso, com o fim de liquidar ou amortizar as obrigações de pagamento ora assumidas, das disponibilidades existentes em quaisquer contas ou posições de suas titularidades, seja conta corrente, seja conta investimento, seja qualquer aplicação financeira, podendo, para tanto, efetuar resgates e remanejar saldos de uma conta para outra, fazendo-o única e exclusivamente a seu critério, sem nenhuma responsabilidade por eventuais perdas de rendimentos, juros e bonificações, ou por quaisquer prejuízos decorrentes de resgates antecipados, etc.;

II - utilizar o valor correspondente às suas cotas-partes do capital na COOPERATIVA CREDORA, objetivando a quitação integral ou parcial do saldo devedor oriundo desta CÉDULA, fazendo a devida compensação, na forma permitida pelo artigo 368, do Código Civil, nos casos em que ocorra a inadimplência ou sua demissão, eliminação ou exclusão do quadro de cooperados da COOPERATIVA CREDORA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

III - consultar os órgãos competentes de proteção ao crédito - SERASA, SPC e outros órgãos afins que venham a substituí-los - e o seu endividamento no Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil;

IV - comunicar, no caso de atraso no pagamento das obrigações constantes desta CÉDULA, os órgãos competentes de proteção ao crédito;

V - informar mensalmente os dados pessoais e os contratuais necessários para o cadastramento no SCR;

VI - ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta CÉDULA, incluindo as garantias que forem prestadas, ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, terá sub-rogado todos os direitos da COOPERATIVA CREDORA oriundos deste instrumento, podendo, até, cobrar tarifas e encargos financeiros e de inadimplência pactuados nesta CÉDULA;

VII - autoriza o débito em conta corrente do valor pago, como reembolso, independente de qualquer comunicação prévia, caso a COOPERATIVA CREDORA pague algum dos encargos inerentes à garantia, mantendo em seus arquivos os comprovantes de pagamento.

VIII - O COOPERADO EMITENTE e o FIEL DEPOSITÁRIO autorizam a COOPERATIVA CREDORA a efetuar vistoria periódica ou eventual do bem alienado, desde que esta seja agendada com no mínimo 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA DEZOITO - TERMO DE QUITAÇÃO - A COOPERATIVA CREDORA obriga-se a, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da liquidação total desta cédula, a dar baixa do gravame e a fornecer o respectivo "Instrumento de Liberação", que ficará à disposição do COOPERADO EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR. A emissão de tal instrumento está condicionada ao integral cumprimento das obrigações ora assumidas pelo COOPERADO EMITENTE e ao pagamento total do valor financiado, reajustes contratuais, juros, comissão de permanência, tarifas e demais encargos financeiros porventura devidos, bem como de quaisquer

Ouvitoria: 0800 083 1243

Página 10 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

despesas e cominações a que eventualmente der causa o COOPERADO EMITENTE em razão desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e de valores devidos de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo COOPERADO EMITENTE a COOPERATIVA CREDORA não estará obrigada a efetivar qualquer liberação ou entrega de documentos ao COOPERADO EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, cabendo a COOPERATIVA CREDORA, ainda, todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para restituição de eventuais pagamentos que porventura vier a efetuar.

Parágrafo único - À vista deste "Instrumento de Liberação", o COOPERADO EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR deverá(ão) providenciar a baixa do registro da alienação, cujas despesas decorrentes correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DEZENOVE - GUARDA E RECONHECIMENTO DE PROVA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO autorizam a guarda em meio eletrônico e reconhecem-na como meio de prova válida e suficiente da certeza de seu débito e da liquidez deste, dos saques, das ordens, dos cheques, dos recibos, das transferências via TEDs e DOCs, dos avisos de débito, das tarifas, das custas e dos encargos financeiros e de inadimplência, escriturados nos extratos da conta corrente ou "Planilha de Cálculo" que determinam a utilização dos recursos.

Parágrafo único - A COOPERATIVA CREDORA reconhece como prova válida os documentos relativos aos créditos que expedir ou comprovantes de crédito e pagamentos.

CLÁUSULA VINTE - DO SEGURO DO BEM - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o FIEL DEPOSITÁRIO se responsabilizam por contratar e manter o bem dado em garantia SEGURO TOTALMENTE, contra roubo, incêndio e danos de qualquer espécie, cujo valor não poderá ser menor do que o valor financiado, durante todo o período de abrangência desta Cédula, sendo a COOPERATIVA CREDORA exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida. A apólice de seguro aqui mencionada será entregue à COOPERATIVA CREDORA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta Cédula e a cada renovação.

Parágrafo único - No caso de ocorrer perda total do bem, e o pagamento pelo sinistro efetuado pela SEGURADORA for inferior ao valor do saldo devedor da cédula, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO ficam desde já cientes e aceitam, em caráter irrevogável e irretratável, que o saldo devedor restante deverá ser liquidado com recursos próprios, entende-se, portanto, que a indenização do sinistro em si não liquida esta cédula.

CLÁUSULA VINTE E UM - TOLERÂNCIA - A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício dos direitos que lhes asseguram esta Cédula, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

Parágrafo único - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não exercício, pela COOPERATIVA CREDORA, de quaisquer direitos assegurados por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, principalmente a concordância com atrasos de pagamento ou inadimplência, caracteriza-se por mera liberalidade e não novação. Tais direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA CREDORA e não alteram, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigam a COOPERATIVA CREDORA a aceitar novos vencimentos ou inadimplência futura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA CARACTERIZAÇÃO DO ATO COOPERATIVO - As partes reconhecem que a presente cédula caracteriza ato cooperativo próprio da finalidade da Cooperativa, nos expressos termos do art. 79, da Lei nº 5.764/71, e art. 2º, da Lei Complementar nº 130/09, não sujeitando as partes, portanto, ao regramento da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Ouvیدoria: 0800 083 1243

Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS 11 de 13



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ	

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA SUCESSÃO DOS DIREITOS E DEVERES - Em caso de transferência societária da empresa, o COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO permanecerão com suas responsabilidades junto a COOPERATIVA CREDORA referente a esta cédula, ficando seus sucessores, responsáveis pelo cumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único - Em caso de transmissão dos direitos de que é titular e desde que haja prévia e expressa anuência da COOPERATIVA CREDORA, ficará o adquirente sub-rogado integralmente em todas as obrigações previstas nesta cédula.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CIÊNCIA - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram, para os fins de direito e das resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil, que leram previamente todos os termos, cláusulas e condições desta CÉDULA, especialmente as que se referem aos prazos e às prorrogações, aos valores negociados, aos encargos financeiros e de inadimplência, às formas de utilização, ao vencimento e à liquidação antecipada, às garantias e às autorizações. Declaram também que concordam com todas as cláusulas e condições expressas, dando pleno aceite e validade ao negócio realizado, e ainda que, nesta data, estão ambos recebendo cópia impressa (via não negociável) desta CÉDULA.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FORO - Para ser proposta qualquer ação com fundamento nesta cédula, as partes elegem o foro do local desta, assim entendido o da sede da COOPERATIVA CREDORA, podendo esta, entretanto, optar pelo domicílio do COOPERADO EMITENTE ou do DEVEDOR SOLIDÁRIO.

As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em 4(quatro) vias, sendo a primeira da COOPERATIVA CREDORA e a única negociável.

Local e data:

JOAO PESSOA, 03 DE ABRIL DE 2017

COOPERADO EMITENTE Razão Social: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO CNPJ: 09.267.923/0001-89		As assinaturas neste quadro conferem com as de nossos registros.
DEVEDOR SOLIDÁRIO 1 Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI CPF: 020.317.604-91		
DEVEDOR SOLIDÁRIO 2 Nome: CPF:		



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

DEVEDOR SOLIDÁRIO 3

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 4

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 5

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 6

Nome:

CPF:

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

CPF: 09.267.923/0001-89

As
assinaturas
neste
quadro
conferem
com as de
nossos
registros.





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº122405/0: FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

Na data de vencimento aqui definida pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** à Cooperativa de Crédito SICREDI JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI JOÃO PESSOA, denominada nesta cédula simplesmente de **COOPERATIVA CREDORA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, inscrita no CNPJ número 35.571.249/0001-31, com sede na AV MARECHAL DEODORO, 410 - BAIRRO DA TORRE, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 93.226,32 (Noventa e Tres Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Dois centavos)**, acrescida dos encargos financeiros pactuados, de acordo com as cláusulas *Forma de Pagamento e Encargos Financeiros* demonstrados abaixo, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao saldo devedor, demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na legislação aplicável à espécie.

Declaram as partes que a presente CÉDULA está vinculada ao Regimento Interno e ao Estatuto Social da **COOPERATIVA CREDORA**, às deliberações desta em Assembleia e às de seu Conselho de Administração, aos quais o **COOPERADO EMITENTE** livre e espontaneamente deriu ao integrar o seu quadro social, e cujo teor os **EMITENTES** ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um **ato cooperativo** entre as partes, com embasamento nas disposições legais que regulam o Cooperativismo de Crédito, notadamente a Lei nº 5.764/71 e Lei Complementar nº 130/09, bem como a Lei nº 10.931/04, nas demais disposições legais atinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

QUADRO A - PARTES

EMITENTES

1 - COOPERADO EMITENTE (DEVEDOR)

Razão Social **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**

Conta Corrente 109592	CNPJ 09.267.923/0001-89	Telefone (83) 3246-6040
--------------------------	----------------------------	----------------------------

Endereço R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO	Número/Complemento 350
--	---------------------------

Bairro JARDIM AMERICA	Cidade/Estado CABEDELO/PB	CEP 58.102-660
--------------------------	------------------------------	-------------------

2 - DEVEDORES SOLIDÁRIOS

2.1 - Nome **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**

Conta Corrente 64998	CPF 020.317.604-91	Telefone (83) 3252-2205
-------------------------	-----------------------	----------------------------

Endereço AV JOÃO CIRILO DA SILVA	Número/Complemento 1700-COND ALPHAVILLAGE
-------------------------------------	--

Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	Cidade/Estado JOAO PESSOA/PB	CEP 58.046-005
---------------------------------	---------------------------------	-------------------

2.2 - Nome **ANTONIO ERIVALDO LIRA**

Conta Corrente 231452	CPF 044.638.894-72	Telefone (83) 3226-1962
--------------------------	-----------------------	----------------------------

Endereço R CLEMENTINA LINDOSO	Número/Complemento 222-AP. 902
----------------------------------	-----------------------------------

Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	Cidade/Estado JOAO PESSOA/PB	CEP 58.046-460
---------------------------------	---------------------------------	-------------------

Ouvidoria: 0800 646 2519



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151470400000039655654>
Número do documento: 21041212151470400000039655654

Num. 41658664 - Pág. 49



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

6 - PRAZO E VENCIMENTOS	
6.1 - Prazo da cédula em dias 1461	6.2 - Quantidade de parcelas 48
6.3 - Vencimento da 1ª parcela 20/04/2018	6.4 - Vencimento da última parcela 20/03/2022
7 - ENCARGOS FINANCEIROS ☒ Pré-Fixado ☐ Pós-Fixado	
7.1 - Taxa de Juros Efetiva	
7.1.1 - Taxa de juros efetiva mensal 1,3000000 % a.m.	7.1.2 - Taxa de juros efetiva anual 16,7651776 %a.a.
7.2 - Atualização Financeira	
7.2.1 - Indexador	7.2.2 - Base cálculo ☐ Valor da parcela ☐ Valor do saldo devedor da operação
8 - DESPESAS E CUSTAS	
8.1 - Registro do Gravame R\$ 289,64 (Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)	
8.2 - Custas de vistoria e avaliação R\$ 0,00 (Reais)	
8.3 - Custas de Registros R\$ 0,00 (Reais)	
8.4 - Serviços de terceiros e outros R\$ 0,00 (Reais)	
O valor total das despesas e custas será pago pelo COOPERADO EMITENTE , conforme opção abaixo: ☒ à vista, deduzido do valor do crédito ☐ financiado, acrescido ao valor do crédito	
9 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET 18,76 % a.a., conforme detalhado em planilha de cálculo.	
10 - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLÊNCIA ☒ Pré-Fixados ☐ Pós-Fixados	
10.1 - Taxa de juros efetiva 2,3000000 % a.m.	10.2 - Taxa de juros efetiva 31,3734498 %a.a.
10.3 - Indexador	
11 - TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO	
11.1 - Forma de pagamento da tarifa ☒ à vista, deduzida do valor do crédito ☐ financiada, acrescida ao valor do crédito	
11.2 - Valor da tarifa - R\$ 932,26	
12 - FORMA DE CONCESSÃO - Data da liberação 20/03/2018 com ☐ Crédito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA . ☒ Crédito em conta corrente via TED ou DOC do vendedor do BEM FINANCIADO Favorecido: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES CPF/CNPJ: 16.701.716/0036-86 Banco nº: 337 nome: SANTANDER Ag: 3377 C/C: 07463448 ☐ Cheque administrativo nominal ao vendedor do BEM FINANCIADO a ser retirado na ☐ Cooperativa de Crédito	
13 - FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO - Local de pagamento - JOAO PESSOA. Débito em conta corrente do COOPERADO EMITENTE na COOPERATIVA CREDORA .	

Ouvidoria: 0800 646 2519

 Página 3 de 13



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212151470400000039655654>
Número do documento: 21041212151470400000039655654

Num. 41658664 - Pág. 50

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO - O **COOPERADO EMITENTE** e o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** obrigam-se a pagar o crédito concedido, em parcelas mensais sucessivas e subsequentes, a partir da data de vencimento da primeira parcela, sempre na ordem cronológica nos vencimentos e quantidades indicados no preâmbulo, através de débito em conta corrente do **COOPERADO EMITENTE** na **COOPERATIVA CREDORA**.

§1º - Caso a data de vencimento da parcela ocorra em dia não útil, o débito será realizado no primeiro dia útil subsequente;

§2º - Fica assegurada a liquidação do débito, que o **COOPERADO EMITENTE** promete pagar em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível, que será apurada em planilha de cálculo e/ou extrato de conta corrente, pela **COOPERATIVA CREDORA**, a qual conterà a discriminação e a identificação das transações, totalizando o valor do saldo devedor do financiamento, os encargos financeiros e de inadimplência, os tributos, as despesas e as tarifas.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o valor do crédito liberado incidirá encargos financeiros pactuados no preâmbulo, exigíveis no vencimento de cada parcela, de acordo com planilha de cálculo, que passa a ser parte integrante desta Cédula.

§1º - A taxa de juros efetiva de que trata esta cláusula pode ser: pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com o pactuado, demonstrada na "Planilha de Cálculo" conforme abaixo:

a) Se o encargo financeiro pactuado for pré-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Tabela Price". As parcelas serão fixas, vincendas no mesmo dia de cada mês até a data final desta cédula, desde que sejam pagas em seu vencimento.

b) Se o encargo financeiro pactuado for pós-fixado, incidirá sobre o valor do crédito a taxa de juros efetiva constante do preâmbulo, utilizando o critério de cálculo de juros compostos e método de amortização denominado "Sistema de Amortização Constante - SAC", cujo valor das parcelas antes da atualização financeira estão demonstradas na "planilha de cálculo".

§2º - Para o cálculo da atualização financeira pactuada, será aplicado o indexador demonstrado no Quadro B item 7.2.1 sobre a base de cálculo constante do Quadro B item 7.2.2, cujo critério de cálculo segue abaixo.

a) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "**valor do saldo devedor da operação**", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido a partir do vencimento da parcela imediatamente anterior à data da atualização.

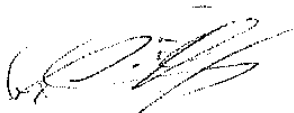
b) Se a base de cálculo escolhida no Quadro B item 7.2.2 for "**valor da parcela**", sobre este incidirá, diariamente, a variação do indexador do período compreendido entre, a data de liberação do crédito e a data da atualização das parcelas vincendas.

§3º - A variação do indexador utilizado é obtida no site do Banco Central do Brasil de acordo com o período de cálculo.

§4º - O **COOPERADO EMITENTE** declara ter sido informado do **Custo Efetivo Total - CET** desta cédula, indicado no Quadro B item 7.3, **anteriormente à sua emissão**, bem como dos fluxos e variáveis considerados para o cálculo do CET anual com base em 365 dias, declarando-o justo e contratado.

CLÁUSULA QUINTA - TRIBUTOS, DESPESAS E DEMAIS CUSTAS - O **COOPERADO EMITENTE** pagará todos e quaisquer tributos, contribuições, obrigações, custas, despesas, taxas, multas e outras tarifas, de natureza tributária, principais ou acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta cédula e/ou suas garantias.

§1º - O **COOPERADO EMITENTE** concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria destinada à avaliação do bem dado em garantia; do IPVA; do seguro obrigatório; das multas por infração de trânsito; da taxa de gravame referente à inscrição da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA no "Sistema Nacional de Gravames - SNG" conveniado com os Departamentos de Trânsito - DETRANS e do registro dessa Cédula junto a cartórios de registro de títulos e documentos, quando aplicável.


Página 5 de 13

§6º - A garantia ora prestada abrangerá, além do bem principal, todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, inclusive equipamentos instalados no bem ou qualquer tipo de valorização independentemente do motivo;

§7º - Caso o produto da alienação fiduciária não seja suficiente para liquidar todas as obrigações decorrentes deste instrumento, obrigam-se o **COOPERADO EMITENTE**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** a pagar, *incontinenti*, à **COOPERATIVA CREDORA**, o saldo devedor que porventura sobejar, consoante determina o artigo 1.366, do Código Civil;

§8º - Caso ocorra perda total, seja por roubo ou acidente, ou a desvalorização do bem alienado, a **COOPERATIVA CREDORA** a seu único e exclusivo critério poderá optar pelo reforço ou substituição da garantia, ou pelo recebimento do seguro. No caso de reforço ou substituição da garantia a **COOPERATIVA CREDORA** irá renunciar ao direito à percepção do valor relativo à indenização securitária. Tal renúncia deverá ser precedida de notificação por escrito dirigida ao **COOPERADO EMITENTE**, ao **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e ao **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, para que substituam ou reforcem a garantia no prazo de quinze dias, sob pena de vencimento antecipado desta cédula.

§9º - A **COOPERATIVA CREDORA** poderá, a qualquer momento, vistoriar o bem alienado e examinar os documentos a ele relativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVEDOR SOLIDÁRIO - As pessoas nomeadas e qualificadas no Quadro A Item 2, comparecem neste instrumento como **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, nos termos dos **artigos 259, 264 e 275 do Código Civil**, responsabilizando-se por todas as obrigações assumidas solidariamente com o **COOPERADO EMITENTE**.

Parágrafo único - O **DEVEDOR SOLIDÁRIO** em caráter irrevogável e irretratável outorga poderes específicos para os representantes legais do **COOPERADO EMITENTE** para pactuar livremente as condições dessa operação diretamente com a **COOPERATIVA CREDORA**, notadamente as relativas ao valor do crédito e aos encargos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIENTE GARANTIDOR - Na hipótese do financiamento ora concedido destinar-se a aquisição de bem em favor e para registro em nome de terceiro, este, sem qualquer exceção, figurará na presente Cédula como **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, ofertando o bem em garantia fiduciária e responsabilizando-se pela anotação da mesma, bem como pela manutenção e conservação do objeto alienado.

CLÁUSULA NONA - FIEL DEPOSITÁRIO - O **COOPERADO EMITENTE** nomeia a pessoa física especificada no Quadro A item 4, seu **FIEL DEPOSITÁRIO**, que comparece como **DEPOSITÁRIO** do bem ALIENADO, e declara-se ciente de que, na qualidade de **FIEL DEPOSITÁRIO** deve:

I - manter o bem em perfeitas condições de uso e conservação, zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o sempre no bom estado de conservação, até a efetiva liquidação desta Cédula;

II - controlar o efetivo pagamento de todas as despesas, tarifas, seguros, taxas, tributos, custas, contribuições e outras, que estejam diretamente ligadas ao bem e à alienação;

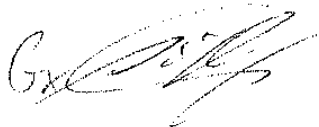
III - manter segurado o bem financiado, sempre tendo como beneficiário a **COOPERATIVA CREDORA**, como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida;

IV - averbar, dentro de 30 (trinta) dias, no Registro de Títulos e Documentos onde estiver registrada a presente Cédula, a ocorrência de qualquer alteração societária, após analisada e autorizada pela **COOPERATIVA CREDORA**;

V - entregar, a **COOPERATIVA CREDORA** o bem alienado em "dação de pagamento", caso ocorra inadimplência das obrigações desta Cédula.

Parágrafo único - Está ciente ainda o **FIEL DEPOSITÁRIO** de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locar, emprestar ou ceder em garantia a terceiros a qualquer título o bem alienado fiduciariamente, nem permitir que o façam, **SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**.

Ouvidoria: 0800 646 2519



§1º - Para compor o valor da liquidação ou da amortização antecipada, considera-se o saldo devedor apurado na data do pagamento, descontado os encargos pactuados pelo período futuro de não utilização dos recursos, em razão da antecipação do pagamento.

§2º - A qualquer tempo, o **COOPERADO EMITENTE** ou o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** poderão solicitar a **LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** desta cédula, desde que solicite e disponibilize recursos financeiros em conta corrente para o respectivo débito.

CLÁUSULA QUINZE - VENCIMENTO ANTECIPADO - O COOPERADO EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram ter ciência e aceitam que a presente Cédula seja rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação judicial e extrajudicial, sendo exigível o imediato pagamento do total do valor do saldo devedor, apurado na data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos financeiros e tributos devidos, quando:

- I. a lei assim o prever;
- II. houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades monetárias, das normas que regem a presente CÉDULA, ou que com ela estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- III. faltar o registro no órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias da aquisição dos Veículos, da Arrendação Fiduciária em Garantia, obrigação esta também prevista nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23.09.1997), sob pena de em não o fazendo, sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. houver atraso ou falta emplacamento ou dos licenciamentos periódicos dos Veículos junto aos órgãos competentes;
- V. houver atraso ou falta dos pagamentos periódicos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e/ou do Seguro Obrigatório dos Veículos;
- VI. houver atraso ou falta do pagamento de eventuais multas dos Veículos;
- VII. ocorrer a inscrição do **COOPERADO EMITENTE**, do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou do **DEVEDOR SOLIDÁRIO** no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF), na SERASA, no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou noutros órgãos afins que venham a substituí-los;
- VIII. ocorrer, em nome do **COOPERADO EMITENTE**, do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou do **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, qualquer inadimplência ou prejuízo na **COOPERATIVA CREDORA** ou em qualquer instituição financeira, restando, desde já, autorizada a consulta ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, para tal fim;
- IX. houver contra o **COOPERADO EMITENTE**, do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou **DEVEDOR SOLIDÁRIO** qualquer protesto, execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, quer de avalista, quer de devedor solidário, quer de fiador; ou ainda se for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou se for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da **COOPERATIVA CREDORA**, possam afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- X. nas hipóteses dos artigos 333 e 1.425, do Código Civil;
- XI. ocorrer redução do índice de liquidez da **COOPERATIVA CREDORA**, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de intervenção do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil no mercado financeiro;
- XII. ocorrer o desligamento do **COOPERADO EMITENTE**, do **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou do **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, do quadro social da **COOPERATIVA CREDORA**;
- XIII. infringir, o **COOPERADO EMITENTE**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** ou o **DEVEDOR SOLIDÁRIO**, quaisquer das cláusulas desta CÉDULA.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIDADES - Cabe exclusivamente ao **COOPERADO EMITENTE** a escolha do fornecedor e dos bens a serem adquiridos, tendo este ciência de que as divergências decorrentes de vícios ou defeitos apresentados pelos bens ou pelos serviços prestados deverão ser resolvidas diretamente com o fornecedor, não cabendo a **COOPERATIVA CREDORA**, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade por erros,

Ouvidoria: 0800 646 2519



Página 9 de 13



despesas e cominações a que eventualmente der causa o **COOPERADO EMITENTE** em razão desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e de valores devidos de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo **COOPERADO EMITENTE** a **COOPERATIVA CREDORA** não estará obrigada a efetivar qualquer liberação ou entrega de documentos ao **COOPERADO EMITENTE** ou ao **INTERVENIENTE GARANTIDOR**, cabendo a **COOPERATIVA CREDORA**, ainda, todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para restituição de eventuais pagamentos que porventura vier a efetuar.

Parágrafo único - À vista deste "Instrumento de Liberação", o **COOPERADO EMITENTE** ou o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** deverá(ão) providenciar a baixa do registro da alienação, cujas despesas decorrentes correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DEZENOVE - GUARDA E RECONHECIMENTO DE PROVA - O COOPERADO EMITENTE, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** autorizam a guarda em meio eletrônico e reconhecem-na como meio de prova válida e suficiente da certeza de seu débito e da liquidez deste, dos saques, das ordens, dos cheques, dos recibos, das transferências via TEDs e DOCs, dos avisos de débito, das tarifas, das custas e dos encargos financeiros e de inadimplência, escriturados nos extratos da conta corrente ou "Planilha de Cálculo" que determinam a utilização dos recursos.

Parágrafo único - A **COOPERATIVA CREDORA** reconhece como prova válida os documentos relativos aos créditos que expedir ou comprovantes de crédito e pagamentos.

CLÁUSULA VINTE - DO SEGURO DO BEM - O COOPERADO EMITENTE, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **FIEL DEPOSITÁRIO** se responsabilizam por contratar e manter o bem dado em garantia **SEGURADO TOTALMENTE**, contra roubo, incêndio e danos de qualquer espécie, cujo valor não poderá ser menor do que o valor financiado, durante todo o período de abrangência desta Cédula, sendo a **COOPERATIVA CREDORA** exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida. A apólice de seguro aqui mencionada será entregue à **COOPERATIVA CREDORA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta Cédula e a cada renovação.

Parágrafo único - No caso de ocorrer perda total do bem, e o pagamento pelo sinistro efetuado pela SEGURADORA for inferior ao valor do saldo devedor da cédula, o **COOPERADO EMITENTE**, o **INTERVENIENTE GARANTIDOR** e o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** ficam desde já cientes e aceitam, em caráter irrevogável e irretratável, que o saldo devedor restante deverá ser liquidado com recursos próprios, entende-se, portanto, que a indenização do sinistro em si não liquida esta cédula.

CLÁUSULA VINTE E UM - TOLERÂNCIA - A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício dos direitos que lhes asseguram esta Cédula, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

Parágrafo único - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não exercício, pela **COOPERATIVA CREDORA**, de quaisquer direitos assegurados por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, principalmente a concordância com atrasos de pagamento ou inadimplência, caracteriza-se por mera liberalidade e não novação. Tais direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da **COOPERATIVA CREDORA** e não alteram, de nenhum modo, as condições estipuladas nesta Cédula, nem obrigam a **COOPERATIVA CREDORA** a aceitar novos vencimentos ou inadimplência futura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA CARACTERIZAÇÃO DO ATO COOPERATIVO - As partes reconhecem que a presente cédula caracteriza ato cooperativo próprio da finalidade da Cooperativa, nos expressos termos do art. 79, da Lei nº 5.764/71, e art. 2º, da Lei Complementar nº 130/09, não sujeitando as partes, portanto, ao regramento da Lei nº 8.078/90 - **Código de Defesa do Consumidor**.

Ouvidoria: 0800 646 2519



Página 11 de 13





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PJ

DEVEDOR SOLIDÁRIO 3

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 4

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 5

Nome:

CPF:

DEVEDOR SOLIDÁRIO 6

Nome:

CPF:

INTERVENIENTE GARANTIDOR

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CPF: 09.267.923/0001-89

As
assinaturas
neste
quadro
conferem
com as de
nossos
registros.



DOC. 12

**CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS,
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Art. 48, Lei n. 11.101/05)**

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100120202
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO ERIVALDO LIRA
CPF: 044.638.894-72

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta **certidão NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 24/03/2021 17:33:53
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100120206
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
CPF: 020.317.604-91

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 24/03/2021 17:35:53
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100120228
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO
CPF: 094.942.354-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta **certidão NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 24/03/2021 17:47:24
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 24222952021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GIOVANNI GONDIM PETRUCCI**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **FRANCISCO PETRUCCI** e **CREUSA GONDIM PETRUCCI**, nascido(a) aos 28/11/1946, natural de **JOAO PESSOA/PB**, documento de identificação 108589 SSP/PB, CPF 020.317.604-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:52 de 24/03/2021



24222952021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 24263922021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANTONIO ERIVALDO LIRA**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **JERONIMO DE LIRA** e **MARIA DO SOCORRO LIRA**, nascido(a) aos 07/03/1948, natural de **JOAO PESSOA/PB**, documento de identificação 119347 SSP/PB, CPF 044.638.894-72.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:42 de 24/03/2021



24263922021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 24485232021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de **WALTER DE VASCONCELOS DIAS** e **MARIA ROSICLER RABELO DIAS**, nascido(a) aos 10/09/1950, natural de **JOAO PESSOA/PB**, documento de identificação 160825 SSP/PB, CPF 094.942.354-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:25 de 25/03/2021



24485232021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 044.638.894-72

Nome: ANTONIO ERIVALDO LIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 01143011704 SSP PB

Data de nascimento: 07/03/1948

Nome da mãe: MARIA DO SOCORRO LIRA

Nome do pai: JERONIMO DE LIRA

Certidão emitida às 11:36 de 24/03/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QCyUly/L**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 020.317.604-91

Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 02108137029 SSP PB

Data de nascimento: 28/11/1946

Nome da mãe: CREUSA GONDIM PETRUCCI

Nome do pai: FRANCISCO PETRUCCI

Certidão emitida às 11:28 de 24/03/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VfbM.XJgR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 094.942.354-87

Nome: WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 160825 SSP PB

Data de nascimento: 10/09/1950

Nome da mãe: MARIA ROSICLER RABELO DIAS

Certidão emitida às 17:46 de 24/03/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2hU/VrMn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.267.923/0001-89

Razão Social: SANCCOL -SAN. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Nome Fantasia: SANCCOL

Certidão emitida às 10:52 de 24/03/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9u+vyJZA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202100125666
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09267923000189

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

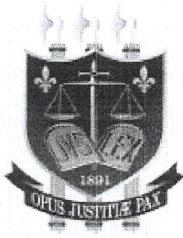
- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfjb.jus.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 30/03/2021 21:17:03
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (PF)

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 044.638.894-72
Nome: ANTÔNIO ERIVALDO LIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 119347 SSP PB
Data de nascimento: 07/03/1948
Nome da mãe: MARIA DO SOCORRO LIRA
Nome do pai: JERÔNIMO DE LIRA

Certidão emitida às 09:56 de 07/04/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **36lm.k48Y**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (PF)

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 020.317.604-91
Nome: GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 108589 SSP PB
Data de nascimento: 28/11/1946
Nome da mãe: CREUZA GONDIM PETRUCCI
Nome do pai: FRANCISCO PETRUCCI

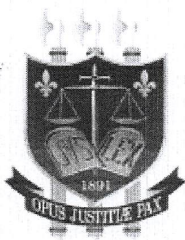
Certidão emitida às 10:03 de 07/04/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **F9O1.cytU**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (PF)

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 094.942.354-87
Nome: WALTER DE VASCONCELOS DIAS FILHO
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 160825 SSP PB
Data de nascimento: 10/09/1950
Nome da mãe: MARIA ROSIOLER RABELO DIAS
Nome do pai: WALTER DE VASCONCELOS DIAS

Certidão emitida às 09:53 de 07/04/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **eoF6.5O5S**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.267.923/0001-89

Razão Social: SANCCOL -SAN. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Nome Fantasia: SANCCOL

Certidão emitida às 10:50 de 24/03/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **byc5.BqY5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DOC. 13

SENTENÇAS

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br





04/03/2021

Número: **0831015-44.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **29/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.865.065,39**

Assuntos: **Equilíbrio Financeiro, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Prorrogação, Termo Aditivo, Enriquecimento sem Causa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (AUTOR)		PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO (ADVOGADO) PAULA MOTA GOMES (ADVOGADO) FELIPE GOMES DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)		Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29231 271	18/03/2020 15:18	Sentença	Sentença





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara de Fazenda Pública da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0831015-44.2018.8.15.2001

[EQUILÍBRIO FINANCEIRO, PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA, PRORROGAÇÃO, TERMO ADITIVO, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA]

AUTOR: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

RÉU: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA POR AÇÕES)

SENTENÇA

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA UNILATERAL, POR NECESSIDADE DE MELHORA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E AMPLIAÇÃO DA OBRA. TERMOS ADITIVOS, IMPOSIÇÃO LEGAL . OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO FINANCEIRA, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO. COMPROVADA CULPA DA PROMOVIDA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 58, § 2º, estabelece que, na hipótese de modificação unilateral do contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. Contudo, em caso de eventual desequilíbrio econômico do pacto, deve-se proceder o seu restabelecimento financeiro.

" OS CONTRATANTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR, ASSIM NA CONCLUSÃO DO CONTRATO, COMO EM SUA EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE PROIBIDADE E BOA FÉ " (Art. 422 do Cód. Civil)

Vistos, etc.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 3

SANCCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda ajuizou **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, em face da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, ambos qualificados, alegando em síntese, que celebrou com a Promovida o Contrato nº 036/2008, oriundo da Concorrência nº 001/08, cujo objeto consiste na “execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de João Pessoa e Santa Rita” e, com valor contratado inicial de R\$ 17.459.540,31 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

Aduziu que o Contrato Administrativo nº 036/2008 com a parte Promovida, seria cumprido em 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, o que ocorreu em 02 de abril de 2008. Assim, o termo final do contrato seria em 23 de dezembro de 2009.

Afirmou que a Ordem de Execução de Serviços nº 028.037 foi emitida em 09.06.2008, data em que a Contratada prontamente mobilizou todos os seus recursos financeiros e produtivos para atender ao Cronograma Físico-financeiro inicialmente previsto para a obra, porém, ao longo da execução do contrato, a Promovente enfrentou inúmeros obstáculos que lhe impediram de imprimir um ritmo regular às obras, desde a falta de liberação de frentes de obra, falta de regularização fundiária e indefinições de projeto, demora nos ajustes de quantidades e preços que se fizeram necessários, bem como, os atrasos nos pagamentos e nas medições, que causaram a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Adiantou que, por conta da grande quantidade de interferências na obra, o contrato original necessitou ser aditado por 20 (vinte) vezes, tanto para fins de rerratificação contratual, como também para fazer acréscimo de valores e serviços em planilha e prorrogação de prazo de vigência do contrato. Diante disso, aduziu que do prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias inicialmente previstos no contrato, as obras sofreram prorrogações substanciais de mais de 1.920 (mil novecentos e vinte) dias devido a atrasos causados pela contratante, elevando o prazo total do contrato para 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) dias, face ao não cumprimento de obrigações por parte da contratante.

Dentro dessa toada, afirmou, que os acréscimos de prazos e atrasos verificados no decorrer da obra desequilibraram a equação econômico-financeira inicialmente pactuada pelas partes, trazendo enormes prejuízos, pois implicou em drástica perda de produtividade e aumento significativo nos custos de Administração local da obra, encargos complementares e da manutenção do canteiro de obras, pois a Promovente manteve seu pessoal mobilizado para a execução do serviço, suportando injustamente todos os custos diretos e indiretos relacionados à administração local da obra, manutenção do canteiro de obra e os encargos complementares.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 4

Ressaltou que apresentou planilhas de cálculos relativos aos gastos realizados como também toda documentação comprobatória do pagamento dessas despesas, porém, sem resposta da Promovida.

A Promovente, ainda, ressaltou que esses serviços foram concluídos desde 2014, conforme Laudo Técnico emitido em 20.02.2017 pelo engenheiro fiscal responsável pela medição dos serviços, porém, houveram vários serviços executados e não medidos. Com isso, revelou que o prejuízo suportado decorrente das prorrogações de prazo do contrato e pela ausência do pagamento e do reajustamento do ressarcimento financeiro somam o montante de R\$ 11.865.065,39 (onze milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Por fim, pugnou pela realização de perícia e pela condenação da Promovida ao pagamento de R\$ 11.865.065,39 (onze milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 30.05.2018, referente ao ressarcimento das despesas de administração local da obra, encargos complementares e manutenção dos canteiros de obra, bem como, ao pagamento e reajustamento da 27ª medição do Contrato 036/2008, cujos valores deverão ser devidamente atualizados com correção monetária prevista em contrato e juros de mora até a data de efetivo pagamento.

Juntou vasta documentação.

Na contestação (ID nº 18941825 – p. 6747/6814), a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA** alegou, preliminarmente, pela incompetência absoluta da Vara Cível para a análise da presente demanda, e no mérito, aduziu que o contratado deveria pleitear o reajuste econômico financeiro do contrato até a data de prorrogação da avença, ao contrário, incidiria a renúncia tácita desse direito, ou seja, não discutir as questões atinentes à manutenção do equilíbrio financeiro, o contratado perde o direito. Mais adiante, pugnou pela preclusão ao direito de reajuste do contrato do 4º, 8º, 12º e 15º dos termos aditivos, cujos termos ocorreram anteriormente aos 05 anos que antecederam a propositura da presente demanda. Alegou ainda, pela imperícia e negligência contratual por parte da contratada em vários aspectos descritos pela Promovente na Inicial. Ao final, pugnou pela realização de perícia, bem como, pela total improcedência dos pedidos.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 5

Impugnação apresentada (ID nº 20049708 – p. 7080/7121).

Despacho proferido pela 16ª Vara Cível da Capital acolhendo a preliminar de incompetência absoluta proposta pela parte Promovida em face da presença de uma Empresa Pública - CAGEPA, determinando a redistribuição do feito para uma das Varas da Fazenda Pública (ID nº 23578448 - p. 7155).

As partes foram intimadas para especificação de provas (ID nº 24712561 – p. 7156). Apenas o Promovente se manifestou informando não haver provas a especificar e pugnou pelo julgamento antecipado da lide (ID nº 25370741 – p.7159) e a Promovida não se manifestou nos autos (ID nº 26106774 – p. 7160).

É o relatório. DECIDO.

1. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O caso em disceptação comporta julgamento antecipado, como autoriza o art. 355, I, do CPC/2015, por se tratar de matéria unicamente de direito, e não reclamarem os fatos alegados a produção de provas em audiência, mas apenas os documentos que já se encontram nos autos. A respeito, importa destacar: *Verbis*,

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 6

I – não houver necessidade de produção de outras provas;

2. DO PEDIDO DAS PARTES PARA PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

As partes requereram a produção de perícia técnica para averiguar os valores através de toda documentação acostada aos autos.

Diante do instrumento contratual nº 036/2008 (ID nº 14860922 – p. 123/136) que iniciou-se em 02.04.2008 e da Ordem de Execução de Serviços que foi emitida em 09.06.2008 (ID nº 14860956 – p. 193), e considerando que as obras do Contrato nº 036 foram concluídas desde o ano 2014, conforme Termo de Recebimento Definitivo datado de 08.07.2017 (ID nº 14861538 – p. 471), e diante do lapso temporal de mais de 10 (dez) anos, verifico que não há necessidade da realização de perícia técnica, por não mais existir rastro, marcas, definidoras de imprudência. Ademais, vale REPETIR, A PARTE PROMOVIDA, não persistiu em produção de outras provas - afora as produzidas com a contestação.

3. DA JUSTIÇA GRATUITA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

A Promovida alega em sede de Contestação que não pode arcar com os eventuais encargos – custas processuais; honorários advocatícios e etc., atinentes à presente demanda, por tratar-se de Sociedade de Economia Mista prestadora de serviço público essencial, cuja solução de continuidade de seus serviços implicaria em caos social.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 7

Quanto a esse pedido de justiça gratuita, entendo que apesar de a Lei nº 1.060/50, em regra geral, disciplinar que para a concessão dos benefícios da justiça gratuita é suficiente a simples afirmação da parte requerente de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, no presente caso, a condição financeira da Promovida (Sociedade de Economia Mista) não a impede de arcar com as custas do processo.

Ressalte-se que a Carta Magna em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, o que implica dizer que essa carência financeira não é presumida, ainda que se trate de pessoa física, podendo o Magistrado indeferi-la, independentemente de provocação da parte contrária, conforme a regra do art. 5º, da Lei nº 1.060/50. Vejamos o mencionado artigo:

“Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

No caso, frise-se, a Promovida por ser Sociedade de Economia Mista sua finalidade é a prestação de serviço de utilidade pública, ou seja, tem participação econômica do Estado, não estando sujeitas à falência, como preceitua o art. 2º, inciso I, a Lei nº 11.101/2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária). Tem a CAGEPA o privilégio do MONOPÓLIO quanto ao ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇO DE ESGOTO, em quase todo estado da Paraíba.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita à Promovida.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 8

4. MÉRITO

O inadimplemento da obrigação é um efeito indesejável na relação jurídica, que ocorre quando uma das partes não cumpre com o que havia se comprometido perante outra, gerando uma extinção atípica das obrigações.

Colhe-se dos autos que a autora foi vencedora da Concorrência nº 001/08 no ano de 2008 e firmou Contrato Administrativo nº 036/2008 com a **demandada para “execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de João Pessoa e Santa Rita”**, aduz que o início do contrato foi em 02 de abril de 2008 e teria duração de 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contado da aludida data de expedição da Ordem de Serviço, mas houveram atrasos dos serviços, em decorrência de diversas atitudes da demandada.

Com o atraso no cronograma inicialmente acordado, a demandante em busca de preservar seu equilíbrio financeiro, requereu a cobrança relativamente à correção monetária, bem como juros de mora.

Está previsto no contrato administrativo nº 036/2008 o reajuste dos preços contratuais, qual seja, descrita na Cláusula 10ª, item 10.2., (ID nº 14860922 – p. 126): **"Caso o prazo Contratual exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista 'Conjuntura Econômica', coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas"**, assim, o não pagamento pela parte promovida deve ser atualizado, uma vez que o contrato é vinculado a Lei de Licitação nº 8.666/93 e nesta é previsto tal procedimento, isso porque não havendo nenhuma correção monetária ocasiona um desequilíbrio financeiro na relação contratual, como também a caracterização do enriquecimento ilícito da CAGEPA.

Vale ressaltar, que o demandante requer o reajustamento de preços, por haver acréscimos de prazos e atrasos no decorrer da obra que tiveram o condão de desequilibrar a equação econômico-financeira inicialmente pactuada pelas partes, ocasionando severos prejuízos à Requerente, tudo em desconformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sem alterar o valor do contrato, pois o Contrato, no item 10.2 (Do Preço e do Reajustamento, p. 126 – ID nº 14860922):



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 9

"Caso o prazo Contratual exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista 'Conjuntura Econômica', coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R=V [I1 -10/10]$, onde:

$$R = V [(II - Io) / Io]$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

II = índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anula da proposta.

10.3 – A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim sucessivamente, contado desde a datada apresentação da proposta e de acordo coma vigência do CONTRATO.

10.2- Após a aplicação do reajuste nos termos desse documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional, assim sucessivamente, durante a existência jurídica do CONTRATO.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 10

Assim dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Da análise do referido artigo, observa-se que a Lei trata de forma semelhante os acréscimos e as supressões no caso desse tipo de alteração quantitativa. Quanto ao acréscimo, o contratado terá que suportar um volume maior de serviços, obras e fornecimentos, com a mesma estrutura que possui, devendo estar preparado para tal. Quanto a supressão, se o percentual máximo não fosse previsto, poderia gerar uma insegurança ao contratado que, de repente, se veria sem uma receita já prevista.

Em contrato administrativo de obra e serviços públicos, a alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 11

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído à esta - entidade prestadora de serviço público de PRIMEIRA NECESSIDADE - de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado, qual seja a prorrogação do prazo, no caso em comento, devido aos problemas ocasionados por ela própria. No que vale dizer, diante da prova produzida e acostada aos autos - foi a própria CAGEPA que deu causa aos diversos problemas que geraram paralizações no andamento das obras. Nesse sentido, não há contestação. Tanto assim que a DEFESA da CAGEPA, adotou como ponto norteador - que a PROMOVENTE não fazia JÚS A REPARAÇÃO FINANCEIRA pois havia perdido o PRAZO para reclamar ATO REPARATÓRIO/FINANCEIRO.

Assim, deve-se assegurar o equilíbrio econômico financeiro como sendo uma vertente em todo contrato administrativo, sendo observado de forma fundamental e essencial pelos acordantes.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 58, § 2º, estabelece que, na hipótese de modificação unilateral do contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. Contudo, em caso de eventual desequilíbrio econômico do pacto, deve-se proceder o seu restabelecimento financeiro.

Em face de eventual desequilíbrio econômico do pacto, a Promovente almejou o seu restabelecimento financeiro através da demonstração do rompimento da equação econômico financeira do contrato, através do processo administrativo nº 0027400-14 (ID nº 14861035 – p.224/234), com a finalidade de efetivamente comprovar a necessidade de restauração contratual, através do reajuste e restabelecimento do valor pactuado, com sua devida atualização.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, restou apurado o quantum a ser repassado, mediante a análise das citadas planilhas de custos (ID nº 14861041 – p. 239/341).



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 12

Nessa toada, a parte promovente requer que os pagamentos devidos sejam realizados em nome dos princípios do *pacta sunt servanda* (os pactos devem ser respeitados) e da segurança jurídica que após haver contratado os serviços da promovente e ter recebido integralmente a obra concluída, não pode, ignorar o cumprimento da obrigação que lhe impõe. Do contrário, estaria caracterizado o ENRIQUECIMENTO SEM JUSTA CAUSA.

Isto posto, com base nas disposições legais enfocadas, (LEI DAS LICITAÇÕES - LEI FEDERAL 8.666 de 21 - 06 - 1993, ARTS. 58/65) e ainda nos princípios que regem O MUNDO DOS CONTRATOS, conforme Art. 421 e segs. do Cód. CIVIL, bem como no art. **487, I, do CPC/15, JULGO O PEDIDO DA AUTORA - SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - PROCEDENTE**, para condenar a Promovida (CAGEPA) a pagar o valor de **R\$ 11.865.065,39 (onze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, valor esse atualizado até 30.05.2018, referente ao ressarcimento das despesas de administração local da obra, encargos complementares e manutenção dos canteiros de obra, bem como, ao pagamento e reajustamento da 27ª Medição do contrato 036/2008 e, considerando que a correção monetária seja calculada pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil) que é devido durante a obra, bem como aos juros de mora de 0,5% ao mês por atraso em cada pagamento das medições), desde o momento em que houve o atraso no pagamento das faturas-, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. PORTANTO, fica bem claro que o valor apresentado deverá ser corrigido a partir de 30/05/2018.

Por último, impende destacar, que sendo a ré uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, é razoável a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios conforme o **art. 85, § 2º, do CPC**, para que não onere em demasia os cofres da citada SOCIEDADE e, por outro lado, remunere o(a) causídico(a) da parte autora de acordo com “o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço”. Desse modo, condeno a Promovida em honorários sucumbenciais no importe de **12%(doze por cento) do valor a ser apurado na condenação final**.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, inicie-se a execução. Concluído o PAGAMENTO, archive-se os autos.



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 13

JOÃO PESSOA, 17 de dezembro de 2019.

Dr. Gutemberg Cardoso Pereira.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA - 17/12/2019 17:49:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121717490048600000025922176>
Número do documento: 19121717490048600000025922176

Num. 29231271 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 14



04/03/2021

Número: **0884056-86.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.028.129,75**

Assuntos: **Equilíbrio Financeiro, Execução Contratual, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Prorrogação, Termo Aditivo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (AUTOR)		PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO (ADVOGADO) PAULA MOTA GOMES (ADVOGADO) FELIPE GOMES DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)		Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31206244	02/06/2020 15:26	Sentença	Sentença





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara de Fazenda Pública da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0884056-86.2019.8.15.2001

[Equilíbrio Financeiro, Execução Contratual, Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Prorrogação, Termo Aditivo]

AUTOR: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

REU: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

S e n t e n ç a

AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA. FATO E DIREITO ALEGADO. ELEMENTOS DE PROVA. RELEVÂNCIA. CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REAJUSTAMENTO DE PREÇO. INADIMPLÊNCIAS E OMISSÕES DA CONTRANTE. CONSEQUÊNCIAS. AUMENTO DE CUSTOS. RESSARCIMENTO DEVIDO. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. JUROS DE MORA. PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

- A empresa contratada tem direito a reajustamento de preços em razão de fatos atribuídos a contratante que importaram no retardamento da conclusão da obra com aumento significativo dos custos operacionais, assim como, na atualização dos preços e aplicação de juros de mora, que têm previsão legal e contratual, sob pena de enriquecimento ilícito, cujos fatos demonstrados não foram impugnados pela Ré, pessoa jurídica de direito privado, incorrendo assim, em presunção de suas veracidades. Ação acolhida.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 16

Vistos, etc.

Diz a inicial que a A autora celebrou com a promovida o **Contrato nº 043/2008**, oriundo da **Concorrência nº 008/08**, cujo objeto consiste na “ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Cabedelo, neste Estado”, e com valor contratado inicial de R\$16.301.829,16 (dezesesseis milhões, trezentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

A vigência inicial do contrato prevista na Cláusula nº 7 do instrumento contratual seria de 930 (novecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, o que ocorreu em 30 de abril de 2008.

Assim, o termo final do contrato deveria ocorrer **em 18 de março de 2011**.

1.2. A **Ordem de Execução de Serviços nº 028.041** foi emitida em 02/07/2008, data em que a contratada prontamente mobilizou todos os seus recursos financeiros e produtivos para atender ao Cronograma Físico-Financeiro inicialmente previsto para a obra.

1.3. Entretanto, ao longo da execução do contrato, a autora enfrentou inúmeros obstáculos que lhe impediram de imprimir um ritmo regular às obras, desde a falta de diligências junto aos órgãos/entidades competentes para viabilizar a liberação de recursos para a execução do contrato, falta de liberação de áreas para a execução da obra, falta de regularização fundiária e indefinições de projeto, demora nos ajustes de quantidades e preços que se fizeram necessários, falta de fornecimento de peças para as montagens de determinadas etapas da obra, bem como as diversas pendências e atrasos na elaboração de boletins de medição e dos pagamentos, que causaram a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essas intercorrências foram sistematicamente documentadas e comunicadas pela SANCCOL à CAGEPA, conforme faz prova as correspondências em anexo, abaixo resumidas:

1.3.1. Atraso na liberação da Ordem de Serviço.

O primeiro fato causador de atraso na obra corresponde à própria formalização da Ordem de Serviço, que somente ocorreu aproximadamente 02 meses após a assinatura do contrato, o que representou um atraso de cerca de 60 (sessenta) dias.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 17

1.3.2. Demora nas análises de readequações de planilha.

Um dos principais fatores que concorreram para a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato nº 043/2008** diz respeito à demora da contratante (ora promovida) na análise das readequações de quantitativos e ajustes de planilhas.

Essas readequações eram indispensáveis para incluir nos boletins de medição de obra os valores referentes a serviços não previstos em contrato, porém cuja execução era necessária para a continuidade da obra, e serviços previstos a menor, todos já executados.

Essa etapa é imprescindível ao processo de medição e de pagamento e para a elaboração do respectivo termo aditivo.

Entretanto, a CAGEPA inexplicavelmente demorava nas análises de planilhas, razão pela qual a contratada solicitou, por diversas vezes, um posicionamento da contratante quanto à readequação dos quantitativos de obras. Tais fatos foram objeto das correspondências abaixo listadas:

Carta nº 003/10, protocolada em 03/03/2010 (Proc. 0005064-10)

Carta nº 029/10, protocolada em 29/10/2010 (Proc. 0026134-10)

Carta nº 021/11, protocolada em 10/05/2011 (Proc. 0012641-11)

Carta nº 10/13, protocolada em 21/01/2013 (Proc. 0002029-13)

Carta nº 059/15, protocolada em 11/03/2016 (proc. E0316-08363)

Carta nº 047/16, protocolada em 03/02/2017 (Proc. E0217-40807)

Carta nº 014/17, protocolada em 07/03/2017 (Proc. E0317-44263)

1.3.3. Atraso no pagamento de medições, pagamento a menor e falta de medições de serviços realizados, porém não previstos.

Outro fator que também concorreu para a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi o **atraso no pagamento** de medições já realizadas, que por sua vez tornou quase impossível a continuidade da obra.

Ora, sem a contraprestação paga de acordo com o cronograma da obra, a demandante ficou impossibilitada de manter a regularidade de seu orçamento, uma vez que não possuía dinheiro em caixa suficiente para pagar a folha de funcionários e manter canteiros



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 18

de obra e comprar materiais.

Além do atraso no pagamento, a SANCCOL chegou a receber um percentual baixíssimo em relação aos valores das medições, de acordo com a correspondência datada de 09/12/2008 (Proc. 0032272-08), em que a contratada relata que foram realizadas 06 medições, perfazendo um total acumulado de R\$2.107.165,52, dos quais somente foram recebidos R\$69.653,38.

No mesmo expediente, a SANCCOL também requereu o pagamento de medições de serviços executados e com defasagem de mais de 90 (noventa) dias, o que por si só já autorizaria a contratada a rescindir o contrato, nos termos do art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93. A empresa contratada reiterou o pagamento de boletins de medição em atraso nas correspondências abaixo listadas:

Carta 023/10, protocolada em 02/08/2010 (Proc. 0018956-10)

Carta nº 021/11, protocolada em 10/05/2011 (Proc. 0012641-11)

Carta nº 040/11, protocolada em 28/06/2011 (Proc. 0017194-11)

A despeito do atraso no recebimento dos pagamentos, que diversas vezes ultrapassou os limites do razoável, a SANCCOL optou por não rescindir o contrato, e manteve toda a sua estrutura à disposição da contratante e continuou a execução dos serviços que eram possíveis de serem realizados.

Outro fator que também concorreu para a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi a falta de medição referente a serviços não previstos inicialmente em contrato, porém necessários, e serviços previstos a menor, todos executados, sendo certo que é responsabilidade da contratante elaborar a medição dos serviços.

A promovente reiteradamente solicitou o pagamento das **medições pendentes e a medição de serviços executados**, conforme se vê nas correspondências abaixo listadas:

Carta protocolada em 09/12/2008 (Proc.0032272-08)

Carta nº 033/09, protocolada em 01/07/2009 (Proc. 0017083-09)

1.3.4. Falta de providências no fornecimento de materiais. Além dos atrasos nos pagamentos, a CAGEPA também tardou demasiadamente a fornecer os materiais necessários para a execução da montagem das Estações Elevatórias nº 08 e 14.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 19

A SANCCOL solicitou, por mais de cinco vezes, a entrega das peças necessárias para a conclusão dos serviços citados, conforme se verifica nas correspondências abaixo listadas:

Carta nº011/10, protocolada em 16/04/2010 (Proc. 0010196-10);

Carta nº 004/11, protocolada em 12/01/2011 (Proc. 000886-11);

Carta nº 003/12, protocolada em 12/01/2012 (Proc. 0001094-12);

Carta nº 10/13, protocolada em 21/01/2013 (Proc. 0002029-13);

Carta nº 22/13, datada de 26/02/2013; Apesar da primeira solicitação da SANCCOL ter sido realizada em abril de 2010, a CAGEPA somente atendeu a este pedido em março de 2013, e ainda assim, forneceu material insuficiente para dar início aos serviços de montagem das estações elevatórias nsº 08 e 14, de modo que a continuidade dos serviços ficou severamente prejudicada, conforme narrado na Carta nº 027/13, protocolada em 12/03/2013 (Proc. 0007430-13).

1.3.5. Problemas de titularidade de áreas e falta de diligências de responsabilidade da promovida junto a outros órgãos e entidades. Muitas das etapas da obra e da liberação de recursos dependiam de análise e aprovação de outras entidades, tais como a vistoria e análise de planilhas pela Caixa Econômica Federal, a autorização para acesso da empresa às áreas em que a obra seria construída, bem como a permissão de uso especial da faixa de domínio de rodovias, por parte do DNIT e da CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos).

Cabia à promovida diligenciar junto a tais instituições para viabilizar a liberação dos pagamentos para a empresa contratada, e para assegurar o acesso livre e desimpedido da SANCCOL aos locais da obra, garantindo, assim, a continuidade do contrato.

Quanto à liberação das Estações Elevatórias, a SANCCOL relata que as áreas em que seriam construídas as Estações Elevatórias nsº 03, 04, 05 e 07 não haviam sido liberadas, e solicitou providências urgentes por parte da CAGEPA para solucionar tal problema, de acordo com a Carta nº 032/09, protocolada em 01/07/2009 (Proc. 0017081-09).

Apesar da solicitação mencionada no parágrafo anterior, as pendências de titularidade em relação às Estações Elevatórias nsº 05 e 07 ainda não haviam sido resolvidas, conforme a Carta nº 029/10, protocolada em 29/10/2010 (Proc. 0026134- 10), o que



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 20

impossibilitou o início dessa etapa da obra em tempo hábil.

No que diz respeito à permissão de uso da faixa de domínio da BR-230, a contratada, ora promovente, constatou a necessidade de realizar modificações no projeto para permitir a passagem de tubos da rede coletora de esgoto sob a estrada por meio de processo não-destrutível, razão pela qual a empresa solicitou a passagem por aquela rodovia, de acordo com a Carta nº 006/10, protocolada em 09/04/2010 (Proc. 0009480-10).

A SANCCOL reiterou o pedido de providências quanto às passagens sob a BR-230 por meio das Cartas nº 015/12, de 08/03/2012 (Proc. 0006798-12) e nº 60/12, de 02/10/2012 (Proc. 0029689-12).

Apesar das repetidas solicitações para que a CAGEPA diligenciasse junto ao DNIT, a entidade somente concedeu permissão especial de uso da faixa de domínio da BR-230 na data de 16 de outubro de 2012, por meio da Ordem de Início de Serviços nº 020/2012. Já no que diz respeito à permissão de uso para permitir a passagem de tubos sob a linha férrea, a CBTU concedeu a Permissão de uso nº 001/2015/CBTU- STU/JOP.

Entretanto, conforme a Carta nº 19/17, protocolada em 31/03/2017 (Proc. E0317-46881), o prazo da permissão havia expirado em 27 de agosto de 2016, razão pela qual a SANCCOL solicitou à CAGEPA providências urgentes para a atualização do documento, para possibilitar a continuidade da obra.

Por fim, a Autora requer o pagamento de R\$11.028.129,75 (onze milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).

Estes, portanto, são os motivos que a autora ingressa com a presente ação ordinária de cobrança, conclui a exordial.

A petição está instruída com os documentos necessários a demonstrar a legitimidade processual do autor e indispensáveis à comprovação do alegado para invocar a sua pretensão.

Citada, a CAGEPA não apresentou Contestação.

JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Analisando o cerne da controvérsia destes autos, vê-se que, o mérito da causa por ser exclusivamente de direito e de fato, este bem demonstrado com a robusta prova documental que lastreia este processo, possibilitando assim, o seu integral conhecimento e a



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 21

consequente desinfluyente produção de novas provas para sua noção e deslinde.

Assente-se, ainda, a incumbência das partes instruir o processo, como preceitua o art. 434 do Código de Processo Civil:

Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.

O Código de Processo Civil confere ao Julgador o dever de julgar o antecipadamente o mérito quando menciona "julgará", cujo tempo verbal é imperativo, o futuro do presente. Não se trata de poderá julgar.

O dispositivo está assim redigido:

Art. 355. O juiz **julgará antecipadamente o pedido**, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - **não houver necessidade de produção de outras provas;**

A respeito dessa temática impende-se destacar:

Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para forma o convencimento do julgador, inorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia (SRJ – 4ª T., Ag 14.952-DF-AgRg, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, DJU 3,2,92, p. 472).

Com efeito, se encontrando o processo instruído com as provas documentais necessárias ao seu deslinde, impõe-se a aplicação do dever do Juiz velar pela duração razoável do processo (art. 139, II, CPC), assegurando assim, a norma fundamental do processo civil quando no seu art. 4º preconiza:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

A petição inicial é fundada em documentos públicos objetivando a procedência desta demanda que abrange elementos de provas a embasar a pretensão deduzida na inicial.

Evidencia-se assim, que o feito se encontra instruído com os documentos e provas suficientes e necessárias, ao seu amplo conhecimento e elementos probantes capazes de



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 22

proporcionar juízo de valor com a segurança jurídica indispensável para a prolação de manifestação judiciosa definitiva.

Ante o exposto, **ADOta-se o julgamento antecipado do mérito.**

MÉRITO

Compulsando os presentes autos verifica-se que o **contrato** celebrado entre as partes provenientes de **processo licitatório** durante sua execução decorreram várias **intercorrências** que resultaram do **descumprimento** de suas pactuações pela Promovida, a CAGEPA.

A **CAGEPA** é uma sociedade de economia mista, **pessoa jurídica de direito privado**, regida pela Lei das S/A – Lei nº 6.404/1976, cujos atos são regidos pelo Código Civil.

Depreende do **conjunto probatório** que houve **atraso** na liberação da Ordem de Serviço por cerca de **60 (sessenta) dias**, o que tem repercussão nas etapas sucessivas das obras.

A imputação de **atraso na avaliação** das readequações de quantitativos e **ajustes de planilhas**, teria sido outro fator de atraso nas medições e no pagamento do respectivo termo, inclusive com pagamentos a menor, como mostra os documentos juntados.

Esses **atrasos sucessivos** e frequente foi fator preponderante da quebra do **equilíbrio econômico-financeiro**, porquanto as despesas assumidas pela Autora continuavam fluindo enquanto o fluxo de **repassse era retardado** alongando o cronograma da obra.

Afora esses **atrasos**, a Promovida mostrou-se inepta no fornecimento de materiais e **providências** que eram de sua **responsabilidade**, como a **permissão de uso especial** da faixa de domínio de rodovias, por parte do DNIT e da CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos).

Os **pedidos da Autora** para adoção das medidas cabíveis foram **debalde**, como mostram os autos.

Essa responsabilidade está no contrato:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPA (...)



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 23

18.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos. Por outro lado, como já mencionado acima, era necessária a vistoria e análise de planilhas pela Caixa Econômica Federal para liberação de pagamentos, já que parte das obras do Contrato nº 043/2008 foi custeada com recursos do Governo Federal.

Acrescente-se ainda, as **modificações de projeto** em decorrência da **falta de planejamento** da Promovida. No decorrer da execução da obra, a empresa promotora constatou a necessidade de realizar modificações no projeto para permitir a passagem de tubos da rede coletora de esgoto sob a estrada por meio de processo não-destrutivo, uma vez que a existência de solo arenoso na região e a proximidade deste com o lençol freático impossibilitariam a linearidade na implantação dos tubos, e poderiam prejudicar o funcionamento da rede coletora, conforme exposto na Carta nº 006/10 (Proc. 0009480- 10) e Carta nº 078/13, protocolada em 06/09/2013 (Proc. 0025885-13), como afirma a inicial e demonstrado nos autos.

Relevante anotar que os pedidos de reajustamentos não foram atendidos pela CAGEPA, ocasionando assim, uma substancial defasagem de preços dos serviços, produtos e equipamentos utilizados pela Autora na obra, mesmo com previsão contratual.

Com efeito, os atrasos, as **interferências na obra** e a **falta de reajustamento** importaram em expressivo **ônus** para a Autora, e **enriquecimento sem causa** para a Promovida.

Todos os fatos alegados pela exordial estão devidamente instruídos com os documentos hábeis que confirmam suas alegações.

Registre-se, por relevante, que a **CAGEPA não apresentou contestação**, embora tenha sido regularmente citada.

Pela sistemática do Código de processo civil, compete ao Réu o ônus da prova QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 24

DIREITO DO AUTOR.

Com efeito, é compulsório pelos regramentos processuais a incumbência do réu formular, de uma só vez, na contestação todas as defesas de que dispõe manifestando-se especificamente sobre cada questão suscitada pela parte autora.

O encargo processual do(a) Promovido(a) tem a incumbência de impugnar a pretensão vindicada na exordial, conforme prescreve o art. 336 do Código de Processo Civil, assim redigido:

Art. 336. **Incumbe ao réu** alegar, na contestação, toda a **matéria de defesa**, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir

Diante do critério adotado pela legislação processual civil, os fatos não impugnados precisamente são havidos como verídicos, o que dispensa a prova a seu respeito, pontifica o festejado Humberto Theodoro Júnior.

O Código de Processo Civil ao dispor sobre os requisitos da peça contestatória estatui:

Art. 341. **Incumbe** também ao **réu manifestar-se precisamente** sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, **presumindo-se verdadeiras as não impugnadas [...]**

A inércia do(a) da parte demandada não gera prejuízo à sua defesa, mas se a inicial estiver apoiada em elementos de provas suficientes e capazes de conduzir a conclusão positivada do direito reclamado, deve prevalecer para alicerçar o pedido do(a) autor(a).

Esse esforço precário depreende a ilação fundada de um tácito reconhecimento do direito vindicado.

A petição inicial se traduz pela robustez de um conjunto de provas baseada em documentos públicos que autorizam a procedência do seu pedido.

Os elementos probatórios concernentes em documentos públicos afastam qualquer indução de suposta revelia, mas atesta a evidência fática do quadro descrito nestes autos.

Com efeito, convém anotar que os fatos alegados na inicial estão devidamente comprovados com a juntada de peças e documentos necessários à configuração da situação



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 25

retratada.

DO SUPORTE JURÍDICO DOS PEDIDOS

a) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ATRASOS DE PAGAMENTO/PROLOGAMENTO DO PRAZO NA EXECUÇÃO DA OBRA

O reajustamento vindicado está previsto na **cláusula 10 do contrato** para preservação do poder aquisitivo da moeda deteriorado pela inflação, não havendo qualquer ganho ou *plus* contratual, com base na **correção monetária**.

Nesse sentir:

"a correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato" (STJ, 2a T., REsp 1187784/MG, rei. Min. Eliana Calmon, DJe 07/06/10).

Convém assinalar que a Lei nº 8.666/1993, regulamentando o texto constitucional, em seu art. 65, inciso II, alínea "d", prevê expressamente que os **contratos podem ser alterados**:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **JUSTA REMUNERAÇÃO** da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 26

O jurista Marçal Justen Filho assevera que quando há o rompimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, o contratado tem direito de exigir o restabelecimento deste equilíbrio, conforme leciona:

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18 ed., p. 1291)

Todos os fatos administrativo que causaram ou concorreram para onerar o quadro de equilíbrio econômico-financeira, resultam em ressarcimento ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito.

A propósito, impende-se transcrever os seguintes Julgados:

ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESSARCIMENTO EM PARTE. LAUDO PERICIAL. COMPLEXIDADE DA OBRA. ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA OBRA. POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS À EMPRESA



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 27

CONTRATADA. ADITAMENTO DO CONTRATO. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. BOA-FÉ DA PARTE AUTORA. 1. Feitos aditamentos ao contrato, todos os serviços ditos extraordinários deveriam ter sido remunerados, conforme estatui a cláusula 9ª. 2. **Reconhecido o direito da parte autora em receber os valores referentes aos serviços extraordinários efetivamente prestados e solicitados pela parte ré.** (TRF-4 - AC: 1059 RS 2001.71.10.001059-0, Relator: MARGA INGE BARTHTESSLER, Data de Julgamento: 24/03/2010, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 10/05/2010)

O inadimplemento da CAGEPA viola o princípio da vedação do locupletamento ilícito, proteção à propriedade privada e a vedação ao confisco, uma vez que a Companhia ré teve incremento no seu patrimônio às custas do trabalho do Página 17 de 34 demandante, e, mesmo assim, se recusa a pagar ao contratado pelos serviços regularmente prestados e pela obra devidamente executada.

Nesse sentido, cabe aqui transcrever o trecho do REsp 1.366.694/MG, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA. VEDAÇÃO DO CONFISCO. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA DOS ADMINISTRADOS. PRESUNÇÃO DA LEGITIMIDADE DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE. 1. Conforme a moldura fática delineada pela corte de origem, não obstante a invalidade do contrato, a recorrida prestou integralmente os serviços contratados (pavimentação de vias e drenagem pluvial em ruas no



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 28

exercício de 1999), mas o pagamento não foi efetuado nas épocas previstas nos contratos. 2. A ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza. O Direito não pode servir de proteção àquele que após empenhar uma despesa, e firmar o contrato de aquisição de serviço, e receber a devida e integral prestação deste, deixa de atestar a correta realização da despesa e proceder à liquidação para finalmente efetuar o pagamento, sobretudo diante da proteção da confiança dos administrados, da presunção da legitimidade das contratações administrativas, do princípio da moralidade, do parágrafo único do artigo 59 da Lei n.8.666/1993 (segundo o qual a nulidade do contrato administrativo "não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável") e dos artigos 36 a 38 da Lei n. 4.320/1964, que nunca instituíram o enriquecimento indevido. 3. Tal inadimplemento também fere o princípio da vedação do locupletamento ilícito, a proteção à propriedade privada e a vedação ao confisco, uma vez que a Administração, que teve um incremento patrimonial sem justa causa, deixará de pagar ao contratado pelos serviços regularmente prestados e pela mercadoria devidamente entregue. Precedentes. 4. A nulidade do contrato administrativo, quando sequer se põs em questão a boa-fé do particular, pode até autorizar a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, mas não permite deixar a descoberto o adimplente quanto às despesas realizadas, com o cancelamento da nota de empenho. 5. Recurso especial não provido. (Resp 1366694/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013)



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 29

Na mesma linha, o Tribunal de Justiça da Paraíba vem decidindo que uma vez comprovado o cumprimento da obrigação pela empresa contratada, é dever da Administração Pública ressarcir-la pelo trabalho executado, conforme os recentes julgados:

PROCESSO CIVIL. Apelação Cível e Remessa necessária. Ação de cobrança. Prestação de serviços decorrente de licitação pública. Comprovação do cumprimento da obrigação pela contratada. Ônus do Município. Desconstituição dos fatos alegados pelo autor. Inocorrência. Vedação ao enriquecimento ilícito. Desprovemento do recurso de apelação e da remessa necessária. - Comprovada a contratação e o cumprimento da obrigação pela empresa demandante, constitui dever da Administração ressarcir-la, sob pena de violação do princípio da legalidade e de configuração de ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00022915220158150131, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, j. em 17-04- 2018)

REEXAME NECESSÁRIO RECONHECIDO DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMPROVADA. DÍVIDA DEMONSTRADA. PROVA DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA. FALTA DE EMPENHO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. NECESSÁRIO ABATIMENTO DA QUANTIA JÁ PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. OBSERVÂNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/2009 NO ÂMBITO DOS JULGAMENTOS DAS ADI'S 4357 E 4425. PROVIMENTO negado ao apelo e PARCIAL provimento DO REEXAME. - Comprovada a



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 30

contratação e o cumprimento da obrigação pela empresa demandante, constitui dever da Administração ressarcir-la, sob pena de violação do princípio da legalidade e de configuração de ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. - A omissão do administrador em proceder ao empenho do débito discutido não pode servir como justificativa para o seu inadimplemento, afigurando-se, ao contrário, demonstração explícita de descaso com a coisa pública, que não se pode prestigiar. - Deve ser abatido da condenação o valor incontroversamente já adimplido pela edilidade. (...) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00015374720178150000, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 27-03-2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - NÃO COMPROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO DO EFETIVO PAGAMENTO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - VEDAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, II, CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "Art. 373. O ônus da prova incumbe: (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." - "...a edilidade por sua vez, em momento algum dos autos, conseguiu comprovar que a mencionada documentação não seria verdadeira, como também, que procedera o pagamento dos valores correspondentes a cada pedido apresentado, que somados, perfazem o total de R\$ 8.226,60 (oito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Página 19 de 34 (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00332444920138150331, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, j. em 20-03-2018)



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 31

Some-se a todos esses serviços extraordinários e o alongamento da execução da obra por mais de 3.500 (três mil e quinhentos) dias, os custos suportados pela Autora, afetando assim a sua capacidade financeira em ter que assumir gastos elevados para os quais não concorreu, mas por responsabilidade exclusiva da Promovida.

Com efeito, é o que dispõe o Manual de Obras e Serviços de Engenharia editado pela Advocacia-Geral da União (2014, p. 114):

(...) Porém, o prazo de duração de uma obra ou serviço de engenharia influencia diretamente sobre o valor final do contrato, seja em relação aos custos da mão de obra envolvida, à locação de equipamentos ou à taxa de rateio da administração central (que compõe o BDI). Daí surge a importância de se definir a responsabilidade pelos custos adicionais que eventualmente venham a incidir sobre o empreendimento, em razão de eventual atraso na sua conclusão. (Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014. 140 p.)

No que diz respeito aos **efeitos da prorrogação**, Marçal Justen Filho assevera que a Lei nº 8.666/93 reconhece expressamente que a alteração não ocorre somente com os prazos contratuais, mas também assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e afirma, ainda, que

“A Lei reconhece expressamente que a prorrogação acarretaria alteração não apenas dos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato seriam mantidas inalteradas, mas se assegura o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro da contratação. (...)”

Em termos práticos, a prorrogação exigirá recomposição dos preços contratuais, se for o caso. Ao efetivar-se o reajuste, não se concede



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 32

benefício ou vantagem para o particular. Se não concedido o reajuste, a Administração estaria pagando importância inferior àquela pela qual se obrigara. (...) O reajuste não se destina a punir a Administração. (...)

Porém, o contratado não pode ser punido com a recusa da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18 ed., p. 1225)

Cuida-se assim, da previsão da alteração contratual decorrente de fortuito (especificamente o fortuito externo) ou de álea administrativa, que ocorreram em momento posterior à celebração do contrato.

Esse instrumento legal objetivo o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para assegurar a preservação das condições do contrato e suas eventuais mutações por fatos supervenientes.

Nesse sentido, vale a pena transcrever o enunciado do Acórdão 1827/2008 do Plenário do TCU, pelo seu caráter didático e sua precisão conceitual:

“Reequilíbrio econômico é o restabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária, superveniente ao originalmente contratado. O reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. A repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.” (Acórdão 1827/2008 – Plenário).



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 33

Também nesse sentido:

“Ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos, uma vez que o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis.” (Acórdão 1431/2017 – Plenário).

“Para que possa ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato é necessária a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Acórdão 167/2015 – Segunda Câmara).

“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 34

execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” (Acórdão 7249/2016 – Segunda Câmara).

A orientação jurisprudencial respaldo esse entendimento:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA. QUEBRA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREJUÍZO PARA A EMPRESA CONTRATADA. INDENIZAÇÃO - CABÍVEL. Demonstrado que a quebra do equilíbrio econômico- financeiro em contrato administrativo foi decorrente de prorrogação de prazo para a obra por culpa da Administração Pública, há que se indenizar a empresa contratada pelos prejuízos daí resultantes. (Apelação/Reexame Necessário nº 5000909-61.2013.404.7110, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Fernando Quadros da Silva. j. 15.04.2015, unânime, DE 16.04.2015).

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. PAGAMENTO DEVIDO. ALEGAÇÃO DE PRORROGAÇÕES PARA TÉRMINO DO CONTRATO POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADITIVOS CONTRATUAIS. NECESSIDADE DE



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 35

MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO VEDADO. DANO MORAL. SÚMULA N.º 227 DO STJ. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE. I.É devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes. II. Os aditamentos contratuais realizados após a licitação, com os respectivos reajustes que não asseguram a manutenção do equilíbrio financeiro das partes, caracterizam direito à indenização por danos materiais, sobretudo quando restar comprovado que as referidas alterações contratuais foram as responsáveis por despesas extraordinárias com a manutenção de pessoal e maquinário que a empresa contratada suportou sem ter o respectivo reembolso. III. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de reconhecer a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral (Súmula 227/STJ), desde que demonstrada, como na hipótese, ofensa à sua honra objetiva (imagem e boa fama). IV. Deve ser mantido o quantum indenizatório referente ao dano moral, uma vez que a sua fixação se pautou nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo as finalidades indenizatórias. V. Apelações conhecidas e desprovidas. (TJ-MA - APL: 0409072015 MA 0022620-48.2003.8.10.0001, Relator: LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 30/11/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2015)

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, também, mantém esse entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO. DILAÇÃO EXCESSIVA E ATRASO DE PAGAMENTOS. PROCEDÊNCIA



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 36

NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO-ECONÔMICO. PROVAS DE QUE OS TERMOS ADITIVOS TIVERAM POR CAUSA FATOS ATRIBUÍDOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ULTRAPASSAGEM CONSIDERÁVEL DO LIMITE TEMPORAL INICIALMENTE PACTUADO. ÔNUS QUE NÃO PODE SER SUPORTADO PELA EMPRESA PROMOVENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.

Página 23 de 34 - **"2. O reajustamento de preços nos contratos administrativos corresponde a uma das modalidades do equilíbrio econômico-financeiro, que encontra fundamento constitucional e na legislação ordinária. (...)"**. (TJDF; Proc 0700.03.8.722018- 8070000; Ac. 107.6245; Segunda Turma Cível; Rel. Des. César Loyola; Julg. 21/02/2018; DJDFTE 28/02/2018) - "Ação revisional. Contrato administrativo. execução de obra de pavimentação asfáltica no município. prorrogação do contrato mediante termos aditivos. concordância da administração. necessidade de reajuste de preços para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Exegese do artigo 40, xi da lei nº 8.666/93. Previsão contratual expressa de reajuste após ultrapassados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato. Sentença mantida. (TJPR; ReNec 1740190-6; Palotina; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto; Julg. 17/04/2018; DJPR 04/05/2018; Pág. 236) -

“RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ. Ação de indenização por danos materiais. Alegação da autora de ser a vencedora da concorrência pública nº 01/2013, cujo objeto consistia basicamente na construção de um Muro de Arrimo, tendo executado todos os serviços conforme estipulações contratuais e atendidos os prazos estabelecidos. Prejudicada pelos constantes atrasos de pagamento dos valores



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 37

contratados, a serem efetuados em etapas mensais, pois sobre estes jamais incidiram correção monetária e juros. Pretensão da condenação do réu no pagamento da quantia de R\$ 423.003,65 (quatrocentos e vinte e três mil e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao atraso nos pagamentos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios. Sentença de procedência. Inconformismo do Município de Tietê. Inadmissibilidade. Juros e correção monetária que se impõem. **O reajuste do preço constitui medida voltada para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo. Exegese dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal, e 40, XI, 55, III, 58, § 2º e 65, II, d, todos da Lei nº 8.666/93. Sentença de procedência, mantida. Recurso voluntário do Município de Tietê, improvido.**” (TJSP; APL 1000094-57.2018.8.26.0629; Ac. 11919518; Tietê; Décima Primeira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Marcelo Lopes Theodosio; Julg. 18/10/2018; DJESP 23/10/2018; Pág. 2603) (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00392528120108152001, 1ªCâmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 29- 01-2019). Apelação Cível nº 0039252-81.2010.815.2001 no mesmo sentido.

Os sucessivos aditivos comprovam o alongamento na execução da obra prorrogando o contrato e sua vigência.

Note-se que o Decreto Estadual nº 30.610/2009, em seu art. 5º, determina expressamente que os itens de Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento e Mobilização e Desmobilização de pessoal e maquinário, além dos encargos sociais e complementares **DEVEM constar na planilha orçamentária** e não na composição da taxa de BDI, senão vejamos:



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 38

Art. 5º - Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando o cumprimento do Inciso VIII do Artigo 40 da Lei nº 8.666/93, **DEVEM CONSTAR NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e não na composição da taxa de BDI.

É importante dizer que há tempos esse é o entendimento dominante no TCU, como se verifica dos julgados a seguir:

Os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização devem estar discriminados na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como por estarem sujeitos a controle, medição e pagamento individualizados por parte da Administração Pública. (Acórdão 2622/2013 – Plenário)

O serviço Mobilização/Desmobilização deve ser previsto de forma direta no orçamento-base da licitação. O item Administração Local não deve compor a taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). (Acórdão 2447/2012 – Plenário) O item **"administração local" deve constar na planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes, e não no BDI. (Acórdão 3239/2011 – Plenário)** Na contratação de obra pública, os itens administração local, instalação de canteiro e acampamento e mobilização e desmobilização de obra não devem compor o BDI, mas sim constar da planilha orçamentária de forma destacada. (Acórdão 2842/2011 – Plenário) Os custos relativos à administração local, que, entre outros, compreendem as despesas de escritórios, água, luz, gás, telefonia, vale-transporte, material de escritório, despesas administrativas, alimentação, seguro de acidentes pessoais, assistência médica e odontológica de dependentes, não devem ser



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 39

inseridos na taxa de BDI, tendo-se em vista que tais despesas podem ser alocadas diretamente ao empreendimento. (Acórdão 873/2011 – Plenário)

Os itens Administração Local e **Mobilização/Desmobilização devem ser transferidos do BDI para a planilha orçamentária, de forma que sejam medidos e pagos como custos diretos. (Acórdão 1119/2010 – Plenário)** “Exija de todos os licitantes habilitados a apresentação de suas propostas com os respectivos detalhamentos de preços (composições analíticas de preços, de encargos sociais e de BDI) e todos os demais documentos necessários ao julgamento da licitação, em cumprimento ao art. 43, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/1993, não admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de nenhum documento ou informação necessária para o julgamento e classificação

Página 25 de 34 das propostas, conforme os critérios de avaliação constantes no edital, em atendimento ao que dispõe o § 3º do referido artigo. Devem constar na planilha orçamentária e não no BDI os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência. Exija de todos os participantes que apresentem propostas de preços com idêntico padrão de itens que compõem o BDI, observando as premissas relativas a esses componentes, nos moldes definidos nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 do Acórdão 325/2007 Plenário, a saber:

- os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- os itens Administração Local, Instalação de Canteiro, Acampamento, Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;
- o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;
- o gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 40

que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens. (Acórdão 440/2008 Plenário) O TCU reconhece, inclusive, que a inclusão dos mencionados itens na planilha de preços do contrato é essencial para evitar o desequilíbrio financeiro do contrato, senão vejamos: Retirem do percentual de BDI utilizado no orçamento básico as despesas relacionadas à ADMINISTRAÇÃO LOCAL do empreendimento, as quais deverão ser incorporadas à planilha analítica dos serviços, de maneira a possibilitar o pagamento das despesas efetivamente incorridas e evitar possíveis desequilíbrios financeiros no contrato. (Acórdão 2397/2008 Plenário) Em relação à retenção e ao pagamento de tributos em desacordo com os percentuais previstos no BDI, anuo ao exame empreendido pela unidade técnica, o qual adoto como razões de decidir, e julgo que deve ser expedida determinação corretiva à Furnas, no sentido de que as faturas a ela encaminhadas pela contratada (...) sejam acompanhadas de cópia autêntica da GRPS (INSS), referente à folha de pagamento; de cópia autêntica da guia de FGTS; de cópia da folha de pagamento específica dos empregados lotados na execução dos serviços contratados; e cópia autêntica da guia de recolhimento do ISS referente ao mês anterior. (Acórdão 1933/2009 Plenário [Voto do Ministro Relator]) Retire do percentual de BDI utilizado no projeto básico as despesas concernentes à administração local da obra e à mobilização de pessoal e equipamentos, as quais deverão ser incorporadas à planilha analítica dos serviços. Expurgue do percentual de BDI o item denominado "taxas diversas", Página 26 de 34 por não se caracterizar como custo indireto e por não constar elementos que discriminem a que tipo de despesa esse item se refere. (Acórdão 1795/2009 Plenário)



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 41

Como se vê, a posição majoritária do TCU e da jurisprudência é de que as despesas relativas à administração local da obra, encargos complementares, canteiro de obras/acampamento, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos não estão incluídas no percentual de BDI da obra (que se referem aos custos indiretos que devem ser suportados pela empresa contratada), mas devem constar na planilha orçamentária para que sejam pagas separadamente quando verificada a sua ocorrência, nos casos de ocorrência de álea administrativa extraordinária e superveniente ao originalmente contratado, que é exatamente a hipótese dos presentes autos, sob pena de ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA por parte da promovida, arremata a inicial.

b) DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA CAGEPA

No que alude a pretensão de reajustamento das despesas que oneraram os custos operacionais e de materiais da obra, sem que tenha havido contribuição da Autora para esse fato, o instrumento de atualização é a correção monetária, nos moldes previstos pelo contrato.

Essa correção objetiva manter o nível do valor monetário durante todo o contrato, não se trata de aumento ou reajuste, mas de atualização monetária.

Esse reajustamento dos preços constantes nos contratos administrativos é previsto expressamente pela Lei nº 8.666/1993, nos termos do inciso XI, do art. 40:



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 42

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O reajustamento objetiva preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado.

Nesse sentido, destaquem-se o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. COBRANÇA. **CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE – TERMO INICIAL – PREVISTO NO CONTRATO.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORADOS. RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS PELA FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. **Umas das formas de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é o reajuste, que visa defender os contratantes dos efeitos da inflação.** Previsto no contrato o termo inicial do reajuste, não é possível sua alteração. Em atenção ao princípio da razoabilidade, deve ser majorado os honorários advocatícios fixados em valor não condizente com a peculiaridade dos autos. A isenção de custas não significa que o Município não deva restituir as custas antecipadas pelo autor no início da demanda em que, ao final, obteve êxito. Recurso de apelação interposto por Município de Campo Grande-MS EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 43

SENTENÇA – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. O julgamento antecipado da lide, com fundamento no art. 330 do CPC, não configura cerceamento de defesa quando devidamente fundamentado, sendo despicienda a produção das provas tidas por desnecessárias pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessária à formação do seu convencimento. (TJ-MS - APL: 00278706120108120001 MS 0027870-61.2010.8.12.0001, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 08/06/2015, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/06/2015)

O reajustamento dispensa a celebração de aditivo contratual, conforme preceitua o art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por SIMPLES APOSTILA, dispensando a celebração de aditamento.

A manifestação pretoriana é também nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE ANUAL. ARTIGO 40, XI, DA LEI 8.666/93. PREVISÃO NO EDITAL E NO CONTRATO. POSSIBILIDADE. TEORIA DO SUPRESSIO.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 44

INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO DA DÍVIDA DA FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 – **Cabível o reajuste dos preços contratados diante da previsão legal inscrita nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 e artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, além de o edital e o contrato firmado entre a Administração e a construtora preverem expressamente os critérios de reajuste.** 2 - Ausentes os requisitos do longo decurso do tempo, da confiança na inação do autor, da boa fé objetiva e da configuração do abuso de direito, não há falar em aplicação da teoria do supressio. (...) (TJ-DF - APO: 20140110214303, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 02/03/2016, 4ª Turma Cível, Publicado no DJE 16/03/2016. Pág.: 240)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE ANUAL - Conforme disposição legal e previsão contratual, após decorridos doze meses, faz jus a contratada ao reajuste, com base no índice pactuado, a ser pago a partir do décimo terceiro mês - Não se tratando de alteração unilateral do contrato, nem tampouco da ocorrência de fatos superveniente imprevisíveis, ou previsíveis, cujas consequências não poderiam ser planejadas e nem estimadas, quando da formalização dos aditamentos, não há se falar em prejuízos decorrentes do pacto. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Recursos improvidos. (TJ-SP - APL: 994060708153 SP, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 02/08/2010, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/08/2010)

O TCU também tem decidido assim, como se vê no trecho do Voto do Ministro Relator do Mencionado Acórdão 54/2012-TCU-Plenário, julgado paradigma sobre a matéria naquela Corte de Contas:



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 45

É necessário distinguir, portanto, os conceitos de reajuste e recomposição de preços. Sob um certo ângulo, esta última expressão indica gênero, de que aquela configura espécie. **A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original.** Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio. Já a recomposição pressupõe a apuração real dos fatos e exige comprovação acerca de todos os detalhes relacionados com a contratação e os fatos supervenientes a ela. O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços. Acórdão 54/2002 Segunda Câmara (Voto do Ministro Relator)

Sobreleva ressaltar que o Contrato nº 043/2008 prevê expressamente em sua **cláusula 10 que os preços do contrato devem ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês** a partir da apresentação da proposta de preços por parte da contratada, de acordo com a variação **do INCC no período**, sendo lei entre as partes.

c) DOS JUROS DE MORA

No que versa sobre os **juros de mora** incidentes sobre as obrigações devidas pela Promovida, o Código Civil estabelece, como regra geral, que o **descumprimento** do pactuado resulta a constituição do **devedor em mora**.

O Código Civil no seu art. 397 prescreve:

Art. 397. O **inadimplemento da obrigação**, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em **mora o devedor**.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 46

O contexto normativo indica que: i) o art. 40, inc. XIV, alínea “a”, da Lei nº8.666/93 determina que o prazo de **pagamento não pode ser superior a trinta dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; ii) o art. 55, II, estabelece que os contratos administrativos devem necessariamente conter todas as **condições de pagamento, inclusive prazos para pagamento**; e que iii) o art. 73, I, diz que o **objeto do contrato é recebido no momento da MEDIÇÃO**, não resta dúvida de que os **juros moratórios correm do trigésimo primeiro dia da data da medição**, pois é a partir deste momento que a Administração Pública afere a regular realização dos serviços prestados e a obrigação, por conseguinte, se torna exigível para o contratado.

A **Lei de Licitações** (nº 8.666/93) estabelece:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - [...]

XIV - **condições de pagamento**, prevendo:

a) **prazo de pagamento NÃO SUPERIOR A TRINTA DIAS, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - [...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 47

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

A posição do Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO CARACTERIZADAS. (PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. **TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 40, INC. XIV, E 55, INC. III, DA LEI N. 8.666/93. CLÁUSULA NÃO ESCRITA. SÚMULA N. 43 DESTA CORTE SUPERIOR. JUROS DE MORA. ILÍCITO CONTRATUAL. TERMO A QUO.**) 1. Trata-se de embargos de declaração em que a empresa embargante sustenta existirem uma contradição e uma omissão a serem sanadas no acórdão combatido, a saber (respectivamente): (i) no voto condutor, os juros de mora tiveram termo a quo na data da citação (o que levou ao provimento parcial); no voto-vista da Min. Eliana Calmon, o termo inicial dos juros de mora foi fixado no trigésimo primeiro dia da data da medição (o que levou ao provimento total do especial); embora tenha havido esta nítida divergência, o especial foi parcialmente provido à unanimidade; e (ii) não houve debate acerca dos honorários advocatícios. 2. Com razão a parte embargante. 3. Em relação à contradição existente entre o voto condutor, o voto-vista e o provimento (apenas parcial) por unanimidade, retifico o posicionamento adotado no voto de minha relatoria para acompanhar a Min. Eliana Calmon e aduzir que, no caso, os juros de mora **CORREM DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA, Página 31 de 34 INCLUSIVE, DA DATA DA MEDIÇÃO, porque é**



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 48

despicienda a interpelação judicial, uma vez que há termo para o adimplemento contratual - arts. 397 do Código Civil vigente e 960 do Código Civil de 1916. O termo interpela pelo homem, dies interpellat pro homine. 4. Em relação à omissão acerca dos honorários advocatícios, deve a questão ser devolvida à origem para apuração em fase de liquidação, juntamente com os demais ônus da sucumbência. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para (i) entender que os juros de mora, no caso, fluem do trigésimo primeiro dia, inclusive, da data da medição e (ii) remeter a fixação dos honorários advocatícios e ônus da sucumbência à origem, quando da fase de liquidação. (STJ - EDcl no REsp: 1079522 SC 2008/0171857-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 22/09/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2009)

ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. **CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PREVISÃO CONTRATUAL. APRESENTAÇÃO DAS FATURAS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 40, XIV, A, E 55, III, DA LEI 8.666/93. ILEGALIDADE. CLÁUSULA NÃO ESCRITA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRIMEIRO DIA APÓS O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ.** AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Agravo Regimental interposto em 02/03/2016, contra decisão publicada em 22/02/2016. II. Trata-se, na origem, de ação de cobrança proposta por J. B. BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, objetivando o pagamento de correção monetária sobre faturas pagas em atraso, referentes aos contratos de obra pública que executou nos últimos cinco anos, acrescido de juros legais. III. A decisão ora agravada, fundamentando-se na jurisprudência dominante desta Corte, deu parcial provimento ao Recurso Especial da parte autora, para determinar a



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 49

incidência da correção monetária, a partir do 31º dia após a medição, e estabelecer que os juros moratórios deverão incidir a contar do primeiro dia após o vencimento da obrigação inadimplida. IV. Segundo a jurisprudência desta Corte, ao analisar espécie análoga, para fins de correção monetária deve ser considerada não escrita a cláusula contratual que estabelece prazo para pagamento a data da apresentação das faturas: "A cláusula específica de previsão do pagamento, no caso, viola o que preveem os arts. 40 e 55 da Lei n. 8.666/93. Por um lado, o art. 40, inc. XIV, determina que o "prazo de pagamento não [pode ser] superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela" (com adaptações). Ora, quando a Administração Pública diz que pagará em até trinta dias contados da data da apresentação de faturas, a consequência necessária é que o pagamento ocorrerá depois de trinta dias da data do adimplemento de cada parcela - que, segundo o art. 73 da Lei n. 8.666/93, se dá após a MEDIÇÃO (inc. I). Por outro lado, o art. 55, inc. III, daquele mesmo diploma normativo determina que a correção monetária correrá 'entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento', o que reforça que a data-base deve ser a do adimplemento da obrigação (que ocorre com a medição) e não a data de apresentação de faturas. Portanto, a cláusula a que faz referência a instância ordinária para pautar seu entendimento é ilegal e deve ser considerada não-escrita para fins de correção monetária" (STJ, REsp 1.079.522/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/12/2008).

No mesmo sentido:

STJ, REsp 1.466.703/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Página 32 de 34 SEGUNDA TURMA, DJe de 20/02/2015. Nesse contexto, merece ser mantida a decisão ora agravada regimentalmente, que concluiu ser ilegal e, portanto, não escrita, a cláusula contratual que estipula o termo a quo da correção monetária a partir da data de apresentação das faturas para o pagamento dos serviços prestados. V. **Quanto ao termo inicial**



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 50

para a incidência dos juros de mora, a jurisprudência desta Corte entende que, "nos contratos administrativos, os juros de mora são contados a partir do 1º dia do inadimplemento, por se tratar de obrigações líquidas, certas e exigíveis, consoante as disposições do art. 960, primeira parte, do Código Civil de 1916, atual art. 397 do Código Civil de 2002" (STJ, REsp 1.466.703/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/02/2015).

No mesmo sentido: STJ, AgRg no AREsp 3.033/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 18/12/2013; EREsp 964.685/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 06/11/2009. VI. Agravo Regimental improvido. (STJ - AGRG no RESP 1409068 / SC 2013/0328595-1. Data do Julgamento: 02/06/2016. Data da Publicação:13/06/2016. Órgão Julgador:T2 - SEGUNDA TURMA. Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES (1151))

Depreende-se assim, que a postulação inicial objetivando o **reajustamento dos preços** decorrentes de **atrasos e inércias** da CAGEPA, que causaram o **alongamento temporal** dos serviços pactuados, estão embasados em **documentos hábeis** moldurados pela **normatividade** e prevalência de **orientações jurisprudenciais**.

Registre-se, por relevância, a **desídia da CAGEPA** no atendimento dos **requerimentos protocolados** e consignados neste processo para providências da sua alçada, nos termos do contrato, mas se manteve **inerte e omissão**, quando mesmo lerda na assunção de suas **responsabilidades contratuais**.

Resulta também, que o **reajustamento** tem como referência o índice da **correção monetária** estipulado no contrato, e que é devido juros de moras a partir do **inadimplemento** de cada ato descumprido.

O **acolhimento** da **pretensão** exordial **afasta** o danoso **enriquecimento ilícito** de favorecimento à Promovida, **contemplada** com a obra e os serviços, mas com **retribuição inferior** ao seu custo de realização.



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 51

Quanto ao **valor apontado não há impugnação**, e os **documentos** que instruem este processo lhe apresentam lastro para acolhimento do **pedido inicial**.

D E C I S Ã O

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, **ACOLHER O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO**, para ato contínuo, determinar que o(a) Promovido(a) pague ao autor(a) o valor de R\$11.028.129,75 (onze milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado pelo IPCA, a partir do ajuizamento desta ação, e juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir da citação, e ainda, no pagamento de honorários advocatícios, fixado em 6% (seis por cento) do valor da causa, nos termos do inciso III, § 3º do art. 85 do Código de Processo Civil.

Esta decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remeta-se à Instância Superior.

P.R.I.

João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Aluízio Bezerra Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: ALUIZIO BEZERRA FILHO - 02/06/2020 14:45:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060214453146500000029942956>
Número do documento: 20060214453146500000029942956

Num. 31206244 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 53



06/10/2020

Número: **0850721-47.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.871.165,35**

Assuntos: **Agência e Distribuição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (AUTOR)		FELIPE GOMES DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
CAGEPA Companhia de Água e Esgoto da Paraíba (REU)		CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35123834	05/10/2020 18:51	Sentença - 0850721-47.2017.8.15.2001 - SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO	Decisão





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Processo nº: 0850721-47.2017.8.15.2001

Natureza: Ação declaratória c/c cobrança

Autor: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Réu: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

SENTENÇA

ADMINISTRATIVO - COBRANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS - REAJUSTE DE PREÇO - RENOVAÇÃO SEM PREVISÃO DE REAJUSTE - CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO - ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA - COBRANÇA DAS DIFERENÇAS - IMPOSSIBILIDADE - BOA-FÉ OBJETIVA - VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO O REAJUSTE 3 TERMOS ADITIVOS - PRECLUSÃO EM RELAÇÃO AOS TERMOS ADITIVOS ANTERIORES AO REQUERIMENTO - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AO TERMO ADITIVO POSTERIOR - PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, etc.

SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, qualificada nos autos, ajuizou demanda em face da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, objetivando a cobrança de valores contratualmente devidos pela ré.

Afirma que celebrou com a CAGEPA o Contrato Administrativo nº 0005/2013, quem tem como objeto a *“contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de distribuição de água, preparação de valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins nas cidades de JOÃO PESSOA, SANTA RITA, BAYEUX E CABEDELO,*

Página 1 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518515250000000033566507>
Número do documento: 20100518515250000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 55

pertencentes à Gerência Regional do Litoral – GRLI, no Estado da Paraíba”.

O referido contrato, celebrado em 14/01/2013, tinha a vigência inicial prevista para 12 (doze) meses, entretanto, foi sucessivamente prorrogado, com base no art. 57, II, da Lei nº.8.666/93.

Aduz que, apesar das prorrogações contratuais, os preços praticados inicialmente não foram reajustados, apesar de haver cláusula no instrumento que prevê tal reajuste anual, o que gerou um desequilíbrio econômico-financeiro para a autora.

Argumenta que, em 25/08/2016, apresentou requerimento administrativo (protocolo E0816-25386), no qual pleiteou o pagamento do valor devido a título de reajuste em decorrência dos aditivos contratuais referentes às faturas 01/2014 do 2º TA até as Faturas 07/2016 do 4º TA, cujo valor, à época, chegava ao montante de R\$5.808.810,97 (cinco milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos).

Alega que, ainda assim, mesmo após o requerimento, não houve o pagamento dos valores devidos, bem como o contrato continuou em vigor com relação aos valores anteriores já defasados, o que motivou novo requerimento (protocolo E0816-25386) para reajuste das Faturas 08/2016 do 4º Termo Aditivo até as Faturas 05/2017 do 5º Termo Aditivo.

Ainda assim, segundo a empresa autora, a CAGEPA mais uma vez não cumpriu com sua obrigação, o que gerou grandes prejuízos à primeira, que por sua vez não interrompeu a execução dos serviços pelo fato de que isso *“importaria em enorme dano à toda população da grande João Pessoa.”*

Informa que, segundo o relatório de movimentação do processo administrativo, o reajuste fora autorizado pelo setor técnico da CAGEPA, mas ainda assim não houve o pagamento.

Ao final, pede:

“a) condenar a demandada a pagar o valor devido a título de reajuste, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, no montante de R\$10.871.165,35 (dez milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 03/10/2017, referente às faturas de 01/2014, do 2º Termo Aditivo ao Contrato 0005/2013 até a fatura 05/2017 do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0005/2013, devidamente atualizado até a data de efetivo pagamento.

b) declarar a incidência dos critérios contratuais de reajuste para todo e qualquer serviço devidamente executado durante o transcurso da presente demanda.”

Citada, a CAGEPA apresentou contestação (ID - 13024543), deduzindo, inicialmente, pedido de gratuidade da justiça, preliminarmente, sustentou a incompetência absoluta da Vara Cível para a análise da presente demanda. No mérito, aduz que a promovente deveria pleitear o reajuste econômico-financeiro do contrato até a data de prorrogação da avença, do contrário, resultaria a renúncia tácita desse direito, em decorrência do princípio da boa-fé contratual, pugnando pela improcedência da ação. Mais adiante, argumenta que, por ser sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial, é equiparada à Fazenda

Página 2 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051851525000000033566507>
Número do documento: 2010051851525000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 56

Pública, especialmente em relação à execução dos seus débitos por via de precatórios.

Impugnação à contestação de ID – 13396371.

O juízo da 6ª Vara Cível da Capital declinou da competência para uma das Varas da Fazenda (ID - 18440729), aportando o feito neste juízo.

É o relatório. PASSO AO JULGAMENTO.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Apesar de a causa não ser exclusivamente de direito, não observo a necessidade de produção de provas em audiência.

Deste modo, apresenta-se como dever o *julgamento antecipado da lide*, conforme previsto no Novo Código de Processo Civil, expressamente:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

O promovido fez requerimento genérico de produção de prova pericial, sem apontar, entretanto, qual seria o objeto da prova requerida, motivo pelo qual se impõe o indeferimento de tal requerimento.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA REQUERIDA PELA CAGEPA

É possível o deferimento de gratuidade processual à pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que demonstrem a incapacidade de pagá-las, como reiteradamente vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA DO TEOR DA SÚMULA 7/STJ. RECENTE JULGADO DA CORTE ESPECIAL. ERESP 1.185.825/RS. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A modificação do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, quanto à ausência de prova de miserabilidade da associação, demandaria incursão no contexto fático-probatório dos autos, defesa em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2. De acordo com a jurisprudência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EResp 1.185.825/RS, de relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, DJe 01.07.11, "as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para obter os benefícios da justiça gratuita, devem comprovar o estado de miserabilidade, não bastando simples declaração de pobreza." 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1390449/SC (2010/0223973-6), 1ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima. j. 25.10.2011, unânime, DJe 28.10.2011).

Página 3 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518515250000000033566507>
Número do documento: 20100518515250000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 57

Não obstante, a promovida é sociedade de economia mista, com atuação em todo o Estado da Paraíba, exercendo o monopólio quanto ao abastecimento de água e serviço de esgoto em praticamente todo o território estadual.

Por outro lado, não logrou êxito em provar qualquer impossibilidade de arcar com as custas judiciais, motivo pelo qual **indefiro** o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99, § 2º, do NCPD.

DO MÉRITO

O cerne da presente demanda é a aplicação de índice de reajuste inicialmente previsto no Contrato Administrativo nº 005/2013 aos valores acertados nos sucessivos Termos Aditivos, celebrado entre a CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA e a SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, cujo objeto é a realização de serviços sistemáticos e continuados de engenharia.

O Contrato nº 005/2013 (ID - 10195134) tinha vigência inicial prevista para 365 dias (Cláusula 7.1), com valor contratual de R\$ 10.343.856,13 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), conforme cláusula 5.

O 1º Termo Aditivo ao referido contrato (ID - 10195175) tratou apenas de acréscimos quantitativos, no percentual de 24,68%, com o montante adicionado de R\$ 2.553.296,82 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Já os 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos se referem à prorrogação do prazo de vigência contratual, aumentando-o sucessivamente em 12 meses cada um, chegando à data final de 18/01/2018 (ID - 10195209).

A autora argumenta que os Termos Aditivos que aumentaram o prazo de execução do contrato deveriam ter observado a cláusula de reajuste original existente no Contrato nº 005/2013, que dispõe:



10 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 10.2 Caso o prazo contratado exceda aos 12 (doze) meses previstos no subitem anterior, os preços serão reajustados pela variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, apurados pela Fundação Getúlio Vargas, publicado na revista “conjuntura econômica”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual dos serviços;

I0 = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta.

I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta (data base).

- 10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 10.5 Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

Ocorre que, apesar da textual previsão dos valores acordados entre as partes no momento da celebração de cada Termo Aditivo, apenas em 25/08/2016 a promovente fez requerimento administrativo para tratar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Deve-se, então, fazer um cotejo entre as cláusulas contratuais inicialmente previstas com o avençado por ocasião de cada Termo Aditivo, à luz dos princípios contratuais.

Como visto acima, há cláusula de reajustamento de valores no Contrato nº 005/2013 para o caso de o prazo contratual exceder os 12 (doze) meses previstos inicialmente. Veja-se, por outro lado, o teor dos Termos Aditivos:



Pelo presente Instrumento Contratual de Aditivo, de um lado, a **CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o Nº 16.057.202-9, com sede na Rua Feliciano Cirne, Nº 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Diretor Presidente, **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o Nº 343.068.204-59, RG Nº 786.444 SSP/PB, Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o Nº 025.640.764-91, RG Nº 000.106.227 SSP/RN e pelo Diretor de Operação e Manutenção **JOSÉ MOTA VICTOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o nº 161.097.834-04, RG nº 341293 SSP/PB, todos domiciliados nesta Capital e do outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa **SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.923/0001-89, Inscrição Estadual nº 16.016.147-9 com sede na BR 230 - KM 12,5 - Jardim Alfa, na cidade de Cabedelo, no Estado da Paraíba, representada por **GIOVANNI GONDIM PETRUCI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA Nº 337-D/PB, CPF Nº 020.317.604-9, têm justo e acordado, entre si, o **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 0005/2013**, com o objetivo de **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do respectivo **CONTRATO**, tudo de acordo com as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por necessidade e conveniência administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO** de vigência do **CONTRATO Nº 005/2013**, por igual período de até **12 (doze) meses**, com efeito, a partir de **15/01/2014** e término em **15/01/2015**, consoante justificativa técnica identificada através do **Processo Administrativo nº. 0030003-13**.

CLÁUSULA 2ª. - O valor total do presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 12.897.152,95 (doze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, referente ao período de prorrogação de **12 (doze) meses** constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª. - Subsistem firmes inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 005/2013**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 14/01/2013, que não colidirem com as estabelecidas neste **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO**.

E, por estarem as partes Contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandam lavrar o presente **SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2013.

Os seguidos Termos Aditivos, todos eles, trazem apenas três cláusulas, duas das quais são modificações contratuais e uma terceira cláusula de revogação, a saber: a cláusula 1ª prorroga o prazo do contrato em 12 (doze) meses; a cláusula 2ª estabelece o valor total devido pela prorrogação; por fim, a cláusula 3ª estabelece que as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2013 permanecem inalteradas, desde que não colidam com as estabelecidas no Termo Aditivo assinado.

Por sua vez, a retro colacionada cláusula 10 do Contrato nº 005/2013, que prevê o reajuste do preço, caso aplicada retroativamente ao acordado por ocasião dos Termos Aditivos, importaria em inegável alteração do valor avençado.

Ora, havendo, como de fato há, previsão expressa no T. A. do valor devido pela prorrogação, bem como a cláusula de revogação do que colidir com seus termos, tem-se que a cláusula original de reajuste fora revogada pelas cláusulas 3ª dos pactos de prorrogação.

Sobre a preponderância das cláusulas do T. A. em relação ao instrumento contratual originário, vide item 3.3 do Contrato Administrativo nº 005/2013:

3.3 A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

Outrossim, o item 5.2 da avença tem prevê que o preço ajustado pelos contratantes deve compreender toda e qualquer despesa, de modo a se evitar qualquer surpresa futura em relação aos custos do objeto contratado:

Página 6 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518515250000000033566507>
Número do documento: 20100518515250000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 60

- 5.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto do Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

Quanto ao reajuste dos valores dos contratos aditivos, a partir da análise do Contrato e das provas trazidas aos autos, percebe-se a concordância quanto aos valores acordados do 2º a 4º Termos Aditivos, bem como não se verifica qualquer ressalva das autoras quanto à necessidade de reajuste dos valores no momento da celebração das mencionadas prorrogações.

O comportamento da autora, no sentido de pedir o reajuste retroativo de contratos perfeitos e acabados, nos quais há, repita-se, cláusula de revogação, mostra-se, neste ponto, contraditório e não observa a necessária boa-fé contratual.

Portanto, a preclusão do direito de reajuste é clara em relação aos contratos aditivos celebrados antes do requerimento de reajuste datado de agosto de 2016.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria tem o seguinte entendimento:

ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. PREVISÃO CONTRATUAL. PRORROGAÇÕES DO CONTRATO MEDIANTE ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO O REAJUSTE APÓS PRORROGAÇÃO. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME 1. Trata a demanda de pagamento não realizado por parte do Município do Recife referente a reajuste contratual solicitado, tendo em vista contrato de prestação de serviços avençado entre as partes, cujo prazo ultrapassou os doze meses estipulados, conforme Termos Aditivos ao contrato em questão .2. Resta previsto em cláusula contratual que o prazo de vigência é de duzentos e dez dias para vigência contratual e cento e oitenta dias para execução da obra, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços. Prevê, ainda, utilização como índice para reajuste exclusivamente no valor estimado do contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional da Construção Civil (Fundação Getúlio Vargas), nos moldes do Decreto Municipal nº 23.127/2007 .3. O contrato foi assinado aos 14/07/2008 e aos 14/08/2008 foi assinada a Ordem de Serviço referente à reforma e ampliação da Escola Municipal Casarão do Barbalho (fls. 26). O primeiro Termo Aditivo foi assinado aos 12/01/2009, ou seja, ultrapassados quase seis meses do início da vigência contratual. Prevê o Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo como termo final, respectivamente, 07/09/2009 e 08/08/2009 (fls. 27-28) .4. Um segundo Termo Aditivo, datado de 07/08/2009, foi responsável pela prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, estabelecendo como termo final, respectivamente, 06/11/2009 e 06/12/2009, ainda este com previsão de que a prorrogação não implicará em qualquer acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente

Página 7 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051851525000000033566507>
Número do documento: 2010051851525000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 61

contratados .5. Ao assinar o primeiro Termo Aditivo concordou a empresa autora com a prorrogação cujo termo final ultrapassaria os doze meses contados a partir da avença, e, ainda, com previsão ali contida de que não haveria qualquer acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados. 6. Se o termo de prorrogação devidamente anuído pela empresa contratada preservava a relação com base nos preços originalmente contratados, torna-se incabível ato posterior incompatível com outro praticado anteriormente. 7. Apelo a que se NEGA PROVIMENTO, acrescido aos honorários advocatícios um percentual de mais 1% (um por cento) dos honorários advocatícios recursais (artigo 85, § 11, CPC/2015). (TJ-PE - APL: 5109351 PE, Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Data de Julgamento: 19/02/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/03/2019)

No mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS - REAJUSTE DE PREÇO - ÍNDICE UTILIZADO - RENOVAÇÃO COM REAJUSTE INFERIOR AO PREVISTO - NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES - ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA - COBRANÇA DAS DIFERENÇAS - IMPOSSIBILIDADE - BOA-FÉ OBJETIVA - VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO - REAJUSTE POSTERIOR AO FIM DO CONTRATO - DESCABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. - Se a empresa contratada pela Administração concorda expressamente com o reajuste do preço do serviço em percentual inferior ao inicialmente previsto porque, para a Administração, seria mais vantajoso realizar novo procedimento licitatório do que renovar sua contratação, não pode pretender posteriormente receber judicialmente as diferenças do reajuste, sob pena de ofensa à boa-fé objetiva e à cláusula que veda o comportamento contraditório - Nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os contratos verbais firmados com Administração são nulos e não produzem efeitos. Assim, se houve prestação de serviço em caráter precário, não se há que falar em possibilidade de reajuste contratual desse período porque inexistente termo aditivo que tenha renovado a contratação. (TJ-MG - AC: 10000200024784001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 05/05/2020, Data de Publicação: 10/05/2020)

Por outro lado, há pedido de reajuste protocolizado em 25/08/2016 (ID - 10195218), o qual, como visto alhures, não pode retroagir para modificar os T. A. anteriores, mas deveria ser observado pela contratante no momento da celebração do 5º T. A., referente ao período de 18/01/2017 a 18/01/2018 (ID - 10195209).

Com efeito, caberia à CAGEPA, ante o pedido de reajuste, desta feita suscitado no momento oportuno, ponderar, à luz do Princípio da Vantajosidade, ser-lhe mais benéfica a celebração do 5º Termo Aditivo ou a realização de nova licitação para o objeto do contrato.

Já em relação ao tópico atinente à aplicação ou não do regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal à CAGEPA, tal discussão – sobre a execução dos débitos decorrentes de sentença judicial – não deve ter lugar na fase de conhecimento, mas sim por ocasião de eventual fase de execução do julgado.

Página 8 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTEMBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010051851525000000033566507>
Número do documento: 2010051851525000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 62

ANTE O EXPOSTO, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, nos moldes do art. 487, I do CPC-15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para:

- a) **CONDENAR** a CAGEPA ao pagamento referente à diferença entre o valor efetivamente pago pelo 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 005/2013 e o valor deste T. A. reajustado com a aplicação dos índices previstos no item 10.2 do aludido contrato;
- b) **CONDENAR** a parte ré em honorários advocatícios, em percentual a ser fixado depois da liquidação, nos termos do art. 85, § 4º, II, do CPC;
- c) **CONDENAR** a parte autora, considerando a sucumbência parcial, honorários advocatícios, que arbitro proporcionalmente, com arrimo no art. 85, § 4º, III do NCPC, em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa;
- d) **CONDENAR** as partes, ainda em atenção à sucumbência parcial, ao pagamento, *pro rata*, das custas e demais despesas processuais.

P. R. I.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ GUTENBERG GOMES LACERDA
Juiz de Direito

Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTENBERG GOMES LACERDA - 05/10/2020 18:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100518515250000000033566507>
Número do documento: 20100518515250000000033566507

Num. 35123834 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE FARIAS LINS - 12/04/2021 12:15:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041212155728200000039655952>
Número do documento: 21041212155728200000039655952

Num. 41659017 - Pág. 63

DOC. 14

Declaração Sanccol Simulação Custas Processuais - TJPB

Av. Gov. Agamenon Magalhães
n. 2939, Sala n. 804, Espinheiro
Recife - PE - CEP: 52.020-000
(81) 3072.6124 www.flins.adv.br

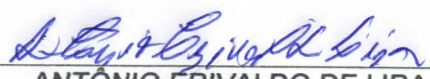


DECLARAÇÃO

Em razão de estar suportando as dificuldades de um período de grave crise financeiras, a **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária, do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-66, **DECLARA**, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais para interposição do seu pedido de recuperação judicial.

Cabedelo, 08 de abril de 2021.


GIOVANNI GONDIM PETRUCCI
Sócio Administrador


ANTÔNIO ERIVALDO DE LIRA
Sócio Administrador



i Atenção! Isso não criará uma nova Guia, trata-se apenas do resultado da simulação solicitada no dia 08/04/2021. Além disso, os valores apresentados em reais podem sofrer alteração conforme a mudança no valor da UFR.

Dados Gerais**Tipo da Guia:**

Custas Iniciais

Processo:**Número de Parcelas:**

1x

Valor Total (Sem desconto):

R\$ 48.987,00 (900 UFR)

Desconto:

R\$ 0,00 (0 UFR)

Valor Final (Com desconto):

R\$ 48.987,00 (900 UFR)

Componente	Valor
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 48.987,00 (900 UFR)

